



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 149 - QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)

1º VICE-PRESIDENTE

Tião Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Alvaro Dias - (PSDB-PR)

1º SECRETÁRIO

Efraim Morais - (DEM-PB)

2º SECRETÁRIO

Gerson Camata - (PMDB-ES)

3º SECRETÁRIO

César Borges - (PR-BA) (1)

4º SECRETÁRIO

Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário

1º - Papaleó Paes - (PSDB-AP)

2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maoria (PMDB) - 21 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 21 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 24 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu ⁽¹⁾ Papaleó Paes Líder do DEM - 12 José Agripino Vice-Líder do DEM Kátia Abreu ⁽¹⁾ Jayme Campos Antonio Carlos Júnior ^(2,3) Maria do Carmo Alves ⁽⁴⁾ Líder do PSDB - 12 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
PTB - 8 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

1. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.

2. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

3. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).

4. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 177ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Comentários sobre o discurso do Presidente Lula na Assembléia da Organização das Nações Unidas – ONU.....

38063

SENADOR RENAN CALHEIROS – Análise da nova edição da Pesquisa Nacional por Amostra dos Domicílios – PNAD, que mostra a melhoria dos indicadores sociais brasileiros. Voto de pesar pelo falecimento do líder sindical Eleno Bezerra.....

38067

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.139, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando voto de pesar pelo falecimento do líder sindical Eleno Bezerra.....

38070

Nº 1.140, de 2008, de autoria do Senador Marco Antônio Costa, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda.....

38071

1.2.3 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ADELMIR SANTANA – Considerações sobre a realização hoje, na Câmara dos Deputados, de solenidade de abertura da II Semana do Turismo no Brasil, em comemoração ao Dia Internacional do Turismo.....

38071

SENADOR JOÃO PEDRO – Análise da Pesquisa Nacional por Amostra dos Domicílios – PNAD..

38073

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Acusação ao Governador de Rondônia de usar funcionários do Estado para alardear a pequenos agricultores que o Governo Lula irá tomar propriedades rurais e confiscar áreas de reserva legal, em razão do Decreto nº 6.514, do Governo Federal.....

38075

SENADOR JOSÉ SARNEY – Reflexão sobre os desdobramentos da crise financeira mundial.. ..

38079

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Registro da visita de S.Exa. a Dom Paulo Evaristo Arns.....

38083

1.2.4 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2008 (nº 525/2008, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.....

38087

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2008, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas penteante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde será apreciado terminativamente.....

38092

Término do prazo, na última quinta-feira, dia 18, sem interposição do recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007, aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

38092

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003.....

38092

Término do prazo, ontem, sem interposição do recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 596, de 2007, aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

38092

1.2.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 134, de 2008-CN (nº 720/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2008.....

38092

Nº 182/2008, de 18 do corrente, comunicando sua ausência do País no período de 21 a 25 do corrente, em viagem oficial ao exterior.....

38092

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2008, de autoria do Senador João Pedro, solicitando a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, no Estado do Amazonas.....

38092

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2008, de autoria do Senador João Pedro, solicitando a cria-

<i>ção do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, no Estado do Amazonas....</i>	38094
1.2.8 – Ofício do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A	
Nº 32/2008-CN (nº 1.217/2008, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao primeiro semestre de 2008, em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 20 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.....	38095
1.2.9 – Ofício do Procurador-Geral da República	
Nº 1.570/2008, de 8 do corrente, encaminhando cópia dos Ofícios nºs 652 a 659/08, de 28 de agosto último, expedidos nos Procedimentos Administrativos mencionados.....	38095
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – REPUBLICAÇÃO	
Do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2007. (Ata da 157ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente)..	38096
3 – MESA DO SENADO FEDERAL	
6ª Reunião, realizada em 9 de setembro de 2008.....	38270

SENADO FEDERAL**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****– 53ª LEGISLATURA****5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

Ata da 177^a Sessão Não Deliberativa, em 23 de setembro de 2008

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura

Presidência dos Srs. Epitácio Cafeteira e Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 17 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito para cumprimentar a Bancada inteira do Distrito Federal aqui no Senado, meus colegas Gim Argello e Adelmir Santana.

Sr. Presidente, hoje pela manhã, tive a oportunidade de assistir ao discurso do Presidente Lula na Assembléia das Nações Unidas. E vim à tribuna para congratular o Presidente pelo discurso e fazer uma sugestão de algo que acredito faltou este ano e que, no próximo ano, quem sabe, ele possa adotar. Ao mesmo tempo, quero fazer uma introdução mostrando como é importante cada vez mais a Organização das Nações Unidas no momento em que ela é cada vez mais frágil. Hoje é uma instituição muito frágil, sobretudo a partir da guerra contra o Iraque, feita pelos Estados Unidos, à revelia de todos os órgãos das Nações Unidas. Como uma grande potência, sozinhos, os Estados Unidos foram em frente e fizeram a guerra. As Nações Unidas ficaram quase que irrelevantes. No entanto, nunca o mundo precisou tanto de uma instituição do porte das Nações Unidas.

Hoje, não há país que possa dizer que sozinho tenha condições de enfrentar as adversidades e que sozinho seja capaz de levar adiante o seu desenvolvimento.

O Planeta ficou como um imenso condomínio em que cada país é um apartamento, mas nenhum deles pode viver se os vizinhos tocam fogo em seus móveis ou deixam as torneiras abertas. Todos são contaminados pelo que acontece dentro de cada casa. Houve um tempo em que as epidemias podiam ser impedidas pelas quarentenas. Não há mais como, o mundo se in-

tegrou de tal maneira que todos estamos passíveis de sermos contaminados pelas doenças do mundo inteiro. Isso sem falar nas doenças virtuais dos computadores, que se espalham pelo globo inteiro a partir de qualquer jovem que venha a inventar um novo vírus, podendo inviabilizar tudo, desde as viagens de avião, de trem, até o funcionamento dos institutos de pesquisa e das universidades. Ninguém mais está imune ao que acontece nos outros países. Haja vista a crise atual que chega a todo o Planeta.

É nessa situação que a Organização das Nações Unidas, tão importante, exige uma atenção especial. E o Presidente Lula hoje falou em alguns assuntos que merecem ser elogiados. Falou, por exemplo, da necessidade de os países ricos serem responsabilizados por essa crise. Até pouco tempo atrás, qualquer país que entrava em crise, o Fundo Monetário chegava, colocava seu dedo, suas mãos, suas patas até e obrigava que os países seguissem as normas elaboradas lá em Washington. Agora, são os Estados Unidos que entraram em crise, e a gente não vê o FMI falar, é uma instituição muda, calada, diante da crise que acontece nos Estados Unidos e de lá se espalha para todo o mundo.

Por isso, é preciso responsabilizar os culpados dessa crise. Não se deve deixar banco quebrar porque, no final, o problema cai nos que têm suas contas naquele banco. Agora, não se pode é salvar o banco e deixar o banqueiro solto. Salva-se o banco com dinheiro público para não prejudicar sobretudo os pequenos correntistas, mas prende-se o banqueiro que foi o culpado. E, em geral, não é o que acontece. Eles antes mandam o dinheiro para fora e ficam soltos, livres, usando o dinheiro que tomaram dos pequenos poupadões, dos pequenos correntistas, e que o governo foi obrigado a auxiliar.

O Presidente também deixou clara a necessidade de que é preciso uma abertura comercial sobretudo para permitir nos países ricos a importação dos produtos agrícolas. Os americanos e os europeus passaram duas, três décadas defendendo o livre comércio. Quando o livre comércio pôde beneficiar de alguma

maneira os países pobres, esses países começam, ou pior, mantêm suas fronteiras fechadas com subsídios elevadíssimos. O etanol pode não ser uma grande saída para o Brasil porque os Estados Unidos vão dar subsídio à produção ineficiente do álcool proveniente do milho. O Presidente Lula foi enfático na defesa do livre comércio como uma forma de permitir que os países emergentes sobretudo disponham de recursos.

O Presidente Lula também citou, e acho importante lembrar, uma frase do ex-Ministro e grande economista Celso Furtado, em que ele dizia que “é inadmissível que os lucros sejam privatizados e as perdas socializadas.” – que é, Senador João Pedro, o que a gente vê por aí. Toda vez que há uma crise do capital, corre dinheiro público para salvar aquele setor. Agora, toda vez que esse setor ganha dinheiro, os trabalhadores continuam com o seu salário de miséria. Os lucros para uns poucos; as perdas sobre os ombros de todos.

O Presidente Lula foi muito feliz não apenas ao levantar esse tema, mas ao lembrar essa frase, que ele citou, reconhecendo a paternidade do grande economista Celso Furtado. Por coincidência, ontem, tive a oportunidade de participar, Sr. Presidente, de uma homenagem a Celso Furtado, na cidade de Recife, homenagem promovida pelo Centro Celso Furtado, que é dirigido por sua viúva, Rosa Freire Furtado.

O Presidente Lula também falou – e devemos lembrar – sobre a necessidade de que o Conselho de Segurança das Nações Unidas seja ampliado. Não é possível que continuemos a ter no Conselho de Segurança o poder de veto de uns poucos países e, ao mesmo tempo, um número restrito de países. O Brasil é um dos candidatos, mas há outros também. E o Brasil defende a ampliação.

O Presidente Lula, hoje de manhã, teve a felicidade também de deixar, com ênfase, a posição brasileira de que as Nações Unidas venham a cumprir o papel de que o mundo precisa; é preciso que o Conselho de Segurança seja ampliado. É preciso dizer que o Presidente Sarkozy também está favorável a isso, e não só defendeu a ampliação do Conselho de Segurança, como também a ampliação do chamado G8, o grupo dos oito países mais ricos, para incorporar Brasil, Índia, México e outros países do chamado Bloco Emergente.

O Presidente Lula também falou da crise alimentar. Mais uma vez ele assume a posição de defender aqueles que correm risco de passar fome por causa do aumento dos preços das **commodities**, em grande parte como resultado da especulação e não só do aumento da demanda. E ele foi claro que é preciso que a produção de álcool não se dê à custa de alimentos.

O Brasil é um dos poucos países que, dispondo de 80 milhões de hectares agricultáveis, não usados ainda, pode perfeitamente produzir álcool, Sr. Presidente, sem tocar em um hectare de alimentos e em nenhum hectare de floresta.

É claro que isso não vai acontecer – essa proteção – se deixarmos para o mercado livre o poder de produzir onde quiser. Se deixarmos ao mercado livre produzir onde quiser, vai acontecer com as florestas e com a comida o que agora aconteceu com os recursos financeiros. A irresponsabilidade do mercado levou à catástrofe financeira que o mundo vive hoje.

A liberdade total de mercado levará a que as plantações de cana entrem por dentro das florestas e substituindo alimentos, se a gente não regulamentar isso. Regulamentar dizendo onde não haverá produção de álcool e onde será permitido fazê-lo.

O Presidente Lula também falou – eu continuo lembrando – que o etanol pode vir a ser uma saída para a crise energética, mas é preciso que, no caso do Brasil, essa saída esteja subordinada a algumas regras. Primeiro, onde produzir e onde não se tolerará produzir.

Segundo, como respeitar os trabalhadores locais, porque o Brasil já produziu muita cana, muito ouro, muita borracha na sua região e os trabalhadores não se beneficiaram.

Terceiro, para onde vão os recursos que virão da exportação do etanol?

Mais uma vez eu lembro que não nos beneficiamos do ouro, não nos beneficiamos da borracha, não nos beneficiamos do açúcar e nem do café. Quando digo nós, falo do povo brasileiro e sobretudo da nossa população mais pobre. Para onde vai esse dinheiro?

Daí a idéia de que o lucro que vier desse dinheiro, por intermédio inclusive de um **royalty**, deve ir para aquela riqueza que se faz permanente, que é a riqueza ‘educação’, que é a riqueza ‘conhecimento’, que é o capital ‘saber’.

O Presidente Lula também falou – e paro nesse item para entrar no tema seguinte, dentro da mesma idéia das Nações Unidas – que era preciso derrubar os outros muros que o mundo tem, porque o Muro de Berlim foi derrubado, mas outros continuam.

E ele falou que é preciso começar a derrubar esses outros muros. Eu insisto que o pior de todos os muros que hoje dividem a humanidade é o muro que separa os que têm e os que não têm conhecimento. É o muro que separa os alfabetizados dos analfabetos. É o muro que separa os que têm ciência e tecnologia daqueles que são obrigados a comprar ciência e tecnologia. É o muro daqueles que são incluídos digitalmente e o muro daqueles que são excluídos digitalmente.

É nesse sentido, Senador João Pedro, que antes de lhe passar o aparte eu quero sugerir ao Presidente Lula para daqui a um ano: que ele proponha a realização de uma cúpula mundial para discutir o problema da educação no mundo inteiro. Obviamente, quando eu falo em educação, eu falo também em ciência e tecnologia e cultura.

Nós já tivemos cúpula para discutir meio ambiente – duas. Nós já tivemos cúpula para discutir corretamente os problemas das mulheres. Tivemos cúpula para discutir juventude, tivemos diversas cúpulas. Até hoje não tivemos uma para a educação. É surpreendente!

Desde o começo dos organismos das Nações Unidas e dos organismos financeiros mundiais, em 1945, em Bretton Woods, que a gente vem tendo cúpulas e mais cúpulas para a economia. Cúpulas totais com todos os presidentes; cúpulas parciais do G20; mais parciais ainda do G8; cúpulas dos 4, ainda durante a Segunda Guerra Mundial; mas uma cúpula para decidir como erradicar o analfabetismo em todo o mundo a gente não tem. Oitocentos milhões de adultos são analfabetos no mundo, dos quais uma parcela substancial no Brasil.

Não se fez uma cúpula para descobrir como garantir que os países pobres sejam capazes de pagar bem aos seus professores. Como discutir, como chegar a fazer com que os países pobres tenham professores bem preparados? Como fazer para que as escolas sejam bonitas nos países pobres? Os bancos de todos os países, mesmo os mais pobres, têm agências bonitas e as escolas não.

Por isso a minha sugestão, pela credibilidade que o Presidente Lula tem hoje no mundo inteiro, com os programas inovadores que há no Brasil, incluindo, para começar, o Programa Bolsa Escola, com as características educacionais que perdeu em grande parte ao se transformar em Bolsa Família, até porque a simples mudança do nome, tirando Escola e colocando Família, já reduziu o impacto dessa renda na consciência da população pobre sobre as vantagens e os benefícios da educação.

Mas, mesmo assim, um País que tem 10 milhões de famílias recebendo uma renda e que, pelo menos, na lei, está escrito que essa renda é vinculada à freqüência às aulas; um País que tem feito um esforço no sentido – através do Fundef, do Fundeb –, do piso salarial, tem feito exercícios, esforços, ainda que, a meu ver, muito pequenos, mas tem feito esforços no sentido de não esquecer a educação. No que se refere ao analfabetismo é que, lamentavelmente, não temos muito a dizer que temos feito.

É triste mas, nesses últimos anos, a redução na taxa de analfabetismo foi de 0,2%, uma taxa menor

do que a que conseguiu o Paraguai, que conseguiu a Bolívia, que conseguiu o Peru. Analfabetismo esse que não tem como mostrar ao mundo que temos feito um esforço grande. Estamos fazendo um esforço igual ao que fazemos desde Dom Pedro II. Mas, no resto, podemos mostrar alguns esforços, ainda que muito menores do que eu gostaria. De qualquer maneira, a credibilidade do Presidente e de seu Ministro das Relações Exteriores, os programas exemplares – do ponto de vista de exemplo não do ponto de vista da qualidade necessariamente; o tamanho do Brasil, a posição do Brasil entre os dois lados do mundo – nem faz parte daquele Primeiro Mundo, que já saiu da pobreza há décadas, e não está mais naquele mundo que hoje está condenado à pobreza maior.

O fato de ser um País emergente, um País, inclusive, com uma economia estável, graças a um pacto que já dura 14 anos ... Ninguém escreveu o pacto, mas, desde que Itamar Franco lançou o Plano Real, os dois Presidentes seguintes continuaram com as mesmas bases da política econômica. Houve pequenos ajustes, mas as bases são as mesmas. Então, é um País que hoje tem condições, na voz do Presidente Lula, de apresentar essa proposta da cúpula.

Lamento que não tenha sido neste ano. A última chance será no próximo, porque, em 2010, quando houver a próxima reunião das Nações Unidas, o Presidente Lula estará praticamente no final do seu mandato e o seu substituto ainda não estará eleito, apesar de faltarem apenas 15 dias para a eleição que definirá o seu substituto. É completamente diferente uma proposta chegar a um grande organismo internacional, como as Nações Unidas, na voz de um Presidente que ainda ficará alguns anos no poder e chegar na voz de um Presidente que está terminando o seu mandato.

Ninguém vai prestar atenção no discurso do Presidente Bush nesta semana, a não ser por causa da crise grave que os Estados Unidos atravessam para saber o que ele tem a propor conjunturalmente, circunstancialmente, neste momento, mas não para o futuro. Qualquer proposta do Presidente Bush para os próximos dois, três anos cai no ridículo.

O Presidente Lula, portanto, não fez a proposta neste ano, mas, quem sabe, no próximo ano, ele poderá fazê-la, se outro Chefe de Estado não a fizer antes, porque é possível que, ainda nessa assembléia das Nações Unidas, outros Presidentes façam essa proposta de uma cúpula mundial com todos os Chefes de Estado e Chefes de Governo para discutirem um assunto: como vamos fazer para que, nas próximas décadas, o mundo inteiro dê o salto educacional que é preciso para construir uma sociedade mundial, uma

humanidade inteira sem muro que separe os que têm dos que não têm conhecimento.

É isso que eu queria falar, Sr. Presidente. Mas, antes de concluir, passo a palavra ao Senador João Pedro, que pediu o aparte.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Cristovam, antes de analisar a fala do Presidente Lula na ONU no dia de hoje, V. Ex^a abordou aspectos importantes que têm repercussão em nível internacional. V. Ex^a estava falando da crise no mercado financeiro dos Estados Unidos. Eu gostaria de acrescentar um aspecto que a mídia pouco fala, apenas para ilustrar o brilhante pronunciamento de V. Ex^a. É uma situação de milhares famílias norte-americanas que perderam casas e apartamentos. E como a Justiça nesse aspecto nos Estados Unidos é rigorosa, o cidadão que deixou de honrar os seus compromissos sai na hora da casa e do apartamento. A polícia lá está presente para desalojar a família. Essa crise é profunda, e alguns analistas inclusive a comparam com a de 29. Há analistas econômicos que falam que ela se apresenta, no contexto atual, mais séria do que a de 29. Já li sobre isso. Eu gostaria de expor essa situação nos Estados Unidos, porque V. Ex^a fez uma crítica contundente; e eu concordo com a gestão, com os banqueiros. Então, há toda a mobilização para salvar o banco, os banqueiros, a instituição financeira, mas a crise se estendeu a milhares de famílias, que perderam suas residências. Gostaria de destacar isso, porque se trata de milhões de seres humanos. Os Estados Unidos, país considerado o arauto do capitalismo, o espelho do capitalismo, vive uma crise tão profunda trazendo transtornos a crianças, a jovens, a mulheres e homens. É muito sério o que aconteceu, e a mobilização do governo – é justamente essa a crítica que V. Ex^a destacou – é para salvar o banqueiro, a instituição. E deixa de haver uma política, porque não apareceu até agora, para socorrer milhões de americanos, de famílias que perderam as suas residências. Muito obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu agradeço. Eu quero deixar aqui, Sr. Presidente, que para mim está claro que é preciso salvar os bancos, mas jamais salvar os banqueiros. Os banqueiros que são culpados da falência dos bancos têm que ser presos e perder todos os seus patrimônios.

Os bancos, onde milhões de pessoas depositam suas contas, é possível que o governo, na medida da disponibilidade de recursos, ajude a salvá-los. A falência de um banco leva crise a milhões de pessoas. Não se pode é salvar o banqueiro, irresponsável seja por omissão, seja por incompetência, ou, o que é muito provável, por roubo do dinheiro que era dos correntistas.

Eu creio que nos Estados Unidos vão salvar os bancos. Alguns banqueiros vão fugir, como já aconteceu, no passado, nos Estados Unidos. Grandes investidores vão embora para o exterior e ficam nesses países que lhes dão abrigo em troca de dólares.

O Brasil – voltando à crise – poderá sofrer, mas poderá beneficiar-se.

Em 1929 houve a grande crise, que não pode ser comparada com a de hoje em tamanho porque essa pode ser maior ou não. Hoje há instrumentos capazes de enfrentar mais bem a crise do que antes, mas em compensação naquela época ela não se espalhava no mundo inteiro. O Brasil, graças a Getúlio Vargas, barrou aquela grande crise e tirou proveito dela; barrou fechando as fronteiras do Brasil e dizendo “já que não temos dólares por causa da crise internacional para importar bens americanos, vamos produzir aqui dentro”. Foi aí que começou a nossa industrialização, graças à crise de 29 nos Estados Unidos. Essa crise que está aí também pode nos trazer benefícios se percebermos que além de enfrentarmos os aspectos conjunturais da crise, com medidas que permitam garantir a estabilidade financeira e monetária, tomarmos medidas para reorientar o futuro do País.

Volto a insistir: o Brasil precisa fazer sua revolução adiada ao longo de séculos, e essa revolução consiste na incorporação das massas excluídas dos benefícios da modernidade. Aí sim, a gente teria solidade pela quantidade de pessoas. Aí se disse “está melhorando”, mas em uma velocidade muito pequena, não na velocidade revolucionária que a gente precisa que não é em meses – é em anos –, mas não em séculos. Nessa velocidade vamos levar dois séculos para incorporar todos até por que a incorporação pura e simplesmente pela renda é insuficiente.

Com a Bolsa Família não se pode dizer que a pessoa está incorporada só porque tem 80, 90, 100 reais por mês. Além disso, ela não é sustentável porque o sustento só virá na medida em que essas pessoas forem produtivas, e só serão produtivas com conhecimento, e só terão conhecimento com a educação. Eu não queria cair na mania de falar em educação, mas é impossível, porque é lá que está a saída para os problemas. O Brasil pode aproveitar, sim, essa crise, sofrendo, mas entendendo a necessidade de mudança não apenas nas medidas conjunturais de taxa de juros, de reserva cambial – tudo isso é necessário –, mas também entendendo que está na hora de mudar o rumo, de formular uma economia nova para o Brasil.

O Brasil, Senador João Pedro, é um país que exporta ecologia em alguns momentos e exporta nada de conhecimento.

Estamos exportando água, com as frutas do Nordeste que exportamos. Falta água, e a gente, para ganhar dólares, exporta água dentro dos melões, dentro das melancias. Ao mesmo tempo, não há exportação de inteligência no Brasil, que é o que realmente hoje dá valor às coisas, que é onde está o valor agregado. A Embraer é um exemplo para nós, mas se olharmos bem, veremos que o conteúdo de inteligência nos nossos aviões ainda é pequeno. A maior parte dos conteúdos de inteligência é importada; são partes compradas fora: os *chip*, os programas, os *softwares*.

Temos que reorientar nossa economia, e não apenas proteger as nossas finanças. Quanto à proteção das finanças, não estamos tão ruins; mas quanto à reorientação da economia, estamos ainda adiando o que deve ser feito.

Vim falar, Sr. Presidente, e agradeço-lhe o tempo que me foi dado, para sobretudo parabenizar o Presidente Lula pelo que disse, mas...

(Interrupção do som)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – ao mesmo tempo para dizer que lamento que não tenha aproveitado esse momento para, com a sua credibilidade, lançar ao mundo inteiro um desafio: fazer uma cúpula de todos os Presidentes da República, de todos os Chefes de Estado, para discutirem um tema que não vem sendo discutido em âmbito internacional: a educação dos povos do mundo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros, por permuta com o Senador Adelmir Santana.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o mais amplo levantamento sobre a realidade do País, Sr. Presidente, a nova edição da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Pnad – mostra um Brasil bem diferente de alguns anos atrás.

Quase três milhões de pessoas deixaram a pobreza, no ano passado, de acordo com pesquisa do IBGE. O Ipea confirma também esses números. Quase 14 milhões de brasileiros subiram de faixa social entre 2001 e 2007. Desse total, 74%, um pouco mais de 10 milhões, saíram da classe de renda baixa e 3,6 milhões de pessoas passaram da classe intermediária para a classe de renda mais alta.

Houve melhorias no salário, no número de trabalhadores formais e no acesso a bens duráveis e no saneamento. Nessa área, em particular, Alagoas ainda precisa avançar muito. Em 1999, apenas três em cada

dez domicílios do Estado de Alagoas tinham esgotamento sanitário. Em 2004, o indicador caiu pela metade, somente 14% das residências contavam com esgoto ou fossa. De lá para cá, isso tudo mudou.

Temos priorizado os entendimentos com o Governo Federal para as obras do PAC em saneamento e abastecimento de água em nosso Estado. No total, o Governador Teotonio Vilela e o Governo Federal estão investindo, juntos, R\$239 milhões em projetos na área de habitação, urbanização e saneamento básico.

Na área de habitação, os recursos do PAC serão investidos na construção de casas populares, no Vale do Reginaldo e na construção da orla das lagoas, visando, Sr. Presidente, atender à comunidade que hoje mora na favela Sururu de Capote. Já na área de saneamento, vem sendo executada a ampliação da coleta e do tratamento de esgoto nas regiões da Pajuçara e da chamada Baixa Maceió, além da orla. As obras do PAC na área de saneamento não vêm sendo realizadas apenas nos bairros pobres de Maceió; elas também estão concentradas na região da orla marítima, totalizando o terceiro maior investimento em programa em Maceió, da ordem de R\$49,5 milhões.

A queda do analfabetismo foi outra boa notícia estampada no estudo, mas persistem mazelas como a desigualdade e o trabalho infantil.

A Pnad apura as características domiciliares em relação ao acesso a bens e serviços, abrangência da educação, panorama do mercado de trabalho e evolução da renda do trabalhador. Mostra também, Sr. Presidente, aspectos demográficos, como o fluxo migratório e a taxa de natalidade. A pesquisa é feita desde 1967 e, em 2004, passou a ter cobertura completa do território nacional.

O levantamento revela que ocorreu, no ano passado, a maior redução na diferença entre ricos e pobres no Brasil desde 1990, segundo o índice de Gini, que caiu de 0,541 para 0,528. Esse índice internacional varia de zero a um e indica maior desigualdade quanto mais aumenta. O Gini da Rússia, por exemplo, é 0,399; o da China, 0,469; e o da Índia, 0,368. Todos têm distribuição de riqueza menos desigual que a brasileira.

A pesquisa também informa que havia pouco mais de 14 milhões de analfabetos em 2007 – o que coloca o País em 15º lugar em proporção de alfabetizados na América Latina e no Caribe. Mas, infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda temos quase 5 milhões de crianças trabalhando! Em contraposição, a cobertura previdenciária e a rede de esgoto passaram de 50%, em melhorias concentradas no Sudeste e no Sul.

Os indicadores sociais só não avançam mais porque a distribuição de renda não se dá numa velo-

cidade maior do que a verificada nos últimos anos. De 2006 para 2007, observamos uma redução acentuada na concentração. Mantida essa velocidade, a partir de agora, certamente os indicadores sociais poderão acompanhar mais de perto o crescimento da renda.

Esses números, Sr. Presidente, mostram que, na verdade, o Brasil não é um País pobre; é uma Nação rica e se aproxima de países desenvolvidos em alguns indicadores, mas a distribuição de renda é como a de países muito menos desenvolvidos. A concentração de renda no País está mais próxima da de nações pobres da América Central como El Salvador e Panamá ou africanas como Zâmbia e Zimbábue.

Segundo a pesquisa, o aumento no rendimento médio real dos trabalhadores nos últimos quatro anos não foi suficiente para recuperar as perdas ocorridas entre 1996 e 2003. Em 2007, a renda dos ocupados chegou a R\$960,00, o maior valor dos últimos 8 anos, mas ainda foi 6% inferior a de 1996, de R\$1.023, 00. Depois houve perdas até 2003, estabilidade em 2004 e recuperação em 2005, 2006 e em 2007.

Os dados da Pnad são impressionantes. Muita coisa melhorou! E muita coisa ainda, sem dúvida, precisa melhorar.

É óbvio que boa parte dos avanços obtidos se deve aos programas sociais e de desenvolvimento econômico. Mas nem tudo, Sr. Presidente.

O Brasil caminha já há algum tempo para se tornar uma sociedade moderna de massa, com uma classe média crescente e próspera. Isso é resultado de um longo processo em que o protagonista é o brasileiro – e, principalmente, a brasileira, que teve na Pnad um desempenho espetacular.

E, se a política de inclusão social do Presidente Lula é um sucesso, é porque a sociedade brasileira tornou politicamente possível aplicar programas usuais em muitas outras sociedades e tem colaborado nesse sentido.

O Brasil tem pago mais impostos, tem produzido mais, tem ido mais à escola, tem se atualizado mais. Melhor, Sr. Presidente: tem tido a consciência de que somente por meio do trabalho alcançaremos o eldorado dos países desenvolvidos, onde emprego e renda andam de mãos dadas e as desigualdades estão sendo banidas.

Em resumo, a Pnad mostra que o Brasil mudou. E mudou muito mesmo. Vai ainda, com certeza, se continuarmos no mesmo rumo, mudar muito mais.

O rendimento cresceu. E a causa principal foi o aumento do salário-mínimo, além do Bolsa-Família, que melhoraram a distribuição de renda.

Aliás, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, nunca é demais lembrar que foi esta Casa que propôs uma política de recuperação do salário mínimo.

E eu, modestamente, tive a honra de relatar o programa Bolsa-Família, que unificou os programas sociais aqui no Senado Federal. Isso fez crescer a renda do Nordeste. Aumentou a renda das mulheres. Aumentou a renda dos mais pobres. A percentagem dos menos favorecidos no conjunto da renda também aumentou. Cresceu o número de pessoas ocupadas. De cada cinco vagas de trabalho, três são com carteira assinada. Aumentou, como consequência de tudo isso, a arrecadação da Previdência Social. Aumentou também o número de trabalhadores sindicalizados.

Quero aqui, quando falo em trabalhadores sindicalizados, abrir um parêntese, Sr. Presidente, e propor – vou materializar já à Mesa este voto – a aprovação de um voto de pesar por este Plenário pelo falecimento do líder sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical. Ele deixou a vida no último sábado por causa de um acidente de carro.

O trabalho de Eleno foi reconhecido até mesmo por adversários, devido a sua representatividade, independência e poder de negociação. Eleno Bezerra foi um exemplo de líder sindical que soube conciliar as demandas de sua categoria e a necessidade de modernização das relações de trabalho, além de demonstrar a viabilidade do sindicalismo.

Foi, realmente, uma grande perda!

Retomando – e já concedo os apartes – a análise da Pnad, a pesquisa mostrou que a quase totalidade das crianças brasileiras entre 7 e 14 anos de idade está na escola. Teve elevação o número de jovens no ensino superior.

No Nordeste, esse crescimento foi mais intenso. A população vive mais. Aumentou o número de domicílios com água potável, esgoto e coleta de lixo. Aumentou o número de domicílios com telefone. De 2001 para cá, dobrou o número de domicílios com computador.

Abro um parêntese, de novo, e ouço com muita satisfação o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Renan, quero primeiro felicitar V. Ex^a tanto pela oportunidade como pela arquitetura do seu discurso – os dados, a visão clara de que temos problemas –, como o senhor começou, mostrando que estamos atrás de muitos países que teriam tudo para estarem piores do que nós e não estão, na distribuição da renda, mas, ao mesmo tempo, mostrando a evolução. Portanto, um discurso muito bem-feito e oportuno, pelo que eu o parabenizo. Acho que um discurso como esse deve ser distribuído ao máximo. Agora, aproveito para fa-

zer uma provocação, uma proposta e um convite. Dez anos atrás, mais ou menos, o Senador Antonio Carlos Magalhães tomou a iniciativa de uma comissão para estudar como combater a pobreza. Daí surgiu não apenas uma lista de sugestões, mas também a criação do Fundo para Erradicação da Pobreza, que foi o que permitiu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso começar o programa Bolsa-Escola, que há anos eu insistia com ele que tentasse fazer, e ele sempre rejeitava o programa. Até que surgiu o Fundo para Erradicação da Pobreza, e aí ele se sentiu em condições de levar adiante. Minha provocação, meu convite, minha sugestão é: passadas essas eleições, que nós nos juntemos, Senadores de diferentes partidos, em cima do seu discurso, por exemplo, a fim de fazermos como Antonio Carlos fez – Antonio Carlos e Marina Silva, é preciso dizer que ela teve o mesmo papel que ele –, ou seja, todos juntos tentando elaborar o esboço do que viria a ser um acordo de lideranças para que o Brasil não apenas continue avançando lentamente, mas comece a dar um salto para que não tenha esta vergonha de estar em 15º lugar em analfabetismo entre os países da América Latina e Caribe – e não é entre os países do mundo não; não é levando em conta Estados Unidos, Finlândia, não; é apenas entre nós, do México para baixo.

Sentando, a gente consegue elaborar, está absolutamente ao alcance do Brasil do ponto de vista financeiro, está absolutamente ao alcance dos recursos humanos. Falta uma vontade política que, de repente, pode sair do Senado. Eu quero dizer que, se quiser levar adiante isso, com a posição de ex-Presidente desta Casa, desejo estar junto, como o Antonio Carlos Magalhães, naquela época, eu não era Senador, não era Deputado, era apenas Governador, que me convidou e fui um dos que apresentou um texto que serviu para o relatório final. Então fica aqui a minha sugestão, a minha provocação e a minha oferta. Como a gente diz lá em Pernambuco, o meu enxerimento de poder participar de um grupo que queira, sim, elaborar uma proposta nesse sentido. Não sei se enxerimento também se diz em Alagoas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Também. Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, oportuno, aponta um caminho. Acho que, independentemente dos partidos políticos com representação nesta Casa, nós deveríamos sentar, convidar os Senadores, pensar numa agenda nacional suprapartidária. V. Ex^a sempre defendeu isso e esse continua a ser o caminho mais recomendado, inclusive para que o Senado qualitativamente avance.

Com muita satisfação, concedo um aparte ao Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Renan, parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Obrigado.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero, neste aparte, destacar o Ipea, esse Instituto tão respeitado e tão importante para o País, e também o Pnad. V. Ex^a apresenta números que mostram um novo Brasil. Eu quero refletir acerca do papel dos nossos partidos políticos, porque nós temos projetos, e os partidos, evidentemente, lutam para as Prefeituras, os Governos Estaduais, a Presidência da República. E, quando ouço esses dados, principalmente sobre a camada mais pobre do Brasil com mudanças significativas, como saneamento e moradia, eu fico muito feliz, primeiro por destacar a importância da democracia neste País; segundo, por esse período recente do Brasil, porque esses números da pesquisa apontam e destacam de 2001 a 2007. Isso é muito recente! E diz mais. Ainda há pouco, o nosso querido Senador Cristovam estava falando de cem anos. O Ipea está falando de dezoito anos para reverter essa situação de pobreza, no ritmo que está crescendo hoje. Nesse segmento mais pobre do Brasil, o crescimento é como se fosse o crescimento da China. Esses são os dados da pesquisa do Ipea. Então, precisamos aprofundar e avançar mais nas mudanças, nas políticas públicas sérias – e aí veja –, por isso que comecei falando, no aparte, destacando esses números, da importância da eleição municipal...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sem dúvida.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – ... para termos gestores que possam aprofundar essa mudança tão bonita que V. Ex^a traz em números do Brasil, desse Brasil profundo, desse Brasil interior, desse Brasil distante, desse Brasil do Centro-Oeste, da Amazônia; são números que refletem mudanças em regiões importantes, compostas por brasileiros e brasileiras. Parabéns pelo discurso que V. Ex^a traz a esta Casa, na tarde de hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, feliz, honrado, oportuníssimo, que reforça a necessidade de continuarmos trabalhando, pensando juntos, refletindo, para que, em consonância com o Governo Federal, tenhamos as transformações sociais, a melhoria dos indicadores, de todos os indicadores neste País.

Senador Epitácio Cafeteira, fico também particularmente satisfeito com essa pesquisa, com os números apurados no meu Estado de Alagoas. Em Alagoas, a evolução econômica e social ficou nítida nos números. O IBGE revela que, em 2007, a taxa de desemprego caiu consideravelmente em relação ao ano anterior. Se-

gundo a pesquisa, a taxa que, em 2006, era de 8,9%, Sr. Presidente – e já encerro –, recuou 1,3%, caindo para 7,6%. O índice foi um dos menores do País.

O índice foi um dos menores do País, principalmente, Sr. Presidente, se comparado a grandes centros do Nordeste, como Pernambuco, que registrou 11,4% no ano anterior. O detalhe é que o índice melhorou principalmente entre as pessoas com mais de quatro anos de estudo. Outro ponto diagnosticado pela Pnad é que os jovens alagoanos estão chegando mais facilmente ao mercado de trabalho. O maior avanço foi entre os jovens de 18 e 19 anos.

Segundo a pesquisa, Senador Cafeteira, houve um salto da taxa de atividade nessa faixa etária de 64,2% para 68,6%; já entre 15 e 17 anos esse índice caiu consideravelmente de 43,7% para 37,3%. Porém, o dado mais relevante – peço só três minutos a V. Ex^a para concluir este pronunciamento –, o dado mais relevante dessa tabela é o desempenho dos idosos que tiveram a maior alta entre todos os grupos de idade. Em um ano, a taxa de ocupação saltou de 43% para 53,7%.

Mesmo com mais jovens e idosos trabalhando em Alagoas, a concentração de renda aumentou, de acordo com o Índice Gini, que ficou em 0,569. Em 2004, era de 0,539.

Sem dúvida, Sr. Presidente, a educação alagoana segue dando sinais de recuperação. Aliás, boa parte desse resultado se deve ao trabalho do PMDB.

Quando ocupou a Secretaria de Educação de Alagoas, Fábio Farias obteve avanços importantes, mesmo ficando apenas um ano e três meses à frente da Secretaria e apesar de ter enfrentado o mais dramático período do Governo.

Ele conseguiu reduzir custos, fazendo uma economia de 40%, em 2007 com relação a 2006. Por causa disso, Sr. Presidente Cafeteria, sobrou dinheiro em caixa para consolidar a isonomia salarial dos professores. Pôde também o Secretário Fábio Farias aumentar os vencimentos dos professores de nível médio.

O Governo Federal estabeleceu um plano de metas que foi antecipado pelo então Secretário, de 2010 para 2007.

O representante do PMDB no Governo, Teotonio Vilela, descentralizou a merenda escolar, beneficiando, inclusive, as escolas indígenas; treinou professores de séries iniciais e criou a Superintendência Institucional, o que favoreceu a relação com o MEC, entre várias outras medidas adotadas.

Por causa desse trabalho, Sr. Presidente, o Pnad mostrou que a taxa de escolarização avançou bem no período de 2006 a 2007, principalmente entre as crianças de quatro a cinco anos, que saltou de 61,8%

para 69,3%. Ao todo, são 78 mil estudantes com essa idade.

E não foi somente entre os menores que a taxa subiu. Em todas as faixas etárias, o índice cresceu e, em algumas cidades, até tirou Alagoas da última colocação do ranking dos Estados.

Entre os jovens de 6 a 14 anos, essa taxa alcançou 95,2% com 561 mil estudantes. Em 2006, esse índice era de 94,7%.

Já entre os jovens de 15 a 17 anos – já encerro –, esse índice foi de 73,6% para 77,8%, com 143 mil alunos. Na faixa que vai de 18 a 24 anos, o percentual saltou de 36,8% para 37,4%. Depois dos 25 anos, a taxa de escolarização registrada em 2007 foi de 6,7%.

Em resumo, Sr. Presidente, concluindo, Alagoas teve a maior evolução proporcional de todo o País. Diante de tão consistente e detalhada pesquisa sobre o cenário atual brasileiro, temos de manter o otimismo e continuar apostando em nosso País e em Alagoas. De nossa parte, eu e a Bancada Federal vamos continuar trabalhando em Brasília para manter o fluxo de investimentos federais e privados em nosso Estado. Daqui a algum tempo, quero subir a esta tribuna novamente com outros dados na mão, mostrando que o Brasil tem futuro e presente também. E Alagoas, cada vez mais, Sr. Presidente, estará integrada a esse quadro positivo. Da minha parte, quero, modestamente, continuar trabalhando.

Muito obrigado a V. Ex^a pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Renan Calheiros, a Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, na forma do Regimento Interno.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.139, DE 2008

Requeiro, nos termos dos arts. 218, 219 e 221, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Líder Sindical Eleito Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.140, DE 2008

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Seguro Obrigatório.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, observando-se estritamente o prazo estipulado pela Constituição Federal sob pena de crime de responsabilidade, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (Seguro Dpvat), desde janeiro de 1998, fornecendo os seguintes dados no que concerne aos valores arrecadados, qual destinação dada a arrecadação, em valores, aos aumentos de prêmio e de valor máximo de indenizações, ao pagamento de indenizações realizadas para sinistros com automóveis, caminhões e motocicletas, como também às datas de entrada dos pedidos de indenização e às datas de pagamento das respectivas indenizações.

Justificação

Segundo competência constitucional cabe ao Senado, casa representativa dos Estados, fiscalizar as ações do Poder Executivo.

O requerimento que ora formulo ao Ministro da Fazenda objetiva reunir subsídios para eventuais medidas no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. –
Marco Antônio Costa.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendi-

mento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, por permuta com o Senador João Pedro.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, hoje pela manhã, no salão da Câmara dos Deputados, foi lançada a comemoração da Segunda Semana do Turismo no Brasil. E isso se dá em razão da comemoração do Dia Internacional do Turismo, que se celebra no próximo dia 27.

A temática da semana do turismo é exatamente a questão das mudanças climáticas, de como o turismo pode ser desenvolvido sem que haja agressão ao clima e ao meio ambiente.

Naquela oportunidade, faziam-se presentes o Ministro interino do Turismo, uma vez que o titular, o Ministro Barreto, se encontra em Nova Iorque, em companhia do Presidente da República, e também o Ministro representante do MinC, além do Deputado Albano Franco, que preside a Comissão de Turismo na Câmara dos Deputados.

Nós, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Turismo desta Casa, por delegação da nossa Presidente, Senadora Lúcia Vânia, tivemos oportunidade de fazer parte daquela solenidade.

Na verdade, também ali se dava, naquela manhã, um evento com a parceria da CNC/Sesc/Senac, que já vem de longos anos, naquela Comissão do Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, bem como a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado.

Desde 1980, Sr. Presidente, que comemoramos o Dia Mundial do Turismo no Brasil, em 27 de setembro, seguindo tema recomendado sempre pela Organização Mundial do Turismo, a OMT.

Este ano, o Dia Mundial do Turismo, como enfoco, se dedica a uma reflexão, em todo o mundo, sobre o impacto das mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global sobre as atividades turísticas.

Todos nós sabemos das consequências do aquecimento global, que são discutidas em todos os foros, por qualquer empresário, qualquer trabalhador, dentro de suas casas ou dentro do ambiente em que isso seja discutido, inclusive nas suas famílias.

A sobrevivência da humanidade está em jogo em relação a essa matéria. E por que não trazer à tona a preocupação com a sustentabilidade do turismo do ponto de vista ambiental? É exatamente isso que se discute, que haverá de se discutir no decorrer desta semana.

Como Vice-Presidente da CNC, Presidente do Conselho de Representantes do Sesc e do Senac no Distrito Federal, eu me orgulho muito de dizer que a CNC é pioneira em matéria do grande turismo no Brasil e sempre esteve preocupada com o impacto ambiental na atividade turística.

Hoje, a CNC ocupa três áreas importantes no setor do turismo: o turismo receptivo, o turismo social e o turismo ambiental. E faz isso, Sr. Presidente, porque tem preocupações de que o turismo não deve se restringir apenas àqueles que são detentores de capacidade econômica para fazer viagens e participar das belezas de outras partes do mundo; faz isso porque tem preocupações em dar aos trabalhadores do comércio e serviços a oportunidade do lazer e de conhecer outras regiões do Brasil.

Acho importante mencionar isso porque a CNC, principalmente o SESC, que é o braço social do sistema do comércio, com suas atividades sociais e com a Estância Ecológica Sesc Pantanal, está empenhada no crescimento e na expansão da atividade do turismo, que gera riqueza, emprego e renda para o nosso País.

O Ministro do Turismo, Luiz Barreto, ficou impressionado ao saber dos números do Sesc na área do turismo. Ao todo, o Sesc dispõe de 43 meios de hospedagem, com mais de 4.600 apartamentos e cerca de 15 mil leitos em todo o País, distribuídos pelos diversos Estados brasileiros. Hoje, atinge 19 Estados e o Distrito Federal.

Comerciários que, portanto, não são detentores de alta renda, que enquadram-se como pessoas de renda média, e grupos de idosos formam a clientela preferencial do turismo social do Sesc, o que mostra a nossa preocupação em oferecer diversão e lazer a preços acessíveis, promovendo a igualdade e o nivelamento social.

O turismo no Sesc busca a valorização dos aspectos naturais e culturais de cada região.

Profissionais especializados organizam visitas culturais, passeios, caminhadas e excursões pelo Brasil e pelo exterior, de curta, média e longa duração. Quando falo em exterior é porque nós, aqui mesmo, do Sesc do Distrito Federal, já tivemos a oportunidade de montar caravanas de aposentados e comerciários que nunca tiveram a oportunidade de visitar um outro país e já o fizeram através das atividades do turismo relacionadas ao Sesc.

O turismo social proporciona várias opções. O turismo de lazer, por exemplo, pode ser praticado no litoral, na montanha ou na cidade e conta com o apoio dos meios de hospedagem do Sesc. O turismo ecológico oferece várias oportunidades, como no pantanal mato-grossense, demonstrando que uma das marcas da instituição é a preocupação e a preservação do meio ambiente.

Há ainda o turismo cultural, com acomodações em Minas Gerais, o turismo de eventos, no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul, na Bahia, e o turismo rural, em Santa Catarina.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o turismo é um dos mais promissores caminhos para o Brasil fortalecer a sua economia. Prova disso – e aí é bom que a gente faça um lembrete – foi a própria criação do Ministério do Turismo, ocorrida no primeiro Governo do Presidente Lula.

Como surgiu isso? Surgiu exatamente num dos eventos patrocinados pela CNC, o Cbratur, quando se discutia com todos os candidatos à Presidência da República, e o Presidente Lula, como candidato – entre todos os candidatos que também afirmavam isso –, garantiu, aqui na Câmara dos Deputados, num desses eventos do Cbratur, que criaria o Ministério do Turismo. E o fez.

Naquela oportunidade, convidou o primeiro Ministro do Turismo, um mineiro... que se afastou do Ministério do Turismo, mas fez um trabalho excepcional como primeiro Ministro do Turismo. E, hoje, temos o Barreto, que assumiu o Ministério do Turismo, definitivamente, na data de ontem ou de hoje. Estava respondendo interinamente, substituindo a Ministra Marta Suplicy, e vem desenvolvendo muito bem esse trabalho.

Recentemente, Sr. Presidente, nós tivemos a oportunidade, aqui no Senado, de aprovar a Lei Geral do Turismo. Eu, modestamente, tive o prazer de ser relator dessa matéria. E, aí, a gente vê o esforço que foi feito aqui na Casa para aprovar isso em tempo recorde, de maneira célere. É uma lei que define claramente a questão do financiamento da área do turismo, que conseguiu unir, em torno do arcabouço de sua formação, toda a legislação existente, desde as pequenas resoluções, normas e leis.

Hoje, nós temos aprovada e sancionada pelo Presidente Lula a Lei Geral do Turismo, que regula essa matéria e dá os caminhos para esse *trade* tão importante de nossa economia.

Eu disse que o evento de hoje pela manhã se reveste de uma importância especial para nós que somos do sistema CNC, porque ele se dá de forma compartilhada entre a CNC, o Sesc, o Senac, a Comissão de Turismo da Câmara e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado. Faziam-se presentes ali representantes dessas instituições, bem como o Presidente do Conselho Nacional de Turismo da CNC, e se debatia a importância do turismo para o País, a importância da preservação do meio ambiente e as questões climáticas.

O Cbratur, como eu disse, que foi a fonte originária da criação do Ministério do Turismo, tem uma programação extremamente importante para o próximo evento, cuja temática é Copa do Mundo 2014 – Oportunidades e Desafios para o Desenvolvimento do Turismo no Brasil. Será uma oportunidade ímpar para que a gente discuta o evento da Copa do Mundo, que envolve praticamente todas as nações do mundo, para que a gente mostre o nosso País, um país que é dotado de ecossistemas dos mais diversos, um país que tem o privilégio de ter a região amazônica, de ter o Pantanal, as praias do Nordeste, as montanhas de Minas Gerais e no Sul do País, o Centro-Oeste, com as suas nascentes maravilhosas, o Jalapão e as águas quentes do Estado de Goiás, além de um monumento muito especial para o nosso País que é a nossa Capital, Brasília.

Então, creio que nesse próximo Cbratur, que tratará dessa temática de Copa do Mundo, terá a oportunidade de mostrar as grandes oportunidades que o turismo tem para o Brasil, oportunidades que haverão de nos colocar como um País de destaque, porque, lamentavelmente temos hoje uma baixa visitação de turistas internacionais. Quando comparada a nossa situação com a própria Argentina, com a Espanha, o índice de visitação ao Brasil ainda é extremamente baixo.

Essa diversidade de que dispõe o Brasil, a oportunidade que temos de mostrar ao mundo esses ecossistemas, essas diversidades regionais faz com que a gente tenha a oportunidade de se colocar como País de grande visitação internacional. Creio que é a grande oportunidade para o turismo se soubermos tirar proveito desses recursos naturais de que dispomos.

Quero, portanto, Sr. Presidente, finalizar, comemorando o Dia Mundial do Turismo, nesta Semana Internacional do Turismo que se festeja nesta Casa, aliando às Comissões de Turismo da Câmara e de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado.

Finalizo minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que estou acompanhando e contribuindo para o desenvolvimento do turismo, como Senador, como Vice-Presidente da CNC, com o maior interesse, pois assim estou certo de que iremos ajudar o Brasil a crescer e a criar empregos. O turismo, na verdade, engloba, o *trade* do turismo, mais de 60 atividades distintas, atividades essas que quase sempre são formadas pela micro e pequena empresa brasileira.

Eu também, como Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, sei da importância do turismo e do apoio que haveremos de dar e estamos dando por meio daquela instituição para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

Estou certo, portanto, de que essa comemoração se reverterá num momento ímpar para se discutir as questões do turismo no Brasil.

Parabenizo os organizadores, na pessoa do Presidente da Comissão de Turismo da Câmara, Deputado Albano Franco; da Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Comissão de Turismo no Senado, de que tenho a honra de ser o Vice-Presidente; da CNC; e dos seus braços, Sesc e Senac.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, setores importantes da mídia brasileira neste dia fazem uma análise, registram os números do Ipea, do Pnad, acerca da diminuição da nossa pobreza no Brasil.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de registrar, primeiro com alegria, esses números. A minha militância política, a minha utopia, a minha crença é justamente no sentido de fazer com que o nosso País, não só o nosso País, mas o Brasil e o mundo possam viver com dignidade, com democracia, com liberdade. Isso é o que move a minha militância política.

Desde os anos 80, quando comecei a minha militância na Universidade Federal do Amazonas, este é o objetivo: fazer com que a humanidade viva com dignidade – evidentemente, faço um corte; um grande pensador francês disse isto: “há um corte: os de cima e os de baixo” –, justamente a luta por melhores dias.

Aqui no Brasil, sempre se privilegiou uma casta, um segmento pequeno que deteve o poder. E o poder, no Brasil, começa com o poder agrário, com a terra. Logo o Brasil, que os portugueses “descobrem” – quando os portugueses chegam aqui, encontram expressiva cultura indígena –, é dividido nas capitania hereditárias. E os dirigentes das capitania são homens

de confiança da Coroa portuguesa. O Brasil começa assim. O Brasil começa com uma pequena casta, poucos dirigentes detendo poderes incalculáveis.

Há pouco, em seu pronunciamento, o Senador Cristovam lembrou os ciclos que o Brasil viveu: da cana, do ouro, da borracha. A minha região, o meu Estado – mais a Amazônia, porque o ciclo da borracha, da seringa, do látex começa em Belém e vai pelo interior da Amazônia, chega até a Bolívia, e parte daí o conflito que nós temos –, o Estado do Acre reflete esse ciclo da borracha.

E sempre foi assim: um grupo pequeno deteve a riqueza, a renda. O Brasil, nesses cinco séculos, cresce criando essa cultura, que é um diferencial inclusivo; até hoje, entre todos os países que compõem a ONU (Organização das Nações Unidas). O Brasil tem uma concentração de renda única. E foi assim na Amazônia com a borracha. A mão-de-obra desse ciclo econômico na Amazônia foi uma mão-de-obra nordestina. Ela foi mais nordestina do que indígena, porque as etnias não aceitaram a dinâmica da exploração do látex – estava falando dos ciclos que V. Ex^a frisou.

Vejo hoje esses números que mudam – mas, mesmo assim, o Brasil está longe, se fizermos uma comparação em nível internacional; esses avanços, Presidente Cafeteira, importantes, mostram que, na camada mais pobre, o crescimento é comparado ao crescimento da China. Mesmo assim, se compararmos com outros países, o Brasil continua devedor, continua concentrador, continua desigual, continua injusto com parcelas importantes da nossa população, da nossa sociedade.

No Brasil, apesar do crescimento – e eu quero destacar o crescimento, quero me congratular com esses avanços –, nós conseguimos passar de cinco países apenas no ranking mundial. Nós conseguimos ultrapassar cinco dos 126 países que guardam critérios para mensurar a concentração de renda. Isso mostra como, ao longo desses séculos, a concentração foi desigual, foi brutal. O Brasil conseguiu ultrapassar cinco países apenas, mesmo com todo esse crescimento dos últimos sete anos – o Ipea apresenta esses números que estão hoje na grande imprensa, no rádio e na televisão, referentes a esse período de 2001 a 2007. É um estudo.

Por sinal, eu gostaria inclusive de deixar registrada aqui a equipe do Pnad que apresenta este trabalho: *Pobreza e Mudança Social*. Versam esses números sobre pobreza, desigualdade e a nova estratificação social. Eu gostaria de deixar registrados aqui os nomes desses pesquisadores, como Marcio Pochmann, Jorge Abrahão, Ricardo Amorim, Natália Sátiro, Sergei Soares, Ricardo Paes de Barros (economista), Mirela de

Carvalho, Samuel Franco, Rosane Mendonça, Lauro Ramos, Ana Lúcia Kassouf, Milko Matijascic, Leonardo Rangel, Fernando Gaiger, Ana Amélia Camarano, Natália Fontoura, Alinne Bonetti, Maria Piedade, Carla Coelho, Herton Araújo, Luciana Jaccoud. Esses são os pesquisadores, os estudiosos que apresentaram esse trabalho que com certeza vai servir para nortear debates, discussões, reflexões acerca do nosso País, da nossa população, das nossas regiões; dessas diferenças que fazem com que a política seja movida por paixão, por ética. Não pode ser diferente.

É na busca da superação das desigualdades que comemoramos hoje, mas está longe, do ponto de vista de uma grande maioria, de nós termos um País justo socialmente.

Esses números chegam num momento em que o Brasil está próximo de uma eleição municipal. E, sem dúvida alguma, são números que refletem políticas do Governo Federal. É claro que o Governo Federal não está sozinho; ele tem os governos estaduais, os prefeitos municipais, as câmaras municipais, que compõem todo o arcabouço do Estado brasileiro.

Então, esses números chegam num momento em que mostram uma forte política do Governo Federal, mas o Brasil começa nos municípios. E vejo a importância da eleição municipal, a importância de os munícipes escolherem, de forma rigorosa, criteriosa, os prefeitos, para ajudarem na superação da desigualdade ou das desigualdades sociais. Um gestor, um prefeito zeloso, um prefeito que respeite o dinheiro público, um prefeito que construa com a sociedade políticas públicas vai, sem dúvida alguma, Presidente Cafeteira, contribuir com a diminuição dessas desigualdades. Um bom prefeito, um prefeito comprometido com a ética, com o respeito, um prefeito novo, no sentido de não se achar dono do município, mas no sentido de dialogar com a sociedade, com as associações, com as cooperativas, com os sindicatos, com as igrejas, enfim, ele pode aplicar os recursos federais, os recursos estaduais, os recursos municipais de forma a contribuir, ainda mais, com esse momento em que vários Senadores registram mudanças no perfil social, econômico, do povo brasileiro.

Concedo um aparte ao Senador da educação, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador João Pedro, fico feliz de, mais uma vez, esse assunto da luta do Brasil contra a pobreza estar vindo, porque ninguém pode negar – e devemos todos nos alegrar – que há um processo de melhora no Brasil, sem dúvida alguma. E é preciso comemorar isso. Agora, não podemos cair na tentação de nos acomodarmos, e estou certo de que o senhor também não cairia nessa

tentação. Por exemplo, passamos cinco países entre um número muito grande. Se passássemos cinco entre um número grande no futebol, nos tornaríamos muito tristes. No futebol, ou somos o campeão ou estamos descontentes; até vice-campeão deixa tristeza, no Brasil, quando se refere a futebol. A gente não pode, portanto, ficar satisfeito com uma melhora pequena, embora deva comemorar. Às vezes, a gente comemora sem ficar satisfeito. A gente comemora, às vezes, porque não piorou. Aqui a gente tem como comemorar uma melhora. Outro ponto é que estamos antes do prazo previsto superando algumas metas do milênio. Mas é preciso lembrar que essas metas são tímidas, não indicam o fim da pobreza; elas indicam, sim, uma evolução às vezes muito lenta. Eu insisto que, além de dar esse salto em relação a cinco países, a gente tem condições, sim, de dar esse salto em relação a um número maior. Sei que o senhor também deseja isso e ainda tem o ímpeto transformador capaz de comemorar sem se acomodar. Isso é o que é importante. Comemorar, sim; acomodar, não.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Agradeço.

Senador Cristovam, tenha a certeza de que esse é o meu... Nós não podemos parar. Eu estava falando quando apresentei, inclusive, um número: são 126 países, e estamos no 121º. Ora, estamos longe.

É importante destacar isso aqui, mas precisamos aprofundar mais, porque foram séculos e séculos de exclusão. E precisamos criar. Quero criar mais, ser mais inovador, mais audacioso e mais corajoso para enfrentar esses muros perversos que impõem a milhares de brasileiros condições precárias de vida. Ou seja, quero registrar esse fato com satisfação, mas está longe do meu ideal, do meu sonho, da minha utopia. E isso move a política. Para mim, são números que nos impõem a necessidade de continuarmos fazendo política, vigilantes, com abnegação, no sentido de perseguirmos números de que se orgulhem todos os brasileiros. Então, é importante isso.

Sei que o Governo do Presidente Lula, o nosso Governo, inaugurou um novo momento. O Presidente Lula hoje está na ONU, mais uma vez – esse é um mérito do Brasil, mas é o nosso Presidente que está lá –, abrindo uma sessão importante e registrando uma pauta que também diz respeito ao Brasil e ao mundo acerca da crise e do combate, de forma resoluta, à pobreza que se espalha por vários continentes e por muitos países. Penso que o Presidente Lula faz um pronunciamento que chama a atenção principalmente dos países considerados ricos e está correto quando alerta para uma crise como essa, em que há uma mo-

bilização de bilhões de dólares para salvar bancos por conta da gestão, da incompetência e do desvio.

Então, quero também fazer esse registro, que considero importante para o Brasil, da fala precisa do Presidente Lula no sentido de chamar a atenção para a construção de novas políticas em que a solidariedade e a distribuição da riqueza possam ser feitas com o compromisso de salvarmos vidas.

Sr. Presidente, encerro aqui este registro, dizendo da minha satisfação, mas registrando também a crença em continuarmos a luta em defesa de direitos universais para que trabalhadores e trabalhadoras do Brasil e do mundo vivam com dignidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita alegria que ocupo esta tribuna na tarde de hoje, até por conta de estarmos no período eleitoral, quando, de certa forma, reencontramos com o povo nas diversas reuniões que fazemos. E, lógico, o nosso coração fica muito mais alegre quando podemos encontrar com mais freqüência a nossa base eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é justamente nesses tempos de eleição que, infelizmente, agravam-se o volume e a intensidade de informações distorcidas levadas à população por parte de pessoas públicas, com o intuito de obter o desempenho eleitoral que lhes interessa. É lamentável. Afinal, são pessoas que devem ser transparentes e corretas com tudo que diz respeito ao que é público, ao que é produzido para gerar mudança na sociedade. É o caso, agora, Sr. Presidente, que acontece em relação ao Governador do meu Estado, Rondônia. No palanque dos candidatos que apóia – uma tarefa política legítima de todos nós, a qual também tenho me dedicado – o governador vem incutindo nos pequenos proprietários rurais do meu Estado o medo e o terror. Tudo por causa do decreto editado em julho pelo Governo Federal, instituindo punições rigorosas aos crimes ambientais, texto atualmente em processo de revisão, para ajustes que o governo e a sociedade admitem ser necessários.

O Governador submete funcionários da Emater e da Sedam (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental) ao constrangimento de serem os agentes do terrorismo praticado contra pequenos e médios produtores rurais para, em coro, alardear que o Governo Lula vai – veja bem, Sr. Presidente – tomar as propriedades rurais, confiscar áreas de reserva legal, e que o agricultor não terá mais como trabalhar.

É muita má-fé distorcer uma iniciativa que visa tratar com rigor os crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12-2-98), medida que, diante da devastação perpetrada contra a Amazônia e, em particular, contra o Estado de Rondônia, tem larga aprovação da sociedade brasileira, como também tem acolhida outra iniciativa, da Rede Globo, que é o Portal Globo Amazônia e o Mapa Interativo Amazônia, no Programa Semanal do Fantástico, mencionado, semana passada, pela Senadora Marina Silva, em pronunciamento feito nesta Casa.

Esse Mapa Interativo Amazônia é um programa de computador que exibe em um mapa os últimos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) sobre as queimadas e desmatamentos da Amazônia.

De outro lado, tenho certeza também de que o decreto merece a discordância dos que insistem em desafiar a lei, como é o caso do governador do meu Estado, colecionador de graves processos na Justiça, que já ofereceu, à fatura, prova de que não tem preocupação com o meio ambiente, com o desenvolvimento social e ambientalmente justo e muito menos com os direitos humanos.

Neste momento, Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade que me é conferida nesta tribuna, quero esclarecer aos cidadãos da Amazônia, especialmente aos cidadãos e cidadãs de Rondônia, que o Decreto nº 6.514, de 22 de julho, tem sua aplicação temporariamente suspensa e que não é instrumento legal capaz de tomar a propriedade de ninguém.

O decreto está suspenso porque suscitou veementes protestos das organizações de produtores rurais do País, mas nada parecido, Sr. Presidente, com o despautério que vem sendo alardeado em Rondônia, pelo Governador. Um dos argumentos das organizações é o de que a recomposição da reserva legal irá reduzir a área de produção agropecuária do País em torno de 15%.

Chamaram o texto de "draconiano" e, de fato, é e deve ser rigoroso. É rigoroso com quem nunca deu e não dá a mínima bola para a Lei de Crimes Ambientais existente há dez anos. É rigoroso também com quem ignora o instituto da reserva legal, previsto no Código Florestal brasileiro, da década de 60. Portanto, nada de novo.

Prevê inclusive confisco de bens e suspensão de atividades, penalizando quem não está cumprindo a lei.

Faço coro, Sr. Presidente, com o Ministro Carlos Minc: ninguém pode dispor de produto proveniente de crime ambiental!

O que se espera dos agentes públicos neste momento é que hajam no sentido de adequar o produção

do Estado à legalidade. Que promovam o desenvolvimento de ações que culminem com um novo modelo de produção. Que incentive a certificação de produtos florestais, agregando valor aos produtos, possibilitando a geração de emprego e renda, a exemplo do que vem sendo feito ao nosso vizinho, Estado do Acre.

Repto que o decreto está em revisão, decisão que foi anunciada em audiência pública – veja, Senador João Pedro – realizada na Câmara dos Deputados no dia 20 de agosto. Equipe dos Ministérios do Meio Ambiente, Casa Civil e Ministério da Agricultura tocam o trabalho de análise de alguns artigos, e já concluíram que não há ilegalidade nos dispositivos – queixa feita pelos ruralistas.

O Ministro Carlos Minc admitiu imperfeições que precisam ser corrigidas, uma delas a respeito de embargos. O texto do decreto dá margem, segundo ele, para que seja embargada uma propriedade rural inteira e não apenas a área objeto de crime ambiental.

Também houve chiadeira em relação às multas estipuladas para quem não averbar a reserva legal. Para quem não tiver feita a averbação e, se for notificado, a multa varia de R\$500,00 a R\$100 mil, e o pagamento deveria ser feito no prazo de 90 dias. Nesse ponto o Ministro também admitiu rever o prazo, mas nada ainda está definido em função da suspensão do decreto.

Quero ainda tecer comentários acerca da reserva legal. Esse é um conceito, devo lembrar, dado pelo Código Florestal de 1965, inserido na MP 2.166, que tratou de definir os percentuais de reserva legal para os diferentes biomas brasileiros, estabelecendo 80% para Amazônia. Repito: Nada é novo!

Este conceito é assim descrito: "Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, exceituada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativos".

É um conceito que a Constituição de 1988 abraçou no Inciso III do § 1º do art. 225, ao estabelecer que as Unidades da Federação, para efetivar o direito de todos "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações", devem definir espaços territoriais e componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas, somente, através de lei.

É o caso da Reserva Legal, um requisito, um bem incalculável, uma inovação que desconheço em outros países, infelizmente bastante incompreendido entre nós.

Tenho certeza de que os produtores que trabalham na legalidade, que sabem da importância da Reserva Legal, irão atender ao chamado da averbação.

É claro que Rondônia tem uma situação muito particular, na medida em que na região central do Estado, onde se concentra a produção agrícola, há muito a reserva legal não corresponde ao que estipula a lei.

Um acordo feito em 2004, na gestão da então Ministra Marina, promoveu a adequação da lei do zoneamento agroecônômico e ecológico de Rondônia à lei federal, estabelecendo-se que os agricultores teriam prazo de trinta anos, Sr. Presidente, para recompor 50% da reserva legal. Infelizmente não há, até os dias de hoje, por parte do Estado, quase quatro anos após o acordo, nenhuma medida para implementá-lo.

Não houve mudança no prazo previsto no acordo de trinta anos para recomposição, e não é verdade que o Governo Federal vai confiscar a reserva legal de quem não promoveu a recomposição. Isso é um absurdo!

Ocorre que os agricultores que foram incentivados pela política de colonização do Estado promovida pela ditadura militar nos anos 70 e início dos anos 80 em Rondônia, desmataram além do permitido por lei, e agora precisam sim de apoio dos governos nas diferentes esferas, para poder ter a legalização de suas propriedades.

Precisam de informação, orientação, assistência técnica e crédito para implementar o que consideramos uma nova forma de produzir. Um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

O que assistimos em Rondônia é muito diferente disso. Os produtores são abordados por técnicos acompanhados de forte aparato policial, sendo tratados como bandidos. Isso tudo para, repito, incutir no produtor o medo e o terror e jogar a culpa no Presidente Lula, no Governo Federal e, fazendo uso claramente político-eleitoral, culpar também o Partido dos Trabalhadores e seus aliados.

Quero informar ao povo de Rondônia, o que não faz o Governo do meu Estado, que, ao contrário do que é dito, o Governo Federal, comprometido com o desenvolvimento sustentável, já disponibilizou, através do Banco da Amazônia, Basa, linha de crédito para recomposição florestal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, com a vantagem de dar o prazo de 20 anos para o pagamento de financiamento de recuperação e uso econômico das áreas desmatadas e de reserva legal, aliada à carência de 12 anos para culturas de longa maturação, esta é uma ação efetiva que resultou da edição da Medida Provisória 432.

Somam-se a essas outras condições importantes a saber: taxa de juros de 4% ao ano, com bônus de adimplência que reduz para 3,4% ao ano, tendo como garantias as usuais do crédito rural e, ainda, o penhor florestal da colheita das árvores.

Através da oportunidade do financiamento, Sr. Presidente, a atividade madeireira, nas áreas de reserva legal, pode ser implementada em conformidade com os Termos de Ajuste de Conduta, TAC, documento de regularidade de situação do imóvel, firmado junto aos órgãos estaduais de meio ambiente. Regularizado, o produtor pode ter acesso ao financiamento para reflorestamento das áreas de reserva legal na proporção de 1/30 avos por ano. No restante da propriedade, inclusive na própria reserva legal em recuperação, o financiamento pode ser feito em outras atividades que dêem rentabilidade suficiente até que se complete o reflorestamento e a atividade madeireira atinja o seu ponto de equilíbrio e maior rentabilidade.

O Ministro Carlos Minc reconhece a dificuldade de muitos dos nossos produtores de terem acesso ao crédito e por isso o Governo estuda meios de agilizar a liberação do mesmo.

Para nós de Rondônia, para os produtores rurais, para nossa agricultura familiar, interessa muitíssimo também, numa ação paralela, cuidar da regularização fundiária na nossa região. Sem isso, os que verdadeiramente querem assumir compromissos com o meio ambiente encontram algumas dificuldades.

Faço minhas, com a devida permissão, as palavras da Senadora Marina Silva, proferidas na semana passada desta tribuna.

Ela disse:

É fundamental que o programa Amazônia Sustentável, lançado no dia 8 de maio, seja implementado e efetivado. Todavia, se não o fizermos da forma sustentável, estaremos inviabilizando o futuro não só da floresta, mas inclusive dos investimentos econômicos baseados na biodiversidade daquela região e, sobretudo, o nosso grande potencial agrícola e o nosso grande potencial em produção de carne não sobreviverão se destruirmos a floresta, com os efeitos que advirão disso, em função de perda de precipitações de chuvas com secas, pois não sabemos aonde isso vai chega.

O plano Amazônia Sustentável, que envolveu mais de 18 Ministérios, Governos Estaduais e diferentes setores da sociedade, também está baseado em eixos estruturantes, ordenamento territorial e fundiário, combate às ilegalidades, apoio à inovação tecnológica e o conhecimento para que se possa difundir

novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e a questão da inclusão social, porque, afinal de contas, na Amazônia nós temos, em meio às imensas riquezas naturais, uma pobreza muito grande com a qual não podemos ser coniventes, nem com ela nos conformar.

Isso foi dito pela Senadora Marina Silva, semana passada, e eu concordo em gênero, número e grau.

Ouço, com prazer, o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora Fátima Cleide, primeiro, quero parabenizá-la pelo pronunciamento. Quanto à crítica ao Governador do Estado, quero concordar com V. Ex^a. Precisamos exigir mais dos homens públicos no sentido de tratar a Amazônia dentro dos marcos da legalidade. Não cabe mais na Amazônia jeitinhos, arranjos; não cabem. O que cabe na Amazônia é levarmos a sério, primeiro, o plano que o Governo Federal elaborou, que V. Ex^a acaba de mencionar. V. Ex^a falou de experiências no vizinho Estado do Acre.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – No Amazonas também.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero dizer que no meu Estado, para ilustrar o pronunciamento de V. Ex^a, existem experiências exitosas, experiências envolvendo populações tradicionais da Amazônia. Há uma experiência no Médio Solimões, nos Municípios de Uarini, Alvarães e Tefé – uma RDS – que é a experiência de Mamirauá, com manejo da pesca, com manejo florestal, com manejo de jacarés, pirarucu, com um hotel, gerenciada pelas populações ribeirinhas. E uma experiência importante, com geração de renda, com respeito ao meio ambiente. E há outras experiências. No Município de Itacoatiara, um Município grande, com 100 mil habitantes, o fornecimento da energia da cidade é resultante do manejo florestal. Existe um empreendimento em Itacoatiara, da Mil Madeireiras, que exporta madeira certificada e o resto da madeira ela queima, transformando-a em energia para uma cidade de 100 mil habitantes! Essa é outra experiência importante. Há várias experiências: com a seringueira, com a castanha, com a pesca, ou seja, governadores, prefeitos, vereadores, gestores, precisam ter um padrão elevado de compromisso com o desenvolvimento sustentável. E é possível, sim, nós gerarmos renda, melhorarmos a qualidade de vida das pessoas sem agredir o meio ambiente e barrando definitivamente a ilegalidade na Amazônia, principalmente a ilegalidade da derrubada da madeira, sem critérios técnicos, sem o aval do Ibama e do Instituto Chico Mendes. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a, porque é um pronunciamento em

defesa de compromissos com a nossa região e com a população amazônica! Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Agradeço-lhe, Senador João Pedro, e faço questão de que seu aparte seja incluído no meu pronunciamento.

Mas eu queria, Sr. Presidente, pedir a tolerância de mais três minutos para que eu possa concluir, porque essas informações são muito importantes para o povo do Estado de Rondônia.

Quero dizer ao Senador João Pedro que no debate que estamos fazendo em torno da eleição municipal nós estamos encontrando muitos prefeitos e muitos candidatos a prefeito que têm essa compreensão. Infelizmente não encontram apoio por parte do ente federativo, do poder público estadual, para levar a cabo experiências que também venham a ter êxito no Estado de Rondônia.

Quero dizer que nós da Bancada Federal do Partido dos Trabalhadores, da Bancada Federal de Rondônia, temos a compreensão de que para resolver esse problema temos de reconhecer as dificuldades existentes para regularização fundiária no Estado e para ajudar a resolver o problema. E, comprometidos que somos, já destinamos uma emenda de bancada de 12 milhões de reais para que o Incra possa dar início ao processo de regularização fundiária, por meio do georeferenciamento, hoje já iniciado na região da BR-429, no Estado de Rondônia, no Vale do Guaporé.

Com este breve relato, Sr. Presidente, espero tranquilizar os produtores rurais de Rondônia, porque a intenção do Governo do Presidente Lula, governo digno, é a de procurar os melhores caminhos para acabar com a grande confusão ambiental e fundiária na Amazônia Legal.

A resolução desses problemas depende da parceria de todos nessa tarefa. A colaboração federativa é imprescindível mesmo. O auxílio dos órgãos estaduais e a colaboração de todos – produtores rurais, agentes públicos, Parlamentares, e, principalmente, dos produtores rurais – são mais do que bem-vindos; é a garantia de que é possível cumprir a lei e produzir de forma sustentável.

De modo que não podemos aceitar a atitude de um governante que, em vez de cumprir o seu papel, de promover a informação e orientação quanto aos caminhos da legalidade, semeia a discordia e lança o segmento produtivo de Rondônia contra ações do Governo Federal, que não vai, de maneira nenhuma, transigir com o crime e retroceder no combate às ilegalidades ambientais, tampouco, conforme demonstra o índice de crescimento do Brasil, pretende paralisar a economia do nosso Estado e do País.

Concluindo, quero aqui dizer o que tenho dito em todas as reuniões que tenho feito pelo Estado e que tem sido recebido de forma positiva pela população: o reflorestamento não deve ser visto como um castigo e, sim, como uma nova oportunidade de nos reconciliarmos com o bioma amazônico. Tenho dito que estamos diante de uma oportunidade inédita de recuperar as áreas de reserva legal desmatadas, aproveitando-as economicamente, e aumentando a rentabilidade das propriedades rurais que devem, inclusive, diversificar a sua produção para sair da escravidão da monocultura, a exemplo do que estamos atravessando em meu Estado com a crise do leite. É mais uma das diversas crises que atravessamos e, a continuar o atual modelo perverso de exploração econômica, não será a última, infelizmente.

Não devemos, Sr. Presidente, de maneira nenhuma, no Estado de Rondônia, deixar escapar de nossas mãos a oportunidade de fazer a diferença e garantir aos nossos filhos e netos o acesso à riqueza e à biodiversidade da Amazônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores e Senadoras, quero partilhar com o Senado algumas reflexões sobre a crise financeira que atualmente o mundo atravessa. Em primeiro lugar, dizer da minha perplexidade com os desdobramentos dessa crise, que parecia a todos nós que seria de pequena profundidade, de pequena duração, e que se restringia ao sistema hipotecário imobiliário dos Estados Unidos.

De repente, somos surpreendidos e ficamos surpresos ao verificarmos que o país que é líder no mundo inteiro cometeu a imprudência de não fiscalizar, não regular suas entidades financeiras, de tal maneira que o sistema bancário norte-americano traz grandes apreensões para a economia daquele país. E, como é natural, como as quantias envolvidas são gigantescas e com o mundo financeiramente globalizado, isso, evidentemente, tem uma repercussão que não se restringe aos Estados Unidos, mas atinge todas as economias mundiais. E, assim, o Brasil não está isento dos reflexos desse problema.

Para darmos algumas indicações sobre a profundidade do que está acontecendo, basta dizer que, há duas semanas, a AIG, a maior seguradora do mundo, teve que ser socorrida pelo Banco Central americano a um custo de US\$85 bilhões. Em seguida, as outras duas grandes firmas, a Fannie Mae e a Freddie Mac,

dois dos pilares do sistema hipotecário dos Estados Unidos, foram virtualmente estatizadas. O apoio governamental a essas instituições chegou a um patamar de US\$200 milhões.

A confusão prosseguiu na semana passada e agitou os mercados internacionais. E, assim, vimos caírem os índices das bolsas dos Estados Unidos, da Ásia, passando pelo Brasil, enfim, pelo mundo inteiro.

Nos Estados Unidos, o Lehman Brothers, o quarto maior banco americano, pediu concordata, ameaçando os depósitos de milhares e milhares de investidores. A Merrill Lynch, aquela mesma empresa que dava as notas de perigo da economia de diversos países, maior corretora de valores do mundo, foi vendida às pressas para que também ela não fosse à falência.

A semana terminou com um anúncio de uma espécie de Proer, aquilo que fizemos no Brasil quando os bancos entraram em crise, na década dos 90. A ajuda americana gasta neste Proer foi da ordem de US\$1 trilhão, Sr. Presidente, no qual o Governo vai comprar dívidas podres das mãos das instituições financeiras.

A isso, evidentemente, já tínhamos assistido várias vezes no mundo, nas economias pequenas, para socorrerem diversas crises. Mas jamais podíamos pensar que a gigantesca economia norte-americana tivesse necessidade de socorrer-se desse instrumento, por dois pontos que mostram a profundidade do problema. Primeiro, o grande volume da quantia envolvida. Segundo, a medida está sendo tomada justamente pelos americanos, que foram tão ciosos do *laissez-faire*, tão ciosos da não-intervenção na economia, já que o neoliberalismo pregou que essa era a solução mundial para se chegar à democracia liberal, à economia de mercado, que traria segurança e prosperidade mundial.

Pois bem, o Departamento do Tesouro e o Banco Central americano, que faziam essa profissão de fé na liberdade absoluta dos mercados financeiros, jogaram fora esse discurso e interviewaram de maneira direta para conter o pânico que se estabeleceu.

Os economistas e alguns mais alvoroçados, tanto lá fora como no Brasil, começaram a traçar comparações com o passado, Sr. Presidente, a estabelecer parâmetros com base no passado para se fazer uma análise do presente. Assim, lembramos a crise asiática de 1997, que pegou os Tigres Asiáticos, e também o *crash* de 1929, que foi de uma violência tão grande que levou os Estados Unidos a um processo de quase falência total.

Foi um momento em que os americanos, pela primeira vez, pretenderam abandonar a teoria da não-intervenção estatal, adotar as doutrinas de Lord Keynes e tornar-se um país keynesiano, interferindo na

economia para que pudessem salvá-la da grande crise de 1929.

Pergunto: existe alguma similitude entre a crise de 1929 e a atual?

Aqueles que dizem que isso pode ocorrer no Brasil, lembrando a crise de 1929, respondo que é inteiramente impossível. Em 1929, o Brasil dependia de uma única **commodity**, que era o café, que só tinha um único comprador: os Estados Unidos. O café representava 71% de todas as nossas exportações. Para piorar a situação, naquele tempo tínhamos safras excessivas além da demanda que existia no mercado, o que provocava preços baixos e achatamento do volume de nossas exportações. Com a crise americana de 1929, em um ano, as nossas receitas cambiais caíram de US\$445 milhões para US\$180 milhões. Em dois anos, o preço do café passou de US\$22,5 para US\$8 por libra. Sem comprador externo, o Brasil não tinha dinheiro para importar e fazer funcionar a sua indústria e o comércio. Esse era o Brasil de 1929.

O resultado foi uma grande recessão, combinada com uma desordem nas finanças públicas e tragédias pessoais, que envolveram trabalhadores desempregados aqui também e empresários falidos.

As pernas frágeis nas quais se sustentava a economia brasileira daquele tempo não agüentaram e se romperam, lançando o País também numa outra crise. Não podemos separar a crise financeira de 1929 das consequências institucionais que o País viveu, quando tivemos a grande ruptura da revolução de 1930. Essa crise econômica degenerou-se numa crise institucional.

Vamos considerar a outra comparação, embora com menos intensidade. A crise asiática de 1997/98 também pegou o Brasil num momento de fragilidade econômica. Os chamados Tigres Asiáticos viram sua participação reduzir-se: primeiro, no mercado americano, que era o maior mercado comprador, o qual passava por grandes reformas econômicas, que promoveram uma desvalorização monetária e a redução do seu déficit comercial e fiscal; e, depois, no mercado japonês, quando o iene se desvalorizou fortemente, inibindo também as importações. Os Tigres Asiáticos foram, então, alvo de especulação internacional contra as suas moedas, desencadeando uma fuga de capitais e uma crise global, que chegou à América Latina também. A crise encontrou-nos, em 1998, com o nosso câmbio supervalorizado, com um expressivo déficit comercial e sob o espectro de uma fuga de capitais muito grande, que tivemos efetivamente. A dívida pública brasileira saltou para 316 bilhões de dólares em janeiro de 1998. A título de comparação, em 1995, ela alcançava 62

bilhões, mas felizmente não tivemos, como em 1929, nenhum transtorno institucional.

A democracia havia se consolidado no Brasil, capaz de enfrentar crises como a que ocorreu em 1930. Hoje, estamos distantes daquelas tribulações econômicas e sociais. A política econômica atualmente seguida pelo Brasil e pelo Presidente Lula fez com que o País construísse fundamentos sólidos, com reservas cambiais da ordem de 205 bilhões de dólares, superávit comercial que não depende só de um mercado externo, inflação sob controle e safra agrícola recorde.

Hoje, somos credores externos líquidos, uma situação bem diferente daquele passado em que parte da dívida interna era atrelada ao dólar. O fato é que a crise, desta vez, deve afetar mais aos outros do que o nosso País. Desta vez, estamos com uma economia preparada para enfrentar crises. Não vamos dizer que ela não vá ter consequências. Vai, mas as consequências serão muito menores do que foram no passado, quando tivemos de viver aquelas outras crises no âmbito mundial.

No plano institucional, nossa situação é bem diferente e, no plano econômico, basta examinarmos os dados sobre o desempenho da nossa economia. É muito importante que o Brasil conheça esses dados, para que tenhamos confiança de que os problemas estão aí sim, mas o País está em uma situação de muito menor vulnerabilidade do que no passado.

Os dados são os seguintes: pela primeira vez, a classe média do Brasil passou de 50% – mais da metade da nossa população pertence à classe média –, em seis regiões metropolitanas.

Entre 2003 e 2006, 9,7 milhões de pessoas deixaram a faixa da pobreza absoluta. E, segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas, que li ontem, esses números já são muito melhores do que esses que estou citando, baseados em estatísticas um pouco defasadas.

A pobreza nas regiões metropolitanas, Sr. Presidente, caiu de 35% para 24%, entre 2003 e 2008. O salário mínimo continua a receber aumentos reais, totalizando um reajuste de mais de 52%, entre janeiro de 2003 e 2008, o que beneficia diretamente as populações mais pobres.

A renda média real aumentou 5,3% entre 2003 e 2006. O impacto do crescimento da renda dos brasileiros e das políticas públicas é muito evidente. Temos mais domicílios com bens de consumo duráveis, como geladeiras, máquinas de lavar roupa, televisões. As residências com energia elétrica passaram de 90,2% para 97% do total.

Algo parecido aconteceu com a disseminação dos telefones nos domicílios brasileiros, que aumentou de

71,6% para 74,5%, entre 2005 e 2006. Só nesses dois anos, os índices de saneamento básico, distribuição de água, coleta de lixo, subiram entre 2% e 3%.

Semana passada, comemoramos mais uma boa notícia, com a confirmação de que a economia brasileira criou mais de dois milhões de empregos formais nos últimos doze meses, um resultado que é um recorde na nossa série histórica. Tudo indica que a próxima taxa de desemprego a ser divulgada deve ficar, mais ou menos, na faixa de 7%, abaixo dos 8,1% de julho. Esse índice vem caindo de maneira consistente, desde 2002, e é talvez o melhor testemunho da solidez e da eficácia da política econômica.

Entre janeiro de 2003 e julho deste ano foram criados 11,7 milhões de postos de trabalho, dos quais 9,7 milhões no mercado formal. Com mais emprego, com mais renda, cresceu a demanda doméstica. O consumo aumentou 6,7% no último ano e vem subindo há 19 meses consecutivos. O volume de vendas do comércio varejista saltou de 8,2%, em julho de 2008, comparado com o mesmo mês de 2007. Os mercados de crédito de capitais seguem em expansão. O volume de crédito do sistema financeiro chegou a pouco mais de R\$1 trilhão ou 37% de nosso Produto Interno Bruto.

Aliás, no **front** econômico, temos colecionado boas novas e, agora, boas notas também. O Brasil obteve a classificação do Grau de Investimento por agências de classificação de risco. O superávit primário foi de 6% do PIB no período de janeiro a julho de 2008. O Produto Interno Bruto cresce há 26 trimestres seguidos, chegando a R\$2,6 trilhões em 2007. Na comparação entre os primeiros trimestres de 2007 e 2008, o PIB cresceu 6,1%. O investimento estrangeiro direto quase dobrou entre 2006 e 2007: no ano passado, acumulou US\$34,6 bilhões e, na primeira metade de 2008, chegou a US\$19,9 bilhões.

A nossa produção industrial cresceu 8,5% em julho último, e a produção de veículos bateu os recordes históricos de três milhões de unidades montadas e de 2,5 milhões de unidades vendidas em 2007.

O País vem brilhando também na agricultura e na produção de petróleo. Hoje, temos a perspectiva de passar da condição de país importador de petróleo para a de grande exportador.

A safra agrícola de 2007 bateu o recorde histórico ao atingir 133 milhões de toneladas.

No ano passado, a energia gerada a partir da cana-de-açúcar superou a produzida pelas hidrelétricas. E com o início da produção de petróleo do pré-sal, abre-se a perspectiva de o Brasil se tornar, como eu já disse, um grande exportador de combustível.

Em síntese, estamos reduzindo a pobreza e levando educação, saúde e saneamento básico a mais

brasileiros, redistribuindo renda e construindo um país para o futuro.

O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda no País, é o menor desde 1981. O Brasil está hoje entre as nações com alto Índice de Desenvolvimento Humano, o famoso IDH.

Por fim, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de prestar o meu reconhecimento ao Presidente Lula pelos bons rumos do Brasil, que está mais próspero, mais protegido das intempéries externas, com instituições políticas firmes e em pleno funcionamento.

Antigamente, dizia-se que o único governante que não falou mal do seu antecessor foi Tomé de Sousa, porque foi o primeiro. Pois manifesto-me agora com a autoridade de quem já foi Presidente da República e conheceu dificuldades. Vivi as minhas dificuldades. Construímos, naquele período também, uma fase áurea de consolidação das instituições democráticas. Enfrentamos mais de doze mil greves, criamos uma sociedade democrática, iniciamos programas sociais que se derramaram. O Brasil cresceu, durante o período em que governei, uma média de 5% ao ano. Desde esse período até agora, após dois anos do segundo Governo Lula, não voltávamos a crescer; voltamos agora, depois de 20 anos.

Num mundo de globalização financeira, ninguém fica imune a abalos sísmicos da economia. A crise está instalada nos países desenvolvidos e parece que será longa. Mas, mesmo com as medidas tomadas pelo governo americano e com as que ainda serão adotadas para evitar o seu aprofundamento, o Brasil, como eu disse, deve sofrer algumas consequências, como já estamos sentindo com a queda da Bolsa de Valores.

Há cerca de dois meses, participei de um congresso em Estocolmo, no qual também fui conferencista, em que já anunciamos que teríamos uma crise. Mas, evidentemente, recordo como são imprevisíveis os dados sobre a economia. Como a economia não é uma ciência exata, por mais que façamos projeções, nunca acontece exatamente como pensamos.

Naquela reunião, todos achávamos que haveria uma crise, mas que ela não estaria tão próxima, que demoraria um pouco mais a acontecer, que não seria tão profunda, como eu disse, e que também não seria tão longa. Hoje, estamos vendo que é uma crise profunda e que vai se alongar um pouco mais.

Os Estados Unidos não se prepararam, falharam na regulamentação. Se o capitalismo quer sobreviver, ele não pode fazer aquilo que o comunismo fez, que foi tornar-se um dogma e, como um dogma, uma religião. Era impossível, tudo dava certo. O capitalismo tem que se adaptar também, tem que saber que o Estado não

resolve tudo, mas quase tudo. O Estado não constrói estradas, não constrói hospitais, não constrói ruas.

Na realidade, temos que dosar entre um Estado com visão social e um Estado com liberdade econômica. Essa liberdade econômica nunca pode ser absoluta: ela tem que ser sempre regulada, vigiada, para que o objetivo central do capitalismo, que é o lucro, não seja exacerbado e que, em busca dele, não se pratiquem ações inadequadas, que, muitas vezes, tal como hoje, terminam em brutal especulação.

O nosso País, contudo, está bem preparado para enfrentar esta crise por que estamos passando.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador e Presidente José Sarney, V. Ex^a, com a experiência de quem viveu momentos tão difíceis da história do nosso País e do mundo, traz hoje uma reflexão de grande relevância no momento em que a principal economia do mundo, conforme V. Ex^a salientou, enfrenta grandes dificuldades. As autoridades do Governo George Walker Bush encaminharam ao Congresso Nacional um pacote de soluções que, de alguma maneira, preocupam grandes economistas e todos nós, inclusive o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a traz informações muito relevantes sobre como, felizmente, o Presidente Lula vem conduzindo a política econômica, que nos leva a ter, hoje, uma combinação de bons resultados, como no que diz respeito ao crescimento econômico, combinado com uma estabilidade de preços bastante razoável – a inflação está sob controle – e diminuição da desigualdade, pois, conforme V. Ex^a salientou, estamos com o coeficiente Gini diminuindo ano a ano. Ainda que sejamos tão desiguais, dos mais desiguais no mundo, é importante sabermos que, de 2003 para cá, ano a ano, o coeficiente de desigualdade tem diminuído, assim como tem diminuído o número de pessoas que estão abaixo da linha de pobreza absoluta, a ponto de, inclusive, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios publicada pelo IBGE na última semana denotar que o número de pessoas em condições de pobreza absoluta diminuiu de 19% para 17%, em números redondos, de 2006 para 2007. É importante que, na hora de refletir sobre os meios de enfrentar essas dificuldades, conforme V. Ex^a registra, sejam definidas as regras e as diretrizes para que todos possam usufruir do progresso. Ainda hoje, na Assembléia Geral das Nações Unidas, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva relembra que a ausência de regras favorece aos aventureiros e oportunistas, em prejuízo das verdadeiras empresas e dos

trabalhadores. “É inadmissível – lembra ele a lição do grande economista brasileiro Celso Furtado – que os lucros dos especuladores sejam sempre privatizados, e suas perdas, invariavelmente socializadas”. Ainda: “A economia é séria demais para ficar nas mãos dos especuladores. A ética deve valer também na economia. Uma crise de tais proporções não será superada com medidas paliativas. São necessários mecanismos de prevenção e controle, e total transparência das atividades financeiras”. Permite ainda, Senador José Sarney, aqui comentar um trecho pronunciado hoje pelo Presidente Lula que me pareceu muito relevante e que, de alguma forma, se insere no belo pronunciamento de V. Ex^a. O Presidente Lula abraçou um dos temas em que tenho muito em comum com ele. Ele disse: “O Muro de Berlim caiu. Sua queda foi entendida como a possibilidade de construir um mundo de paz, livre dos estigmas da Guerra Fria. Mas é triste constatar que outros muros foram se construindo, e com enorme velocidade. Muitos dos que pregam a livre circulação de mercadorias e capitais são os mesmos que impedem a livre circulação de homens e mulheres, com argumentos nacionalistas, e até fascistas, que nos fazem evocar, temerosos, tempos que pensávamos superados”. Isso me faz lembrar aquelas belas palavras que o Senador Barack Obama disse diante do Muro de Berlim, segundo as quais nós não podemos mais admitir, em nosso tempo, os muros que separam os que muito têm dos que pouco têm; os mulçumanos dos judeus, dos cristãos e de pessoas de todas as origens e raças, e assim por diante. V. Ex^a menciona o bom momento que vive o Brasil. Entendo que, em grande parte, ele decorre do aprendizado de muitos erros e acertos que vivemos ao longo da história. A maneira como o Presidente Lula tem conduzido o País, procurando ouvir e ter o respeito de todos os segmentos, desde o dos trabalhadores até o dos empresários, é algo muito positivo e que se reflete na proporção de aceitação praticamente recorde que a pesquisa Sensus revelou: é o mais alto índice de aprovação desse indicador desde quando, há dez anos, iniciou-se esse tipo de pesquisa. Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, por esse aparte em que V. Ex^a, além de seus pontos de vista, traz informações, como aquelas a respeito do discurso do Presidente Lula e do discurso do candidato à Presidência americana Barack Obama. Se V. Ex^a ainda não estava aqui no Plenário, lembro que tive oportunidade de fazer, detalhadamente, um relato de todos os números excelentes que atualmente temos no Brasil, não só na

macroeconomia, mas também, de maneira geral, na vida de todos os brasileiros.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Essa parte eu ouvi.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – E é por isso que, quando vejo os índices de popularidade de que hoje desfruta o Presidente Lula, constato que ela se construiu justamente sobre esses números, que resultam daquelas providências de seu Governo que determinaram que o Brasil vivesse hoje o momento que vive.

Ressalto um ponto também muito importante, que é a base de todo resultado positivo do Governo Lula: ele deu tranquilidade social ao Brasil. Durante o seu Governo, temos tido uma tranquilidade social muito grande, pela segurança que ele inspira às classes mais pobres, às classes trabalhadoras, mas também às classes produtoras e mais ricas do Brasil. É essa segurança que ele dá e essa confiança que ele transmite que, certamente, embasam esses números que ele conseguiu em seu Governo e que se transferem à sua popularidade.

O Brasil – quero terminar – tem solidez nos seus números e, mais importante ainda, tem estabilidade política e uma liderança forte, que nos dão a segurança e a certeza de que podemos ter tranquilidade. As crises são administráveis, e nossa economia está robusta e em curva ascendente de crescimento e de estabilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, inclusive por sua tolerância em relação ao meu tempo e ao tempo do aparte do Senador Suplicy.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Eduardo Suplicy, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente Epitácio Cafeteira, Senador e Presidente José Sarney, quero, primeiramente, aqui fazer um registro.

Ontem, por ocasião de uma visita que fiz a Taboão da Serra, resolvi fazer uma visita também a um querido amigo: Dom Paulo Evaristo Arns, que, ao longo de toda a sua vida, contribuiu enormemente para

que pudéssemos, neste Brasil, viver em democracia, para que pudesse sempre as autoridades ter muito respeito para com os direitos humanos, para que pudessem todos os governantes estar sempre visando a busca de justiça em nosso País.

Portanto, eu quero aqui registrar um presente tão bonito que me deu Dom Paulo Evaristo Arns: **Da Esperança à Utopia. Testemunho de uma vida**. Ele me deu esse livro justamente no centésimo aniversário de minha mãe, Filomena, já que, amanhã, minha mãe, Filomena, completará 100 anos de idade.

Quero aqui fazer uma breve homenagem à minha mãe, porque tenho certeza de que todos nós, seis filhos, cinco filhas e todos os netos e bisnetos, que já somam mais de cem, tudo o que de melhor temos, certamente decorre do extraordinário sopro de energia positiva, do exemplo que minha mãe, Filomena Matarazzo Suplicy, e que meu pai, Paulo Cochrane Suplicy, nos deram.

Meu pai faleceu em 1977, aos 80 anos, e Dom Paulo Evaristo Arns, quando eu entrei na casa dele, me disse: “Você sabe quem o mandou aqui? Foi seu pai. Eu pude perceber isso”.

Fiquei contente, emocionado ao ver que ele se lembrava tão bem de tudo o que fez meu pai ao longo de sua vida, inclusive junto aos engraxates, aos guardadores de automóvel, à Casa do Pequeno Trabalhador.

E Dom Paulo Evaristo Arns deu um livro para minha mãe com a seguinte dedicatória: “À Filomena Matarazzo Suplicy, a bênção de D. Paulo Evaristo, Cardeal Arns, pelos seus 100 anos. Muitas felicidades”. Que bom que Dom Paulo Evaristo Arns, hoje com 87 anos, continue sendo esse sopro de energia que nos ilumina. Vou ler com atenção o seu livro: **Da Esperança à Utopia – Testemunho de uma vida**, da Sextante, que recomendo a todos os brasileiros.

Gostaria de também registrar em plenário que, no ano em que comemoramos o centenário de Dom Hélder Câmara, considerado um dos cinco mais importantes Bispos do Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) julgará, nesta próxima quinta-feira, os casos relacionados ao Pastor Fred Morris, grande companheiro de Dom Hélder no combate à desigualdade social. A história da prisão e vida de Fred Morris motivou, inclusive, a idéia de o ator Harrison Ford dirigir um filme sobre a trajetória do Pastor que, acredito, será anistiado nesta próxima quinta-feira, quando o mesmo chegará ao Brasil.

E quero aqui registrar justamente um texto que me foi enviado pelos representantes da Caravana da Anistia, que realizarão essa Caravana no dia 26 de setembro de 2008, na CNBB, em que Sueli Apareci-

da Bellato, Vice-Presidente da Comissão de Anistia e membro da Comissão Brasileira de Justiça e Paz da CNBB, comunica que esse julgamento vai acontecer na próxima quinta-feira. Faço o registro desses documentos bem como o registro relativo ao centenário de Dom Hélder Câmara.

Presidente Epitácio Cafeteira, neste ano, a Associação Brasileira de Imprensa completou 100 anos e publicou um jornal, em maio deste ano, sobre a festa da democracia e relativamente ao centenário da ABI, comemorado em grande estilo, com o recital da Orquestra Petrobras Sinfônica, sob a regência do Maestro Isaac Karabtchevsky, com **show** de Paulinho da Viola e com todas as pessoas que colaboraram extraordinariamente para a trajetória da ABI. E foi exatamente no número de maio de 2008 do jornal da ABI que me deparei com um artigo que gostaria de registrar aqui e refletir a respeito.

Ele se denomina “A Cruzada do Quixote Suplicy”, por Altamir Tojal, jornalista especializado em economia e sócio da ABI.

Este artigo diz o seguinte:

O Senador Eduardo Suplicy apresentava o documentário sobre sua viagem ao Iraque para divulgar a proposta de renda básica de cidadania. No filme, um ministro iraquiano pergunta se o programa foi adotado no Brasil. Suplicy responde “Ainda não, vai ser implantado em etapas”.

Presente à exibição, outro Senador, Heráclito Fortes, não perdeu a oportunidade da piada: “A primeira etapa foi o cartão corporativo”. A viagem de Suplicy aconteceu em janeiro e a exibição do documentário algumas semanas depois. Estábamos no auge da chamada crise do **subprime** (os empréstimos imobiliários sem lastro adequado nos Estados Unidos), com as bolsas despencando no mundo todo e o Presidente Bush liberando muitos bilhões de dólares para acalmar os mercados. Aqui, a Bovespa também despencava e o escândalo da hora era o uso abusivo dos cartões corporativos por ministros e funcionários.

O chiste de Fortes pode ir para a conta do sarcasmo instintivo que pode acometer qualquer um. Afinal, a bola estava quicando na frente do gol e o Senador da oposição não ia deixar passar a oportunidade de provocar o colega petista. Mas a verdade é que a cruzada de Suplicy pelo programa de renda básica não é levada a sério nem mesmo por lideranças do PT e do Governo. A imprensa, quando dá espaço ao tema, quase sempre endossa

o tom de descrença e de ironia que a idéia evoca, talvez por ignorância ou porque ela ressoe generosidade, esperança e utopia. É disso mesmo que se trata. E ninguém parece a fim de dar trela a essas coisas tão fora de moda. E o Senador Suplicy, embora bem robusto, fica com ares de Dom Quixote quando defende a proposta.

Quero aqui fazer um parênteses porque sei bem o que significa Don Quixote de La Mancha, no trecho de Cervantes, o extraordinário e maior escritor da Língua espanhola. Eu sei bem que Dom Quixote, em verdade, era uma pessoa que fazia batalhas extraordinárias, entretanto sempre vendo algo que era o imaginário. Por esta razão, acabou lutando por algo impossível de ser alcançado. Era como se fossem fantasmas que estavam a sua frente, mas que ele os via. E batalhava com extremo ardor para conseguir vencer e ultrapassar todos os que estavam na sua frente impedindo-o de alcançar o seu objetivo. No entanto, termina a sua vida doente sem ter propriamente alcançado seus objetivos. Mesmo assim, na imagem das civilizações, Dom Quixote se tornou uma pessoa capaz de sempre lutar, removendo montanhas e alcançando coisas que pareciam ser extremamente difíceis. Nesse sentido, a expressão Dom Quixote tem uma conotação positiva. Sendo assim, quero agradecer a esse jornalista tão sensível, Altamir Tojal, justamente no jornal da Associação Brasileira de Imprensa, que conseguiu detectar e perceber isso.

E ele prossegue da seguinte maneira:

A renda básica de cidadania, ou renda mínima, ou salário social é um direito que muitas pessoas, em todo o mundo e há muito tempo, propõem não só como remédio para os males da injustiça social, mas também para a mórbida exuberância irracional do sistema econômico global, com sua sucessão de crises e ameaças a tudo e a todos no planeta. Consiste em assegurar a cada pessoa uma renda suficiente para atender às necessidades básicas, de forma incondicional e universal, ou seja, independentemente de idade, sexo, instrução, nível de renda ou de ela estar ou não trabalhando. Isso mesmo: um direito dos pobres e também dos ricos, dos desempregados e dos que trabalham. Esse direito existe há alguns anos no Estado norte-americano do Alasca. E – em formas mais restritas e condicionadas de transferências diretas de renda aos mais pobres – começa a ser posto em prática em muitos países. Aqui, o Bolsa-

Família pode ser considerado um embrião de um programa de renda básica, uma etapa importante, que deve transcender interesses de partidos e governos.

A proposta consta – com diferentes formulações e mesmo propósitos contraditórios – tanto de receituários de radicais comunistas como de reformistas liberais. Professor de Economia, o Senador Suplicy reúne, entre os que trouxeram fundamentos para a idéia, um time de pensadores pesos-pesados das mais diferentes tendências, desde Thomas More, Karl Marx, Thomas Paine e Charles Fourier, passando por Stuart Mill e Bertrand Russel, até Paul Samuelson, Milton Friedman, James Tobin e Antonio Negri. Outro que se junta a esses é André Gorz, que, morto no ano passado, tem sido mais comentado no Brasil nas últimas semanas graças à recente edição aqui, este ano, de sua bela **Carta a D** (Cosac Naify).

Gorz, estudioso das mutações do capitalismo contemporâneo, aproximou os temas da renda básica e das sucessivas crises financeiras globais no livro **Misérias do presente, riqueza do possível**, publicado na França em 1997 e aqui em 2004 (Annablueme). Graças ao fantástico desenvolvimento técnico-científico, se produz atualmente um crescente volume de riquezas com uso decrescente de capital e trabalho. Gorz observa que, em consequência, a produção remunera uma quantidade cada vez menor de ativos produtivos e de trabalho. Isso, por um lado, gera mais desemprego e pobreza e, por outro, estimula o capital a se reproduzir sem a mediação do trabalho, em operações nos mercados financeiros e de câmbio ou investindo em países com salários mais baixos. Em outras palavras, quanto mais aumenta a capacidade de produzir e gerar riqueza, menos o capitalismo depende do trabalho e do próprio capital. E a riqueza, representada pelo dinheiro, transforma-se cada vez mais em ameaça e não em solução para os desafios da vida. Esse drama, com vocação de tragédia, decorre da insistência em padrões de distribuição de riqueza funcionais para um sistema produtivo de base industrial e presos ao tempo de trabalho como referencial de valor, no momento em que a reprodução do capital depende mais do conhecimento do que das fábricas. A esse respeito, Gorz cita a terrível profecia do Prêmio Nobel Wassily Leontieff: ‘Quando a criação de riqueza não depender mais do trabalho

dos homens, eles morrerão de fome às portas do Paraíso, a menos que se estabeleça uma nova política de renda correspondente à nova situação técnica’.

Portanto, o Senador Suplicy talvez não seja tão quixotesco. Não só porque está na boa companhia de pensadores postos à prova em desafios de verdade, mas também porque gente tida como muito pragmática acaba se vendo forçada a endossar a sua causa, embora a contragosto e de forma furtiva e enviesada. Para amenizar o arrasador efeito econômico sobre a economia norte-americana (e do mundo) que a crise dos empréstimos subprime provocou, o remédio que o Presidente Bush arranjou para acalmar ‘os mercados’ – essa entidade suprema da economia pós-moderna – foi exatamente mandar cheques para as casas de milhões de norte-americanos. Aliás, a mesma receita usada em 2001, na crise das Torres Gêmeas. Do jeito que as crises se tornam freqüentes (já se fala na Bolha Chinesa) pode ser que a prática de mandar cheques para as pessoas também vire rotina e se espalhe pelo mundo.

E o Iraque com isso? Quando o Presidente Bush esteve em Brasília, em 2005, o incansável Suplicy não perdeu a oportunidade de vender seu peixe, citando o exemplo do Alasca. Bush respondeu: ‘No Alasca, eles têm muito petróleo’. E Suplicy insistiu: ‘Mas podemos ter a renda básica a partir de todas as formas de riqueza que são criadas’. E sugeriu que o Iraque – onde o petróleo foi transformado numa peste – seguisse o exemplo do Alasca como forma de chegar à paz. Por que não?

Altamir Tojal, no jornal da ABI.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, na próxima sexta-feira, completarei mais de 100 cidades visitadas, nestes últimos meses. Em cada uma delas, seja do Estado de São Paulo ou de outro Estado, tenho recomendado a todos os candidatos a prefeito e a prefeita que, nos próximos quatro anos, assumam o compromisso de realizar a transição, passo a passo, do Programa Bolsa-Família, aperfeiçoando-o na direção da renda básica de cidadania. Se foi possível, nos anos de 1994, 1995 e 1996, iniciar as experiências do Programa de Renda Mínima associado à educação ou ao Bolsa-Escola, que hoje se tornou Bolsa-Família em todos os Municípios, também será perfeitamente possível a implantação da Renda Básica de Cidadania universal e incondicional a todos os municípios no Brasil. Portanto, que se inicie de forma local.

Felizmente, tenho encontrado, sobretudo da população onde tenho falado, praticamente aceitação consensual, unânime para isso, a ponto de os inúmeros candidatos a prefeito e a prefeita estarem dizendo que levarão esse propósito a seu termo.

Sr. Presidente, anexei aqui uma relação das 103 cidades que visitei neste ano com esse propósito, conversando sobretudo com os candidatos apoiados pelo Partido dos Trabalhadores, mas colocando essa proposta para todos, até porque a Lei nº 10.835, aprovada pelo Congresso Nacional – primeiro, pelo Senado e, depois, pela Câmara dos Deputados –, foi aprovada por todos os partidos políticos nesta Casa.

Agradeço muito, Senador Epitácio Cafeteira, a colaboração de V. Ex^a. Inclusive hoje quero agradecer também à Dr^a Cláudia Lyra, porque vim a Brasília com a expectativa de fazer este pronunciamento. Felizmente, V. Ex^a e os Senadores que aqui falaram colaboraram para que eu pudesse chegar a tempo, em que pese o ligeiro atraso do avião que me trouxe.

Muito obrigado, Sr. Presidente Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Antes de encerrar esta sessão, quero dizer que a maior dádiva que temos é a liberdade, que só vem com a democracia. Por isso, estranhei que um jornal local fizesse uma apologia de quanto gasta o Poder Legislativo por dia, esquecendo-se de que tivemos um período em que o Congresso foi fechado, faltou a liberdade. E, naquela época, era a mesma imprensa que publicava **Os Lusíadas**, em vez de um artigo que era proibido pelos militares.

Quero dizer que é muito importante que essa gente que condena os gastos do Legislativo entenda que, mais do que o Legislativo, o importante é o que ele representa: a liberdade, a liberdade do povo. E eu luto por essa liberdade e vou lutar para o resto da vida.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Permita-me fazer um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Vou ouvir o aparte de V. Ex^a, que é muito importante para mim.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Senador Epitácio Cafeteira, quero compartilhar com V. Ex^a esse sentimento. É fundamental para a democracia que o Congresso Nacional esteja funcionando – e plenamente. V. Ex^a bem se recorda, houve tempos em que o Congresso Nacional brasileiro esteve fechado, amordaçado. E foi o mesmo tempo em que, por exemplo, um dos grandes jornais de meu País, **O Estado de S. Paulo**, colocou nas suas páginas versos de **Os Lusíadas**, do grande poeta da língua portuguesa, Camões, exatamente para mostrar que notícias que

eram importantes estavam sendo objeto de proibição, não podiam ser publicadas. E, quando o Congresso Nacional está aberto, aqui nós podemos protestar e denunciar abusos de autoridades, tais como os que dificultam, impedem a liberdade de imprensa. Se, em algum momento, nós, no Congresso Nacional, cometemos abusos, é importante até que a imprensa possa chamar a nossa atenção. E é importante que nós aqui venhamos sempre a primar pela transparência de nossos atos. E é importante que o Congresso Nacional – e assim tem procedido o Presidente Garibaldi Alves e também o Presidente Arlindo Chinaglia – tenha procurado abrir as informações sobre as nossas contas, as receitas, as despesas. Isso é inteiramente aberto, e cada um de nós aqui estamos sempre dispostos a abrir as informações sobre tudo aquilo que, como responsáveis pelo mandato de Senadores ou de Deputados Federais, temos à disposição para bem realizar o nosso trabalho e qual a nossa remuneração, mas também é importante que tenhamos aqui a possibilidade de transmitir como realizamos o nosso trabalho. E isso é um avanço muito grande em relação ao tempo que V. Ex^a e eu fomos colegas. Quando fui Deputado Federal – V. Ex^a acho que também foi meu colega, de 1982 a 1987; nós nos encontramos outra vez aqui, no Senado -, naquele tempo, não havia o que hoje aqui existe. Pois veja V. Ex^a que eu hoje fiquei por decidir: eu poderia estar visitando mais, quem sabe, dez, quinze municípios nessa longa trajetória em defesa da renda básica de cidadania e dos temas pelos quais batalho, mas avaliei que, pelo menos uma vez nesta semana, era importante que eu aqui viesse argumentar, porque sei que, felizmente, praticamente em todos os municípios do Brasil... E sei isso porque, em cada um dos mais de cem que visitei este ano, as pessoas me disseram que acompanhavam o meu trabalho no Senado. Então, avaliei que, pelo menos um dia desta semana, era importante que eu aqui falasse e, graças à TV Senado e à Rádio Senado, a nossa voz chega em todo o território brasileiro. Portanto, acho importante que, sim, haja liberdade de imprensa para chamar a atenção sobre os gastos que realizamos, mas também é muito importante que possamos informar bem à população e ao povo brasileiro que nos elegeu que procuramos fazer um trabalho responsável e à altura da confiança que merecemos do povo brasileiro que nos elegeu para realizar o trabalho de Senadores que somos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Eduardo Suplicy, este Poder é um poder desarmado, mas ele representa a liberdade. Tanto que, quando a ditadura chegou, o primeiro cuidado foi fechar o Congresso, e isso influiu na imprensa. Mas parece que

se esqueceram, comeram casca de queijo e esqueceram e preferem dizer que não funciona porque os Srs. Senadores e os Srs. Deputados estão visitando os seus Estados. Eles recomendaram, criaram um problema no nosso recesso. Nós diminuímos o tempo de recesso. Estamos, portanto, pautados pela imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2008**

(Nº 525/2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215 de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 629, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 23 de agosto de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 162 EM

Brasília, 31 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minou-se a publicação da Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Estúdios Reunidos Ltda (Processo nº 53650.000413/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000413/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA ESTÚDIOS RECONÍDOS LTDA**

Os firmatários deste instrumento:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife - PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e

B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem - Recife - PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.

C) **JOÃO FLORENTINO SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, nascido em 29.07.1951, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.024.820, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 055.739.804-59, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51.020.000.



11 JUN 2006

The logo of the Junta Comercial de São Paulo, featuring a circular emblem with a star and text around it.

JUNTA COMERCIAL DE
SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO

SOB N°: 20060586230

Protocolo: 06/058623-0

Empresa: 26 2 0126345 1

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a quarta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

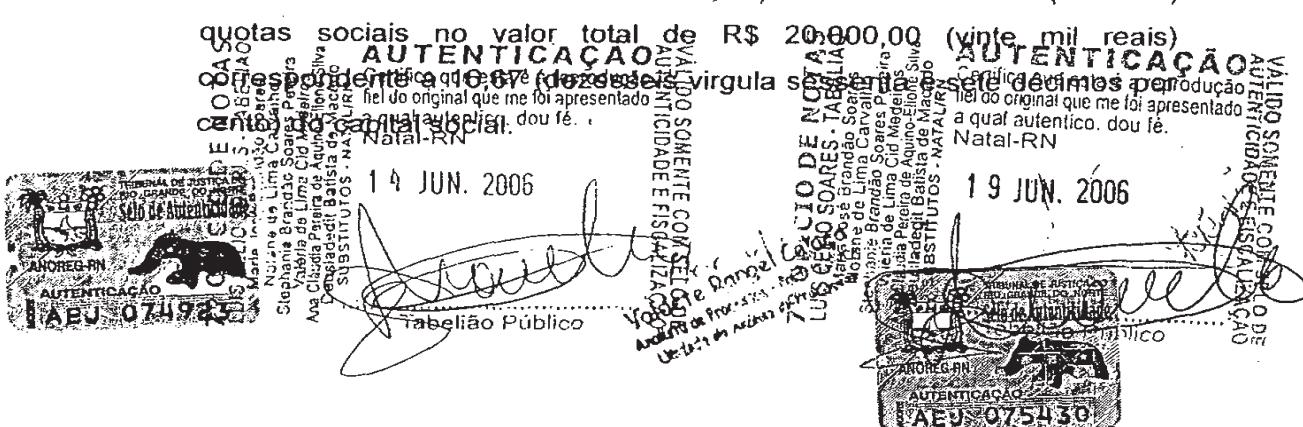
1.0 – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **João Florentino Silva**, acima qualificado, o qual cede e transfere, neste ato, em moeda corrente e legal do país, a totalidade de suas 1.200 (mil e duzentas) quotas do capital social, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **João Florentino Silva filho**, também acima qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

2.0 – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, permanecendo com o mesmo número de quotas é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três vírgula trinta e três décimos por cento) do capital social.
- O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (Três) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 12 de maio de 2006.

Izabel Cristina Ramos Batista
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

João Florentino Silva
JOÃO FLORENTINO SILVA

TESTEMUNHAS:

Claudia Melo de Souza
CLAUDIA MELO DE SOUZA
CIC/MF N° 519.853.904-00
RG N° 3.196.996 – SSP -PE

Carlos Eduardo Santos e Silva
CARLOS EDUARDO SANTOS E SILVA
CIC/MF N° 025.922.444-84
RG N° 4.676.096 – SSP -PE

VÁLIDO SOMENTE PARA O USO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado
a qual autêntico, dou fé.
Natal-RN
19 JUN. 2006
Tabelião Público

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIZ CELIO SOARES - TABELO
Nathá Jose Braga Soares
Vereador da Lema Cid Menezes Pereira
Deputado Estadual
Desembargador Battista de Macêdo
Substituto
Sócio de Tab
Natal/RN

Valdete Rangel Calçada
Autoria de Processo - Port. 00800
Autoria de Reclamação

14 JUN. 2006

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2006
SOB N°. 20060588230
Protocolo: 06/058623-0
Impresso: 26 2 0126345 1
PROBLEMA REUNIDOS LTDA

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2008, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se na última quinta-feira, dia 18, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com vistas a estabelecer novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, além de outras providências.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 596, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) de forma a garantir aos idosos a liberdade de escolha do assento objeto dos benefícios criados por esta Lei.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

– Mensagem nº 134, de 2008-CN (nº 720/2008, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A mensagem lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM N° 182, DE 2008

(Nº 717/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 21 a 25 de setembro de 2008, em viagem a Nova York, Estados Unidos da América, por ocasião da LXIII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Brasília, 18 de setembro de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação e será juntada ao processado da Mensagem nº 35, de 2008.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 354, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Tefé tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Alvarães, Tefé e Uarini são municípios que compõem a microrregião de Tefé, localizada na Mesorregião Centro do Estado do Amazonas, que envolve outras cinco microrregiões e trinta municípios, entre os quais se incluem a capital do Estado, e a Zona Franca de Manaus. A Mesorregião Centro, apontada como a mais próspera do Estado, tem uma população de 213.478 pessoas.

Tefé encontra-se às margens do rio Solimões, distante 525km (em linha reta) de Manaus. Sua população é de 64.457 habitantes, dos quais 47.698 vivem na área urbana e 16.759 na área rural (IBGE, 2000). É considerado um município estratégico para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista que sua localização e capacidade de infra-estrutura facilitam a difusão tanto do conhecimento originado no futuro Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) como de saberes tradicionais, contribuindo para a sua utilização em áreas sensíveis a atividades predatórias.

A cidade de Tefé atrai investimentos para a produção de bioenergia e de alimentos tais como a criação de gado, peixes e pequenos animais. Além disso, por fazer fronteira com o Município de Coari, onde se localizam os poços da Bacia Petrolífera de Urucu, explorados pela Petrobrás, a cidade presta apoio logístico à atividade petrolífera regional.

Cabe lembrar, também, que Tefé abriga a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) de Mamirauá,

com uma área total de 1.124.000 hectares, considerada a maior área protegida de várzea da Amazônia.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade premente de se criar, em Tefé, um centro educacional de excelência do porte dos Cefets, instalados em outros municípios do Amazonas e em diversas unidades da Federação. Principalmente, se considerarmos as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município que, em nosso ponto de vista, se enquadram perfeitamente nas diretrizes que norteiam a criação dessas instituições.

Por oportuno, cabe ressaltar que este projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que modificou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer o seguinte:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. – Senador **João Pedro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Fernando Haddad.**

LEI N° 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração superior de cada centro terá como órgão executivo a diretoria-geral, e como órgão deliberativo e consultivo o conselho diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição com representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto”.

.....
Brasília, 8 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Antonio José Barbosa.**

(À *Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 355, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Humaitá, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como

sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Humaitá tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com população estimada de 29.957 habitantes, Humaitá está localizada na margem esquerda do rio Madeira, no sul do Estado do Amazonas, a 690 quilômetros em linha reta de Manaus, na confluência das rodovias BR-230 e BR-319.

Atualmente, o desenvolvimento econômico da cidade tem privilegiado diversas frentes entre as quais se destacam a pecuária de bovinos, a piscicultura, a pesca artesanal e a agricultura de arroz, soja, milho, cupuaçu e hortaliças. Outras atividades também exploradas no município são o artesanato, o extrativismo vegetal e o garimpo.

Sua estrutura educacional comporta escolas municipais e estaduais de educação infantil, ensino fundamental e médio, além de duas universidades públicas (Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA). Dispõe, também, de uma instituição privada de ensino fundamental.

Apesar disso, sabe-se que Humaitá e a região do Madeira padecem da falta de mão-de-obra especializada para atender às demandas do Poder Público, da iniciativa privada e do terceiro setor em áreas de alta complexidade para a diversidade biológica e cultural da Amazônia.

Por esse motivo, julgamos inadiável a criação de um centro educacional de excelência no estilo dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) instalados em outros municípios do Amazonas e em diversas unidades da Federação.

Nossa iniciativa encontra respaldo na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer que:

A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

De modo semelhante, o projeto que ora apresentamos vai ao encontro das políticas do Governo Federal de expansão da rede de educação profissional do País.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. –
Senador **João Pedro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI N° 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Fernando Haddad.**

LEI N° 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração superior de cada centro terá como órgão executivo a diretoria-geral, e como órgão deliberativo e consultivo o conselho diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto, um representante de cada uma das Federações da indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição com representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto”.

.....
Brasília, 8 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Antonio José Barbosa.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

– Ofício nº 32, de 2008-CN (GAPRE-2008/1217, na origem), do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao primeiro semestre de 2008, de acordo com o art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/nº 1570

Brasília, 8 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Ofícios nºs 652

a 659/08 – MPF/PRM/SOBRAL, de 28 de agosto de 2008, expedidos pelo Procurador da República Ricardo Magalhães de Mendonça nos Procedimentos Administrativos MPF/PR/CE nºs 1.15.000.001968/2006-79, 1.15.000.001933/2006-30, 1.15.000.001971/2006-92, 1.15.000.001949/2006-42, 1.15.000.001997/2006-31, 1.15.000.001924/2006-49, 1.15.000.002000/2006-60 e 1.15.000.001921/2006-13, respectivamente.

Atenciosamente, – **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 651, de 1995-SF (“Comissão Temporária das Obras Inacabadas”), vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 4 minutos.)

ATA DA 157^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 131, de 29 de agosto de 2008)

REPUBLICAÇÃO

Republique-se, na íntegra, o texto completo do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados), por incorreções gráficas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA O DOPING NOS ESPORTES

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante denominada UNESCO, em sua 33^a sessão, reunida em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005,

Considerando que o objetivo da UNESCO é contribuir para a paz e a segurança, ao promover a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura,

Referindo-se a instrumentos internacionais existentes relacionados aos Direitos Humanos,

Tendo em conta a resolução 58/5 adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 3 de novembro de 2003, relativa ao esporte como meio para promover a educação, a saúde, o desenvolvimento e a paz, em particular o parágrafo 7,

Consciente de que o esporte deve desempenhar um papel importante na proteção da saúde, na educação moral, cultural e física, e na promoção do entendimento internacional e da paz,

Observando a necessidade de encorajar e coordenar a cooperação internacional com vistas à eliminação do doping no esporte,

Preocupada com o uso do doping nos esportes e com suas consequências para a saúde dos atletas, o princípio da ética desportiva, a eliminação das fraudes e o futuro do esporte,

Atenta para o fato de que o doping coloca em risco princípios éticos e valores pedagógicos consagrados na Carta Internacional de Educação Física e Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Recordando que a Convenção Antidoping e seu Protocolo Adicional, adotados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de Direito Internacional Público que estão na origem de políticas nacionais contra o doping e de cooperação intergovernamental,

Recordando as recomendações sobre doping adotadas pela Conferência de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis por Educação Física e Desporto, em sua segunda, terceira e quarta sessões, organizadas pela UNESCO em Moscou (1988), Punta del Leste (1999) e Atenas (2004), respectivamente, e a Resolução 32 C/9, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32^a sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping durante a Conferência Mundial sobre o Doping nos Esportes, celebrada em Copenhague, no dia 5 de março de 2003 e a Declaração de Copenhague contra o Doping nos Esportes,

Atenta à influência que atletas de elite exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade contínua de conduzir e promover a pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento da detecção do doping e melhor compreensão dos fatores que determinam a sua utilização, a fim de conferir a maior eficácia possível às estratégias de prevenção,

Ciente também da importância da educação continuada dos atletas, do pessoal de apoio aos atletas, e do conjunto da sociedade na prevenção do doping,

Tendo presente a necessidade de criar condições para que os Estados Partes implementem os programas antidoping,

Ciente de que autoridades públicas e órgãos responsáveis pelo desporto possuem responsabilidades complementares na prevenção e combate do doping nos esportes, particularmente para assegurar a condução

adequada, com base no princípio da ética desportiva, dos eventos desportivos, e para proteger a saúde dos que deles participam,

Reconhecendo que essas autoridades e organizações devem trabalhar em conjunto para alcançar esses objetivos, assegurando o mais alto grau de independência e transparência em todos os níveis adequados,

Determinada a iniciar ações mais amplas e profundas visando à eliminação do doping nos esportes,

Reconhecendo que a eliminação do doping nos esportes depende, em parte, da progressiva harmonização de normas e práticas antidoping nos esportes e da cooperação nos níveis nacional e mundial,

Adota esta Convenção neste dia dezenove de outubro de 2005.

I. ESCOPO

Artigo 1 – Objetivo da Convenção

O objetivo desta Convenção, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e desporto, é promover a prevenção e o combate ao doping nos esportes, com vistas à sua eliminação.

Artigo 2 – Definições

Estas definições devem ser compreendidas no contexto do Código Mundial Antidoping. No entanto, em caso de conflito, as definições da Convenção prevalecerão.

Para os fins desta Convenção:

1. “Laboratórios credenciados para controle de doping” são os laboratórios credenciados pela Agência Mundial Antidoping.
2. “Organização antidoping” é uma entidade responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou executar qualquer etapa do processo de controle do doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras importantes entidades organizadoras de eventos que realizem testes antidoping em seus eventos, a Agência Internacional Antidoping, as federações internacionais e as organizações nacionais antidoping.
3. “Violação das regras antidoping” nos esportes refere-se a uma ou mais das seguintes infrações:
 - (a) presença de alguma substância, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra corporal de um atleta;
 - (b) uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido;
 - (c) recusa ou falha, sem justificativa criteriosa, a submeter-se à coleta de amostras após notificação conforme autorizado pelas regras antidoping aplicáveis, ou esquivar-se, de qualquer outra forma, do processo de coleta de amostras;

- (d) violação das exigências aplicáveis, relativas à disponibilidade do atleta para realização de testes fora de competições, incluindo a falha em fornecer informações sobre seu paradeiro e o não comparecimento a testes que sejam declaradamente baseados em regras razoáveis;
 - (e) falsificação ou tentativa de falsificar qualquer etapa do controle de doping;
 - (f) posse de substância proibida ou método proibido;
 - (g) tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido;
 - (h) administração ou tentativa de administração de uma substância proibida ou método proibido a um atleta, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitamento, encobrimento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação ou qualquer tentativa de violação de regra antidoping.
4. “Atleta”, para os fins do controle antidoping, é qualquer pessoa que pratique um esporte nos níveis nacional ou internacional, conforme definido por cada organização antidoping e aceito pelos Estados Partes e por qualquer indivíduo que participe em esporte ou evento desportivo de nível inferior aceito pelos Estados Partes. Para os fins de programas de educação e treinamento, “atleta” é qualquer pessoa que pratica um esporte sob a autoridade de uma organização desportiva.
 5. “Pessoal de apoio ao atleta” é qualquer técnico, treinador, gestor, agente, pessoal de equipe, funcionário, equipe médica ou paramédica que trabalhe com atletas ou trate atletas que participem ou estejam se preparando para participar de eventos desportivos.
 6. “Código” diz respeito ao Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping em 05 de março de 2003 em Copenhague, que está anexado como Apêndice I a esta Convenção.
 7. “Competição” é uma única corrida, partida, jogo ou um competição atlética individual.
 8. “Controle de doping” é o processo que inclui o planejamento de distribuição dos testes, coleta e manuseio das amostras, análises laboratoriais, gestão dos resultados, audiências e recursos.
 9. “Doping no esporte” é a ocorrência de violação de uma regra antidoping.
 10. “Equipes devidamente autorizadas de controle de doping” são as equipes de controle de doping que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais antidoping.
 11. Com o objetivo de estabelecer a distinção entre testes durante a competição e testes fora de competição, a menos que regras diferentes sejam fornecidas por uma federação internacional ou uma organização antidoping reconhecida, os testes “durante a competição” são testes nos quais um (a) atleta é selecionado (a) para testes em conexão com uma competição específica.
 12. “Padrão Internacional para Laboratórios” é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 2 a esta Convenção.
 13. “Padrão Internacional para Testes” é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 3 a esta Convenção.
 14. Testes “sem notificação prévia” são controles de doping realizados sem aviso prévio ao atleta e nos quais o atleta é acompanhado ininterruptamente do momento em que a notificação é feita até o fornecimento da amostra.
 15. “Movimento Olímpico” são todos aqueles que concordam em ser orientados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comitê Olímpico Internacional, nomeadamente: as federações internacionais de esportes para com a programação dos Jogos Olímpicos; os Comitês Olímpicos

Nacionais, os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, atletas, juízes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional.

16. Controle de doping “fora de competição” é qualquer controle de doping que não é realizado durante uma competição.
17. “Lista Proibida” é a lista fornecida no Anexo 1 desta Convenção, na qual são identificadas as substâncias proibidas e os métodos proibidos.
18. “Método proibido” é qualquer método assim descrito na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
19. “Substância proibida” é qualquer substância assim descrita na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
20. “Organização esportiva” é qualquer organização que atue como a entidade reguladora de um evento para um ou mais esportes.
21. “Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico” são aqueles padrões citados no Anexo 2 desta Convenção.
22. “Testes” são as partes do processo de controle de doping envolvendo o planejamento de distribuição de testes, a coleta de amostras, o manuseio de amostras, e o transporte de amostras para o laboratório.
23. “Isenção para Uso Terapêutico” significa uma isenção concedida de acordo com os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico.
24. “Uso” significa a aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido.
25. “Agência Mundial Antidoping (WADA)” é a fundação assim denominada, estabelecida de acordo com as leis suíças em 10 de novembro de 1999.

Artigo 3 – Meios de alcançar os objetivos da Convenção

De modo a alcançar os objetivos da Convenção, os Estados Parte comprometem-se a:

- (a) adotar medidas apropriadas nos níveis nacional e internacional que sejam consistentes com os princípios do Código;
- (b) encorajar todos as formas de cooperação internacional que busquem proteger atletas e a ética nos esportes, bem como a partilhar resultados de pesquisas;
- (c) estimular a cooperação internacional entre Estados Parte e principais organizações no combate à doping nos esportes, em particular junto à Agência Mundial Antidoping.

Artigo 4 – Relação da Convenção com o Código

1. De forma a coordenar a implantação, nos níveis nacional e internacional, do combate ao doping nos esportes, os Estados Parte comprometem-se a respeitar os princípios do Código, como base para as medidas estabelecidas no Artigo 5 desta Convenção. Nada nessa Convenção proíbe os Estados Parte de adotarem medidas adicionais complementares ao Código.
2. O Código e as versões mais recentes dos Apêndices 2 e 3 estão reproduzidos para fins informativos, e não são partes integrantes desta Convenção. Os Apêndices como tais não criam nenhuma obrigação vinculante aos Estados Parte sob as leis internacionais.

3. Os Anexos são parte integrante desta Convenção.

Artigo 5 – Medidas para alcançar os objetivos da Convenção

Ao comprometer-se com os artigos desta Convenção, os Estados Parte adotarão as devidas medidas para cumprir com as obrigações deles emanadas. Tais medidas podem incluir a legislação, a regulamentação, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6 – Relação com outros instrumentos internacionais

Esta Convenção não deve alterar os direitos e obrigações de Estados Parte decorrentes de outros acordos previamente assinados e consistentes com o objeto e o objetivo desta Convenção. Isso não afeta a fruição, por outros Estados Parte, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações conforme estabelecidos por essa Convenção.

II. Atividades antidoping no nível nacional

Artigo 7 – Coordenação interna

Os Estados Parte devem assegurar a aplicação da presente Convenção, especialmente por meio da coordenação interna. Para cumprir com suas obrigações para com esta Convenção, os Estados Parte podem contar com o apoio de organizações antidoping assim como de autoridades e organizações esportivas.

Artigo 8 – Restrição da disponibilidade e do uso, nos esportes, de substâncias e métodos proibidos

1. Os Estados Parte devem, sempre que apropriado, adotar medidas para restringir a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos, de modo a restringir seu uso nos esportes por todos os atletas, a menos que o uso se baseie em isenção para uso terapêutico. Tais medidas incluem ações contra o tráfico direcionado aos atletas, e para esse fim, iniciativas para controlar a produção, movimentação, importação, distribuição e venda.
2. Os Estados Parte devem adotar, ou encorajar, se apropriado, a que entidades competentes atuem em suas jurisdições no sentido de adotar medidas para prevenir e restringir o uso e posse por parte de atletas de substâncias e métodos proibidos nos esportes, a menos que o uso se baseie em uma isenção para uso terapêutico.
3. Nenhuma medida tomada em consonância com essa Convenção impedirá a disponibilidade para finalidades legítimas, de substâncias e métodos de todo modo proibidos ou controlados nos esportes.

Artigo 9 – Medidas a serem tomadas contra o pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem eles mesmo tomar medidas ou encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a adotar medidas, incluindo sanções ou penalidades, voltados para o pessoal de apoio a atletas que cometa alguma violação de regra antidoping ou quaisquer outras ofensas associadas ao doping nos esportes.

Artigo 10 – Suplementos nutricionais

Os Estados Parte, sempre que apropriado, devem encorajar os produtores e distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem as melhores práticas na comercialização e distribuição de suplementos nutricionais, incluindo informações relativas a sua composição analítica e garantia de qualidade.

Artigo 11 – Medidas financeiras

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) fornecer financiamento dentro de seus respectivos orçamentos para apoiar um programa nacional de testes em todas as modalidades esportivas ou auxiliar as organizações esportivas e organizações antidoping a financiar medidas de controle de doping, seja por meio de subsídios diretos ou de transferência de recursos, ou mediante o reconhecimento dos custos de tais controles ao determinar os subsídios ou auxílios totais a serem concedidos para aquelas organizações;
- (b) tomar as medidas necessárias para reter os recursos financeiros dirigidos ao esporte para atletas individuais ou pessoal de apoio a atletas que tenham sido suspensos após a violação de uma regra antidoping, durante o período de sua suspensão;
- (c) reter parte ou a totalidade dos recursos financeiros ou outras modalidades de apoio dirigidos a quaisquer organizações esportivas ou organizações antidoping que descumpram o Código ou as regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

Artigo 12 – Medidas para facilitar o controle do doping

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) encorajar e facilitar a implementação de controles de doping, por organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição, de maneira consistente com o Código incluindo a ausência de aviso prévio, e a realização de testes fora de competições e durante as competições;
- (b) encorajar e facilitar a negociação, por parte de organizações esportivas e organizações antidoping, de acordos que permitam a seus membros serem testados por equipes de controle de doping de outros países, desde que devidamente autorizadas;
- (c) comprometerem-se a auxiliar organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição para que tenham acesso a um laboratório credenciado de controle de doping para fins de análise de controle de doping.

III. Cooperação internacional

Artigo 13 – Cooperação entre organizações antidoping e organizações esportivas

Os Estados Parte devem encorajar a cooperação entre organizações antidoping, autoridades públicas, e organizações esportivas dentro de sua jurisdição e aquelas dentro da jurisdição de outros Estados Parte, de modo a se alcançar, no nível internacional, os objetivos desta Convenção.

Artigo 14 – Apoio à missão da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidoping no combate internacional ao doping.

Artigo 15 – Financiamento igualitário da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte apoiam o princípio de financiamento igualitário do orçamento principal anual da Agência Mundial Antidoping aprovado por autoridades públicas e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16 – Cooperação internacional no controle de doping

Reconhecendo que o combate ao doping nos esportes somente pode ser eficaz quando os atletas podem ser testados sem aviso prévio e as amostras podem ser transportadas adequadamente para laboratórios de análises, os Estados Parte devem, sempre que apropriado e de acordo com as leis e procedimentos de cada país:

- (a) facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidoping e de organizações antidoping que atuam em conformidade com o Código, respeitadas as regulamentações relevantes de cada país, no

- sentido de que sejam realizados controles de doping em seus atletas dentro e fora de competições, seja em seus territórios ou em qualquer outro lugar;
- (b) facilitar a oportuna movimentação transfronteiriça de equipes devidamente autorizadas de controle de doping, quando envolvidas em atividades de controle de doping;
 - (c) cooperar para prover o oportuno embarque ou movimentação transfronteiriça de amostras, de tal forma que sejam mantidas sua segurança e integridade;
 - (d) auxiliar na coordenação internacional do controle dos casos de doping pelas várias organizações antidoping, e cooperar nesse sentido junto à Agência Mundial Antidoping;
 - (e) promover a cooperação entre os laboratórios de controle de doping dentro de sua jurisdição e aqueles pertencentes à jurisdição de outros Estados Parte. Em particular, os Estados Parte com laboratórios credenciados de controle de doping devem encorajar laboratórios de sua jurisdição a auxiliar outros Estados Parte, de forma a habilitá-los a adquirir a experiência, as qualificações e técnicas necessárias para que estabeleçam seus próprios laboratórios caso desejem fazê-lo;
 - (f) encorajar e apoiar arranjos recíprocos de testes entre as organizações antidoping assim designadas, em conformidade com o Código;
 - (g) reconhecer mutuamente os procedimentos de controle de doping e a gestão de resultados de testes, incluindo as sanções esportivas deles decorrentes, de qualquer organização antidoping que atue em conformidade com o Código.

Artigo 17 – Financiamento Voluntário

Um “Fundo para a Eliminação de Doping nos Esportes”, doravante denominado “o Fundo Voluntário”, fica doravante estabelecido. O Fundo Voluntário deve consistir em fundos fiduciários estabelecidos de acordo com as Regulamentações Financeiras da UNESCO. Todas as contribuições de Estados Parte e de outros atores devem ser voluntárias.

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser constituídos por:

- (a) contribuições feitas pelos Estados Parte;
- (b) contribuições, doações ou donativos que podem ser feitos por:
 - (i) outros Estados;
 - (ii) organizações e programas do sistema das Nações Unidas, especialmente do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais; ou
 - (iii) entidades públicas ou privadas ou indivíduos;
- (c) quaisquer juros incidentes sobre os recursos do Fundo Voluntário;
- (d) fundos levantados por meio de arrecadações, e receitas de eventos organizados em prol do Fundo Voluntário;
- (e) quaisquer outros recursos autorizados pelos regulamentos do Fundo Voluntário, a serem estabelecidos pela Conferência das Partes.

3. Contribuições para o Fundo Voluntário feitas por Estados Parte não devem ser consideradas um substituto do compromisso dos Estados Parte de arcar com sua responsabilidade de contribuir para o orçamento anual da Agência Mundial Antidoping.

Artigo 18 – Uso e controle do Fundo Voluntário

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser alocados pela Conferência das Partes para o financiamento de atividades aprovadas pela mesma, especialmente para auxiliar os Estados Parte a desenvolver e implantar programas antidoping, de acordo com as provisões desta Convenção, levando em consideração as metas da Agência Mundial Antidoping, e podem servir para cobrir os custos operacionais desta Convenção. Nenhuma condição política, econômica ou de outra natureza pode ser associada às contribuições feitas ao Fundo Voluntário.

IV. Educação e treinamento

Artigo 19 – Princípios gerais de educação e treinamento

1. Os Estados Parte devem comprometer-se, dentro de seus meios, a apoiar, conceber ou implantar programas educacionais e de treinamento sobre ações antidoping. Para a comunidade esportiva de modo geral, esses programas devem procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:
 - (a) os danos do doping aos valores éticos dos esportes;
 - (b) as consequências do doping para a saúde.
2. Para atletas e para o pessoal de apoio de atletas, em particular em seu período inicial de treinamento, programas educacionais e de treinamento devem, além do descrito acima, procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:
 - (a) procedimentos de controle de doping;
 - (b) direitos e responsabilidades de atletas com relação a ações antidoping, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidoping das organizações esportivas e antidoping relevantes. Tais informações devem incluir as consequências de se cometer uma violação das regras antidoping;
 - (c) a lista de substâncias e métodos proibidos e de isenções para uso terapêutico;
 - (d) suplementos nutricionais.

Artigo 20 – Códigos de conduta profissional

Os Estados Parte devem encorajar as competentes e relevantes associações e instituições profissionais a desenvolver e implantar códigos adequados de conduta, boas práticas e ética relativos a ações antidoping nos esportes que sejam consistentes com o Código.

Artigo 21 – Envolvimento de atletas e pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem promover e, dentro de seus meios, apoiar a participação ativa de atletas e do pessoal de apoio de atletas em todos os aspectos do trabalho antidoping de organizações esportivas e outras organizações relevantes e encorajar as organizações esportivas de sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22 – As organizações esportivas e a educação e treinamento continuados sobre antidoping

Os Estados Parte devem encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a implantar programas educacionais e de treinamento contínuos, nos temas identificados no Artigo 19, para todos os atletas e para o pessoal de apoio a atletas.

Artigo 23 – Cooperação em educação e treinamento

Os Estados Parte devem cooperar entre si e com as organizações relevantes para partilhar, sempre que apropriado, informações, conhecimentos e experiência sobre programas antidoping eficazes.

V. Pesquisa*Artigo 24 – Promoção de pesquisas sobre ações antidoping*

Os Estados Parte comprometem-se, dentro de seus meios, a encorajar e promover pesquisas antidoping em cooperação com organizações esportivas e outras organizações relevantes sobre:

- (a) prevenção, detecção, métodos, aspectos comportamentais e sociais, e consequências do doping para a saúde;
- (b) modos e meios de elaborar programas de treinamento fisiológico e psicológico de base científica que respeitem a integridade da pessoa humana;
- (c) o uso de todas as substâncias e métodos descobertos resultantes do desenvolvimento científico.

Artigo 25 – Natureza das pesquisas antidoping

Ao promover pesquisas antidoping, conforme estabelecido no Artigo 24 acima, os Estados Parte devem assegurar que tais pesquisas:

- (a) estarão em conformidade com práticas éticas reconhecidas internacionalmente;
- (b) evitarão a administração a atletas de substâncias e métodos proibidos;
- (c) deverão ser realizadas somente com as devidas precauções de modo a evitar que os resultados de pesquisas antidoping sejam mal utilizados e aplicados em doping.

Artigo 26 – Partilha dos resultados de pesquisas antidoping

Desde que em conformidade com as leis nacionais e internacionais vigentes, os Estados Parte devem, sempre que apropriado, partilhar os resultados disponíveis de pesquisas antidoping com outros Estados Parte e com a Agência Mundial Antidoping.

Artigo 27 – Pesquisa científica esportiva

Os Estados Parte devem encorajar:

- (a) os membros de suas comunidades científica e médica a realizar pesquisas científicas esportivas, de acordo com os princípios do Código;
- (b) as organizações esportivas e o pessoal de apoio a atletas de sua jurisdição a implantar pesquisas científicas esportivas que sejam consistentes com os princípios do Código.

VI. Monitoramento da Convenção

Artigo 28 – Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica doravante estabelecida. A Conferência das Partes é o órgão soberano desta Convenção.
2. A Conferência das Partes deve se reunir em sessão ordinária, em princípio, a cada dois anos. Ela pode reunir-se em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou caso solicitado por pelo menos um terço dos Estados Parte.
3. Cada Estado Parte deve possuir o direito a um voto na Conferência das Partes.
4. A Conferência das Partes deve adotar suas próprias Regras de Procedimento.

Artigo 29 – Organização consultiva e observadores presentes na Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidoping deve ser convidada a participar da Conferência das Partes como organização consultiva. O Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, o Conselho Europeu, e o Comitê Intergovernamental para Educação Física e Esportes (CIGEPS) devem ser convidados como observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações relevantes como observadores.

Artigo 30 – Funções da Conferência das Partes

1. Além do estabelecido em outras provisões desta Convenção, a Conferência das Partes deve ter as seguintes funções:
 - (a) promover o objetivo desta Convenção;
 - (b) discutir o relacionamento com a Agência Mundial Antidoping e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento chave anual da Agência. Os Estados não-Parte podem ser convidados para participar das discussões;
 - (c) adotar um plano para o uso dos recursos do Fundo Voluntário, de acordo com Artigo 18;
 - (d) examinar os relatórios submetidos por Estados Parte, de acordo com Artigo 31;
 - (e) avaliar, de forma continuada, o atendimento ao disposto nesta Convenção em resposta ao desenvolvimento de sistemas antidoping, de acordo com Artigo 31. Quaisquer mecanismos ou medidas de monitoramento que excedam o estabelecido pelo Artigo 31 devem ser financiados pelo Fundo Voluntário, conforme estabelecido pelo Artigo 17;
 - (f) examinar os projetos de emendas a essa Convenção para eventual adoção;
 - (g) examinar para aprovação, de acordo com o Artigo 34 da Convenção, modificações propostas à Lista Proibida e aos Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico adotados pela Agência Mundial Antidoping;
 - (h) definir e implantar ações de cooperação entre os Estados Parte e a Agência Mundial Antidoping no âmbito desta Convenção;
 - (i) solicitar um relatório da Agência Mundial Antidoping sobre a implantação do Código para cada uma de suas sessões para exame.
2. A Conferência das Partes, no cumprimento de suas funções, pode realizar tais tarefas em cooperação com outras entidades governamentais.

Artigo 31 –Relatórios nacionais enviados à Conferência das Partes

Os Estados Parte devem enviar a cada dois anos à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, em uma das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações relevantes relativas às medidas tomadas por cada um com a finalidade de cumprir as provisões desta Convenção.

Artigo 32 – Secretariado da Conferência das Partes

1. O Secretariado da Conferência das Partes deve ser estabelecido pelo Diretor Geral da UNESCO.
2. Por solicitação da Conferência das Partes o Diretor Geral da UNESCO deve usar ao máximo possível os serviços da Agência Mundial Antidoping segundo os termos acordados por ocasião da Conferência das Partes.
3. Custos operacionais relativos à Convenção serão financiados pelo orçamento ordinário da UNESCO de acordo com os recursos existentes e em nível apropriado, pelo Fundo Voluntário estabelecido segundo o Artigo 17 acima ou uma combinação adequada dessas duas soluções, conforme determinado a cada dois anos. O financiamento para o Secretariado a partir do orçamento ordinário deve ser feito sobre base estritamente mínima, sendo entendido que o financiamento voluntário deve também ser providenciado para apoiar a Convenção.
4. O Secretariado deve preparar a documentação da Conferência das Partes, assim como o projeto de agenda para suas reuniões, e deve assegurar a implantação de suas decisões.

Artigo 33 – Emendas

1. Cada Estado Parte pode, por comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, propor emendas a esta Convenção. O Diretor Geral deve fazer circular tais comunicações para todos os Estados Parte. Se, após seis meses da data de circulação de uma comunicação, pelo menos metade dos Estados Parte der seu consentimento, o Diretor Geral deve apresentar tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.
2. As emendas devem ser adotadas pela Conferência das Partes com uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Parte presentes.
3. Uma vez adotadas, as emendas a essa Convenção devem ser submetidas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Parte.
4. Com respeito aos Estados Parte que tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a emendas a essa Convenção, as mesmas devem entrar em vigor três meses após o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 desse Artigo por dois terços dos Estados Parte. Desse modo, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove ou adira a uma emenda, a citada emenda deve entrar em vigor três meses após a data de depósito por aquele Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
5. Um Estado que se torne uma Parte desta Convenção após a entrada em vigor de emendas em conformidade com parágrafo 4 desse Artigo deve, na ausência da expressão de uma intenção diferente, ser considerado:
 - (a) Parte desta Convenção conforme esta tenha sido emendada;
 - (b) Parte da Convenção não-emendada em relação a qualquer Estado Parte não vinculado às emendas.

Artigo 34 – Procedimento específico de emenda para os Anexos da Convenção

1. Se a Agência Mundial Antidoping modificar a Lista Proibida ou os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico, ela poderá, através de comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da

UNESCO, informá-lo(a) sobre tais modificações. O Diretor Geral deverá notificar em tempo hábil tais modificações como emendas propostas aos Anexos relevantes desta Convenção a todos os Estados Parte. As emendas aos Anexos devem ser aprovadas pela Conferência das Partes, seja em uma de suas sessões ou mediante consulta por escrito.

2. Os Estados Parte terão 45 dias a partir da notificação do Diretor Geral para expressar sua objeção à emenda proposta seja por escrito ao Diretor Geral, em caso de consulta por escrito, ou durante uma sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Parte expressem sua objeção, a emenda proposta deve ser considerada aprovada pela Conferência das Partes.
3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes devem ser comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Parte. Elas devem entrar em vigor 45 dias após essa notificação, exceto para qualquer um dos Estados Parte que tenha previamente informado o Diretor Geral que não aceita tais emendas.
4. Um Estado Parte que tenha notificado o Diretor Geral que não aceita uma emenda aprovada de acordo com o estabelecido pelos parágrafos precedentes permanece vinculado aos Anexos não-emendados.

VII. Cláusulas finais

Artigo 35 – Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Os seguintes dispositivos devem aplicar-se a Estados Parte que possuam um sistema constitucional federal ou não-unitário:

- (a) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição legal do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central devem ser as mesmas que as aplicadas àqueles Estados Parte que não são Estados federais;
- (b) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição de Estados, países, províncias ou cantões individuais que não estejam obrigados pelo sistema constitucional da federação a tomar medidas legislativas, o governo federal deve informar às autoridades competentes de tais Estados, países, províncias ou cantões sobre os referidos dispositivos, com recomendação para sua adoção.

Artigo 36 – Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

Esta Convenção deve estar sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros da UNESCO de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 37 – Entrada em vigor

1. Esta Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Para qualquer Estado que subsequentemente expresse seu consentimento de vinculação à Convenção, a mesma deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38 – Extensão territorial da Convenção

1. Qualquer Estado pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar o território ou os territórios de cujas relações internacionais for o responsável e aos quais esta Convenção deve aplicar-se.
2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer data posterior, por meio de declaração endereçada à UNESCO, estender a aplicação desta Convenção a qualquer outro território especificado na

declaração. Com respeito a tal território, a Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal declaração pelo depositário.

3. Qualquer declaração feita de acordo com o estabelecido nos dois parágrafos precedentes pode, com respeito a qualquer território citado em tal declaração, ser retirada através de uma notificação endereçada à UNESCO. Tal retirada deve se tornar válida no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal notificação pelo depositário.

Artigo 39 – Denúncia

Qualquer Estado Parte pode denunciar esta Convenção. A denúncia deve ser notificada mediante um instrumento escrito, a ser depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO. A denúncia deve ganhar efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de seis meses após o recebimento do instrumento de denúncia. Isso não deverá de forma alguma afetar as obrigações financeiras do Estado Parte em questão até a data em que a retirada ganhar efeito.

Artigo 40 – Depositário

O Diretor Geral da UNESCO deve ser o Depositário desta Convenção e das emendas à mesma. Como Depositário, o Diretor Geral da UNESCO deve informar os Estados Parte desta Convenção, assim como aos outros Estados Membros da Organização sobre:

- (a) o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- (b) a data de entrada em vigor desta Convenção de acordo com o Artigo 37 acima;
- (c) qualquer relatório preparado em observância às disposições do Artigo 31 acima;
- (d) qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, adotados em observância aos Artigos 33 e 34 acima e a data em que a emenda entra em vigor;
- (e) qualquer declaração ou notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 38 acima;
- (f) qualquer notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 39 acima e a data em que a denúncia entra em vigor;
- (g) quaisquer outros atos, notificações ou comunicações relativos a esta Convenção.

Artigo 41 – Registro

Em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, esta Convenção deve ser registrada junto ao Secretariado das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 42 – Autenticidade dos textos

1. Esta Convenção, incluindo seus Anexos, foi traduzida e impressa em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, os seis textos sendo igualmente autênticos.
2. Os Apêndices desta Convenção deverão ser traduzidos e impressos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

Artigo 43 – Reservas

Nenhuma reserva que seja incompatível com o objeto e o objetivo da presente Convenção deve ser permitida.

Anexos

- Anexo 1. A Lista Proibida – Padrão Internacional
Anexo 2. Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico

Apêndices

- Apêndice 1. Código Mundial Anti-Doping
Apêndice 2. Padrão Internacional para Laboratórios
Apêndice 3. Padrão Internacional para Testes

**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**

Código mundial antidoping

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS DE 2005 NORMA INTERNACIONAL

O texto oficial da *Lista de substâncias proibidas* será mantido pela *WADA* e publicado em inglês e francês. Caso haja algum conflito entre as versões em inglês e em francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

Esta lista entrará em vigor em 1 de janeiro de 2005.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS DE 2005

CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Válida em 1 de janeiro de
2005

O uso de drogas deve ser limitado a indicações com justificativas médicas

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS MOMENTOS (DENTRO E FORA DA COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Os agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides anabólicos-androgênicos (AAS)

a. AAS exógenos*, incluindo:

18a-homo-17b-hidroxiestrin-4-en-3-oná; bolasterona; boldenona; boldina; calusterona; clostebol; danazol; desidroclorometil-testosterona; delta1-androstene-3,17-diona; delta1-androstenediol; delta1-disidro-testosterona; drostanolona; etilestrenol; fluoximesterona; formebolona; furazabol; gestrinona; 4-hidroxitestosterona; 4-hidroxi-19-nortestosterona; mestanolona; mesterolona; metenolona; metandienona; metandriol; metildienolona; metiltrienolona; metiltestosterona; mibolerona; napdroolina; 19-norandrostenediol; 19-norandrostenodiona; norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; quimbolona; estanozolol; estembolona; tetraidrogestrinona; trembolona e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares.

b. AAS endógenos**:

androstenediol (androst-5-eno-3a,17b-diol); androstenodiona (androst-4- eno-3,17-diona); desidroepiandrosterona (DHEA); desidrotestosterona; testosterona.

E os seguintes metabólitos e isômeros:

5a-androstano-3a,17a-diol; 5a-androstano-3a,17b-diol; 5a-androstano-3b,17a-diol; 5a-androstano-3a,17b-diol; androst-4-eno-3a,17a-diol; androst-4-eno-3a,17b-diol; androst-4-eno-3b,17a-diol; androst-5-eno-3a,17a-diol; androst-5-eno-3b,17a-diol; 4-androstenodiol (androst-4-eno-3b,17b-diol); 5-androstenodiona (androst-5-eno-3,17-diona); epi-desidrotestosterona; 3a-hidroxi-5a-androstan-17-ona; 3b-hidroxi-5a-androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19-noretocolanolona.

Onde uma *substância proibida* (conforme a lista acima) for capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente, será considerado que a *amostra* contém tal *substância proibida* onde a concentração dessa *substância* ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou outras razões relevantes na *amostra do atleta* que deriva da variação de valores normalmente encontrados em humanos seja pouco provável de ser consistente com a produção endógena normal. Não será considerado que a *amostra* contém uma *substância proibida* em qualquer caso onde o *atleta* prove por evidências que a concentração da *substância proibida* ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou a(s) razão(ões) relevante(s) na *amostra do atleta* é atribuída a um quadro físico ou patológico. Em todos os casos, e em qualquer concentração, o laboratório irá relatar uma *descoberta analítica adversa* se, com base em qualquer método analítico confiável, revelar que a *substância proibida* é de origem exógena.

Se o resultado do laboratório não for conclusivo e nenhuma concentração, conforme o referido no parágrafo anterior, for encontrada, a *organização antidoping* relevante deverá conduzir uma investigação mais aprofundada caso haja indicações sérias, como uma comparação a perfis esteroidais de referência, de um possível uso de uma *substância proibida*.

Caso o laboratório relate a presença de uma razão T/E maior que quatro (4) para um (1) na urina, uma investigação complementar será obrigatória para determinar se a razão é devida a um quadro físico ou patológico, exceto se o laboratório relatar uma *descoberta analítica adversa* baseada em um método analítico confiável, mostrando que a *substância proibida* é de origem exógena.

Caso a investigação seja necessária, a mesma incluirá uma revisão de qualquer exame anterior e/ou subsequentes. Caso os exames anteriores não estejam disponíveis, o *atleta* deverá ser submetido a exame, sem aviso prévio, no mínimo três vezes dentro de um período de três meses.

Se o *atleta* não cooperar com as investigações, será considerado que sua *amostra* contém uma *substância proibida*.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo mas não limitado a:

Clenbuterol, zerenol e zilpaterol.

Para a compreensão desta seção:

- * "exógeno" refere-se a uma substância que não pode ser produzida pelo corpo naturalmente.
- * "endógeno" refere-se a uma substância que pode ser produzida pelo corpo naturalmente.

S2. HORMÔNIOS E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química ou efeito biológico similar, e seus fatores de liberação são proibidas:

1. Eritropoietina (EPO);
2. Hormônio do crescimento humano (hGH), fator de crescimento semelhante à insulina (IGF-1), fatores de crescimento mecanos (MGFs);
3. Gonadotrofina (LH, hCG);
4. Insulina;
5. Corticotrofina.

A menos que o *atleta* possa demonstrar que a concentração é devida a um quadro físico ou patológico, será considerado que a amostra contém uma substância proibida (conforme a lista acima) onde a concentração da substância proibida ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou razões relevantes ou marcadores na amostra do atleta excede a variação de valores normalmente encontrados em humanos de forma a ser inconsistente com a produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares, marcadores de diagnóstico ou fatores de liberação de um hormônio listado acima ou de qualquer outra descoberta que indiquem que a substância detectada seja de origem exógena será relatada como uma *descoberta analítica adversa*.

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas, incluindo seus isômeros D e L, são proibidos. Seu uso requer uma isenção de uso terapêutico.

Como isenção, as substâncias formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina, quando administradas por inalação para prevenir e/ou tratar asma e asma induzida pelo exercício ou brônquio-constricção, requerem uma isenção de uso terapêutico abreviada.

Apesar da concessão de uma isenção de uso terapêutico, quando o laboratório relatar uma concentração de salbutamol (livre mais glucuronídio) superior a 1000 ng/mL, isso será considerado como uma *descoberta analítica adversa*, a menos que atleta prove que o resultado anormal seja consequência do uso terapêutico de salbutamol inalado.

S4. AGENTES COM ATIVIDADE ANTI-ESTROGÊNICA

As seguintes classes de substâncias anti-estrogênicas são proibidas:

1. Inibidores de aromatase incluindo, mas não limitado a, anastrozola, letroloza, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.
2. Moduladores seletivos de receptores de estrógeno (SERMs) incluindo, mas não limitado a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.
3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitado a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrano.

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Diuréticos e outros agentes mascarantes são proibidos.

Os agentes mascarantes incluem, mas sem limitação a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecida, inibidores de alfa-redutase (ex: finasterida, dutasterida), expansores de plasma (ex: albumina, dextran, hidroxietilamido).

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, metolazona, espironolactona, tiazidas (ex: bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares.

* A isenção de uso terapêutico não será válida se a urina do *atleta* contiver uma substância diurética associada a níveis de dosagem ou subdosagem de substância(s) proibida(s).

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. AUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE OXIGÊNIO

Os seguintes métodos são proibidos:

- a. Doping sanguíneo, incluindo o uso de sangue autólogo, homólogo e heterólogo ou de produtos contendo glóbulos vermelhos de qualquer origem, exceto em caso de tratamento médico.
- b. Uso de produtos que aumentam a captação, o transporte ou aporte de oxigênio, incluindo mas não limitado a, perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (ex: substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos com hemoglobina microencapsulada).

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes métodos são proibidos:

Falsificação, ou tentativa de falsificação, para alterar a integridade e validade de amostras coletadas em controles de doping.

Isso inclui, mas sem limitação a, infusões intravenosas*, cateterização e substituição de urina.

* Exceto em caso de tratamento médico crucial legítimo, infusões intravenosas são proibidas.

M3. DOPING GENÉTICO

O uso não-terapêutico de células, genes, elementos genéticos ou da modulação da expressão genética que podem aumentar o desempenho do atleta é proibido.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias de S1 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluindo seus isômeros ópticos (D e L) quando relevantes:

Adrafinil, anfepramona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzefetamina, bromantana, carfedona, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencanfamina, fencamina, fenetilina, fenfluramina, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mafentermina, mesocarb, metanfetamina, metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niquetamina, norfenfluramina, paraidroxianfetamina, pemolina, fendimetrazina, fenmetrazina, fentermina, prolintano, selegilina, estricnina e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares***.**

* Catina é proibida quando sua concentração na urina é superior a 5 microgramas por mililitro.

** Efedrina e metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina é superior a 10 microgramas por mililitro.

*** As substâncias inclusas no Programa de monitoramento de 2005 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

NOTA: A adrenalina associada a agentes anestésicos locais ou administração local (ex: nasal, oftalmológica) não é proibida.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenofina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona; metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina, pentidina.

S8. CANABINÓIDES

Canabinóides (ex: haxixe, maconha) são proibidos.

S9. GLICORTICOESTERÓIDES

São proibidos todos os glicocorticoesteróides quando administrados oralmente, retalmente ou por administração intramuscular. Seu uso requer uma autorização de isenção de uso terapêutico.

Outras vias de administração requerem uma isenção de uso terapêutico abreviada.

Manipulações dermatológicas não são proibidas.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES PARTICULARES

P1. ÁLCOOL

O álcool (etanol) é proibido somente *dentro da competição*, nos esportes a seguir. A detecção será conduzida por análise da respiração e/ou do sangue. O limite de violação do doping de cada federação está descrita entre parênteses.

- | | |
|-----------------------------------|---|
| • Aeronáutica (FAI) (0,20 g/L) | • Caratê (WKF) (0,10 g/L) |
| • Arco-e-flecha (FITA) (0,10 g/L) | • Pentatlo moderno (UIPM) (0,10 g/L) para modalidades que envolvem artilharia |
| • Automobilismo (FIA) (0,10 g/L) | • Motociclismo (FIM) (0,00 g/L) |
| • Bilhar (WCBS) (0,20 g/L) | • Esqui (FIS) (0,10 g/L) |
| • Bocha (CMSB) (0,10 g/L) | |

P2. BETA-BLOQUEADORES

Exceto quando especificado ao contrário, os beta-bloqueadores são proibidos somente *dentro da competição*, nos seguintes esportes:

- | | |
|--|--|
| • Aeronáutica (FAI) | • Pentatlo moderno (UIPM) para modalidades que envolvem artilharia |
| • Arco-e-flecha (FITA) (também proibidos fora da competição) | • Boliche com nove pinos (FIQ) |
| • Automobilismo (FIA) | • Vela (ISAF) somente para competições helms |
| • Bilhar (WCBS) | • Artilharia (ISSF) (também proibidos fora da competição) |
| • Bobsleigh (FIBT) | • Esqui (FIS) em ski jump e snowboard free style |
| • Bocha (CMSB) | • Natação (FINA) em mergulho e nado sincronizado |
| • Bridge (FMB) | • Luta romana (FILA) |
| • Xadrez (FIDE) | |
| • Curling (WCF) | |
| • Ginástica (FIG) | |
| • Motociclismo (FIM) | |

Os beta-bloqueadores incluem, mas sem limitação a, as seguintes substâncias:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS*

As “substâncias específicas”* estão listadas a seguir:

Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina; canabinóide; todos os beta-2 agonistas inalados, exceto clenbuterol; probenecida; todos os glucocorticosteróides; todos os beta-bloqueadores; álcool.

* “A lista de substâncias proibidas pode identificar substâncias específicas que são particularmente suscetíveis a violações não-intencionais lei antidoping devido a sua disponibilidade geral em produtos medicinais ou que são pouco prováveis de serem consumidas em excesso como agentes de doping.” A violação de doping envolvendo tais substâncias pode resultar em uma sanção reduzida contanto que “...o atleta possa estabelecer que o uso de tal substância específica não tenha sido com o propósito de aumentar o desempenho no esporte...”

WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY

AMA - Agência Mundial Antidoping

Código Mundial Antidoping

NORMA INTERNACIONAL REFERENTE A AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO

Em vigor desde 01 de janeiro de 2005

INTRODUÇÃO

A *Norma Internacional* do Código Mundial Antidoping referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) é uma *Norma Internacional* obrigatória de nível 2 desenvolvida como parte do Programa Mundial Antidoping.

A elaboração da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico teve como base uma revisão dos vários procedimentos e protocolos das Federações Internacionais, do COI, das Organizações Nacionais Antidoping e departamentos relevantes da Norma Internacional Revisada para Controle de Doping (ISDC - *International Standard for Doping Control*). Um amplo grupo de especialistas da AMA (Agência Mundial Antidoping) revisou, discutiu e preparou o documento.

O texto oficial da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico deve ser mantido pela AMA, e dever ser publicado nos idiomas inglês e francês. No caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deve prevalecer.

A *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Norma Internacional referente a Autorizações para Uso Terapêutico
Novembro 2004

CONTEÚDO

PARTE UM: INTRODUÇÃO, ARTIGOS E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO	4
1.0 Introdução e Âmbito	4
2.0 Artigos do Código	5
3.0 Termos e definições	6
3.1 Termos definidos no Código	6
3.2 Termos definidos na Norma Internacional referente a Autorizações para Uso Terapêutico (<u>TUE</u>)	8
PARTE DOIS: NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO	9
4.0 Critérios para Concessão de uma Autorização para Uso Terapêutico	9
5.0 Confidencialidade das informações	10
6.0 Comitês de Autorizações para Uso Terapêutico (<u>TUECs</u>)	11
7.0 Processo de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico	11
8.0 Processo Reduzido de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico	13
9.0 Centros de Informação	14

PARTE UM: INTRODUÇÃO, ARTIGOS E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução e Âmbito

O objetivo da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) é garantir que o processo de concessão de autorizações para uso terapêutico seja harmonizado nos esportes e em todos os países.

O *Código* permite que os *Atletas* e seus médicos solicitem Autorizações para Uso Terapêutico, isto é, permissões para usar, para fins terapêuticos, substâncias ou métodos que se encontram na *Lista de Substâncias ou Métodos Proibidos*, cujo uso é proibido para outros fins.

A *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico inclui critérios para concessão de uma autorização para uso terapêutico, confidencialidade das informações, a formação de Comitês de Autorização para Uso Terapêutico e o processo de solicitação da TUE.

Esta norma se aplica a todos os *Atletas*, conforme definido no *Código* e estando a ele sujeito, isto é, *Atletas aptos* e *Atletas com deficiências*.

O Programa Mundial Antidoping inclui todos os elementos necessários para garantir a harmonização ideal e as boas práticas dos programas antidoping nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Normas Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na introdução do *Código*, a finalidade e a implementação das *Normas Internacionais* estão resumidas da seguinte forma:

“As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais abrangidas pelo programa antidoping serão desenvolvidas em colaboração com os *Signatários* e os governos e serão aprovados pela *AMA*. As *Normas Internacionais* visam criar harmonização entre as *Organizações de Antidoping* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. O respeito às *Normas Internacionais* é obrigatório, tendo em vista a conformidade com o *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas oportunamente pelo Comitê Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário no *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões entrarão em vigor na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.”

A conformidade com uma *Norma Internacional* (ao contrário de qualquer outra norma, prática ou procedimento alternativo) deverá ser adequada, de modo a concluir que os procedimentos cobertos pela Norma Internacional foram realizados de forma apropriada.

As definições especificadas no *Código* estão em itálico. Outras definições específicas, referentes às *Normas Internacionais* para TUE aparecem sublinhadas.

2.0 Artigos do Código

Os artigos do *Código* apresentados abaixo tratam diretamente da *Norma Internacional para TUE*:

Artigo 4.4 do Código Uso para Fins Terapêuticos.

A *AMA* adotará uma *Norma Internacional* para o processo de concessão de autorizações de uso para fins terapêuticos.

Cada Federação Internacional deverá garantir, para os *Atletas de Nível Internacional*, ou para qualquer outro *Atleta* que participe de um Evento *Internacional*, que existe um processo através do qual os *Atletas* que apresentem uma situação médica devidamente documentada que determine o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de uso para fins terapêuticos. Cada *Organização Nacional de Antidoping* deverá garantir, para todos os *Atletas* sob a sua alcada que não sejam *Atletas de Nível Internacional*, que existe um processo através do qual os *Atletas* que apresentem uma situação médica devidamente documentada que determine *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de uso para fins terapêuticos. Tais pedidos devem ser avaliados de acordo com a *Norma Internacional* referente ao uso para fins terapêuticos. As *Federações Internacionais* e as *Organizações Nacionais de Antidoping* deverão rapidamente comunicar à *AMA* a concessão de qualquer autorização de uso para fins terapêuticos a qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta* de nível nacional que esteja incluído no seu *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*.

A *AMA*, por iniciativa própria, poderá rever a concessão de uma autorização de uso para fins terapêuticos a qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta* de nível nacional que esteja incluído no *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*. Além disso, por solicitação de qualquer *Atleta* ao qual tenha sido recusada uma autorização de uso para fins terapêuticos, a *AMA* poderá rever essa recusa. Se a *AMA* considerar que a concessão ou recusa de uma autorização de uso para fins terapêuticos não respeitou a *Norma Internacional* referente a autorizações para fins terapêuticos, a *AMA* poderá anular essa decisão.”

Artigo 13.3 do Código Recursos de Decisões que Concedem ou Recusam uma Autorização para Uso com Fins Terapêuticos.

As decisões da *AMA* de anulação da concessão ou recusa de uma autorização de uso para fins terapêuticos pode ser recorrível exclusivamente ao TAD por parte do *Atleta* ou da *Organização de Antidoping* cuja decisão foi anulada. As decisões das *Organizações de Antidoping*, que não a *AMA*, que recusem autorizações de uso para fins terapêuticos, que não sejam anuladas pela *AMA*, são passíveis de recurso por parte dos *Atletas de Nível Internacional junto ao TAD* e por parte de outros *Atletas* de nível nacional, para a instância nacional de recurso mencionada no Artigo 13.2.2. Se a instância nacional de recurso anular a decisão no sentido de recusar a concessão de uma autorização de uso para fins terapêuticos, essa decisão é recorrível por parte da *AMA*, junto ao TAD.”

Artigo 14.5 do Código Centro de Informação em Matéria de Controle de Doping.

A *AMA* deverá atuará como um centro de informação central de dados e resultados de *Controles de Doping* a *Atletas de Nível Internacional* e a *Atletas* de nível nacional que tenham sido incluídos nos *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*. Para a facilitar o planejamento coordenado da distribuição de controles e evitar duplicações desnecessárias dos *Controles* por parte das diversas *Organizações de Antidoping*, cada *Organização de Antidoping* deverá comunicar ao centro de informação da *AMA* todos os controles realizados com *Atletas Em Competição* ou *Fora de Competição*, o mais rapidamente possível após a realização dos referidos *Controles de Doping*.

A *AMA* deverá disponibilizar estas informações ao *Atleta*, à *Federação Nacional do Atleta*, ao *Comitê Olímpico Nacional* ou Comitê Paralímpico Nacional, à *Organização Nacional de Antidoping*, à Federação Internacional e ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paralímpico Internacional. As informações confidenciais relativas a um *Atleta* deverão ser mantidas pela *AMA* na mais estrita confidencialidade. A *AMA* deverá, pelo menos uma vez por ano, publicar relatórios estatísticos apresentando um resumo dessas informações.

Artigo 15.4 do Código Reconhecimento Mútuo.

Estando sujeitos ao direito de recorrer previsto no Artigo 13, os *Controles*, as autorizações de uso para fins terapêuticos e os resultados das audiências ou outras decisões finais de qualquer *Signatário* que estejam de acordo com o *Código* e que estejam no âmbito das competências do *Signatário*, serão reconhecidas e respeitadas por parte de todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as mesmas medidas tomadas por outras organizações que não tenham adotado o *Código*, caso as regras destas organizações forem compatíveis com o *Código*.

3.0 Termos e definições

3.1 Termos definidos no Código

Organização de Antidoping: Um *Signatário* que é responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de *Controle de Doping*. Compreende, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras *Organizações Responsáveis por Grandes Eventos* que realizam *Controles* em seus *Eventos*, a *AMA*, as Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidoping*.

Atleta: Para efeitos de *Controle de Doping*, qualquer *Pessoa* que pratique uma atividade desportiva em âmbito internacional (de acordo com a definição de cada Federação Internacional) ou em âmbito nacional (de acordo com a definição de cada *Organização Nacional Antidoping*) e qualquer outra *Pessoa* que pratique uma atividade desportiva a um nível inferior se designada como tal pela *Organização Nacional Antidoping* da *Pessoa*. Para fins de informação sobre Antidoping e educação, qualquer *Pessoa* que pratica uma atividade desportiva sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que respeite o *Código*.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Controle de Doping: O processo que inclui o planejamento da distribuição dos controles, recolhimento e manuseio de *Amostras*, análises laboratoriais, gestão de resultados, audiências e recursos.

Evento: Uma série de Competições individuais realizadas em conjunto regidas por uma entidade responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação da FINA ou os Jogos Pan-americanos).

Em Competição: *Em Competição*: Para efeitos de diferenciação entre *Controles Em Competição* ou *Fora de Competição*, exceto se o contrário for disposto por alguma Federação Internacional ou por uma outra *Organização Antidoping*.

responsável, um controle *Em Competição* é um controle onde um *Atleta* é selecionado para efetuar testes relacionados a uma *Competição* específica.

Atletas de Nível Internacional: Atletas designados por uma ou mais Federações Internacionais como pertencendo a um *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping* de uma Federação Internacional.

Normas Internacionais: Uma norma adotada pela AMA como elemento de apoio ao *Código*. A conformidade com uma *Norma Internacional* (ao contrário de qualquer outra norma, prática ou procedimento alternativo) deverá ser adequada, de modo a concluir que os procedimentos cobertos pela *Norma Internacional* foram realizados de forma apropriada.

Organização Nacional Antidoping: Entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável por adotar e implementar as normas Antidoping, realizar o recolhimento de *Amostras*, gerenciar os resultados das análises e realizar audiências, tudo em âmbito nacional. Caso esta designação não tenha sido realizada pela autoridade pública competente, a entidade será o *Comitê Olímpico Nacional* do país ou outra entidade que este indicar.

Fora de Competição: Qualquer *Controle de Doping* que não ocorra *Em Competição*.

Lista de substâncias e métodos proibidos: A Lista onde são identificadas as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método descrito como tal na *Lista de substâncias e métodos proibidos*.

Substância Proibida: Qualquer substância descrita como tal na *Lista de substâncias e métodos proibidos*.

Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping: *Grupo Alvo de Praticantes desportivos*: Grupo de *Atletas* de alto nível identificados por cada Federação Internacional e Organização Nacional de Antidoping sujeitos aos *Controles Em Competição* e *Fora de Competição*, como parte do planejamento da distribuição dos controles de antidoping da Organização ou da Federação Internacional em questão.

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que concordam em cumprir com as exigências do *Código*, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comitê Paraolímpico Internacional, os Comitês Olímpicos Nacionais, os Comitês Paraolímpicos Nacionais, as Organizações Responsáveis por Grandes Eventos, as Organizações Nacionais de Antidoping e a AMA.

Controles: As partes do processo de *Controle de Doping* que envolvem o planejamento da distribuição dos controles, o recolhimento de *Amostras*, o manuseio de *Amostras* e o transporte de *Amostras* para o laboratório.

AMA (WADA): A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Termos definidos na *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE)

Terapêutico: Relacionado ao tratamento de uma condição médica por intermédio de agentes ou métodos curativos; ou ao fornecimento de ou auxílio num tratamento curativo.

TUE: Autorização para Uso Terapêutico

ATUE: Processo Reduzido de Autorização para Uso Terapêutico, descrito na Seção 8 da Norma Internacional para TUE.

TUEC: Comitê de Autorização para Uso Terapêutico, que é o grupo estabelecido pela *Organização de Antidoping*.

WADA TUEC: Comitê de Autorização para Uso Terapêutico da AMA (WADA), grupo estabelecido pela AMA (WADA).

PARTE DOIS: NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO

4.0 Critérios para a Concessão de uma Autorização para Uso Terapêutico

Uma Autorização para Uso Terapêutico (TUE) pode ser concedida a um *Atleta*, permitindo o uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* presente na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A solicitação de uma TUE será revisada por um Comitê de Autorização para Uso Terapêutico (TUEC). Este comitê será estabelecido por uma *Organização de Antidoping*. A autorização será concedida somente se os critérios abaixo forem rigorosamente cumpridos:

[Comentário: Esta norma se aplica a todos os Atletas, conforme definido no Código e estando a ele sujeito, isto é, Atletas aptos e Atletas com deficiências. Esta Norma será aplicada de acordo com as circunstâncias de cada indivíduo. Por exemplo, uma autorização que seja apropriada para um atleta com alguma deficiência pode não ser adequada para outros atletas.]

4.1 O Atleta deverá apresentar uma solicitação de TUE no mínimo 21 dias antes de sua participação num *Evento*.

4.2 O Atleta teria sua saúde afetada de forma significativa se o uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* fosse interrompido durante o período de tratamento da condição médica aguda ou crônica.

4.3 O uso terapêutico da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* produzisse nenhum aumento no desempenho do que o apresentado no retorno ao estado normal de saúde após o tratamento de uma condição médica legítima. O uso de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido* para aumentar os níveis "baixo e normal" de qualquer hormônio endógeno não é considerado uma intervenção terapêutica aceitável.

4.4 Não existe outra alternativa terapêutica aceitável, a não ser o uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido*.

4.5 A necessidade do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* não pode ser uma consequência, parcialmente ou completamente, do uso terapêutico prévio de qualquer substância da *Lista de Substâncias Proibida ou Métodos Proibidos*.

4.6 A TUE será cancelada pela organização que a conceder, se:

- a. O *Atleta* não cumprir prontamente com alguma exigência ou condição imposta pela *Organização de Antidoping* que esteja concedendo a autorização.
- b. A condição pela qual a TUE foi concedida tiver sido extinta.
- c. O *Atleta* for notificado que a TUE foi cancelada pela *Organização de Antidoping*.

[Comentário: Cada TUE terá uma duração especificada, conforme decisão do TUEC. Podem haver casos onde a duração de uma TUE expirou ou a TUE foi cancelada, e a substância proibida apresentada na TUE ainda se encontra no corpo do Atleta. Nestes casos, a Organização de Antidoping que estiver realizando a investigação inicial de uma descoberta adversa deverá considerar se esta descoberta está relacionada à expiração ou cancelamento da TUE.]

4.7 A solicitação de uma TUE não será considerada para aprovação retroativa, exceto em casos onde:

- a. O tratamento de emergência ou o tratamento de uma condição médica aguda era necessário, ou
- b. Devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para fazer a solicitação, ou um TUEC para analisar a solicitação antes do Controle de Doping.

[Comentário: Emergências médicas ou situações médicas agudas que exigem a administração de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* antes que a solicitação de uma TUE possa ser realizada são situações raras. Da mesma forma, circunstâncias que exigem a emissão rápida de uma TUE devido a uma competição incerta também são raras. As Organizações de Antidoping que estiverem concedendo as TUEs devem aplicar procedimentos internos que permitam resolver estes tipos de situações.]

5.0 Confidencialidade das informações

5.1 O solicitante da autorização deverá fornecer um consentimento por escrito permitindo que todas as informações referentes à solicitação sejam transmitidas aos membros do TUEC e, se necessário, a outros especialistas médicos ou científicos independentes, ou a todas as pessoas necessárias, envolvidas no gerenciamento, revisão ou recurso das TUEs.

Caso seja necessário o auxílio de especialistas externos independentes, todos os detalhes da solicitação serão circulados, sem a identificação do *Atleta* envolvido no processo. O solicitante deve também fornecer um consentimento por escrito permitindo que as decisões do TUEC sejam distribuídas a outras Organizações Antidoping relevantes, de acordo com os termos do *Código*.

5.2 Os membros dos TUECs e a administração da *Organização Antidoping* envolvida vão realizar todas as suas atividades em segredo absoluto. Todos os membros de um TUEC e pessoal envolvido vão assinar acordos de confidencialidade. Em particular, devem manter as informações a seguir em caráter confidencial:

- a. Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo *Atleta* e médico(s) envolvidos no tratamento do *Atleta*.
- b. Todos os detalhes da solicitação, incluindo o(s) nome(s) do(s) médico(s) envolvidos no processo.

Caso o *Atleta* queira cancelar o direito do TUEC ou do WADA TUEC de obter qualquer informações sobre sua saúde em seu nome, o *Atleta* deverá notificar seu médico sobre o fato por escrito. Como consequência de tal decisão, o *Atleta* não receberá a aprovação da ou a renovação de uma TUE existente.

6.0 Comitês de Autorização para Uso Terapêutico (TUECs)

Os TUECs devem ser formados e agir conforme as instruções abaixo:

6.1 Os TUECs devem ter no mínimo três médicos com experiência com os cuidados e tratamentos de *Atletas*, além de um sólido conhecimento sobre Medicina Clínica, Esportiva e do Exercício. Para garantir um nível de independência das decisões, a maioria dos membros do TUEC não deve manter qualquer responsabilidade oficial na *Organização Antidoping*. Todos os membros de um TUEC vão assinar um acordo de conflito de interesses. No caso de solicitações envolvendo *Atletas* com deficiências, no mínimo um membro do TUEC deverá possuir experiência específica com os cuidados e tratamentos de *Atletas* com deficiências.

6.2 Os TUECs podem procurar por especialistas médicos ou científicos que considerarem apropriados no estudo das circunstâncias de qualquer solicitação de TUE.

6.3 O WADA TUEC deverá ser formado seguindo os critérios descritos no Item 6.1. O WADA TUEC é formado para revisar, a seu próprio critério, as decisões referentes a TUEs concedidas pelas *Organizações Antidoping*. Conforme especificação no Artigo 4.4 do *Código*, o WADA TUEC, a pedido de *Atletas* que tiverem TUEs rejeitadas por uma *Organização Antidoping*, vai revisar tais decisões, com autorização para cancelar decisões.

7.0 Processo de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico (TUE)

7.1 Uma TUE somente será considerada após o recebimento de um formulário de solicitação preenchido, que deve incluir todos os documentos relevantes (veja Apêndice 1 – Formulário TUE). O processo de solicitação deve ser realizado seguindo os princípios de confidencialidade médica rigorosa.

7.2 O formulário de solicitação de TUE, apresentado no Apêndice 1, pode ser modificado pelas *Organizações Antidoping*, para incluir solicitações de informações adicionais, mas nenhuma seção ou item deve ser excluído.

7.3 O formulário de solicitação de TUE pode ser traduzido para outro idioma pelas *Organizações Antidoping*, mas a versão em inglês ou francês deve permanecer no formulário de solicitação.

7.4 Um *Atleta* não deverá fazer a solicitação de TUE a mais de uma *Organização Antidoping*. A solicitação deve identificar o esporte praticado pelo *Atleta* e, onde aplicável, a categoria e posição ou função específica.

7.5 A solicitação deverá listar qualquer outra solicitação anterior e/ou atual de autorizações para uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*, a organização à qual foi feita a solicitação e a decisão final de tal organização.

7.6 A solicitação deverá incluir um histórico médico abrangente e os resultados de todos os exames, análises de laboratório e estudos com imagens referentes à solicitação.

7.7 Qualquer análise, exame ou estudo com imagem adicional solicitado pelo TUEC da *Organização Antidoping* será realizado por conta do solicitante ou de sua instituição esportiva nacional.

7.8 A solicitação deverá incluir uma declaração feita por um médico adequadamente qualificado, confirmando a necessidade do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* no tratamento do *Atleta* e descrevendo o motivo pelo qual uma outra medicação permitida não pode, ou não poderia, ser usada no tratamento desta condição.

7.9 Devem ser especificadas a dose, freqüência, administração e a duração do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* em questão.

7.10 As decisões do TUEC devem ser declaradas no prazo de 30 dias após o recebimento de toda documentação relevante, e serão transmitidas por escrito ao *Atleta* pela *Organização Antidoping* relevante. Quando uma TUE for concedida a um *Atleta* do *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização de Antidoping*, o *Atleta* a *AMA (WADA)* receberão imediatamente uma aprovação, que inclui as informações relacionadas à duração da autorização e qualquer outra condição associada à TUE.

7.11 a. Ao receber uma solicitação de um *Atleta* para revisão, conforme especificado no Artigo 4.4. do *Código*, o WADA TUEC poderá, conforme especificado no Artigo 4.4. do *Código*, anular uma decisão de concessão de TUE realizada por uma *Organização Antidoping*. O *Atleta* deverá fornecer ao WADA TUEC todas as informações sobre a TUE que foi inicialmente solicitada à *Organização Antidoping*, além de pagar uma taxa de solicitação. Até que o processo de revisão seja concluído, a decisão original permanece válida. O processo não deverá levar mais do que 30 dias após o recebimento das informações pela *AMA (WADA)*.

b. A *AMA (WADA)* pode assumir uma revisão a qualquer momento. O WADA TUEC deve concluir sua revisão no período de 30 dias.

7.12 Se a decisão referente à concessão de uma TUE for cancelada na revisão, o cancelamento não deverá ser aplicado de forma retroativa e não deverá desqualificar os resultados do *Atleta* durante o período em que a TUE tiver sido concedida e deverá ser validade num período máximo de 14 dias após a notificação sobre a decisão ao *Atleta*.

8.º Processo Reduzido de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico (ATUE)

8.1 Sabe-se que algumas substâncias incluídas na *Lista de Substâncias Proibidas* são usadas no tratamento de condições médicas freqüentemente encontradas nos *Atletas*. Nestes casos, uma solicitação completa, conforme detalhada na Seção 4 e na Seção 7, não é necessária. Conforme o caso, um processo reduzido de TUE é estabelecido.

8.2 As *Substâncias Proibidas* ou os *Métodos Proibidos* que podem ser permitidas por este processo reduzido estão rigorosamente limitadas aos seguintes itens: Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutaline) por inalação, e glicocorticóides para administração não-sistêmica.

8.3 Para usar uma das substâncias acima, o *Atleta* deve fornecer à *Organização Antidoping* uma notificação médica justificando a necessidade terapêutica. Tal notificação médica, conforme apresentação no Apêndice 2, deverá descrever o diagnóstico, o nome da droga, a dosagem, a administração e duração do tratamento.

Quando aplicável, qualquer outro teste realizado para estabelecer o diagnóstico deve ser incluído (sem os resultados ou detalhes reais).

8.4 O processo reduzido inclui:

- a. A aprovação para uso das *Substâncias Proibidas* submetidas ao processo reduzido será válida somente com o recebimento de uma notificação completa pela *Organização Antidoping*. Notificações incompletas devem ser devolvidas ao solicitante.
- b. Ao receber uma notificação completa, a *Organização Antidoping* deverá imediatamente notificar o *Atleta*. Se for o caso, as instituições IF, NF e NADO do *Atleta* também devem ser notificadas. A *Organização Antidoping* deverá notificar a AMA (WADA) somente no caso de recebimento de uma notificação referente a um *Atleta de Nível Internacional*.
- c. Uma notificação referente a uma ATUE não será considerada para aprovação retroativa, exceto em casos onde:
 - O tratamento de emergência ou o tratamento de uma condição médica aguda era necessário, ou
 - Devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para fazer a solicitação, ou um TUEC para analisar a solicitação antes do *Controle de Doping*.

8.5 a. Uma revisão feita pelo TUEC ou pelo WADA TUEC pode ser iniciada a qualquer momento, no período de duração de uma ATUE.

b. Se um *Atleta* solicitar uma revisão após a rejeição de uma ATUE, o WADA TUEC poderá solicitar do *Atleta* informações médicas adicionais que julgar necessárias, sendo os gastos adicionais por conta do *Atleta*.

8.6 Uma ATUE poderá ser cancelada pelo TUEC ou pelo WADA TUEC a qualquer momento. O *Atleta*, sua instituição IF e todas as *Organizações Antidoping* devem ser notificadas imediatamente.

8.7 O cancelamento deve ser validado imediatamente após a notificação da decisão ao *Atleta*. Contudo, o *Atleta* não poderá solicitar uma TUE, conforme a Seção 7.

9.0 Centros de Informação

9.1 As *Organizações Antidoping* devem fornecer à AMA (WADA) todas as TUEs e toda documentação de apoio emitidas conforme a Seção 7.

9.2 Com relação às ATUEs, as *Organizações Antidoping* devem fornecer à AMA (WADA) todas as solicitações médicas apresentadas pelos *Atletas de Nível Internacional*, emitidas conforme a Seção 8.4.

9.3 Os Centros de Informação devem garantir confidencialidade rigorosa de todas as informações médicas.

**UNESCO
CONVENÇÃO INTERNACIONAL
CONTRA O DOPING NOS ESPORTES**

Apêndices

1. Código Mundial Antidoping
2. Padrão Internacional para Laboratórios
3. Padrão Internacional para Testes

Paris, 19 de outubro de 2005

APÊNDICE 1

**Código
Mundial
Antidoping**

**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**
play true

2003

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	6
OBJETIVO, ESCOPO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING E O CÓDIGO.....	6
O PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING	6
O CÓDIGO	6
PADRÕES INTERNACIONAIS	6
MODELOS DE MELHORES PRÁTICAS	7
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO O CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING.....	7
PARTE UM CONTROLE DE DOPING.....	9
INTRODUÇÃO.....	9
ARTIGO 1 DEFINIÇÃO DE DOPING.....	10
ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRAS ANTIDOPING.....	10
ARTIGO 3 COMPROVAÇÃO DE DOPING	14
3.1 ÔNUS E PADRÕES DE COMPROVAÇÃO.....	14
3.2 MÉTODOS PARA ESTABELECER FATOS E PRESSUPOSTOS.....	14
ARTIGO 4 A LISTA PROIBIDA.....	15
4.1 PUBLCIAÇÃO E REVISÃO DA LISTA PROIBIDA.....	15
4.2 SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS IDENTIFICADAS NA LISTA PROIBIDA	15
4.3 CRITÉRIOS PARA INCLUIR SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS NA LISTA PROIBIDA.....	16
4.4 USO TERAPÉUTICO	17
4.5 PROGRAMA DE MONITORAÇÃO	18
ARTIGO 5 TESTES.....	18
5.1 PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE TESTES.....	18
5.2 PADRÕES PARA TESTES	19
ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS	19
6.1 USO DE LABORATÓRIOS APROVADOS.....	19
6.2 SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A DETECÇÃO.....	19
6.3 PESQUISA COM AMOSTRAS.....	19
6.4 PADRÕES PARA ANÁLISE E REPORTE DE AMOSTRAS	20
ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS.....	20

7.1	REVISÃO INICIAL A RESPEITO DE <i>DESCOBERTAS ANALÍTICAS ADVERSAS</i>	20
7.2	NOTIFICAÇÃO APÓS A REVISÃO INICIAL.....	20
7.3	REVISÃO ADICIONAL DE DESCOPERTA ANALÍTICA ADVERSA QUANDO EXIGIDO PELA LISTA PROIBIDA.....	21
7.4	REVISÃO DE OUTRAS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING	21
7.5	PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A <i>SUSPENSÕES PROVISÓRIAS</i>	21
	ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA.....	22
	ARTIGO 9 DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS.....	23
	ARTIGO 10 SANÇÕES CONTRA INDIVÍDUOS.....	23
10.1	DESQUALIFICAÇÃO DE RESULTADOS EM EVENTO DURANTE CUJA REALIZAÇÃO OCORRER UMA VIOLAÇÃO DA REGRA ANTIDOPING.....	23
10.2	IMPOSIÇÃO DE <i>INELEGIBILIDADE</i> PARA SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS.	24
10.3	SUBSTÂNCIAS ESPECIFICADAS.....	25
10.4	<i>INELEGIBILIDADE</i> PARA OUTRAS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING	25
10.5	ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DO PERÍODO DE <i>INELEGIBILIDADE</i> COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS.....	26
10.6	REGRAS PARA CERTAS VIOLAÇÕES MÚLTIPLAS POTENCIAIS	28
10.7	<i>DESQUALIFICAÇÃO DE RESULTADOS EM COMPETIÇÕES APÓS A COLETA DE AMOSTRAS.....</i>	29
10.8	INÍCIO DO PERÍODO DE <i>INELEGIBILIDADE</i>	29
10.9	STATUS DURANTE <i>INELEGIBILIDADE</i>	30
10.10	TESTES DE REINTEGRAÇÃO	30
	ARTIGO 11 CONSEQUÊNCIAS PARA AS EQUIPES.....	31
	ARTIGO 12 SANÇÕES CONTRA ENTIDADES ESPORTIVAS	31
	ARTIGO 13 RECURSOS.....	31
13.1	DECISÕES SUJEITAS A RECURSO	31
13.2	RECURSOS CONTRA DECISÕES A RESPEITO DE VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING, CONSEQUÊNCIAS, E <i>SUSPENSÕES PROVISÓRIAS</i>	32
13.3	RECURSOS CONTRA DECISÕES CONCEDENDO OU NEGANDO UMA ISENÇÃO PARA USO TERAPÊUTICO..	33
13.4	RECURSOS CONTRA DECISÕES IMPONDÔ CONSEQUÊNCIAS DE ACORDO COM A PARTE TRÊS DO <i>CÓDIGO</i>	33
13.5	RECURSOS CONTRA DECISÕES SUSPENDENDO OU REVOGANDO O CREDENCIAMENTO DE UM LABORATÓRIO	33
	ARTIGO 14 CONFIDENCIALIDADE E REPORTE	34

14.1	INFORMAÇÕES RELATIVAS A <i>DESCOBRIDAS ANALÍTICAS ADVERSAS</i> E OUTRAS POTENCIAIS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING	34
14.2	DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	34
14.3	INFORMAÇÕES SOBRE PARCERIA DO ATLETA	34
14.4	RELATÓRIO ESTATÍSTICO	35
14.5	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE <i>CONTROLE DE DOPING</i>	35
	ARTIGO 15 ESCLARECIMENTO DE RESPONSABILIDADES PARA O CONTROLE DE DOPING	35
15.1	TESTES DURANTE EVENTOS.....	35
15.2	TESTES FORA DE COMPETIÇÃO	36
15.3	GESTÃO DE RESULTADOS, AUDIÊNCIAS E SANÇÕES	36
15.4	RECONHECIMENTO MÚTUO	37
	ARTIGO 16 CONTROLE DE DOPING PARA ANIMAIS QUE COMPETEM NOS ESPORTES	37
	ARTIGO 17 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES	37
	PARTE DOIS EDUCAÇÃO E PESQUISA.....	38
	ARTIGO 18 EDUCAÇÃO	38
18.1	PRINCÍPIO BÁSICO E META PRINCIPAL.....	38
18.2	PROGRAMA E ATIVIDADES.....	38
18.3	COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO.....	38
	ARTIGO 19 PESQUISA	38
19.1	OBJETIVO DE ANTIDOPING PESQUISA	38
19.2	TIPOS DE PESQUISAS.....	38
19.3	COORDENAÇÃO	39
19.4	PRÁTICAS DE PESQUISAS.....	39
19.5	ADMINISTRAÇÃO DE <i>SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS</i> E <i>MÉTODOS PROIBIDOS</i>	39
19.6	MAU USO DE RESULTADOS	39
	PARTE TRÊS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	40
	ARTIGO 20 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DOS SIGNATÁRIOS.....	40

20.1	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL.....	40
20.2	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ PARA-OLÍMPICO INTERNACIONAL	40
20.3	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS	41
20.4	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS COMITÊS OLÍMPICOS NACIONAIS E DOS COMITÊS PARA-OLÍMPICOS NACIONAIS.....	41
20.5	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS <i>ORGANIZAÇÕES NACIONAIS ANTIDOPING</i>	42
20.6	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS <i>ORGANIZAÇÕES DE GRANDES EVENTOS</i>	42
20.7	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA <i>WADA</i>	42
ARTIGO 21 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES.....		43
21.1	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS <i>ATLETAS</i>	43
21.2	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO <i>PESSOAL DE APOIO AO ATLETA</i>	43
ARTIGO 22 ENVOLVIMENTO DOS GOVERNOS.....		43
PARTE QUATRO ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO		45
ARTIGO 23 ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO.....		45
23.1	ACEITAÇÃO DO <i>CÓDIGO</i>	45
23.2	IMPLANTAÇÃO DO <i>CÓDIGO</i>	45
23.3	ACEITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAZOS	45
23.4	MONITORAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O <i>CÓDIGO</i>	46
23.5	CONSEQUÊNCIAS DO DESRESPEITO AO <i>CÓDIGO</i>	46
23.6	MODIFICAÇÃO DO <i>CÓDIGO</i>	46
23.7	RETIRADA DA ACEITAÇÃO DO <i>CÓDIGO</i>	47
ARTIGO 24 INTERPRETAÇÃO DO <i>CÓDIGO</i>.....		47
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES		49

INTRODUÇÃO

OBJETIVO, ESCOPO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING E DO CÓDIGO

Os objetivos do Programa Mundial Antidoping e do *Código* são:

- Proteger o direito fundamental dos *Atletas* de participar de práticas esportivas livres de doping e assim promover os ideais de saúde, justiça e igualdade para *Atletas* de todo o mundo e
- Garantir programas antidoping harmonizados, coordenados e eficazes nos níveis nacional e internacional com respeito a detecção, repressão e prevenção do doping

O Programa Mundial Antidoping

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários de modo a garantir uma ótima harmonização e as melhores práticas nos programas nacionais e internacionais antidoping. Os principais elementos são:

Nível 1: O *Código*

Nível 2: *Padrões Internacionais*

Nível 3: Modelos de Melhores Práticas

O *Código*

O *Código* é o documento fundamental e universal no qual se baseia o Programa Mundial Antidoping nos esportes. O objetivo do *Código* é promover o avanço do esforço antidoping através da harmonização universal dos principais elementos do programa antidoping. Ele pretende ser específico o suficiente para fornecer a completa harmonização de questões que requerem uniformidade, e amplo o suficiente em outras áreas para permitir flexibilidade no modo como os princípios antidoping acordados serão implantados.

Padrões Internacionais

Os *Padrões Internacionais* para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto aos *Signatários* e governos e após serem aprovados pela *WADA*. O objetivo dos *Padrões Internacionais* é promover a harmonização entre as Organizações Antidoping responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos *Padrões Internacionais* é obrigatória para a observância das regras do *Código*. Os *Padrões Internacionais* poderão ser revistos de tempos em tempos pelo Comitê Executivo da *WADA* após consultas razoáveis junto a *Signatários* e governos. A menos que estabelecido de outro modo no *Código*, os *Padrões Internacionais* e todas as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no *Padrão Internacional* ou revisão.

[Comentário: Os Padrões Internacionais conterão grande parte dos detalhes técnicos necessários para a implantação do Código. Isto incluiria, por exemplo, os requisitos detalhados para coleta de Amostras, análises laboratoriais e credenciamento de laboratórios atualmente encontrados no Código Antidoping do Movimento Olímpico ("OMADC"). Os Padrões Internacionais, embora expressamente incorporados ao Código por referência, serão, após consultas junto a Signatários e governos, desenvolvidos por especialistas e estabelecidos em documentos técnicos separados. É importante que os especialistas técnicos sejam capazes de fazer mudanças pontuais nos Padrões Internacionais sem que isto requeira nenhuma retificação do Código ou de regras e regulamentos de cada parte envolvida, individualmente.

Todos os Padrões Internacionais aplicáveis entrarão em vigor até 1º de janeiro de 2004.]

Modelos de Melhores Práticas

Modelos de Melhores Práticas baseados no Código serão desenvolvidos para fornecer soluções avançadas nas diferentes áreas do programa antidoping. Os Modelos serão recomendados pela WADA e estarão disponíveis aos Signatários após solicitação mas não serão obrigatórios. Além de fornecer modelos de documentação antidoping, a WADA disponibilizará também alguma assistência para treinamento aos Signatários.

[Comentário: A WADA preparará regras e regulamentos antidoping que sirvam de modelo, ajustados às necessidades de cada um dos principais grupos de Signatários (e.g., Federações Internacionais para esportes individuais, Federações Internacionais para esportes de equipe, Organizações Nacionais Antidoping, etc.). Essas regras e regulamentos modelo se conformarão ao, e serão baseados no, Código, serão exemplos avançados de melhores práticas e conterão todos os detalhes (incluindo referência aos Padrões Internacionais) necessários para a realização de um eficaz programa antidoping.

Essas regras e regulamentos modelo fornecerão alternativas que as partes envolvidas poderão selecionar. Algumas partes envolvidas poderão optar por adotar as regras e regulamentos modelo e outros modelos de melhores práticas integralmente. Outras poderão decidir adotar os modelos com modificações. Outras partes envolvidas ainda poderão optar por desenvolver suas próprias regras e regulamentos consistentes com os princípios gerais e exigências específicos estabelecidos no Código.

Outros documentos modelo para partes específicas do trabalho antidoping poderão ser desenvolvidos com base nas necessidades e expectativas geralmente reconhecidas de cada parte envolvida. Este poderá incluir modelos para programas nacionais antidoping, gestão de resultados, Testes (além dos requisitos específicos estabelecidos pelo Padrão Internacional para Testes), programas educacionais, etc. Todos os Modelos de Melhores Práticas serão revisados e aprovados pela WADA antes de serem incluídos no Programa Mundial Antidoping.]

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Os programas antidoping procuram preservar o que é intrinsecamente valioso para os esportes. Este valor intrínseco costuma ser denominado de "o espírito esportivo"; é a essência do Olimpismo; é o modo como competimos de forma justa. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e é caracterizado pelos seguintes valores:

- Ética, “fair play” e honestidade
- Saúde
- Excelência de desempenho
- Caráter e formação escolar
- Diversão e alegria
- Trabalho de equipe
- Dedicação e compromisso
- Respeito às leis e regras
- Respeito por si próprio e por outros participantes
- Valentia
- Espírito comunitário e solidariedade

O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

PARTE UM

CONTROLE DE DOPING

INTRODUÇÃO

A Parte Um do *Código* estabelece as regras e princípios específicos do programa antidoping que deverão ser seguidas pelas organizações responsáveis pela adoção, implantação ou aplicação de regras antidoping sob sua autoridade - - e.g., o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, as *Organizações de Grandes Eventos*, e as *Organizações Nacionais Antidoping*. Todos essas organizações serão coletivamente denominadas *Organizações Antidoping*.

A Parte Um do *Código* não substitui, ou elimina a necessidade da adoção de amplas regras antidoping por cada uma das *Organizações Antidoping*. Embora algumas provisões da Parte Um do *Código* devam ser incorporadas essencialmente em sua versão integral por cada *Organização Antidoping* em suas próprias regras antidoping, outras provisões da Parte Um estabelecem princípios diretores obrigatórios que permitem flexibilidade na formulação de regras por cada *Organização Antidoping* ou estabelecem requisitos que devem ser seguidos por cada *Organização Antidoping* que porém não precisam ser repetidas em suas próprias regras antidoping. Os seguintes Artigos, conforme sejam aplicáveis ao escopo da atividade antidoping que a *Organização Antidoping* desenvolve, devem ser incorporados às regras de cada *Organização Antidoping* sem nenhuma mudança substantiva (permitindo as necessárias mudanças não-substantivas de edição de linguagem de modo a indicar o nome da organização, a prática esportiva, os números de sessões, etc.): Artigos 1 (Definição de Doping), 2 (Violações da Regra Antidoping), 3 (Comprovação de Doping), 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais), 10 (Sanções Contra Indivíduos), 11 (Consequências para as Equipes), 13 (Recursos) com a exceção de 13.2.2, 17 (Estatuto das Limitações) e Definições.

[Comentário: Por exemplo, é fundamental para a harmonização que todos os Signatários baseiem suas decisões na mesma lista de violações da regra antidoping, nas mesmas ônus de comprovação e imponham as mesmas Consequências para as mesmas violações da regra antidoping. Essas regras substantivas devem ser as mesmas ocorra uma audiência junto à uma Federação Internacional, em nível nacional ou junto à CAE. Por outro lado, não é necessário, para a eficaz harmonização, forçar todos os Signatários a usarem um único processo de gestão e audiência de resultados. No momento, há muitos processos diferentes, embora igualmente eficazes para a gestão de resultados e audiências nas diferentes Federações Internacionais e nas diferentes entidades nacionais. O Código não requer uniformidade absoluta nos procedimentos de gestão de resultados e de audiências; ele realmente requer, no entanto, que as diversas abordagens dos Signatários satisfaçam os princípios estabelecidos pelo Código.]

Com respeito ao Artigo 13, a sub-part 13.2.2 não está incluída nas provisões que se requer sejam adotadas essencialmente de forma integral, uma vez que a sub-part 13.2.2 estabelece princípios diretores obrigatórios que permitem alguma flexibilidade na formulação de regras pela Organização Antidoping.]

As regras antidoping, como as regras de competições, são regras esportivas que governam as condições sob as quais o esporte é praticado. Os *Atletas* aceitam essas regras com a condição para a participação em eventos esportivos. As regras antidoping não são concebidas para estarem sujeitas a, ou limitadas por, requisitos e padrões legais aplicáveis aos procedimentos criminais ou questões trabalhistas. As políticas e padrões mínimos estabelecidos no *Código* representam o consenso de um amplo espectro de partes envolvidas que possuem um interesse comum na prática justa dos esportes e devem ser respeitadas por todos os tribunais e entidades julgadoras.

Os *Participantes* deverão se comprometer com o respeito às regras antidoping adotadas pelas *Organizações Antidoping* competentes em conformidade com o *Código*. Cada *Signatário* deverá estabelecer regras e procedimentos para garantir que todos os *Participantes* sob a autoridade do *Signatário* e de suas organizações membro sejam informados e concordem em se comprometer a respeitar as regras antidoping aplicadas pelas *Organizações Antidoping* competentes.

[Comentário: *Através de sua participação nos esportes, os Atletas se comprometem a respeitar as regras competitivas de suas modalidades esportivas. Do mesmo modo, os Atletas e o Pessoal de Apoio ao Atleta devem se comprometer a respeitar as regras antidoping com base no Artigo 2 do Código em virtude de sua concordância para obter filiação, credenciamento, ou participação junto a organizações esportivas ou eventos esportivos sujeitos ao Código. Cada Signatário, no entanto, deve tomar as medidas necessárias para garantir que todos os Atletas e o Pessoal de Apoio ao Atleta sob sua autoridade se comprometam a respeitar as regras antidoping aplicadas pela Organização Antidoping competente.*]

ARTIGO 1 DEFINIÇÃO DE DOPING

Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais violações da regra antidoping estabelecidas do Artigo 2.1 ao Artigo 2.8 do *Código*.

ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING

[Comentário: *O objetivo do Artigo 2 é especificar as circunstâncias e condutas que constituem violações de regras antidoping. As audiências em casos de doping serão realizadas com base no pressuposto que uma ou mais dessas regras específicas foram violadas. A maioria das circunstâncias e condutas citadas nesta lista de violações pode ser encontrada de alguma forma na OMADC ou em outras regras antidoping existentes.*]

Os seguintes itens constituem violações da regra antidoping:

2.1 A presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou de *Marcadores* na *Amostra* corporal de um *Atleta*.

2.1.1 É dever pessoal de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* entrará em seu corpo. Os *Atletas* serão responsáveis por qualquer *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* encontrados em suas *Amostras* corporais. Do mesmo modo, não é necessário que a intenção, falha, negligência ou conhecimento do *Uso* por parte do *Atleta* sejam demonstrados para que se estabeleça uma violação das regras antidoping segundo o Artigo 2.1.

[Comentário: Para os fins de verificar uma violação de regras antidoping envolvendo a presença de uma Substância Proibida (ou seus Metabolitos ou Marcadores), o Código adota a regra da estrita responsabilização encontrada na OMADC e a vasta maioria de regras antidoping existentes. De acordo com o princípio da estrita responsabilização, uma violação de regra antidoping ocorre sempre que uma Substância Proibida for encontrada na Amostra corporal de um Atleta. A violação ocorre caso o Atleta tenha usado intencionalmente ou não uma Substância Proibida ou tenha sido negligente ou de todo modo omitido. Se a Amostra positiva foi produzida a partir de um teste Em Competição, então os resultados daquela Competição são automaticamente anulados (Artigo 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais)). No entanto, o Atleta então terá a possibilidade de evitar ou reduzir as sanções se o Atleta puder demonstrar que não incorreu em erro ou em um erro significativo (Artigo 10.5 (Eliminação ou Redução do Período de Inelegibilidade Com Base em Circunstâncias Excepcionais)).

A regra da estrita responsabilização para a descoberta de uma Substância Proibida na Amostra de um Atleta, com a possibilidade de que as sanções poderão ser modificadas com base em critérios específicos, provê um equilíbrio razoável entre a aplicação eficaz de regras antidoping para o benefício de todos os Atletas "limpos" e a aplicação da justiça na excepcional circunstância em que uma Substância Proibida não tenha entrado no sistema corporal de um Atleta devido a uma infração ou negligência por parte do Atleta. É importante enfatizar que embora a determinação do fato de uma regra antidoping ter sido ou não violada baseie-se na estrita responsabilização, a imposição de um período fixo de Inelegibilidade não é automática.

O princípio básico para a regra da estrita responsabilização foi bem esclarecido pela Corte de Arbitragem Esportiva no caso *Quigley v. UIT*.

"É verdade que o teste de estrita responsabilização pode de alguma forma ser injusto em um caso individual, tal como no caso *Q.*, onde o Atleta poderia ter tomado medicamentos como resultado de aconselhamento errôneo ou culposo do qual o Atleta não foi responsável - particularmente na ocorrência de doenças repentinhas em um país estrangeiro. Mas é também de toda forma "injusto" que um Atleta sofra de intoxicação alimentar às vésperas de uma importante competição. Não obstante, em nenhum dos casos as regras da competição serão alteradas para desfazer a injustiça. Assim como a competição não será adiada para aguardar a recuperação do Atleta, também a proibição de substâncias banidas não será suspensa em reconhecimento de sua ingestão acidental. As vicissitudes da competição, como aquelas da vida de modo geral, poderão criar muitos tipos de injustiças, seja por acidente ou negligência de Pessoas não culpáveis, que a lei não é capaz de reparar.

Além do mais, parece ser um objetivo louvável de qualquer política não reparar uma injustiça acidental feita a um indivíduo criando uma injustiça intencional a todo o grupo de outros competidores. Seria o que aconteceria se substâncias banidas de incremento do desempenho fossem toleradas quando absorvidas inadvertidamente. Além do mais, muito provavelmente até mesmo o abuso intencional escaparia à sanção em muitos casos por

falta de comprovação de intenção culposa. E é certo que o requisito da intenção geraria custos litígios que poderiam afetar as federações - particularmente aquelas que atuam sob modestos orçamentos – quanto à aplicação do programa antidoping.]

2.1.2 Excetuando-se aquelas substâncias para as quais um limiar quantitativo de reporte está especificamente identificado na *Lista Proibida*, a detecção da presença de qualquer quantidade de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* na *Amostra* de um *Atleta* deverá constituir uma violação da regra antidoping.

2.1.3 Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 2.1, a *Lista Proibida* poderá estabelecer critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* que também possam ser produzidas endogenamente.

*[Comentário: Por exemplo, a *Lista Proibida* poderá estabelecer que um taxa de T/E superior a 6:1 caracteriza doping a menos que uma análise longitudinal de resultados de testes anteriores ou subsequentes feita pela Organização Antidoping demonstre uma taxa naturalmente elevada ou o Atleta de todo modo estabeleça que a taxa elevada é o resultado de uma condição psicológica ou patológica.]*

2.2 Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

2.2.1 O sucesso ou falha no *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* não é o fundamental. É suficiente que a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* tenha sido *Usado* ou tenha havido uma *Tentativa de Uso* para que se cometa uma violação da regra antidoping.

*[Comentário: A proibição contra o "Uso" foi ampliada a partir do texto da OMADC para incluir *Substâncias Proibidas* assim como *Métodos Proibidos*. Com esta inclusão não há nenhuma necessidade de delinear especificamente a "admissão de Uso" como uma violação separada da regra antidoping. O "Uso" pode ser comprovado, por exemplo, através de confissões, testemunho de terceiros ou qualquer outra evidência.]*

*Demonstrar a "Tentativa de Uso" de uma *Substância Proibida* requer a comprovação da intenção por parte do Atleta. O fato de que a intenção pode ser exigida para provar essa violação da regra antidoping em particular não enfraquece o princípio da estrita responsabilização estabelecido para violações do Artigo 2.1 e o Uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*.*

*O Uso por um Atleta Fora de Competição de uma *Substância Proibida* que não seja proibida Fora de Competições não constituiria uma violação de regra antidoping.]*

2.3 A recusa ou a incapacidade, sem uma justificativa imperiosa, de se submeter à coleta de *Amostras* após notificação conforme o autorizado pelas regras antidoping vigentes ou de todo modo evadir-se da coleta de *Amostras*.

*[Comentário: A incapacidade ou recusa de se submeter à coleta de *Amostras* após notificação é proibida em quase todas as regras antidoping existentes. Este Artigo amplia a regra comum para incluir a expressão "evadir-se de todo modo da coleta de *Amostras*" como uma conduta proibida. Assim, por exemplo, será uma violação de regra antidoping se for*

estabelecido que um Atleta está se escondendo de um funcionário de Controle Doping que esteja tentado realizar um teste. Uma violação do tipo "recusar-se ou deixar de se submeter à coleta de Amostras" poderá basear-se em uma conduta ou intencional ou negligente do Atleta, embora "evadir-se" da coleta de Amostras contemple uma conduta intencional por parte do Atleta.]

2.4 *Violações dos requisitos vigentes relativos à disponibilidade do Atleta para Testes Fora de Competição, incluindo a falha em fornecer informações exigidas sobre o paradeiro do Atleta e sobre a evasão de testes que sejam declaradas com base em regras razoáveis.*

[Comentário: Testes Não-Anunciados Fora de Competição são fundamentais para um eficaz Controle de Doping. Sem uma precisa informação sobre a localização do Atleta tais Testes se tornam ineficazes e às vezes impossíveis. Este Artigo, que não costuma ser encontrado na maioria das regras antidoping existentes, requer que os Atletas que foram indicados para Testes Fora de Competição sejam responsáveis pelo fornecimento e atualização das informações sobre seu paradeiro para que possam ser localizados para Testes Fora de Competição Sem Aviso Prévio. As "exigências aplicáveis" são estabelecidas pela Federação Internacional do Atleta e pela Organização Nacional Antidoping de modo a permitir alguma flexibilidade com base nas variadas circunstâncias encontradas nos diferentes esportes e países. A violação desse Artigo poderá basear-se em conduta ou intencional, ou negligente, por parte do Atleta.]

2.5 *Adulteração, ou Tentativa de falsificar, qualquer parte do Controle de Doping.*

[Comentário: Este Artigo proíbe condutas que subvertam o processo de Controle de Doping mas que não estejam incluídas na definição comum de Métodos Proibidos. Por exemplo, alterar números de identificação no formulário de Controle de Doping durante Testes ou quebrar a Garrafa B por ocasião da análise da Amostra B.]

2.6 *Posse de Substâncias e Métodos Proibidos:*

2.6.1 *A Posse por uma Atleta em qualquer momento ou lugar de uma substância que seja proibida em Testes Fora de Competição ou de um Método Proibido a menos que o Atleta estabeleça que a Posse está em conformidade com uma isenção para uso terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4 (Uso Terapêutico) ou com outra justificativa aceitável.*

2.6.2 *A Posse de uma substância que seja proibida em Testes Fora de Competição ou de um Método Proibido pelo Pessoal de Apoio ao Atleta em conexão com um Atleta, Competição ou treinamento, a menos que o Pessoal de Apoio ao Atleta estabeleça que a Posse está em conformidade com uma isenção para uso terapêutico concedida a um Atleta de acordo com o Artigo 4.4 (Uso Terapêutico) ou com outra justificativa aceitável.*

2.7 *Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.*

2.8 *Administração ou a Tentativa de administração de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido em qualquer Atleta, ou a assistência, encorajamento,*

auxílio, incitação, acobertamento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação de regra antidoping ou qualquer *Tentativa de violação* da mesma.

ARTIGO 3 COMPROVAÇÃO DE DOPING

3.1 Ônus e Padrões de Comprovação

A *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se ocorreu uma violação de regra antidoping. O padrão de comprovação deverá basear-se no caso da *Organização Antidoping* ter estabelecido uma violação de regra antidoping para a plena satisfação do corpo de auditores tendo em mente a gravidade da alegação que é feita. Este padrão de comprovação em todos os casos deverá ser superior à mera avaliação de probabilidades mas inferior à comprovação para além de uma dúvida razoável. Onde o *Código* estabelecer a responsabilidade pela comprovação ao Atleta ou a qualquer outra Pessoa que se alegue estar envolvida com uma violação de regra antidoping, refutar um pressuposto ou estabelecer fatos ou circunstâncias específicas, o padrão de comprovação deverá ser realizado através de uma avaliação de probabilidades.

[Comentário: Este padrão de comprovação que se requer seja respeitado pela *Organização Antidoping* é comparável ao padrão que é aplicado na maioria dos países para casos envolvendo má conduta profissional. Ele tem sido também amplamente aplicado por cortes e tribunais em casos de doping. Veja, por exemplo, a decisão da CAE em N. J. Y. W. v. FINA, CAE 98/208, 22 de dezembro de 1998.]

3.2 Métodos para Estabelecer Fatos e Pressupostos. Os fatos relativos às violações da regra antidoping poderão ser estabelecidos por quaisquer meios confiáveis, incluindo confissões. As seguintes regras de comprovação deverão ser aplicáveis em casos de doping:

3.2.1 Presume-se que os laboratórios credenciados pela *WADA* terão realizado a análise das Amostras e os procedimentos de custódia de acordo com o *Padrão Internacional* para análises laboratoriais. O Atleta poderá refutar esse pressuposto estabelecendo que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*.

Se o Atleta refutar o pressuposto anterior mostrando que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*, então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer que tal distorção não gerou uma *Descoberta Analítica Adversa*.

[Comentário: Será responsabilidade do Atleta estabelecer, através do peso das evidências, uma distorção do *Padrão Internacional*. Se o Atleta assim o fizer, a responsabilidade será transferida para a *Organização Antidoping* de provar para a plena satisfação do corpo de auditores que a distorção não alterou o resultado do teste.]

3.2.2 Distorções do *Padrão Internacional* para Testes que não gerem uma *Descoberta Analítica Adversa* ou outra violação de regra antidoping não deverão invalidar tais resultados. Se o Atleta estabelecer que ocorreram distorções do *Padrão Internacional* durante os Testes então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tais distorções não geraram a

Descoberta Analítica Adversa ou uma base factual para a violação de regra antidoping.

ARTIGO 4 A LISTA PROIBIDA

4.1 Publicação e Revisão da Lista Proibida. A WADA deverá, tão freqüentemente quanto for necessário e não menos que anualmente, publicar a Lista Proibida como um Padrão Internacional. O conteúdo proposto da Lista Proibida e de todas as revisões deverá ser fornecido por escrito e de imediato para todos os Signatários e governos para comentários e consultas. Cada versão anual da Lista Proibida e de todas as revisões deverá ser distribuída imediatamente pela WADA para cada Signatário e para cada governo e deverá ser publicada no endereço de Internet da WADA, e cada Signatário deverá tomar as medidas adequadas para distribuir a Lista Proibida a seus membros e entidades constituintes. As regras de cada Organização Antidoping deverão especificar que, a menos que estabelecido de outro modo na Lista Proibida ou em sua revisão, a Lista Proibida e suas revisões deverão entrar em vigor, de acordo com as regras da Organização Antidoping, três meses após a publicação da Lista Proibida pela WADA sem que isso requeira qualquer outra ação por parte da Organização Antidoping.

[Comentário: A Lista Proibida será revisada e publicada de forma pontual sempre que surgir alguma necessidade. No entanto, para os fins de previsibilidade, uma nova lista será publicada todos os anos, sejam feitas mudanças ou não. A virtude da prática do COI de publicar uma nova lista todo mês de janeiro é que isto evita confusão sobre qual lista é a mais atual. Para atender a tal exigência, a WADA sempre fará com que a Lista Proibida mais atualizada seja publicada em sua página de Internet.]

Prevê-se que regras antidoping revisadas e adotadas pelas Organizações Antidoping em concordância com o Código não entrarão em vigor até 1º de janeiro de 2004 com a publicação da primeira Lista Proibida adotada pela WADA. O OMADC continuará vigente até que o Código seja aceito pelo Comitê Olímpico Internacional.]

4.2 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos Identificadas na Lista Proibida. A Lista Proibida deverá identificar aquelas Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que são proibidos como prática de doping a todo instante (para ambos os casos, *Em Competição* e *Fora de Competição*) devido a seu potencial de incrementar o desempenho em futuras Competições ou de seu potencial de mascaramento, e aquelas substâncias e métodos que são proibidos somente *Em Competição*. Após recomendação de uma Federação Internacional, a Lista Proibida poderá ser ampliada pela WADA para aquela modalidade esportiva em particular. Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos poderão ser incluídas na Lista Proibida por categoria geral (e.g., agentes anabolizantes) ou por referência específica a uma substância ou método em particular.

[Comentário: Haverá uma Lista Proibida. As substâncias que são proibidas a todo instante poderão incluir agentes de mascaramento e aquelas substâncias que, quando usadas em treinamento, poderão ter efeitos de longo prazo de incremento do desempenho tais como anabolizantes. Todas as substâncias e métodos citados na Lista Proibida são proibidos *Em Competição*. Esta distinção entre o que é testado para verificação *Em Competição* e o que é testado para verificação *Fora de Competição* foi retirada do OMADC.]

Haverá somente um documento intitulado a "Lista Proibida." A WADA poderá acrescentar substâncias ou métodos adicionais à Lista Proibida para determinados esportes (e.g. a inclusão de betabloqueadores para o tiro) mas isto refletirá também na Lista Proibida única. Ter todas as Substâncias Proibidas em uma lista única evitará parte da confusão atual relativa à identificação de quais substâncias são proibidas para uma determinada modalidade esportiva. Modalidades esportivas individuais não têm permissão para procurar obter isenção da lista básica de Substâncias Proibidas (e.g. eliminação de anabolizantes da Lista Proibida para "esportes mentais"). O pressuposto dessa decisão é de que há certos agentes básicos de doping que qualquer pessoa que queira se autodenominar um Atleta não deve tomar.]

4.3 Critérios para Incluir Substâncias e Métodos na Lista Proibida. A WADA deverá considerar os seguintes critérios ao decidir se deve ou não incluir uma substância ou método na *Lista Proibida*.

4.3.1 A substância ou método deverá ser considerado apropriado para inclusão na *Lista Proibida* se a WADA determinar que a substância ou método atende a quaisquer dois dos seguintes três critérios:

4.3.1.1 Evidência médica ou qualquer outra evidência científica, efeito farmacológico ou experiência de que a substância ou método tem o potencial de incrementar ou incrementa o desempenho esportivo;

4.3.1.2 Evidência médica ou qualquer outra evidência científica, efeito farmacológico, ou experiência de que o Uso da substância ou método representa um risco real ou potencial à saúde do Atleta;

4.3.1.3 A determinação de WADA de que o Uso da substância ou método viola o espírito esportivo descritos na Introdução ao Código.

4.3.2 A substância ou método deverá também ser incluído na *Lista Proibida* se a WADA determinar que há evidências médicas ou científicas, efeito farmacológico ou experiência de que a substância ou método tem o potencial de mascarar o Uso de outras Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos.

[Comentário: Uma substância deve ser considerada para inclusão na *Lista Proibida* se a substância for um agente de mascaramento ou atender a dois dos seguintes três critérios: (1) contém o potencial de incrementar ou incrementa o desempenho esportivo; (2) representa um risco real ou potencial à saúde; ou (3) é contrária ao espírito esportivo. Nenhum dos três critérios individualmente é suficiente para acrescentar uma substância à uma *Lista Proibida*. Usar o potencial de incrementar o desempenho como único critério incluiria, por exemplo, o treinamento físico e mental, carne vermelha, carga de carboidratos e treinamento em altitude. O risco de danos incluiria o fumo. Requerer todos os três critérios seria também insatisfatório. Por exemplo, o uso de tecnologia de transferência genética para incrementar dramaticamente o desempenho esportivo deve ser proibido como sendo contrário ao espírito esportivo mesmo se não for nocivo à saúde. Do mesmo modo, o abuso potencialmente prejudicial à saúde de certas substâncias

sem justificativa terapêutica com base na errônea crença de que incrementam o desempenho é certamente contrário ao espírito esportivo a despeito de ser realista ou não a expectativa de incremento do desempenho.]

4.3.3 A determinação por parte da WADA das *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos* que serão incluídos na *Lista Proibida* deverá ser definitiva e não deverá estar sujeita a contestação de um *Atleta* ou de qualquer outra *Pessoa* com base em um argumento de que a substância ou método não atua como agente de mascaramento ou não tem o potencial de incrementar o desempenho, não representa um risco à saúde, nem viola o espírito esportivo.

[Comentário: A questão de uma substância atender ou não aos critérios do Artigo 4.3 (Critérios para Incluir Substâncias e Métodos na Lista Proibida) não pode ser usada como argumento de defesa contra a alegação de uma violação de regra antidoping. Por exemplo, não se pode argumentar que a Substância Proibida detectada não seria capaz de incrementar o desempenho numa dada modalidade esportiva em particular. Pelo contrário, o doping ocorre quando uma substância da Lista Proibida é encontrada na Amostra corporal de um Atleta. O mesmo princípio é encontrado na OMADC.]

4.4 Uso Terapêutico

A WADA deverá adotar um *Padrão Internacional* para o processo de concessão de isenção para usos terapêuticos.

Cada Federação Internacional deverá garantir, para *Atletas de Nível Internacional* ou qualquer outro *Atleta* que esteja inscrito em um *Evento Internacional*, que haja um processo disponível através do qual os *Atletas* com condições médicas documentadas que requeiram o Uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* poderão requerer uma isenção para uso terapêutico. Cada *Organização Nacional Antidoping* deverá garantir, para todos os *Atletas* dentro de sua jurisdição que não sejam *Atletas de Nível Internacional*, que um processo esteja disponível através do qual os *Atletas* com condições médicas documentadas que requeiram o Uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* poderão requerer uma isenção para uso terapêutico. Tais solicitações deverão ser avaliadas de acordo com o *Padrão Internacional* para uso terapêutico. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidoping* deverão relatar imediatamente à WADA a concessão de isenções para uso terapêutico para qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta de Nível Nacional* que tenha sido incluído no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*.

A WADA, por sua própria iniciativa, poderá rever a concessão de uma isenção para uso terapêutico para qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou para qualquer *Atleta de Nível Nacional* que tenha sido incluído no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*. Além disso, por solicitação de qualquer um de tais *Atletas* aos quais tenha sido negada a isenção para uso terapêutico, a WADA poderá rever tal recusa. Se a WADA determinar que tal concessão ou recusa de uma isenção para uso terapêutico não respeitou o *Padrão Internacional* para isenção para usos terapêuticos, a WADA poderá reverter a decisão.

[Comentário: É importante que os processos para concessão de isenções para usos terapêuticos se tornem mais harmonizados. Atletas que usam Substâncias Proibidas sob prescrição médica poderão estar sujeitos a sanções a menos que tenham obtido previamente uma isenção para uso terapêutico. No entanto, atualmente muitas entidades esportivas

não possuem regras que e permitam a concessão de isenção para usos terapêuticos; outras seguem políticas não regulamentadas por escrito; e somente algumas poucas elaboraram códigos de políticas a serem incorporadas em suas regras antidoping. Este Artigo procura harmonizar a base sobre o qual são concedidas isenções para usos terapêuticos e transfere a responsabilidade para conceder ou recusar isenções às Federações Internacionais para Atletas de Nível Internacional e às Organizações Nacionais Antidoping para Atletas de Nível Nacional (que não sejam também Atletas de Nível Internacional) e outros Atletas sujeitos ao Controle de Doping de acordo com o Código.

Exemplos de Substâncias Proibidas comumente prescritas que poderão ser especificamente abordadas no Padrão Internacional para isenções para uso terapêutico são medicamentos prescritos para asma aguda e severa e doença intestinal inflamatória. Quando uma isenção para uso terapêutico for negada ou concedida em desrespeito ao Padrão Internacional, aquela decisão poderá ser submetida à WADA para revisão conforme estabelecido no Padrão Internacional e posteriormente será possível apresentar um recurso conforme estabelecido no Artigo 13.3 (Recursos). Se a concessão de uma isenção para uso terapêutico for anulada, a anulação não deverá ter efeito retroativo e não deverá desqualificar os resultados do Atleta durante o período que a isenção para uso terapêutico estava vigente.]

4.5 Programa de Monitoração

A WADA, após consultas junto a outros Signatários e governos, deverá estabelecer um programa de monitoração para substâncias que não estão na Lista Proibida, mas que a WADA deseja monitorar de forma a detectar padrões de mau uso nos esportes. A WADA deverá publicar, antes de quaisquer Testes, o nome das substâncias que serão monitoradas. Os laboratórios deverão informar as circunstâncias de Uso relatado ou da presença detectada dessas substâncias para a WADA periodicamente com base em um agregado de dados por modalidade esportiva e se as Amostras foram coletadas Em Competição ou Fora de Competição. Os reportes sobre condições médicas documentadas não deverão conter informações adicionais relativas a Amostras específicas. A WADA deverá disponibilizar para as Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidoping, pelo menos anualmente, informações estatísticas agregadas por modalidade esportiva relativas a substâncias adicionais. A WADA deverá adotar medidas para garantir que o estrito anonimato de cada Atleta será respeitado em tais relatórios. O uso relatado ou a presença detectada de substâncias monitoradas não deverá constituir uma violação da regra antidoping.

ARTIGO 5 TESTES

5.1 Planejamento de Distribuição de Testes. *Organizações Antidoping que realizem Testes deverão em coordenação com outras Organizações Antidoping que realizam Testes com base num mesmo pool de Atletas:*

5.1.1 *Planejar e adotar um número eficaz de testes Em Competição e Fora de Competição. Cada Federação Internacional deverá estabelecer um Pool de Testes Registrados para Atletas de Nível Internacional em suas respectivas modalidades esportivas, e cada Organização Nacional Antidoping deverá estabelecer um Pool de Testes Registrados nacional para os Atletas de seus países. O pool de nível nacional deverá incluir Atletas de Nível Internacional daquele país assim como outros Atletas de Nível Nacional. Cada Federação Internacional e Organização Nacional Antidoping*

deverá planejar e realizar *Testes Em Competição e Fora de Competição* com base em seu *Pool de Testes Registrados*.

5.1.2 Tornar *Testes Sem Aviso Prévio* uma prioridade.

5.1.3 Realizar *Testes Com Alvo*.

[Comentário: Os *Testes Com Alvo* são especificados aqui porque *Testes aleatórios, ou mesmo Testes aleatórios ponderados, não garantem que todos os devidos Atletas serão testados*. (Por exemplo: Atletas de classe internacional, Atletas cujos desempenhos tenham melhorado dramaticamente ao longo de um curto período de tempo, Atletas cujos técnicos tenham orientado outros Atletas que apresentaram testes positivos, etc.).]

Obviamente, os Testes Com Alvo não devem ser usados para qualquer finalidade outra que o legítimo Controle de Doping. O Código deixa claro que os Atletas não têm o direito de esperar que sejam testados somente de forma aleatória. Do mesmo modo, ele não impõe nenhum requisito de suspeição razoável ou causa provável para a realização de Testes Com Alvo.]

5.2 Padrões para Testes

Organizações Antidoping que realizam *Testes* deverão realizar tais *Testes* em conformidade com o *Padrão Internacional para Testes*.

[Comentário: Os métodos e processos exigidos para os vários tipos de *Testes Em Competição e Fora de Competição* serão descritos com maior detalhe no *Padrão Internacional para Testes*.]

ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS

As *Amostras para Controle de Doping* deverão ser analisadas de acordo com os seguintes princípios:

6.1 Uso de Laboratórios Aprovados

As *Amostras para Controle de Doping* somente deverão ser analisadas nos Laboratórios credenciados pela *WADA* ou que tenham recebido de todo modo aprovação da *WADA*. A escolha do laboratório credenciado pela *WADA* (ou de outro método aprovado pela *WADA*) a ser usado para a análise de *Amostras* deverá ser determinada exclusivamente pela Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados.

[Comentário: A frase "ou outro método aprovado pela *WADA*" pretende referir-se, por exemplo, a procedimentos para *Testes sanguíneos* que a *WADA* analisou e considera serem confiáveis.]

6.2 Substâncias Sujeitas a Detecção

As *Amostras para Controle de Doping* deverão ser analisadas para detectar *Substâncias Proibidas* e *Método Proibidos* identificadas na *Lista Proibida* e outras substâncias conforme estabelecido pela *WADA* em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração).

6.3 Pesquisa com Amostras

Nenhuma *Amostra* poderá ser usada para nenhum outro objetivo além da detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos da *Lista Proibida*,

ou conforme indicado pela WADA em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração), sem o consentimento por escrito do Atleta.

6.4 Padrões para Análise e Reporte de Amostras

Os laboratórios deverão analisar *Amostras para Controle de Doping* e reportar resultados em conformidade com o *Padrão Internacional* para análises laboratoriais.

ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS

Toda *Organização Antidoping* que realize a gestão de resultados deverá estabelecer um processo para a gestão pré-audiência de potenciais violações da regra antidoping que respeite os seguintes princípios:

[Comentário: Vários dos Signatários círam suas próprias abordagens para a gestão de resultados de Descobertas Analíticas Adversas. Embora as várias abordagens não sejam totalmente uniformes, muitas comprovaram ser sistemas justos e eficazes de gestão de resultados. O Código não pretende sobrepor-se aos sistemas de gestão de resultados de cada Signatário. Este Artigo de fato especifica, no entanto, os princípios básicos de modo a garantir a justeza fundamental do processo de gestão de resultados que devem ser observados por cada Signatário. As regras antidoping específicas de cada Signatário devem ser consistentes com esses princípios básicos.]

7.1 Revisão Inicial Relativa a Descobertas Analíticas Adversas

Ao receber uma *Descoberta Analítica Adversa* da Amostra A, a *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados deverá realizar uma revisão para determinar se: (a) foi concedida uma isenção para uso terapêutico aplicável ao caso, ou (b) há alguma distorção aparente dos *Padrões Internacionais* para Testes ou análises laboratoriais que mine a validade da *Descoberta Analítica Adversa*.

7.2 Notificação Após a Revisão Inicial

Se a revisão inicial estabelecida pelo Artigo 7.1 não revelar uma isenção para uso terapêutico aplicável ao caso ou uma distorção que mine a validade da *Descoberta Analítica Adversa*, a *Organização Antidoping* deverá notificar imediatamente o *Atleta*, na forma estabelecida em suas regras, sobre: (a) a *Descoberta Analítica Adversa*; (b) a regra antidoping violada, ou, no caso estabelecido pelo Artigo 7.3, com uma descrição da investigação adicional que será realizada para verificar se houve uma violação de regra antidoping; (c) o direito do *Atleta* de requerer imediatamente a análise da Amostra B ou, na ausência de tal solicitação, que a análise da Amostra B poderá ser considerada nula; (d) o direito do *Atleta* e/ou do representante do *Atleta* de presenciar a abertura e análise da Amostra B se tal análise for solicitada; e (e) o direito do *Atleta* de requerer cópias do pacote de documentação do laboratório sobre as Amostras A e B que incluam informações exigidas pelo *Padrão Internacional* para análises laboratoriais.

[Comentário: O *Atleta* terá o direito de requerer uma análise imediata da Amostra B a despeito da hipótese de que uma investigação adicional venha a ser requerida conforme estabelecido nos Artigos 7.3 ou 7.4.]

7.3 Revisão Adicional da ~~Descoberta Analítica Adversa~~ Onde Exigida pela *Lista Proibida*

A Organização Antidoping ou quaisquer outras entidades revisoras estabelecidas por tal organização deverão também realizar todas as investigações ulteriores que venham a ser requeridas pela *Lista Proibida*. Ao completar tais investigações ulteriores, a Organização Antidoping deverá informar imediatamente o Atleta a respeito dos resultados da investigação adicional e se a Organização Antidoping alega ou não que uma regra antidoping foi violada.

7.4 Revisão de Outras Violações da Regra Antidoping

A Organização Antidoping ou quaisquer outras entidades revisoras estabelecidas por tal organização deverão realizar todas as investigações adicionais que venham a ser requeridas de acordo com as políticas e regras antidoping aplicáveis adotadas em conformidade com o Código ou que a Organização Antidoping julgar de qualquer modo adequadas. A Organização Antidoping deverá enviar imediatamente ao Atleta ou a qualquer outra Pessoa sujeita a sanções uma notificação, na forma estabelecida por suas regras, sobre a regra antidoping que parecer ter sido violada, e a base da violação.

[Comentário: Por exemplo, uma Federação Internacional costumam de modo geral notificar o Atleta através da federação nacional da modalidade esportiva do país do Atleta.]

7.5 Princípios Aplicáveis às Suspensões Provisórias

O Signatário poderá adotar regras, aplicáveis a qualquer Evento do qual o Signatário seja a entidade governante ou para qualquer processo de seleção de equipes do qual o Signatário seja responsável, permitindo que Suspensões Provisórias sejam aplicadas após a revisão e a notificação descritas nos Artigos 7.1 e 7.2 mas anterior à audiência final conforme descrito no Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa). Desde, no entanto, que uma Suspensão Provisória não possa ser imposta a menos que o Atleta seja concedido: (a) uma oportunidade de comparecer a uma Audiência Provisória, seja antes da imposição da Suspensão Provisória, seja de forma pontual após a imposição da Suspensão Provisória; ou (b) uma oportunidade de comparecer a uma rápida audiência de acordo com o Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa), de forma pontual após a imposição de uma Suspensão Provisória.

Se uma Suspensão Provisória for imposta com base numa Descoberta Analítica Adversa da Amostra A e a análise subsequente da Amostra B não confirmar a análise da Amostra A, então o Atleta não deverá estar sujeito a qualquer ação disciplinar adicional, e qualquer sanção previamente aplicada deverá ser anulada. Caso o Atleta ou a equipe do Atleta tenha sido afastada de uma Competição e a análise subsequente da Amostra B não confirme a descoberta da Amostra A, se, sem de modo algum afetar a Competição, ainda for possível que o Atleta ou equipe sejam reincorporados, o Atleta ou equipe poderá continuar a fazer parte da Competição.

[Comentário: Este Artigo continua a prever a possibilidade de se aplicar uma Suspensão Provisória antes de uma decisão final aplicada durante uma audiência conforme estabelecido pelo Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa). Suspensões Provisórias são atualmente autorizadas pela OMADC e pelas regras de muitas Federações Internacionais. No entanto, antes que uma Suspensão Provisória possa ser unilateralmente imposta por uma Organização Antidoping, a revisão interna especificada no Código deve primeiro ser completada. Além disso, exige-se que um

Signatário que imponha uma Suspensão Provisória ofereça ao Atleta uma oportunidade de comparecer a uma Audiência Provisória, seja antes de, ou imediatamente após, a imposição da Suspensão Provisória, ou a uma rápida audiência final conforme estabelecido pelo Artigo 8 imediatamente após a imposição da Suspensão Provisória. O Atleta tem o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13.2. Como alternativa ao processo de impor uma Suspensão Provisória de acordo com esse Artigo, a Organização Antidoping poderá sempre optar por antecipar a Suspensão Provisória e proceder diretamente à audiência final utilizando um processo rápido conforme estabelecido pelo Artigo 8.

Na rara circunstância em que a análise da Amostra B não venha a confirmar a descoberta da Amostra A, o Atleta que tenha sido provisoriamente suspenso terá permissão, sempre que as circunstâncias permitirem, de participar de Competições subsequentes durante o Evento. Do mesmo modo, dependendo das regras vigentes da Federação Internacional para um Esporte de Equipe, se a equipe ainda estiver na Competição, o Atleta poderá participar de futuras Competições.]

ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA

Cada Organização Antidoping com responsabilidade pela gestão de resultados deverá realizar um processo de audiência para toda Pessoa que se alegue tenha cometido uma violação de regra antidoping. Tal processo de audiência deverá considerar se uma violação da regra antidoping foi cometida e, se este for o caso, as devidas Consequências. O processo de audiência deverá respeitar os seguintes princípios:

- uma audiência pontual;
- um corpo de auditores justos e imparciais;
- o direito de ser representado por um consultor às custas da própria Pessoa;
- o direito a ser justa e pontualmente informado da alegada violação de regra antidoping;
- o direito de responder à alegada violação de regra antidoping e às Consequências resultantes;
- o direito de cada parte de apresentar evidências, incluindo o direito de convocar e questionar testemunhas (sujeito à decisão do corpo de auditores aceitar ou não o testemunho por telefone ou por documento escrito);
- o direito da Pessoa de convocar um intérprete durante a audiência, tendo o corpo de auditores o direito de determinar a identidade, e responsabilidade pelo custo, do intérprete; e
- uma decisão pontual, por escrito, bem fundamentada;

[Comentário: Este Artigo contém princípios básicos para assegurar uma audiência justa para Pessoas das quais se alega terem violado regras antidoping. Este Artigo não pretende sobrepor-se às próprias regras de cada Signatário para audiências mas pelo contrário garantir que cada Signatário realize um processo de audiência consistente com esses princípios.

A referência à CAE como um órgão de recurso no Artigo 13 não isenta um Signatário de também especificar a CAE como uma entidade de auditoria inicial.]

As audiências realizadas em conexão com Eventos poderão ser conduzidas através de um processo rápido conforme o permitido pelas regras da Organização Antidoping e do corpo de auditores competentes.

[Comentário: Por exemplo, uma audiência pode ser realizada rapidamente às vésperas de um Evento quando a resolução da violação de regra antidoping for necessária para determinar a elegibilidade do Atleta para participar do Evento ou durante um Evento quando a resolução do caso possa afetar a validade dos resultados do Atleta ou o prosseguimento de sua participação no Evento.]

ARTIGO 9 DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS

Uma violação da regra antidoping em conexão com um teste realizado Em Competição leva automaticamente à Desqualificação do resultado individual obtido naquela Competição com todas as consequências resultantes, incluindo o confisco e/ou anulação de quaisquer medalhas, pontos e premiações.

[Comentário: Este princípio é encontrado atualmente no OMADC. Quando um Atleta ganhar uma medalha de ouro e apresentar uma Substância Proibida em seu sistema, isto será injusto para com os outros Atletas daquela Competição independente do vencedor da medalha de ouro ter cometido alguma infração, qualquer que seja. Somente um Atleta "limpo" poderá se beneficiar de seus resultados competitivos.

Para Esportes de Equipe, veja o Artigo 11 (Consequências para as Equipes).]

ARTIGO 10 SANÇÕES CONTRA INDIVÍDUOS

10.1 Desqualificação de Resultados em Evento Em que Ocorra uma Violão de Regra Antidoping

Uma violação de regra antidoping que ocorra durante, ou em conexão com, um Evento poderá, por decisão da entidade governante do Evento, levar à Desqualificação de todos os resultados individuais do Atleta obtidos naquele Evento com todas as consequências cabíveis, incluindo o confisco de todas as medalhas, pontos e premiações, exceto conforme estabelecido no Artigo 10.1.1.

[Comentário: Embora o Artigo 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais) Desqualifique o resultado em uma única Competição em que o Atleta tenha apresentado um teste positivo (e.g., os 100 metros de nado de costas), esse Artigo poderá levar à Desqualificação de todos os resultados em todas as competições durante o Evento (e.g., os Campeonatos Mundiais da FINA).

Fatores a serem levados em consideração para Desqualificar outros resultados em um Evento poderão incluir, por exemplo, a severidade da violação de regra antidoping pelo Atleta e se o Atleta apresentou um teste negativo em outras Competições.]

10.1.1 Se o *Atleta* estabelecer que não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência* referente à violação, os resultados individuais do *Atleta* em outras *Competições* não deverão ser *Desqualificados* a menos que os *resultados do Atleta* em outras *Competições* além da *Competição* em que a violação da regra antidoping tenha ocorrido possam provavelmente ter afetado a violação de regra antidoping por parte do *Atleta*.

10.2 Imposição de *Inelegibilidade para Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos*

Exceto para substâncias específicas identificadas no Artigo 10.3, o período de *Inelegibilidade* imposto para uma violação dos Artigos 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores*), 2.2 (*Uso* ou *Tentativa de Uso* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*) e 2.6 (*Posse* de *Substâncias e Métodos Proibidos*) deverá ser:

Primeira violação: Dois (2) anos de *Inelegibilidade*.

Segunda violação: *Inelegibilidade Perpétua*.

No entanto, o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* deverá ter a oportunidade, em todo caso, antes de ser imposto um período de *Inelegibilidade*, de estabelecer as bases para a eliminação ou redução dessa sanção conforme estabelecido no Artigo 10.5.

[Comentário: A harmonização de sanções tem sido uma das áreas do programa antidoping mais discutidas e debatidas. Os argumentos contra a harmonização de sanções baseiam-se nas diferenças entre modalidades esportivas incluindo, por exemplo, os seguintes aspectos: em alguns esportes os Atletas são profissionais que obtêm rendas consideráveis com o esporte e em outras modalidades esportivas os Atletas são verdadeiros amadores; naqueles esportes em que a carreira do Atleta é curta (e.g. ginástica artística) a Desqualificação por um período de dois anos tem um efeito muito mais significativo para o Atleta do que nos esportes em que as carreiras são tradicionalmente mais longas (e.g. esportes eqüestres e tiro); nos esportes individuais, o Atleta tem maior possibilidade de manter sua capacidade competitiva através da prática solitária durante o período de Desqualificação do que em outros esportes em que a prática como membro de uma equipe é mais importante. Um argumento básico em favor da harmonização é que simplesmente não é correto que dois Atletas do mesmo país que testem positivo para a mesma Substância Proibida em circunstâncias idênticas possam receber sanções diferentes somente porque praticam esportes diferentes. Além disso, a flexibilidade das sanções costuma ser vista como uma oportunidade inaceitável para que algumas entidades esportivas sejam mais lenientes com usuários de doping. A falta de harmonização das sanções tem sido também com freqüência fonte de conflitos jurisdicionais entre Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidoping.]

O consenso obtido durante a Conferência Mundial sobre Doping nos Esportes realizada em Lausanne em fevereiro de 1999 indicou um período de dois anos de Inelegibilidade para a primeira violação séria de regra antidoping, seguido do banimento perpétuo para uma segunda violação. Este consenso está refletido no OMADC.]

10.3 Substâncias Específicas

A *Lista Proibida* poderá identificar as substâncias específicas que são particularmente suscetíveis de violações não-intencionais de regras antidoping devido à sua disponibilidade geral em produtos medicinais ou que apresentam menor probabilidade de serem usados com sucesso como agentes de doping. Quando um *Atleta* puder estabelecer que o *Uso* de tal substância específica não pretendia incrementar seu desempenho esportivo, o período de *Inelegibilidade* citado no Artigo 10.2 deverá ser substituído pelas seguintes sanções:

Primeira violação: No mínimo, uma advertência e repreensão e nenhum período de *Inelegibilidade* de *Eventos futuros*, e no máximo, um período de *Inelegibilidade* de um (1) ano.

Segunda violação: Dois (2) anos de *Inelegibilidade*.

Terceira violação: *Inelegibilidade Perpétua*.

No entanto, o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* deverá ter a oportunidade, em todo caso, antes que seja imposto um período de *Inelegibilidade*, de estabelecer as bases para a eliminação ou redução (no caso de uma segunda ou terceira violação) dessa sanção conforme estabelecido no Artigo 10.5.

[Comentário: Este princípio foi retirado do OMADC e permite, por exemplo, alguma flexibilidade na punição de Atletas que testem positivo como resultado do uso inadvertido de um medicamento a frio contendo um estimulante proibido.]

A “redução” de uma sanção conforme estabelecido pelo Artigo 10.5.2 aplica-se somente à segunda ou terceira violação porque a sanção para a primeira violação já permite um juízo suficiente para orientar a consideração do grau de compromisso de uma Pessoa com a infração.]

10.4 Inelegibilidade para Outras Violações da Regra Antidoping

O período de *Inelegibilidade* para outras violações da regra antidoping deverá ser:

10.4.1 Para violações do Artigo 2.3 (recusar ou deixar de se submeter à coleta de *Amostras*) ou Artigo 2.5 (*Adulteração do Controle de Doping*), deverão ser aplicados os períodos de *Inelegibilidade* estabelecidos no Artigo 10.2.

10.4.2 Para violações dos Artigos 2.7 (*Tráfico*) ou 2.8 (Administração de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*), o período imposto de *Inelegibilidade* deverá variar entre um mínimo de quatro (4) anos até a *Inelegibilidade perpétua*. Uma violação de regra antidoping envolvendo um *Menor* deverá ser considerada uma violação particularmente séria, e, se cometida pelo *Pessoal de Apoio ao Atleta* para violações outras além das substâncias específicas citadas no Artigo 10.3, deverá resultar na *Inelegibilidade perpétua* de tal *Pessoal de Apoio ao Atleta*. Além disso, as violações de tais Artigos que também violem leis e regulamentos não-esportivos, poderão ser relatadas às autoridades administrativas, profissionais ou legais competentes.

[Comentário: Aqueles que estiverem envolvidos com a dopagem de Atletas ou com o acobertamento de práticas de doping devem estar sujeitos a sanções que sejam mais severas do que as aplicadas a Atletas que testem positivo. Uma vez que a autoridade das organizações esportivas geralmente limita-se à aplicação de

Inelegibilidade para credenciamento, filiação e outros benefícios esportivos, delatar o Pessoal de Apoio ao Atleta às autoridades competentes é um passo importante para a eliminação do doping.]

10.4.3 Para violações do Artigo 2.4 (violação de paradeiro ou evasão de teste), o período de *Inelegibilidade* deverá ser de no mínimo 3 meses e de no máximo 2 anos de acordo com as regras estabelecidas pela *Organização Antidoping* cujo teste tenha sido evadido ou cuja solicitação de paradeiro tenha sido violada. O período de *Inelegibilidade* para violações subsequentes do Artigo 2.4 deverá ser aquele estabelecido nas regras da *Organização Antidoping* cujo teste tenha sido evadido ou cuja solicitação de paradeiro tenha sido violada.

[Comentário: As políticas de paradeiro e evasão de testes das diferentes Organizações Antidoping podem variar consideravelmente, particularmente no início quando essas políticas estão sendo postas em prática. Assim, uma considerável flexibilidade tem sido garantida para a aplicação de sanções a essas violações da regra antidoping. As Organizações Antidoping que possuem políticas mais sofisticadas, incluindo salvaguardas internas, e aquelas organizações com um registro anterior de experiência dos Atletas com uma política de informações sobre paradeiro, poderão aplicar períodos de Inelegibilidade com duração mais longa dentro da amplitude especificada.]

10.5 Eliminação ou Redução de Período de *Inelegibilidade* Com Base em Circunstâncias Excepcionais.

10.5.1 Nenhuma Infração ou Negligência

Se o *Atleta* estabelecer, num caso individual envolvendo uma violação de regra antidoping indicada pelo Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores*) ou o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.2, que ele/ela não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência* para violação, o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável deverá ser suspenso. Quando uma *Substância Proibida* ou seus *Marcadores* ou *Metabolitos* forem detectados na *Amostra de um Atleta* em violação ao Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida*), o *Atleta* deverá também indicar como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema de modo a obter a eliminação do período de *Inelegibilidade*. Caso esse Artigo seja aplicado e o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável seja suspenso, a violação de regra antidoping não deverá ser considerada uma violação para os objetivos limitados de se determinar o período de *Inelegibilidade* para múltiplas violações conforme estabelecido nos Artigos 10.2, 10.3 e 10.6.

[Comentário: O Artigo 10.5.1 aplica-se somente às violações estabelecidas nos Artigos 2.1 e 2.2 (presença e Uso de Substâncias Proibidas) porque já se requer uma infração ou negligência para estabelecer uma violação de regra antidoping de acordo com outras regras antidoping.]

10.5.2 Nenhuma Infração ou Negligência Significativa

Este Artigo 10.5.2 aplica-se somente a violações da regra antidoping envolvendo o Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores*), o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.2, deixar de se submeter à coleta de *Amostras*

conforme estabelecido pelo Artigo 2.3, ou administração de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.8. Se um *Atleta* estabelecer em um caso individual envolvendo tais violações que ele/ela não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência Significativa*, então o período de *Inelegibilidade* poderá ser reduzido, mas o período reduzido de *Inelegibilidade* não poderá ser menor do que metade do período mínimo de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável. Se o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável for perpétuo, o período reduzido de acordo com essa seção poderá ser não inferior a 8 anos. Quando uma *Substância Proibida* ou seus *Marcadores* ou *Metabolitos* forem detectados na *Amostra* de um *Atleta* em violação ao Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida*), o *Atleta* deverá também esclarecer como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema para poder ter o período de *Inelegibilidade* reduzido.

[Comentário: A tendência nos casos de doping tem sido reconhecer que deve haver uma oportunidade no curso do processo de audiência para considerar os fatos e circunstâncias únicas de cada caso em particular a o s e impor sanções. Este princípio foi aceito na Conferência Mundial sobre Doping nos Esportes e foi incorporado ao OMADC, estabelecendo que sanções podem ser reduzidas em "circunstâncias excepcionais." O Código também estabelece a possível redução ou eliminação do período de Inelegibilidade na circunstância única em que o Atleta possa estabelecer que ele/ela não cometeu Nenhuma Infração ou Negligência, ou Nenhuma Infração ou Negligência Significativa, em conexão com a violação. Esta abordagem é consistente com os princípios básicos dos direitos humanos e oferece um equilíbrio entre aquelas Organizações Antidoping que defendem uma menor possibilidade de exceção, ou mesmo nenhuma, e aquelas que reduziriam a suspensão para dois anos com base numa variedade de outros fatores, mesmo quando o Atleta tiver admitidamente cometido uma infração. Esses Artigos aplicam-se somente à imposição de sanções; eles não são válidos para a determinação da ocorrência ou não de uma violação de regra antidoping.]

O Artigo 10.5 pretende ter algum impacto somente nos casos em que as circunstâncias são verdadeiramente excepcionais e não na vasta maioria dos casos.

Para exemplificar a aplicação do Artigo 10.5, um exemplo em que a verificação de Nenhuma Infração ou Negligência resultaria na total eliminação de uma sanção é aquele em que um Atleta possa provar que, independente de todo o devido cuidado, ele/ela foi sabotado por um competidor. Por outro lado, a sanção poderia não ser completamente eliminada com base na ocorrência de Nenhuma Infração ou Negligência nas seguintes circunstâncias: (a) um teste positivo resultante da ingestão de uma vitamina ou suplemento nutritivo erroneamente rotulado ou contaminado (os Atletas são responsáveis pelo que eles ingerem (Artigo 2.1.1) a pós teste e mesmo advertidos da possibilidade de contaminação pelos suplementos); (b) a administração de uma substância proibida pelo médico pessoal ou pelo treinador do Atleta sem divulgação ao Atleta (os Atletas são responsáveis pela escolha de sua equipe médica e por instruir sua equipe médica que eles não podem receber nenhuma substância proibida); e (c) sabotagem da alimentação ou bebida do Atleta por um cônjuge, treinador ou por qualquer outra pessoa do círculo de associados do Atleta (os Atletas são responsáveis pelo que ingerem e por instruir aquelas pessoas às quais confiam o acesso e manuseio de seus alimentos e bebidas). No entanto, dependendo dos fatos únicos de um caso particular, qualquer um dos exemplos citados acima poderia resultar na redução da sanção com base na ocorrência de Nenhuma Infração ou Negligência Significativa. (Por exemplo, a redução poderá ser bem aplicada no exemplo (a) se o Atleta estabelecer claramente que a causa do teste positivo foi acontaminação por uma

(vitamina múltipla comum adquirida de uma fonte sem nenhuma conexão com Substâncias Proibidas e que o Atleta tomou todo o cuidado para não ingerir outros suplementos nutritivos.)

O Artigo 10.5.2 aplica-se somente às violações da regra antidoping identificadas porque essas violações poderão basear-se em condutas que não são intencionais ou premeditadas. As violações estabelecidas pelo Artigo 2.4 (informações sobre paradeiro e evasão de testes) não foram incluídas, embora não se exija a conduta intencional para estabelecer essas violações, porque a sanção para violações do Artigo 2.4 (de três meses a dois anos) já permite um juiz suficiente para orientar a consideração do grau de compromisso de um Atleta com a infração.]

10.5.3 A Assistência Substancial do Atleta na Descoberta ou Estabelecimento de Violações da Regra Antidoping pelo Pessoal de Apoio ao Atleta e Outras Pessoas.

Uma Organização Antidoping poderá também reduzir o período de Inelegibilidade para um caso individual em que o Atleta tenha fornecido substancial assistência à Organização Antidoping que tenha resultado na descoberta ou estabelecimento pela Organização Antidoping de uma violação de regra antidoping por uma outra Pessoa envolvendo Posse conforme estabelecido pelo Artigo 2.6.2 (Posse por Pessoal de Apoio ao Atleta), Artigo 2.7 (Tráfico), ou Artigo 2.8 (administração a um Atleta). O período reduzido de Inelegibilidade não poderá, no entanto, ser menor do que metade do período mínimo de Inelegibilidade de outro modo aplicável. Se o período de Inelegibilidade de outro modo aplicável for perpétuo, o período reduzido de acordo com essa seção não poderá ser inferior a 8 anos.

10.6 Regras para Determinadas Potenciais Violações Múltiplas

10.6.1 Para os fins de aplicação de sanções, conforme estabelecido nos Artigos 10.2, 10.3 e 10.4, uma segunda violação de regra antidoping poderá ser considerada para os fins de aplicação de sanções somente se a Organização Antidoping puder estabelecer que o Atleta ou qualquer outra Pessoa cometeu uma segunda violação de regra antidoping após o Atleta ou qualquer outra Pessoa ter recebido notificação, ou após a Organização Antidoping ter realizado uma razoável Tentativa de enviar notificação, sobre a primeira violação de regra antidoping; se a Organização Antidoping não puder estabelecer isso, as violações deverão ser consideradas como uma única primeira violação, e a sanção imposta deverá basear-se na violação que implicar as sanções mais severas.

[Comentário: De acordo com este Artigo, um Atleta que teste positivo uma segunda vez antes da notificação pelo primeiro teste positivo somente sofrerá uma sanção baseada na ocorrência de uma única violação de regra antidoping.]

10.6.2 Quando for descoberto que um Atleta, com base no mesmo Controle de Doping, cometeu uma violação de regra antidoping envolvendo tanto uma substância específica, conforme o estabelecido pelo Artigo 10.3, quanto uma Substância Proibida ou Método Proibido, o Atleta deverá ser considerado com o tendo cometido uma única violação de regra antidoping, mas a sanção imposta deverá basear-se na Substância Proibida ou Método Proibido que implicar as sanções mais severas.

10.6.3 Quando se descobrir que um *Atleta* cometeu duas violações separadas de regra antidoping, uma envolvendo uma substância específica governada pelas sanções estabelecidas no Artigo 10.3 (Substâncias Especificadas) e a outra envolvendo uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* governada pelas sanções estabelecidas no Artigo 10.2 ou uma violação governada pelas sanções do Artigo 10.4.1, o período de *Inelegibilidade* aplicado para o segundo delito deverá ser de no mínimo dois anos de *Inelegibilidade* e de no máximo três anos de *Inelegibilidade*. Qualquer *Atleta* que se descubra ter cometido uma terceira violação de regra antidoping envolvendo qualquer combinação de substâncias específicas conforme estabelecido pelo Artigo 10.3 e qualquer outra violação de regra antidoping de acordo com os Artigos 10.2 ou 10.4.1 deverá receber uma sanção de *Inelegibilidade* perpétua.

[Comentário: O Artigo 10.6.3 lida com uma situação em que um Atleta comete duas violações separadas da regra antidoping, mas uma das violações envolve uma substância específica governada pelas sanções mais brandas do Artigo 10.3. Sem esse Artigo do Código, o segundo delito poderia ser razoavelmente governado por: uma sanção aplicável para uma segunda violação para a Substância Proibida envolvida na segunda violação, uma sanção aplicável ao segundo delito para a substância envolvida na primeira violação, ou uma combinação das sanções aplicáveis aos dois delitos. Este Artigo impõe uma sanção combinada calculada através da soma das sanções aplicadas para o primeiro delito de acordo com o Artigo 10.2 (dois anos) e para um primeiro delito de acordo com o Artigo 10.3 (até um ano). Isto garante a mesma sanção para o Atleta que comete uma primeira violação do Artigo 10.2 seguida de uma segunda violação envolvendo a substância específica, e o Atleta que cometer a primeira violação envolvendo uma substância específica seguida de uma segunda violação do Artigo 10.2. Em ambos os casos, a sanção deve ser de dois a três anos de Inelegibilidade.]

10.7 Desqualificação de Resultados em Competições Subseqüente à Coleta de Amostras

Além da Desqualificação automática dos resultados da Competição que produziu a Amostra positiva de acordo com o Artigo 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais), todos os outros resultados competitivos obtidos a partir da data em que a Amostra positiva foi coletada (tanto Em Competição quanto Fora de Competição), ou qualquer outra violação da regra antidoping que tenha ocorrido até o início de qualquer Suspensão Provisória ou do período de Inelegibilidade, deverão, a menos que o sentido de justiça estabeleça de outro modo, ser Desqualificados com todas as consequências resultantes incluindo o confisco de todas as medalhas, pontos e premiações.

10.8 Início do Período de Inelegibilidade

O período de Inelegibilidade deverá iniciar na data da decisão da audiência que estabelecer uma Inelegibilidade ou, se a audiência for anulada, na data em que a Inelegibilidade for aceita ou de outro modo imposta. Qualquer período de Suspensão Provisória (se imposto ou aceito voluntariamente) deverá ser contado para cálculo do período total de Inelegibilidade a ser observado. Onde o sentido de justiça assim exigir, tal como no caso de atrasos no processo de audiência ou outros aspectos de Controle de Doping não atribuíveis ao Atleta, o órgão que estiver impondo a sanção

poderá iniciar o período de *Inelegibilidade* em data anterior, iniciando o período tão prematuramente quanto na data da coleta de *Amostras*.

[Comentário: Atualmente, muitas Organizações Antidoping iniciam o período de *Inelegibilidade* de dois anos quando se pronuncia uma decisão durante uma audiência. Aquelas Organizações Antidoping também freqüentemente invalidam resultados retroativamente à data em que uma Amostra positiva foi coletada. Outras Organizações Antidoping simplesmente iniciam o período de suspensão de dois anos na data em que a Amostra positiva foi coletada. O OMADC, conforme esclarecido em seu Documento Explanatório, não apóia nem humilha os atletas abordagens. A abordagem estabelecida no Código representa para os Atletas um forte desestímulo para que abandonem o processo de audiência embora possam competir no interim. Ela também os encoraja a aceitar voluntariamente as Suspensões Provisórias anteriores a uma audiência definitiva. Por outro lado, o órgão que impõe a sanção pode iniciar a aplicação da sanção antes da data em que se pronuncia uma decisão da audiência para que um Atleta não seja penalizado por atrasos no processo de Controle de Doping que não sejam de sua responsabilidade, por exemplo, um atraso excessivo do laboratório em relatar um teste positivo ou atrasos na programação da audiência causados pela Organização Antidoping.]

10.9 Status Durante *Inelegibilidade*

Nenhuma Pessoa que tiver sido declarada *Inelegível* poderá, durante o período de *Inelegibilidade*, participar de forma alguma de uma *Competição* ou atividade esportiva (além dos programas autorizados de educação ou reabilitação antidoping) autorizada ou organizada por qualquer *Signatário* ou organização membro do *Signatário*. Além disso, para qualquer violação de regra antidoping que não envolva substâncias específicas conforme descrito no Artigo 10.3, alguns ou todos os *após* financeiros relativos aos esportes ou outros benefícios relativos aos esportes recebidos por tal Pessoa serão retidos pelos *Signatários*, pelas organizações membro dos *Signatários* e pelos governos. Uma Pessoa sujeita a um período de *Inelegibilidade* superior a quatro anos poderá, após completar quatro anos do período de *Inelegibilidade*, participar de eventos esportivos em nível local em uma modalidade esportiva ou outro além daquele esporte no qual a Pessoa cometeu a violação de regra antidoping, mas somente enquanto o evento esportivo de nível local não for de um nível tal que possa de outro modo qualificar tal Pessoa diretamente ou indiretamente para competir em (ou acumular pontos para competir em) um campeonato nacional ou *Evento Internacional*.

[Comentário: As regras de algumas Organizações Antidoping somente impedem um Atleta de "competir" durante o período de *Inelegibilidade*. Por exemplo, um Atleta de uma modalidade esportiva poderia ainda treinar durante o período de *Inelegibilidade*. Este Artigo adota a posição estabelecida no OMADC de que um Atleta que se torna inelegível por doping não deverá participar de qualquer forma que seja de um Evento ou de uma atividade esportiva autorizada durante o período de *Inelegibilidade*. Isto o impediria, por exemplo, de praticar com uma equipe nacional, ou atuar como treinador ou autoridade esportiva. As sanções de uma modalidade esportiva serão reconhecidas também para outras modalidades (veja Artigo 15.4). Este artigo não proíbe a Pessoa de participar dos esportes num nível puramente recreativo.]

10.10 Testes para Reintegração. Como condição para recuperar a elegibilidade ao final de um período específico de *Inelegibilidade*, um Atleta deverá, durante qualquer período de Suspensão Provisória ou *Inelegibilidade*, fazer-se disponível para *Testes Fora de Competição* realizados por qualquer Organização Antidoping que possua jurisdição para testes, e deverá, se solicitado, fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. Se um Atleta sujeito a um período de

Inelegibilidade retirar-se do esporte e for afastado dos pools para *Testes Fora de Competição* e posteriormente procurar a reintegração, o *Atleta* não deverá ser elegível para reintegração até que o *Atleta* tenha notificado as *Organizações Antidoping* competentes e tenha se sujeitado aos *Testes Fora de Competição* por um período de tempo igual ao período de *Inelegibilidade* remanescente desde a data em que o *Atleta* havia se afastado dos esportes.

[Comentário: Em uma questão similar, o Código não estabelece uma regra, mas pelo contrário permite que as várias Organizações Antidoping estabeleçam suas próprias regras, abordando os requisitos de elegibilidade para Atletas que não são inelegíveis e se afastam dos esportes embora tenham sido incluídos em um pool para testes Fora de Competição e depois procuram retomar sua participação ativa nos esportes.]

ARTIGO 11 CONSEQUÊNCIAS PARA AS EQUIPES

Quando mais de um membro de equipe de um *Esporte de Equipe* tiver sido notificado de uma possível violação de regra antidoping conforme estabelecido pelo Artigo 7 em conexão com um *Evento*, a Equipe deverá estar sujeita a *Testes Com Alvo* para aquele *Evento*. Se mais de um membro da equipe em um *Esporte de Equipe* for pego cometendo uma violação de regra antidoping durante o Evento, a equipe poderá estar sujeita a *Desqualificação* ou a outra ação disciplinar. Em esportes que não são *Esportes de Equipe* mas onde as premiações são concedidas por equipes, a *Desqualificação* ou qualquer outra ação disciplinar contra a equipe quando um ou mais dos membros da equipe tiver cometido uma violação de regra antidoping deverá ocorrer conforme o estabelecido nas regras vigentes da Federação Internacional.

ARTIGO 12 SANÇÕES CONTRA ENTIDADES ESPORTIVAS

Nada nesse Código impede qualquer *Signatário* ou governo que aceitar o Código de aplicar suas próprias regras com o objetivo de impor sanções sobre uma outra entidade esportiva sobre a qual o *Signatário* ou governo tenha autoridade.

[Comentário: Este Artigo torna claro que o Código não restringe quaisquer direitos disciplinares das organizações que possam de outro modo existir.]

ARTIGO 13 RECURSOS

13.1 Decisões Sujeitas a Recurso

As decisões tomadas de acordo com o Código ou com as regras adotadas em respeito ao Código poderão ser objeto de recurso conforme o estabelecido abaixo nos Artigos 13.2 a 13.4. Tais decisões deverão permanecer válidas embora sob recurso a menos que o órgão de recurso ordene de outro modo. Antes de iniciar um recurso, todas as revisões pós-decisão estabelecidas pelas regras da Organização Antidoping deverão ser exauridas, desde que tal revisão respeite os princípios estabelecidos no Artigo 13.2.2 abaixo.

[Comentário: O Artigo idêntico do OMADC é mais amplo na medida em que estabelece que qualquer disputa que surja da aplicação do OMADC poderá ser objeto de recurso à CAE.]

13.2 Recursos Contra Decisões Relativas a Violações da Regra Antidoping, Conseqüências, e Suspensões Provisórias

Uma decisão de que alguém cometeu uma violação de regra antidoping, uma decisão de impor *Conseqüências* para uma violação de regra antidoping, uma decisão de que ninguém cometeu nenhuma violação de regra antidoping, uma decisão de que uma *Organização Antidoping* carece de jurisdição para decidir sobre uma alegada violação de regra antidoping ou sobre suas *Conseqüências*, e uma decisão de aplicar uma *Suspensão Provisória* como resultado de uma *Audiência Provisória* ou da violação do Artigo 7.5 poderá ser objeto de recurso exclusivamente conforme o estabelecido nesse Artigo 13.2.

13.2.1 Recursos Envolvendo Atletas de Nível Internacional

Nos casos originados em competição durante um *Evento Internacional* ou nos casos envolvendo *Atletas de Nível Internacional*, a decisão poderá ser objeto de recurso exclusivamente à Corte de Arbitragem Esportiva ("CAE") de acordo com as provisões vigentes neste tribunal.

[Comentário: As decisões da CAE são finais e obrigatórias exceto para qualquer revisão exigida por lei vigente quanto à anulação ou aplicação de sentenças arbitrais.]

13.2.2 Recursos Envolvendo Atletas de Nível Nacional

Nos casos envolvendo *Atletas* de nível nacional, conforme definido por cada *Organização Nacional Antidoping*, que não possuam o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13.2.1, a decisão poderá ser objeto de recurso a um órgão independente e imparcial em conformidade com as regras estabelecidas pela *Organização Nacional Antidoping*. As regras para tal recurso deverão respeitar os seguintes princípios:

- uma audiência pontual;
- um corpo de auditores justo, imparcial e independente;
- o direito de ser representado por consultor às custas da própria *Pessoa*; e
- uma decisão pontual, por escrito, e bem fundamentada.

[Comentário: Uma Organização Antidoping poderá optar pela obediência a esse Artigo através da concessão a seus Atletas de Nível Nacional do direito de apresentar um recurso diretamente à CAE.]

13.2.3 Pessoas Habilitadas a Apresentar Recurso

Nos casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.1, as seguintes partes deverão ter o direito de apresentar um recurso à CAE: (a) o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que esteja sujeita à decisão que é objeto de recurso; (b) a outra parte do caso contra a qual a decisão foi tomada; (c) a Federação Internacional relevante e qualquer outra *Organização Antidoping* sob cujas regras a sanção possa ser imposta; (d) o Comitê Olímpico Internacional ou o Comitê Para-Olímpico Internacional, conforme aplicável, quando a decisão puder ter algum efeito relativo aos Jogos Olímpicos ou aos Jogos Para-Olímpicos, incluindo decisões que afetem a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; e (e) a WADA. Nos casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.2, as partes que terão o direito de apresentar um recurso às entidades revisoras de nível nacional deverão obedecer ao estabelecido pelas regras da *Organização Nacional Antidoping* mas,

no mínimo, deverão incluir: (a) o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que esteja sujeita à decisão que é objeto de recurso; (b) a outra parte do caso contra a qual a decisão foi tomada; (c) a Federação Internacional relevante; e (d) a *WADA*. Para os casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.2, a *WADA* e a Federação Internacional deverão também ter o direito de apresentar um recurso à CAE relativo à decisão de entidades revisoras de nível nacional.

Não obstante qualquer outra provisão deste documento, a única *Pessoa* que poderá apresentar um recurso contra uma *Suspensão Provisória* é o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* contra a qual a *Suspensão Provisória* tenha sido aplicada.

13.3 Recursos Contra Decisões Concedendo ou Negando uma Isenção para Uso Terapêutico

As decisões da *WADA* revertendo uma concessão ou negação de uma isenção para uso terapêutico poderão ser objeto de recurso apresentado exclusivamente à CAE pelo *Atleta* ou pela *Organização Antidoping* cuja decisão tenha sido anulada. Decisões de *Organizações Antidoping* outras além da *WADA* que recusem isenções para uso terapêutico, que não sejam anuladas pela *WADA*, poderão ser objeto de recurso por *Atletas de Nível Internacional* junto à CAE e por outras *Atletas* junto às entidades revisoras de nível nacional conforme estabelecido no Artigo 13.2.2. Se a entidade revisora de nível nacional reverter a decisão de negar uma isenção para uso terapêutico, aquela decisão poderá ser objeto de recurso junto à CAE pela *WADA*.

13.4 Recursos Contra de Decisões Impondo Consequências de Acordo com a Parte Três do Código

Com respeito às consequências impostas de acordo com a Parte Três (Papéis e Responsabilidades) do Código, a entidade contra a qual são impostas consequências de acordo com a Parte Três do Código deverá ter o direito de apresentar um recurso exclusivamente à CAE de acordo com as provisões vigentes de tal corte.

13.5 Recursos Contra de Decisões Suspendendo ou Revogando o Credenciamento de Laboratórios

As decisões da *WADA* de suspender ou revogar o credenciamento de um laboratório concedido pela *WADA* poderão ser objeto de recurso somente por aquele laboratório com o recurso sendo apresentado exclusivamente à CAE.

[Comentário: O objetivo do Código é fazer com que as questões relativas ao programa antidoping sejam solucionadas através de processos internos justos e transparentes, com um recurso final. As decisões relativas ao programa antidoping tomadas por Organizações Antidoping são esclarecidas no Artigo 14. As Pessoas e organizações especificadas, incluindo a WADA, terão então a oportunidade de apresentar um recurso contra aquelas decisões. Observe, que a definição de Pessoas e organizações interessadas com o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido no Artigo 13 não inclui Atletas, ou suas federações, que possam se beneficiar por ter um outro competidor desqualificado.]

ARTIGO 14 CONFIDENCIALIDADE E REPORTE

Os Signatários concordam com os princípios de coordenação de resultados antidoping, de transparência pública e responsabilização e de respeito ao direito à privacidade de indivíduos os quais se alega terem violado regras antidoping conforme estabelecido abaixo:

14.1 Informações Relativas a *Descobertas Analíticas Adversas* e Outras Potenciais Violações da Regra Antidoping

Um Atleta cuja Amostra tenha resultado numa *Descoberta Analítica Adversa*, ou um Atleta ou qualquer outra Pessoa que possa ter violado uma regra antidoping, deverão ser notificados pela Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados conforme o estabelecido no Artigo 7 (Gestão de Resultados). A Organização Nacional Antidoping e a Federação Internacional do Atleta e a WADA deverão também ser notificados em data não posterior ao término do processo descrito nos Artigos 7.1 e 7.2. A notificação deverá incluir: o nome do Atleta, país, modalidade esportiva e disciplina dentro do esporte, se o teste foi ~~realizado~~ Em Competição ou Fora de Competição, a data da coleta de Amostras e o resultado analítico relatado pelo laboratório. As mesmas Pessoas e Organizações Antidoping deverão ser regularmente atualizadas sobre o status e as descobertas de quaisquer revisões ou procedimentos realizados em conformidade com os Artigos 7 (Gestão de Resultados), 8 (Direito a uma Audiência Justa) ou 13 (Recursos), e, em todos os casos em que o período de Inelegibilidade for eliminado conforme o estabelecido no Artigo 10.5.1 (*Nenhuma Infração ou Negligência*), ou reduzido conforme o estabelecido no Artigo 10.5.2 (*Nenhuma Infração ou Negligência Significativa*), deverá ser fornecida com uma decisão por escrito e bem fundamentada explicando as bases para a eliminação ou redução da pena. As organizações receptoras não deverão divulgar essas informações para nenhuma outra parte além daquelas pessoas que atuam na organização e que precisam ter acesso às informações, até que a Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados tenha feito a divulgação pública ou tenha deixado de fazer a divulgação pública conforme o estabelecido no Artigo 14.2 abaixo.

14.2 Divulgação Pública

A identidade dos Atletas cujas Amostras tenham resultado em *Descobertas Analíticas Adversas*, ou de Atletas ou quaisquer outras Pessoas que uma Organização Antidoping alegue terem violado outras regras antidoping, poderá ser divulgada publicamente pela Organização Anti-doping responsável pela gestão de resultados em data não anterior ao término da revisão administrativa descrita nos Artigos 7.1 e 7.2., e em um período não superior a vinte dias após ter sido determinado em uma audiência realizada de acordo com o Artigo 8 que ocorreu uma violação de regra antidoping, ou que tal audiência foi anulada, ou que o pressuposto da ocorrência de uma violação de regra antidoping não foi pontualmente contestado, a Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados deverá relatar publicamente a situação da questão antidoping.

14.3 Informações sobre o Paradeiro do Atleta

Os Atletas que tiverem sido identificados por sua Federação Internacional ou Organização Nacional Antidoping para inclusão em um pool para Testes Fora de Competição deverão fornecer informações precisas e atualizadas sobre sua localização. As Federações Internacionais e as Organizações Nacionais Antidoping deverão coordenar a identificação de Atletas e a coleta de informações atualizadas sobre sua localização e deverão submetê-las à WADA. A WADA deverá tornar essas informações acessíveis a outras Organizações Antidoping que possuam autoridade para testar o Atleta conforme estabelecido no Artigo 15. Estas informações deverão ser mantidas em estrita confidencialidade a todo instante; deverão ser usadas exclusivamente para fins de planejamento, coordenação ou condução de Testes; e deverão ser destruídas após não serem mais relevantes para esses fins.

14.4 Reportes Estatísticos

As Organizações Antidoping deverão, pelo menos anualmente, divulgar publicamente um reporte geral estatístico de suas atividades de *Controle de Doping* com uma cópia sendo fornecida à *WADA*.

14.5 Câmara de Compensação de Informações Sobre *Controle de Doping*

A *WADA* deverá atuar como uma câmara de compensação para dados e resultados sobre *Testes de Controle de Doping* relativos a *Atletas de Nível Internacional* e *Atletas de Nível Nacional* que tenham sido incluídos no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*. Para facilitar o planejamento coordenado da distribuição de testes e para evitar a duplicação desnecessária de *Testes* pelas várias Organizações Antidoping, cada *Organização Antidoping* deverá reportar todos os testes *Em Competição* e *Fora de Competição* realizados com tais *Atletas* à câmara de compensação da *WADA* assim que possível após tais testes terem sido realizados. A *WADA* deverá disponibilizar tais informações para o *Atleta*, para a Federação Nacional do *Atleta*, para o *Comitê Olímpico Nacional* ou o Comitê Para-Olímpico Nacional, para a *Organização Nacional Antidoping*, a Federação Internacional, e o Comitê Olímpico Internacional ou o Comitê Para-Olímpico Internacional. Informações privadas relativas a um *Atleta* deverão ser mantidas pela *WADA* em estrita confidencialidade. A *WADA* deverá, pelo menos anualmente, publicar relatórios estatísticos resumindo tais informações.

ARTIGO 15 ESCLARECIMENTO DE RESPONSABILIDADES PELO CONTROLE DE DOPING

[Comentário: Para que sejam eficazes, os esforços antidoping devem envolver muitas Organizações Antidoping que adotem eficientes programas em ambos os níveis, internacional e nacional. Ao invés de limitar as responsabilidades de um grupo em favor da competência exclusiva de um outro, o Código administra potenciais problemas associados a responsabilidades sobrepostas, primeiro criando um nível muito superior de harmonização geral e, segundo, estabelecendo regras de precedência e cooperação em áreas específicas.]

15.1 Testes em Eventos

A coleta de Amostras para *Controle de Doping* é e deve ser realizada tanto em *Eventos Internacionais* quanto em *Eventos Nacionais*. No entanto, somente uma única organização deve ser responsável pelo início e coordenação dos *Testes* durante um *Evento*. Em *Eventos Internacionais*, a coleta de Amostras para *Controle de Doping* deverá ser iniciada e dirigida pela organização internacional que seja a entidade governante do *Evento* (e.g., o COI para os Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO para os Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não conduzir nenhum *Teste* durante um *Evento*, a *Organização Nacional Antidoping* do país onde o *Evento* ocorre poderá, em coordenação com, e com a aprovação da, organização internacional ou da *WADA*, iniciar e realizar tais *Testes*. Em *Eventos Nacionais*, a coleta de Amostras para *Controle de Doping* deverá ser iniciada e dirigida pela *Organização Nacional Antidoping* designada daquele país.

[Comentário: A Organização Antidoping "que inicia e coordena os testes" poderá, se assim decidir, fazer acordos com outras organizações às quais delegará a responsabilidade pela coleta de Amostras ou por outros aspectos do processo de *Controle de Doping*.]

15.2 Testes Fora de Competição

Os Testes Fora de Competição são e devem ser iniciados e coordenados tanto por organizações internacionais quanto por organizações nacionais. Os Testes Fora de Competição poderão ser iniciados e coordenados por: (a) a WADA; (b) o COI ou IPC em conexão com os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; (c) a Federação Internacional do Atleta; (d) a Organização Nacional Antidoping do Atleta; ou (e) a Organização Nacional Antidoping de qualquer país onde o Atleta esteja presente. Os Testes Fora de Competição devem ser coordenados pela WADA de modo a maximizar a eficácia do esforço combinado de realização de Testes e para evitar a repetição desnecessária de Testes em Atletas individuais.

[Comentário: Autoridade adicional para conduzir Testes poderá ser concedida por meio de acordos bilaterais ou multilaterais entre Signatários e governos.]

15.3 Gestão de Resultados, Audiências e Sanções

Exceto conforme o estabelecido no Artigo 15.3.1 abaixo, a gestão de resultados e de audiências deverá ser de responsabilidade e deverá ser governada pelas regras processuais da Organização Antidoping que iniciou e coordenou a coleta de Amostras (ou, se não foi realizada nenhuma coleta de Amostras, a organização que descobriu a violação). Independente de qual organização realize a gestão de resultados ou de audiências, os princípios estabelecidos nos Artigos 7 e 8 deverão ser respeitados e as regras identificadas na Introdução à Parte Um para serem incorporadas sem mudanças substantivas deverão ser seguidas.

[Comentário: Em alguns casos, as regras processuais da Organização Antidoping que iniciou e coordenou a coleta de Amostras poderão especificar quais aspectos da gestão de resultados serão controlados por uma outra organização (e.g., a federação nacional do Atleta). Em tal caso, deve ser de responsabilidade de uma Organização Antidoping confirmar quais outras regras da organização são consistentes com o Código.]

15.3.1 A gestão de resultados e a realização de audiências para verificar uma violação de regra antidoping decorrente de um teste realizado por, ou descoberto por, uma Organização Nacional Antidoping envolvendo um Atleta que não seja cidadão ou residente daquele país deverá ser administrada conforme estabelecido pelas regras da Federação Internacional envolvida. A gestão de resultados e a realização de audiências para esse teste realizado pelo Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, ou a Organização de um Grande Evento, deverão ser comunicadas à Federação Internacional envolvida no que se refere às sanções além da Desqualificação do Evento ou dos resultados do Evento.

[Comentário: Nenhuma regra absoluta foi estabelecida para a gestão de resultados e para a realização de audiências quando uma Organização Nacional Antidoping tiver testado um atleta de nacionalidade estrangeira e sobre o qual não tivesse nenhuma jurisdição exceto no que se refere à presença do Atleta no país da Organização Nacional Antidoping. Segundo esse Artigo, caberá à Federação Internacional determinar de acordo com suas próprias regras se, por exemplo, a gestão do caso deve ser enviada à Organização Nacional Antidoping do Atleta, ou permanecer com a Organização Antidoping que coletou a Amostra, ou ser transferida para a Federação Internacional.]

15.4 Reconhecimento Mútuo

Sujeitos ao direito de recurso garantido pelo Artigo 13, os Testes, as isenções para uso terapêutico e os resultados de audiências ou outras adjudicações finais de qualquer Signatário, que sejam consistentes com o Código e estejam sob a autoridade do Signatário, deverão ser reconhecidas e respeitadas por todos os outros Signatários. Os Signatários poderão reconhecer as mesmas ações de outras entidades que não tenham adotado o Código se as regras daquelas entidades forem de todo modo consistentes com o Código.

ARTIGO 16 CONTROLE DE DOPING PARA ANIMAIS QUE COMPETEM EM ESPORTES

16.1 Em qualquer modalidade esportiva que inclua animais em suas competições, a Federação Internacional para aquele esporte deverá estabelecer e adotar regras antidoping para os animais envolvidos naquele esporte. As regras antidoping deverão incluir uma lista de *Substâncias Proibidas*, procedimentos adequados para *Testes* e uma lista de laboratórios aprovados para análise de *Amostras*.

16.2 Quanto à determinação de violações da regra antidoping, à gestão de resultados, à realização de audiências justas, às *Conseqüências*, e aos recursos para animais envolvidos nos esportes, a Federação Internacional para aquele esporte deverá estabelecer e adotar regras que sejam consistentes de forma geral com os Artigos 1, 2, 3, 9, 10, 11, 13 e 17 do *Código*.

ARTIGO 17 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES

Nenhuma ação poderá ser iniciada contra um *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* pela violação de uma regra antidoping contida no *Código* a menos que tal ação seja iniciada dentro de oito anos da data em que ocorreu a violação.

[Comentário: Isto não impede a Organização Antidoping de considerar uma violação da regra antidoping anterior àquela data para os fins de sanção de uma violação subsequente que ocorra a pós mais de oito anos. Em outras palavras, uma segunda violação dez anos após a primeira violação é considerada uma segunda violação para fins de sanção.]

PARTE DOIS

Educação e Pesquisa

ARTIGO 18 EDUCAÇÃO

18.1 Princípio Básico e Meta Principal

O princípio básico para programas informativos e educacionais deverá ser evitar que o espírito esportivo, conforme descrito na Introdução ao *Código*, seja minado pelo doping. A meta principal deverá ser dissuadir *Atletas* de usar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

18.2 Programa e Atividades

Cada Organização Antidoping deverá planejar, adotar e monitorar programas informativos e educacionais. Os programas devem fornecer aos *Participantes* informações atualizadas e precisas sobre pelo menos as seguintes questões:

- Substâncias e métodos da *Lista Proibida*
- Conseqüências do doping para a saúde
- Procedimentos de *Controle de Doping*
- Direitos e responsabilidades dos *Atletas*

Os programas devem promover o espírito esportivo de modo a estabelecer um ambiente antidoping que influencie o comportamento dos *Participantes*.

O *Pessoal de Apoio ao Atleta* devem educar e aconselhar *Atletas* nas questões relativas às políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o *Código*.

18.3 Coordenação e Cooperação

Todos os *Signatários* e *Participantes* deverão cooperar com todos os demais e com os governos para a coordenar seus esforços de informação e educação antidoping.

ARTIGO 19 PESQUISA

19.1 Objetivo da Pesquisa Antidoping

A pesquisa antidoping contribui para o desenvolvimento e implantação de programas eficazes de *Controle de Doping* e para a informação e educação antidoping.

19.2 Tipos de Pesquisas

A pesquisa antidoping poderá incluir, por exemplo, estudos sociológicos, comportamentais, jurídicos e éticos além de investigações médicas, analíticas e psicológicas.

19.3 Coordenação

Encoraja-se a coordenação da pesquisa antidoping pela *WADA*. Sujeitas a direitos de propriedade intelectual, as cópias dos resultados de pesquisas antidoping devem ser enviadas à *WADA*.

19.4 Práticas de Pesquisas

A pesquisa antidoping deverá respeitar as práticas éticas reconhecidas internacionalmente.

19.5 Pesquisa Utilizando *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*

Os esforços de pesquisa devem evitar a administração de *Substâncias Proibidas* ou de *Métodos Proibidos* aos *Atletas*.

19.6 Mau Uso de Resultados

As devidas precauções devem ser tomadas para que os resultados de pesquisas antidoping não sejam mau utilizados e aplicados para a prática de doping.

PARTE TRÊS

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

[Comentário: As responsabilidades de Signatários e Participantes são abordadas em vários artigos do Código e as responsabilidades listadas nessa parte são um acréscimo a essas responsabilidades.]

Artigo 20 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE SIGNATÁRIOS

20.1 Papéis e Responsabilidades do Comitê Olímpico Internacional

- 20.1.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping para os Jogos Olímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.
- 20.1.2 Requerer como condição para reconhecimento pelo Comitê Olímpico Internacional, que as Federações Internacionais que participam do Movimento Olímpico respeitem as regras do *Código*.
- 20.1.3 Reter parte ou todo o financiamento Olímpico de organizações esportivas que não respeitem as regras do *Código*.
- 20.1.4 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.
- 20.1.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.2 Papéis e Responsabilidades do Comitê Para-Olímpico Internacional

- 20.2.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping para os Jogos Para-Olímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.
- 20.2.2 Requerer como condição para o reconhecimento pelo Comitê Para-Olímpico Internacional, que os Comitês Para-Olímpicos Nacionais do Movimento Olímpico respeitem as regras do *Código*.
- 20.2.3 Reter parte ou todo o financiamento Para-Olímpico de organizações esportivas que não respeitem as regras do *Código*.
- 20.2.4 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.
- 20.2.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.3 Papéis e Responsabilidades das Federações Internacionais

- 20.3.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping que estejam em conformidade com o *Código*.
- 20.3.2 Requerer como condição para a filiação que as políticas, regras e programas das Federações Nacionais respeitem as regras do *Código*.
- 20.3.3 Requerer que todos os *Atletas* e o *Pessoal de Apoio ao Atleta* sob sua jurisdição reconheçam e se comprometam a respeitar as regras antidoping em conformidade com o *Código*.
- 20.3.4 Requerer que *Atletas* que não sejam membros regulares da Federação Internacional ou de uma de suas Federações Nacionais afiliadas estejam disponíveis para coleta de *Amostras* e forneçam informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro se assim exigido pelas condições de elegibilidade estabelecidas pela Federação Internacional ou, conforme o caso, pela *Organização de um Grande Evento*.

[Comentário: *Isto inclui, por exemplo, Atletas de ligas profissionais.*]

- 20.3.5 Monitorar os programas antidoping das Federações Nacionais.
- 20.3.6 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.
- 20.3.7 Autorizar e facilitar o programa de *Observação Independente em Eventos Internacionais*.
- 20.3.8 Retirar parte ou todo o financiamento de suas Federações Nacionais afiliadas que não respeitem as regras do *Código*.

20.4 Papéis e Responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais e Comitês Para-Olímpicos Nacionais

- 20.4.1 Garantir que suas políticas e regras antidoping estejam em conformidade com o *Código*.
- 20.4.2 Requerer como condição para a filiação ou reconhecimento que as políticas e regras antidoping das Federações Nacionais estejam em conformidade com as provisões vigentes do *Código*.
- 20.4.3 Requerer que *Atletas* que não sejam membros regulares de uma Federação Nacional estejam disponíveis para a coleta de *Amostras* e forneçam regularmente informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro se assim for exigido durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos.
- 20.4.4 Cooperar com sua *Organização Nacional Antidoping*.

20.4.5 Reter parte ou todo o financiamento, durante qualquer período de *Inelegibilidade*, de qualquer *Atleta* ou *Pessoal de Apoio ao Atleta* que tenham violado regras antidoping.

20.4.6 Reter parte ou todo o financiamento de suas Federações Nacionais afiliadas ou reconhecidas que não respeitem as regras do *Código*.

20.5 Papéis e Responsabilidades das *Organizações Nacionais Antidoping*

20.5.1 Adotar e implantar regras e políticas antidoping que estejam em conformidade com o *Código*.

20.5.2 Cooperar com outras organizações nacionais competentes e com outras *Organizações Antidoping*.

20.5.3 Encorajar a realização de testes recíprocos entre as *Organizações Nacionais Antidoping*.

20.5.4 Promover pesquisas antidoping.

20.6 Papéis e Responsabilidades das *Organizações de Grandes Eventos*

20.6.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping para seus *Eventos* que estejam em conformidade com o *Código*.

20.6.2 Tomar as devidas medidas para desencorajar a não-observância das regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.

20.6.3 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.7 Papéis e Responsabilidades da *WADA*

20.7.1 Adotar e implantar políticas e procedimentos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.7.2 Monitorar o processamento de *Descobertas Analíticas Adversas*.

20.7.3 Aprovar os *Padrões Internacionais* aplicáveis à implantação do *Código*.

20.7.4 Credenciar laboratórios para que realizem a análise de *Amostras* ou aprovar que outras entidades realizem a análise de *Amostras*.

20.7.5 Desenvolver e aprovar Modelos de Melhores Práticas.

20.7.6 Promover, realizar, comissionar, financiar e coordenar pesquisas antidoping.

20.7.7 Realizar um eficaz *Programa de Observação Independente*.

20.7.8 Realizar *Controles de Doping* conforme autorizado por outras *Organizações Antidoping*.

ARTIGO 21 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

21.1 Papéis e Responsabilidades dos Atletas

21.1.1 Ter bons conhecimentos e respeitar todas as políticas e regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

21.1.2 Estarem disponíveis para a coleta de *Amostras*.

21.1.3 Assumir a responsabilidade, no contexto do programa antidoping, pelo que ingerem e consomem.

21.1.4 Informar a equipe médica de sua obrigação de não *Usar Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* e assumir a responsabilidade por garantir que nenhum tratamento médico recebido violará as políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o Código.

21.2 Papéis e Responsabilidades do Pessoal de Apoio ao Atleta

21.2.1 Ter bons conhecimentos e respeitar todas as políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o Código e que sejam aplicáveis a eles ou aos Atletas aos quais apóiam.

21.2.2 Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*.

21.2.3 Usar sua influência sobre a formação de valores e comportamentos do Atleta para estimular atitudes antidoping.

ARTIGO 22 ENVOLVIMENTO DOS GOVERNOS

O compromisso de cada governo com o Código será evidenciado através da assinatura da Declaração na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Atenas, o qual será acompanhado de um processo que levará à convenção ou outra obrigação a ser implantada conforme for adequado aos contextos constitucionais e administrativos de cada governo na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Inverno de Turim.

[Comentário: A maioria dos governos não pode fazer parte, ou vincular-se, a instrumentos privados não-governamentais tal como o Código. Por este motivo, não se requer que os governos se tornem Signatários do Código. No entanto, o esforço para combater o doping através do programa coordenado e harmonizado refletido no Código é em grande parte um esforço conjunto entre o movimento esportivo e os governos. Um exemplo de um tipo de obrigação citado acima é a convenção discutida

no *Comunicado Final da Mesa Redonda de Ministros e Altas Autoridades Responsáveis pela Educação Física e os Esportes da UNESCO realizada em Paris em 9/10 de janeiro de 2003.*]

Os Signatários esperam que a Declaração e a convenção ou qualquer outra obrigação venham a refletir os seguintes pontos principais:

22.1 Medidas afirmativas serão tomadas por cada governo para apoiar o programa antidoping em pelo menos as seguintes áreas:

- Apoio a programas nacionais antidoping;
- I n d isponibilidade de *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos*;
- Facilitar o acesso para que a *WADA* conduza *Controles de Doping Fora de Competições*;
- Enfrentar o problema dos suplementos nutricionais que contêm *Substâncias Proibidas* não-divulgadas; e
- Retirar parte ou todo o apoio financeiro para organizações esportivas e *Participantes* que não respeitem as regras do *Código* ou as regras antidoping adotadas e vigentes em conformidade com o *Código*.

22.2 Todo outro envolvimento governamental com o programa antidoping deverá ser realizado em harmonia com o *Código*.

22.3 O respeito contínuo aos compromissos refletidos na convenção ou em outras obrigações será monitorado conforme determinado após consultas entre a *WADA* e o(s) governo(s) envolvido(s).

PARTE QUATRO

Aceitação, Conformidade, Modificação e Interpretação

ARTIGO 23 ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO

23.1 Aceitação do *Código*

23.1.1 As seguintes entidades deverão ser *Signatárias* em aceitação ao *Código*: a *WADA*, o Comitê Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comitê Para-Olímpico Internacional, os *Comitês Olímpicos Nacionais*, os Comitês Para-Olímpicos Nacionais, as *Organizações de Grandes Eventos*, e as *Organizações Nacionais Antidoping*. Essas entidades deverão aceitar o *Código* através da assinatura da declaração de aceitação por ocasião da aprovação por cada uma de suas respectivas entidades governantes.

[Comentário: Cada Signatário que aceite o Código deverá assinar separadamente uma cópia idêntica da declaração com um de aceitação em formulário padrão e entregá-la à WADA. O ato de aceitação será efetivado conforme autorizado pelos documentos orgânicos de cada organização. Por exemplo, uma Federação Internacional por seu Congresso e a WADA por seu Conselho Deliberativo.]

23.1.2 Outras organizações esportivas que não possam estar sob o controle de um Signatário poderão, após convite da WADA, também aceitar o Código.

[Comentário: Aquelas ligas profissionais que não estão atualmente sob a jurisdição de qualquer governo ou Federação Internacional serão encorajadas a aceitar o Código.]

23.1.3 A lista de todas as aceitações será divulgada ao público pela WADA.

23.2 Implantação do Código

23.2.1 Os Signatários deverão adotar as provisões aplicáveis do Código através de políticas, estatutos, regras ou regulamentos de acordo com sua autoridade e dentro de suas respectivas esferas de responsabilidade.

23.2.2 Ao implantar o Código, os Signatários serão encorajadas a usar os Modelos de Melhores Práticas recomendados pela WADA.

23.3 Prazos para Aceitação e Implantação

23.3.1 Os Signatários deverão aceitar e adotar o Código na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Atenas.

23.3.2 O Código poderá ser aceito após os prazos citados acima; no entanto, os Signatários não deverão ser considerados como atuando em observância às regras do Código até que tenham aceito o Código (e tal aceitação não ter sido retirada).

23.4 Monitoração da Conformidade com o Código

23.4.1 A conformidade com o Código deverá ser monitorada pela WADA ou como de outro modo estabelecido pela WADA.

23.4.2 Para facilitar a monitoração, cada Signatário deverá reportar à WADA sua observância às regras do Código a cada semestre e deverá explicar os motivos de uma não-conformidade.

23.4.3 A WADA poderá considerar e aceitar explicações para a não-conformidade e, em situações extraordinárias, poderá recomendar ao Comitê Olímpico Internacional, ao Comitê Para-Olímpico Internacional, às Federações Internacionais, e às Organizações de Grandes Eventos que desculpem provisoriamente uma não-conformidade.

[Comentário: A WADA reconhece que entre Signatários e governos, haverá significativas diferenças de experiência com o programa antidoping, de recursos e contextos legais nos quais as atividades antidoping serão realizadas. Ao considerar se uma organização está em conformidade, a WADA deverá considerar tais diferenças.]

23.4.4 A *WADA* deverá, após dialogar com a organização sujeita a suas regras, enviar relatórios sobre conformidade para o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, e as *Organizações de Grandes Eventos*. Esses relatórios deverão também estar disponíveis ao público.

23.5 Conseqüências da Não-observância das Regras do Código

23.5.1 O desrespeito ao *Código*, seja pelo governo ou pelo *Comitê Olímpico Nacional* de um país poderá resultar em conseqüências com respeito aos Jogos Olímpicos, Jogos Para-Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou os *Eventos de Organizações de Grandes Eventos* conforme determinado pela entidade governante para cada *Evento*. A imposição de tais conseqüências poderá ser objeto de recurso pelo *Comitê Olímpico Nacional* ou governo junto à CAE em conformidade com o Artigo 13.4.

23.6 Modificação do Código

23.6.1 A *WADA* deverá ser responsável por acompanhar a evolução e aperfeiçoamento do *Código*. Os *Atletas* e todos os *Signatários* e governos deverão ser convidados a participar de tal processo.

23.6.2 A *WADA* deverá iniciar a aplicação das emendas propostas ao *Código* e deverá garantir um processo consultivo tanto para receber quanto para responder às recomendações e para facilitar a revisão e opinião de *Atletas*, *Signatários* e governos sobre as emendas recomendadas.

23.6.3 As emendas ao *Código* deverão, após as devidas consultas, ser aprovadas por uma maioria de dois terços do *Conselho Deliberativo da WADA* incluindo a maioria de membros de ambos, o setor público e o Movimento Olímpico, com direito a voto. As emendas deverão, a menos que estabelecido de outro modo, entrar em vigor três meses após tal aprovação.

23.6.4 Os *Signatários* deverão adotar quaisquer retificações aplicáveis ao *Código* até um ano após a aprovação pelo *Conselho Deliberativo da WADA*.

23.7 Retirada da Aceitação do Código

23.7.1 Os *Signatários* poderão retirar sua aceitação do *Código* após enviar para a *WADA* uma notificação por escrito com seis meses de antecedência informando de sua intenção de retirada.

ARTIGO 24 INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO

24.1 O texto oficial do *Código* deverá ser guardado pela *WADA* e deverá ser publicado em inglês e francês. Em caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

24.2 Os comentários às várias provisões do Código são incluídos para auxiliar a compreensão e interpretação do Código.

24.3 O Código deverá ser interpretado como um texto independente e autônomo e não em referência a leis ou estatutos existentes dos Signatários ou de cada governo.

24.4 Os títulos usados para as várias Partes e Artigos do Código são somente para fins de conveniência e não deverão ser considerados parte substancial do Código ou afetar de qualquer modo a linguagem das provisões aos quais se referem.

24.5 O Código não deverá aplicar-se retroativamente a questões pendentes antes da data em que o Código for aceito por um Signatário e acrescentado às suas regras.

[Comentário: Por exemplo, uma conduta que seja uma violação da regra antidoping descrita no Código, mas que não seja uma violação de acordo com as regras pré-Código de uma Federação Internacional, não serão uma violação até que as regras da Federação Internacional sejam mudadas.]

Violações pré-Código de regra antidoping continuarão a contar como "Primeiras violações" ou "Segundas violações" para os fins de determinar sanções conforme estabelecido pelo Artigo 10 para subsequentes violações pós-Código.]

24.6 O Apêndice 1 definições deve ser considerada como parte integrante do Código.

APÊNDICE 1 DEFINIÇÕES

Resultado Analítico Adverso. Um relatório de um laboratório ou outra entidade aprovada de teste que identifique em uma amostra a presença de uma *substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores* (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do uso de um método proibido.

Organização Antidoping. Um Signatário que é responsável por adotar normas para iniciação, implementação ou aplicação de qualquer parte do processo de Controle de Doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, outras Organizações de Eventos Importantes que conduzem testes em seus eventos, WADA, Federações Internacionais, e Organizações Antidoping Nacionais.

Atleta. Para propósitos de controle de doping, qualquer pessoa que compete no nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou nível nacional (conforme definido por cada Organização Antidoping Nacional) e qualquer outra pessoa que participe de esporte num nível mais baixo se designado pela Organização Antidoping Nacional da pessoa. Para fins de informação e educação antidoping, qualquer pessoa que participa de esporte sob a autoridade de qualquer Signatário, governo ou outra organização de esporte que aceita o Código.

[Comentário:*Esta definição esclarece que todos os atletas de calibre internacional e nacional estão sujeitos às regras antidoping do Código, com as definições precisas de esporte de nível internacional e nacional a serem estabelecidas nas regras antidoping das Federações Internacionais e Organizações Antidoping Nacionais, respectivamente. No nível nacional, as regras antidoping adotadas em conformidade com o Código se aplicarão, no mínimo, a todas as pessoas nas equipes nacionais e todas as pessoas qualificadas para competir em qualquer campeonato nacional em qualquer esporte. A definição também permite que cada Organização Antidoping nacional, se quiser, poderá ampliar seu programa de controle antidoping para incluir, além dos atletas de calibre nacional, atletas em níveis mais baixos de competição. Os atletas em todos os níveis de competição devem receber o benefício da informação e educação antidoping.]*

Pessoal de apoio ao atleta. Qualquer técnico, treinador, funcionário, pessoal médico ou para-médico trabalhando com, ou tratando os atletas, participando ou preparando-o para competição de esporte.

Tentativa: Participar de conduta constituindo um passo substancial em direção à violação das regras antidoping e que corrobora com a intenção e propósito de completar a violação. Contudo, não haverá nenhuma violação de regra antidoping com base unicamente na Tentativa de cometer uma violação se a Pessoa

renunciar à tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na Tentativa.

Código: O Código Mundial Antidoping

Competição: uma única corrida, partida, jogo ou torneio atlético singular. Por exemplo, as finais dos 100 metros rasos Olímpicos. Para corridas e outros torneios atléticos onde prêmios são conferidos diariamente ou outro ínterim, a distinção entre Competição e Evento será estabelecida nas regras da Federação Internacional aplicável.

Conseqüências de Violações de Regras Antidoping. Uma violação de um atleta ou outra pessoa de uma regra antidoping pode resultar em uma ou mais do seguinte: (a) Desqualificação significa que os resultados de um Atleta em uma competição ou evento particular são invalidados, com todas as conseqüências resultantes incluindo confisco de qualquer medalhas, pontos ou prêmios; (b) Inelegibilidade significa que o atleta ou outra pessoa é impedido de participar em qualquer competição ou outra atividade ou financiamento conforme previsto no Artigo 10.9; e (c) Suspensão provisória significa que o atleta ou outra pessoa está impedido temporariamente de participar em qualquer competição até a conclusão de seu julgamento conduzido sob o Artigo 8 (Direito a Julgamento Justo).

Desqualificação: Ver Conseqüências de Violações de Regras Antidoping acima.

Controle de doping. O processo incluindo planejamento da distribuição de testes, coleta e manipulação de amostras, análises de laboratório, gestão de resultados, julgamentos e apelações.

Evento: Uma série de Competições Individuais conduzidas em conjunto sob um órgão regente (ex. os Jogos Olímpicos, Campeonato Mundial FINA, ou Jogos Pan-Americanos).

Durante competição. Para diferenciar entre Testagem Durante-Competição e Fora-de- Competição, a menos que disposto de outra forma nas regras de uma Federação Internacional ou outra Organização Antidoping relevante, um teste Durante-Competição é um teste onde o Atleta é selecionado para testagem em conexão com uma Competição específica.

[Comentário: A distinção entre Durante-Competição e Fora-de-Competição é importante porque a Lista Proibida inteira é testada apenas para "Durante Competição". Estimulantes proibidos, por exemplo, não são testados fora-de-competição porque estes não têm benefícios que acentuam o desempenho a não ser que estes estejam nos sistemas do atleta enquanto ele está realmente competindo. Contanto que o estimulante proibido tenha sido liberado do sistema do atleta no tempo em que o atleta compete, não faz diferença se o estimulante tenha sido encontrado na urina um dia antes ou um dia depois da competição.]

Programa de Observadores independentes. Um grupo de observadores, sob supervisão da WADA, que observa o processo de controle de doping em determinados eventos, e faz a relato de suas observações. Se a WADA estiver testando durante competição em um evento, os observadores devem serão supervisionados por uma organização independente.

Inelegibilidade. Ver Conseqüências de Violações de Regras Antidoping acima.

Evento Internacional Um evento onde o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma Organização de Eventos Importantes, ou outra organização internacional de esporte é o corpo regente para o Evento ou nomeia os oficiais técnicos para o Evento.

Atleta de nível internacional Atletas designados por uma ou mais Federações Internacionais para integrar o *Pool* de Testagem para uma Federação Internacional.

Padrão Internacional Um padrão adotado pela WADA em apoio ao Código. Conformidade com uma Norma Internacional (diferente de outra norma, prática ou procedimento) será suficiente para concluir que os procedimentos abordados pelo Padrão Internacional foram realizados corretamente.

Organizações de Grandes Eventos: Este termo refere-se às associações continentais de Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações multi-esportivas que funcionam como órgão regente para qualquer evento internacional continental, regional ou outros.

Marcador. Um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indicam o uso de uma *substância proibida* ou *método proibido*.

Metabólito. Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

Menor de idade Um pessoa física que ainda não atingiu a idade de maioridade conforme estabelecido pela legislação aplicável de seu país de residência.

Organização Antidoping Nacional A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como possuindo a autoridade primária e responsabilidade para adotar, implementar regras antidoping, dirigir a coleta de amostras, a gestão de resultados, e a condução de julgamentos, todos em nível nacional. Se esta designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do país ou entidade nomeada por ele.

Evento Nacional Um Evento esportivo envolvendo atletas de nível internacional ou nacional que não seja um Evento Internacional.

Comitê Olímpico Nacional A Organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional deverá incluir também as

Confederações Desportivas Nacionais naquelas países onde a Confederação Desportiva Nacional assume responsabilidades típicas de Comitês Nacionais Olímpicos na área de antidoping

Sem Aviso Prévio. Um controle de doping que acontece sem aviso prévio ao atleta e onde o atleta é continuamente acompanhado, do momento de notificação até a coleta da amostra.

Nenhuma Infração ou Negligência O Atleta estabelece que não sabia ou não suspeitava, e não se poderia esperar que soubesse ou suspeitasse mesmo com o exercício de máxima cautela, que ele ou ela usou ou recebeu a Substância Proibida ou Método Proibido.

Nenhuma Infração ou Negligência Significativa O Atleta estabelece que sua culpa ou negligência, quando considerada na totalidade das circunstâncias e levando em conta o critério de Ausência de Culpa ou Negligência, não foi significativa em relação à violação de regra antidoping.

Fora-de-competição. Qualquer controle de doping que não seja realizado *durante competição*

Participante Qualquer atleta ou Pessoal de Apoio ao Atleta

Pessoa Uma pessoa física ou um organização ou outra entidade

Posse A posse real, física, ou posse construtiva (que será considerada somente se a pessoa tiver controle exclusivo sobre a Substância/Método Proibido ou o local onde existe uma Substância/Método Proibido) contanto que, se a pessoa não tiver controle exclusivo sobre a Substância/Método Proibido ou o local onde existe uma Substância/Método Proibido, a posse construtiva só será considerada se a pessoa sabia da presença da Substância/Método Proibido e pretendia exercer controle sobre ela. Contanto que não haja qualquer violação de regra antidoping com base somente na posse, se antes de receber a notificação de qualquer tipo de que a Pessoa cometeu a violação de regra antidoping, a Pessoa realizou ação concreta para demonstrar que não pretende mais ter Posse e que renunciou à posse anterior.

[Comentário: Sob esta definição, esteróides encontrados no carro de um Atleta constituiriam uma violação a menos que o Atleta estabeleça que outra pessoa usou o carro; neste caso, a Organização Antidoping deverá estabelecer que, mesmo que o Atleta não tivesse controle exclusivo sobre o carro, o Atleta sabia sobre os esteróides e pretendia ter controle sobre eles. Do mesmo modo, no caso de esteróides encontrados num armário de remédios sob o controle do Atleta e seu cônjuge, a Organização Antidoping deverá estabelecer que o Atleta sabia que os esteróides estavam no armário e que o Atleta pretendia exercer controle sobre os esteróides.]

Listas Proibidas. A lista identificando as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos.

Método proibido. Qualquer método assim descrito na *Listas Proibidas*

Substância proibida. Qualquer substância assim descrita na *Listas Proibidas*

Audiência Provisória para os fins do Artigo 7.5, um julgamento acelerado que ocorre antes do julgamento sob o Artigo 8 (Direito a Julgamento Justo) que dá aviso ao Atleta e também uma oportunidade de ser ouvido oralmente ou por escrito.

Suspensão provisória. Ver Conseqüências acima.

Divulgar ou Relatar Publicamente Disseminar ou distribuir informações ao público em geral ou pessoas além das pessoas que tem o direito de receber notificação antecipada em conformidade com o Artigo 14.

Pool de Testagem O pool de Atletas de alto nível estabelecido separadamente por cada Federação Internacional e Organização Antidoping Nacional , que estão sujeitos à testagem durante-competição e fora-de-competição como parte do plano de distribuição de testes daquela Federação Internacional ou Organização.

[Comentário: Cada Federação Internacional definirá claramente os critérios específicos para inclusão de Atletas no seu Pool de Testagem. Por exemplo, os critérios poderiam ser um certo grupo especificado do ranking mundial, um certo tempo, ser parte de uma equipe nacional, etc.]

Amostra/Espécime. Qualquer substância biológica coletada com a finalidade do controle de doping

Signatários. Aquelas entidades que assinaram o Código e concordaram em cumprir com o Código, incluindo O Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, o Comitê Para-Olímpico Internacional, Comitês Olímpicos Nacionais, Organizações de Eventos Importantes, Organizações Nacionais Antidoping e WADA

Falsificação Alteração para um propósito impróprio ou de maneira imprópria; causar influência imprópria resistir; interferir impropriamente para alterar resultados ou evitar a ocorrência de procedimentos normais

Teste de Referência. Seleção de atletas para a coleta de amostras, onde são selecionados atletas específicos ou grupos de atletas, dentre os que serão testados, para a realização de testes em um momento específico.

Esporte de Equipe Um esporte no qual a substituição de jogadores é permitida durante a Competição.

Testagem As partes do processo de controle antidoping envolvendo a distribuição dos testes, planejamento, coleta de amostras, manuseio de amostras e transporte de amostras ao laboratório.

Tráfico. Vender, doar, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir diretamente uma substância proibida ou método proibido a um atleta, diretamente ou por intermédio de terceiros, mas excluindo a venda ou distribuição (por pessoa médica ou por pessoas outras que não do pessoal de suporte ao atleta) de uma substância proibida para propósitos terapêuticos genuínos e legais.

Uso. A aplicação, ingestão, injeção ou consumo, por qualquer meio, de qualquer substância ou método proibido.

WADA. A Agência Mundial Antidoping.



APÊNDICE 2

O Código Mundial Antidoping

PADRÃO INTERNACIONAL PARA LABORATÓRIOS

Versão 4.0

Agosto 2004

PREÂMBULO

O *Padrão Internacional para Laboratórios* do Código Mundial Antidoping é um *Padrão Internacional* obrigatório de nível 2 desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidoping.

As bases para o *Padrão Internacional para Laboratórios* são as Seções relevantes do Código Antidoping do Movimento Olímpico. Um grupo de especialistas, juntamente com o Comitê de Credenciamento de *Laboratórios da WADA*, preparou o documento e esboços foram distribuídos para revisão e comentários iniciais de todos os *Laboratórios* de doping credenciados pelo COI e da Sub-Comissão para Doping e Bioquímica dos Esportes do COI.

A Versão 1.0 do *Padrão Internacional para Laboratórios* foi distribuída aos *Signatários*, governos e laboratórios credenciados para revisão e comentários em novembro de 2002. A Versão 2.0 foi elaborada com base nos comentários e propostas recebidos de tais partes envolvidas.

Todos os *Signatários*, governos e *Laboratórios* foram consultados e tiveram a oportunidade de revisar e fornecer comentários para a versão 2.0. Este esboço da versão 3.0 foi apresentado para aprovação ao Comitê Executivo da *WADA* no dia 7 de Junho de 2003.

O *Padrão Internacional para Laboratórios* entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Atualmente, os *Laboratórios* são credenciados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Como parte da transição do programa atual de credenciamento pelo COI para o credenciamento pela *WADA*, os órgãos de credenciamento deverão requerer aos *Laboratórios* aos quais concedem e mantêm credenciamento que respeitem as exigências do *Padrão Internacional para Laboratórios* e o ISO/IEC 17025 até 1º de janeiro de 2004. Para *Laboratórios* que mudarem o credenciamento pelo COI para o credenciamento pela *WADA* (veja a Seção 4.1.7), deverá ser realizada uma auditoria interna antes de 1º de janeiro de 2004 em conformidade com o *Padrão Internacional para Laboratórios*. A próxima supervisão do ISO ou auditoria de re-credenciamento a ser realizada pelo órgão nacional de credenciamento em 2004 deverá relatar a conformidade, ou não, com o *Padrão Internacional para Laboratórios*. Os *Laboratórios* que procuram obter o credenciamento inicial pela *WADA* deverão se submeter à uma auditoria para credenciamento de suas instalações, a ser realizada pelo órgão nacional de credenciamento de seu país em conformidade com este padrão antes de receber o credenciamento da *WADA*.

O texto oficial do *Padrão Internacional para Laboratórios* deverá ser guardado pela *WADA* e deverá ser publicado em inglês e francês. Em caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

ÍNDICE

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO...4

1.0 Introdução, Escopo e Referências.....	4
2.0 Provisões do Código.....	7
3.0 Termos e definições.....	8
3.1 Definição de termos do Código.....	8
3.2 Definição de termos do <i>Padrão Internacional para Laboratórios</i>	10

PARTE DOIS: REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E PADRÕES OPERACIONAIS.....12

4.0 Requisitos para credenciamento pela WADA	12
4.1 Credenciamento inicial pela WADA	12
4.2 Manutenção do Credenciamento da WADA	13
4.3 Requisitos Especiais para Grandes Eventos.....	15
5.0 Aplicação do ISO 17025 à Análise de Amostras para Controle de Doping....	16
5.1 Introdução e Escopo	16
5.2 Processos Técnicos e Analíticos	17
5.3 Processos de Gestão de Qualidade.....	25
5.4 Processos de Apoio	28
6.0 Processo de Credenciamento da WADA	37
6.1 Inscrição para Credenciamento de Laboratórios pela WADA	37
6.2 Preparação para Credenciamento de Laboratórios pela WADA	38
6.3 Obtenção de Credenciamento da WADA	39
6.4 Manutenção do Credenciamento da WADA	40
6.5 Requisitos de Credenciamento para Instalações Satélite em Grandes Eventos	44
7.0 Requisitos para apoiar uma <i>Descoberta Analítica Adversa</i> no Processo de Adjudicação.....	46
7.1 Pacote de Documentação do Laboratório.....	46

PARTE TRÊS: ANEXOS.....48

ANEXO A - PROGRAMA DE TESTES DE PROFICIÊNCIA DA WADA.....	48
1. Período de estágio.....	48
2. Período de manutenção/re-credenciamento	48
3. Composição da Amostra para Teste de Proficiência	49
4. Avaliação de Resultados de Testes de Proficiência	50
ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA DE LABORATÓRIOS	54
1. Confidencialidade	54
2. Pesquisa	54
3. Testes.....	54
4. Condutas Deletérias para o Programa Antidoping	56
ANEXO C - LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.....	57

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução, Escopo e Referências

O principal objetivo do *Padrão Internacional para Laboratórios* é garantir a produção pelos laboratórios de resultados de testes e dados comprobatórios válidos e obter resultados e relatórios uniformes e harmonizados de todos os *Laboratórios* credenciados para Controle de Doping.

O *Padrão Internacional* para *Laboratórios* inclui requisitos para credenciamento pela *WADA* de laboratórios de doping, padrões operacionais para desempenho laboratorial e descrição do processo de credenciamento.

O *Padrão Internacional* para *Laboratórios*, incluindo todos os Anexos e Documentos Técnicos, é obrigatório para todos os *Signatários* do *Código*.

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários para garantir uma ótima harmonização e melhores práticas nos programas antidoping nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Padrões Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Melhores Práticas (Nível 3).

Na introdução ao *Código Mundial Antidoping (Código)*, o objetivo e a implantação dos *Padrões Internacionais* são resumidos do seguinte modo:

"Padrões Internacionais para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto a *Signatários* e governos e aprovação pela *WADA*. O objetivo dos *Padrões Internacionais* é a harmonização das *Organizações Antidoping* responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos *Padrões Internacionais* é obrigatória para a observância das regras do *Código*. Os *Padrões Internacionais* poderão ser revisados de tempos em tempos pelo Comitê Executivo da *WADA* após consultas razoáveis junto aos *Signatários* e governos. A menos que estabelecido de outro modo no *Código*, os *Padrões Internacionais* e todas as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no *Padrão Internacional* ou na revisão."

A observância do *Padrão Internacional* (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir que os procedimentos cobertos pelo *Padrão Internacional* foram realizados adequadamente.

Este documento estabelece as exigências para os *Laboratórios* de *Controle de Doping* que desejam demonstrar que são tecnicamente competentes, operam um eficaz sistema de gestão de qualidade, e são capazes de produzir resultados forensicamente válidos. Os *Testes de Controle de Doping* envolvem a detecção, identificação, e em alguns casos a demonstração da presença em quantidade superior à concentração limite de drogas e outras substâncias consideradas proibidas pela lista de *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* (*A Lista Proibida*) em fluidos ou tecidos biológicos humanos.

A estrutura básica de credenciamento de Laboratórios consiste de dois elementos principais: Parte Dois do padrão: os requisitos de credenciamento e padrões operacionais de Laboratórios; e Parte Três: os Anexos e Documentos Técnicos. A Parte Dois descreve os requisitos necessários para se obter o reconhecimento pela *WADA* e os procedimentos envolvidos para atender a esses requisitos. Ela também contém uma aplicação do padrão ISO/IEC 17025 ao campo do *Controle de Doping*. O objetivo dessa seção do documento é facilitar a aplicação e avaliação consistente do ISO/IEC 17025 e os requisitos específicos da *WADA* para *Controle de Doping* por órgãos de credenciamento que operem de acordo com o Guia 58 do ISO/IEC. O *Padrão Internacional* também estabelece os requisitos para Laboratórios de Controle de Doping quando a adjudicação ocorrerem consequência de uma *Descoberta Analítica Adversa*.

A Parte Três do Padrão inclui todos os Anexos. O Anexo A descreve o Programa de Testes de Proficiência da *WADA*, incluindo os critérios de desempenho necessários para se obter uma boa avaliação no teste de proficiência. O Anexo B descreve os padrões éticos necessários para a manutenção do reconhecimento do Laboratório pela *WADA*. O Anexo C é uma lista de Documentos Técnicos. Os Documentos Técnicos são emitidos, modificados, e anulados pela *WADA* de tempos em tempos e fornecem orientação aos Laboratórios sobre questões técnicas específicas. Uma vez promulgados, os Documentos Técnicos se tornam parte do *Padrão Internacional para Laboratórios*. A incorporação de provisões dos Documentos Técnicos ao sistema de gestão de qualidade dos Laboratórios é obrigatória para o credenciamento pela *WADA*.

De modo a harmonizar o credenciamento de Laboratórios aos requisitos do ISO/IEC 17025 e aos requisitos específicos da *WADA* para reconhecimento, espera-se que os órgãos nacionais de credenciamento usem esse padrão, incluindo os anexos, como um documento de referência em seu processo de auditoria para credenciamento.

A definição de termos do *Código*, que forem incluídos nesse padrão, será impressa em itálico. Os Termos, que são definidos nesse padrão, são sublinhados.

Referências

As seguintes referências foram objeto de consultas durante a elaboração desse documento. Os requisitos e conceitos específicos desses documentos não se sobrepõem, ou de outro modo modificam, os requisitos declarados no *Padrão Internacional para Laboratórios*.

A2LA, 2001. Requisito para Testes de Proficiência para Laboratórios de Testes Credenciados e de Calibragem.

EA-03/04 (Agosto 2001). Uso de Testes de Proficiência como Ferramenta para Credenciamento para Testes

Grupo Espelho para Testes de Proficiência Eurachem (2000). Seleção, Uso e Interpretação de Esquemas de Testes de Proficiência (TP) por Laboratórios.

Guia Eurachem/CITAC, 2^a Edição (2000) Quantificando a Incerteza em Mensurações Analíticas.

Decreto da União Européia 2002/657/EC Diário Oficial das Comunidades Européias
17.8.2002; L 221: 8-36.

ISO/IEC 17025:1999. Requisitos gerais para a competência de testes e laboratórios de calibragem.

Documento da Cooperação Internacional para Credenciamento de Laboratórios (ILAC) G-7:1996.
Requisitos para Credenciamento e Critérios Operacionais para Laboratórios de Hipismo.

Documento ILAC G-15:2001. Diretrizes para Credenciamento ao ISO/IEC 17025

Documento ILAC G-17:2002. Introdução ao Conceito de Incerteza de Mensuração em Testes em Associação com a Aplicação do Padrão ISO/IEC 17025.

Documento ILAC G-19:2002. Diretrizes para Laboratórios de Medicina Legal

Documento ILAC P-10:2002. Política da ILAC para Rastreamento de Resultados de Mensuração.

Documento sobre Padrões de Laboratórios Nacionais de Química Clínica C-43A, 2002 [ISBN 1-56238-475-9]. "Confirmação de Drogas por Cromatografia em Fase Gasosa/Espectrometria de Massa (GC/MS); Diretrizes Aprovadas."

Código Antidoping do Movimento Olímpico (1999)

Sociedade de Toxicologia Legal e Academia Americana de Ciências Legais, Seção de Toxicologia, 2002 (Esboço). Diretrizes para Laboratórios de Toxicologia Legal.

Secretaria de Abuso de Substâncias e Serviços de Saúde Mental (SAMHSA), Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos (DHHS), 2001. Diretrizes Obrigatórias para Programas Federais de Testes Anti-Drogas no Local de Trabalho e Nota de Revisões Propostas (Registro Federal 2001; 66: 43876-43882).

Código Mundial Antidoping

2.0 Provisões do Código

Os seguintes artigos no Código abordam diretamente o Padrão Internacional para Laboratórios:

Artigo 3.2 do Código Métodos para Estabelecer Fatos e Pressupostos

3.2.1 Presume-se que os Laboratórios credenciados pela WADA terão realizado a análise de Amostras e os procedimentos de custódia em conformidade com o Padrão Internacional para análises laboratoriais. O Atleta poderá refutar esse pressuposto estabelecendo que ocorreu uma distorção do Padrão Internacional. Se o Atleta refutar o pressuposto anterior demonstrando que ocorreu uma distorção do Padrão Internacional, então a Organização Antidoping deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tal distorção não gerou uma Descoberta Analítica Adversa.

Artigo 6 do Código Análise de Amostras

As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas de acordo com os seguintes princípios:

6.1 Uso de Laboratórios Aprovados As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas somente em Laboratórios credenciados pela WADA ou conforme de outro modo aprovado pela WADA. A escolha do laboratório credenciado pela WADA (ou de outro método aprovado pela WADA) usado para a análise de Amostras deverá ser determinada exclusivamente pela Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados.

[Comentário: A frase "ou outro método aprovado pela WADA" tem a intenção de cobrir, por exemplo, procedimentos para Testes sanguíneos móveis que a WADA revisou e considera serem confiáveis.]

6.2 Substâncias Sujeitas a Detecção. As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas para detectar Substâncias Proibidas e Método Proibidos identificados na Lista Proibida e outras substâncias conforme seja exigido pela WADA em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração).

6.3 Pesquisa com Amostras. Nenhuma Amostra poderá ser usada para qualquer objetivo além da detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos da Lista Proibida, ou conforme de outro modo identificado pela WADA em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração), sem o consentimento por escrito do Atleta.

6.4 Padrões para Análise e Reporte de Amostras. O Laboratórios deverão analisar as Amostras para Controle de Doping e os resultados relatados em conformidade com o Padrão Internacional para análise laboratorial.

Artigo 13.5 do Código Recursos Contra Decisões Suspendendo ou Revogando o Credenciamento de Laboratórios. As Decisões tomadas pela WADA para suspender ou revogar o credenciamento concedido pela WADA de um Laboratório poderão ser objeto de recurso somente por aquele Laboratório com o recurso sendo enviado exclusivamente à CAE.

Artigo 14.1 do Código Informações Relativas a Descobertas Analíticas Adversas e Outros

Potenciais Violações da Regra Antidoping. Uma Atleta cuja Amostra tenha resultado em uma Descoberta Analítica Adversa, ou um Atleta ou qualquer outra Pessoa que possa ter violado uma regra antidoping, deverão ser notificados pela Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados conforme o estabelecido no Artigo 7 (Gestão de Resultados). A Organização Nacional Antidoping do Atleta

e a Federação Internacional e a WADA deverão também ser notificadas em data não posterior ao término

do processo descrito nos Artigos 7.1 e 7.2. A notificação deverá incluir: o nome do Atleta, país, modalidade esportiva e disciplina dentro do esporte, se o teste foi realizado Em Competição ou Fora de Competição, a data de coleta de Amostra e o resultado analítico relatado pelo laboratório. As mesmas Pessoas e Organizações Antidoping deverão ser regularmente atualizadas sobre o status e as descobertas de qualquer revisão ou procedimento realizado em conformidade com os Artigos 7 (Gestão de Resultados), 8 (Direito a uma Audiência Justa) ou 13 (Recursos), e, em qualquer caso em que o período de Inelegibilidade seja eliminado conforme o estabelecido pelo Artigo 10.5.1 (Nenhuma Infração ou Negligência), ou reduzido conforme o estabelecido pelo Artigo 10.5.2 (Nenhuma Infração ou Negligência Significativa), as informações deverão ser fornecidas com uma decisão por escrito e bem fundamentada explicando as bases para a eliminação ou redução. As organizações receptoras não deverão divulgar essas informações para outras partes além daquelas Pessoas da própria organização que tenham necessidade de acessar tais informações, até que a Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados tenha feito a divulgação pública ou tenha deixado de fazer a divulgação pública conforme o exigido pelo Artigo 14.2.

3.0 Termos e definições

3.1 Definição de termos do Código

Descoberta Analítica Adversa: Um relatório de um Laboratório ou de outras entidades de *Testes* aprovadas que identifique em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* (incluindo elevada quantidades de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidoping: Um *Signatário* que seja responsável pela adoção de regras para, iniciar, implantar ou aplicar qualquer parte do processo de *Controle de Doping*. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, *Organizações de Grandes Eventos* que realizam *Testes* durante seus *Eventos*, a *WADA*, Federações Internacionais, e *Organizações Nacionais Antidoping*.

Atleta: Para os fins de *Controle de Doping*, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidoping*) e qualquer outra *Pessoa* que participe de atividades esportivas nos níveis inferiores se assim indicado pela *Organização Nacional Antidoping* da *Pessoa*. Para os fins de informação e educação antidoping, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo, ou outra organização esportiva que aceite o *Código*.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Controle de Doping: O processo que inclui o planejamento da distribuição de testes, a *coleta e manuseio de Amostras*, a análise laboratorial, a gestão de resultados, as audiências e recursos.

Evento: Uma série de *Competições* individuais realizadas conjuntamente, sob a autoridade de uma entidade governante (e.g., os Jogos Olímpicos, os Campeonatos Mundiais da FINA, ou os Jogos Pan-Americanos).

Em Competição: Com o objetivo de diferenciar *Testes Em Competição* e *Testes Fora de Competição*, a menos que estabelecido de outro modo pelas regras de uma Federação Internacional ou de alguma outra *Organização Antidoping* competente, um teste realizado *Em Competição* é um teste em que um *Atleta* é selecionado para a realização de *Testes* em conexão com uma *Competição* específica.

Padrão Internacional: O padrão adotado pela *WADA* em apoio ao *Código*. O respeito a um *Padrão Internacional* (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir se os procedimentos cobertos pelo *Padrão Internacional* foram realizados adequadamente.

Marcador: Um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indique o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

Metabolito: Qualquer substância produzida por um processo de bio-transformação.

Organização Nacional Antidoping: A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como detentora(s) da maior autoridade e responsabilidade para adotar e implantar regras antidoping, organizar a coleta de Amostras, a gestão de resultado de testes, e a realização de audiências, tudo em nível nacional. Se essa indicação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade deverá ser o Comitê Olímpico Nacional do país ou qualquer entidade indicada pelo mesmo.

Comitê Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo *Comitê Olímpico Nacional* deverá também incluir a Confederação Nacional de Esportes d aqueles países onde a Confederação Nacional de Esportes assumir as típicas responsabilidades do *Comitê Olímpico Nacional* na área do programa antidoping.

Fora de Competição: Qualquer Controle de Doping que não seja realizado *Em competição*.

Pessoa: Uma pessoa física ou uma organização ou outra entidade.

Lista Proibida: A Lista identificando as *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método assim descrito na *Lista Proibida*.

Substância Proibida: Qualquer substância assim descrita na *Lista Proibida*.

Divulgar Publicamente ou Relatar Publicamente: Divulgar ou distribuir informações ao público em geral ou a *Pessoas* outras além daquelas *Pessoas* habilitadas a obter prévia notificação de acordo com o Artigo 14.

Amostra/Amostra: Qualquer material biológico coletado para os fins de *Controle de Doping*.

Signatários: Aquelas entidades que assinaram o Código e concordam em respeitar o Código, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Para-Olímpico Internacional, Comitês Olímpicos Nacionais, Comitês Para-Olímpicos Nacionais, Organizações de Grandes Eventos, Organizações Nacionais Antidoping, e a WADA.

Testes: As partes do processo de *Controle de Doping* envolvendo o planejamento da distribuição de testes, a coleta de *Amostras*, o manuseio de *Amostras*, e o transporte de *Amostras* para o Laboratório.

Uso: A aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

WADA: A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Definição de termos do Padrão Internacional para Laboratórios

Aliquota: Uma porção da Amostra de fluido ou tecido biológico (e.g., urina, sangue, etc.) obtida do Atleta e usada no processo de teste.

Material Certificado de Referência: Material de Referência, acompanhado de um ou mais certificados, cujos valores de propriedade sejam certificados por um procedimento que estabeleça sua rastreabilidade à uma precisa realização da unidade em que os valores de propriedade são expressos, e para o qual cada valor certificado é acompanhado de uma incerteza a um nível estabelecido de confidencialidade.

Procedimento de Confirmação: Um procedimento analítico de teste cujo objetivo é identificar a presença de uma Substância Proibida específica em uma Amostra. [Comentário: Um Procedimento de Confirmação poderá também indicar uma quantidade de Substância Proibida maior do que o valor limite ou quantificar a quantidade de uma Substância Proibida em uma Amostra.]

Credenciamento Flexível: Aprovação para que um Laboratório possa fazer modificações restritas no escopo do credenciamento sem o envolvimento do órgão nacional de credenciamento antes das modificações serem implantadas.

Precisão Intermediária, sz_i: Variação dos resultados observados quando um ou mais fatores, tal como tempo, equipamento, e operador sofrem variação em um Laboratório com "i" indicando o número de fatores que sofreram variação.

Cadeia de Custódia Interna do Laboratório: Documentação da seqüência de Pessoas em posse da Amostra e de quaisquer porções da Amostra tomadas para Testes.

[Comentário: A Cadeia de Custódia Interna do Laboratório é geralmente documentada por um relatório por escrito com a data, localização, ação tomada, e o indivíduo que realizou uma ação com a Amostra ou Aliquota.]

Laboratório: Um laboratório credenciado que aplica métodos e processos de teste para fornecer dados comprobatórios para a detecção e, se aplicável, a quantificação de uma Substância Limite na Lista Proibida em Amostras de urina e de outros materiais biológicos.

Pacotes de Documentação do Laboratório: O material produzido pelo Laboratório para apoiar a descoberta de uma Descoberta Analítica Adversa conforme o estabelecido no Documento Técnico da WADA para Pacotes de Documentação do Laboratório.

Limite Mínimo de Desempenho Exigido: Uma concentração de uma Substância Proibida ou do Metabolito de uma Substância Proibida ou do Marcador de uma Substância Proibida ou Método que se espera um Laboratório de doping possa detectar com confiança na operação rotineira do Laboratório. Veja o Documento Técnico Limites Mínimos de Desempenho Exigidos para Detecção de Substâncias Proibidas.

Substância Sem Limiar: Uma substância listada na Lista Proibida para a qual a detecção documentável de qualquer quantidade é considerada uma violação de regra antidoping.

Descoberta Analítica Presuntiva: O status de um resultado de teste com *Amostra* para o qual há um teste adverso de rastreio, mas um teste de confirmação ainda não foi realizado.

Coleta de Referência: A coleta de amostras de origem conhecida que poderá ser usada para determinar a identidade de uma substância desconhecida. Por exemplo, uma amostra bem caracterizada obtida de um estudo de administração comprovada em que a documentação científica da identidade do(s) *Metabolito(s)* possa ser demonstrada.

Material de Referência: Material ou substância, um ou mais, cujas propriedades são suficientemente homogêneas e bem estabelecidas para que seja usada para a calibragem de um aparato, a avaliação de um método de mensuração ou para atribuir valores aos materiais.

Repetibilidade, sr: Variabilidade observada em um laboratório, no curto prazo, usando um único operador, item de equipamento, etc.

Reprodutibilidade, sr: Variabilidade obtida quando diferentes laboratórios analisam a mesma *Amostra*.

Revogação: A retirada permanente de um credenciamento de um Laboratório pela *WADA*.

Procedimento de Rastreio: Um procedimento analítico de teste cujo objetivo é identificar aquelas *Amostras* das quais suspeita-se contenham uma *Substância Proibida* ou *Metabolito* ou *Marcador* de um *Método Proibido* e que requeiram testes adicionais de confirmação.

Amostra Dividida: Divisão de uma *Amostra* tomada para teste em duas porções durante a coleta, geralmente designadas “A” e “B.”

Suspensão: A retirada temporária do credenciamento de um Laboratório pela *WADA*.

Autoridade de Testes: O Comitê Olímpico Internacional, Agência Mundial Antidoping, Federação Internacional, Organização Nacional de Esportes, *Organização Nacional Antidoping*, *Comitê Olímpico Nacional*, *Organização de Grande Evento*, ou outra autoridade definida pelo *Código* que seja responsável pela coleta de *Amostras* e pelo transporte seja *Em Competição* ou *Fora de Competição* e/ou pela gestão de resultados do teste.

Substância Limite: Uma substância listada na *Lista Proibida* para a qual a detecção de uma quantidade em excesso a um limite estabelecido é considerada uma *Descoberta Analítica Adversa*.

PARTE DOIS: REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E PADRÕES OPERACIONAIS

4.0 Requisitos para credenciamento pela WADA

4.1 Credenciamento inicial pela WADA

Este seção descreve os requisitos específicos para o credenciamento inicial do laboratório pela *WADA*. Todos os requisitos devem ser atendidos para que se obtenha um credenciamento inicial da *WADA*. Para alguns requisitos, o laboratório deverá demonstrar estar em conformidade durante o período probatório, e para outros requisitos a conformidade será verificada e controlada com base em uma auditoria de credenciamento (ref. 5.1, 5.2 e 5.3).

4.1.1 ISO/IEC 17025

O laboratório deverá ser credenciado por um órgão nacional competente de credenciamento, de acordo com o ISO/IEC 17025 com referência fundamental às interpretações e aplicações dos requisitos do ISO/IEC 17025 conforme descritos para a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5). O credenciamento pelo ISO/IEC 17025 deverá ser obtido antes do credenciamento inicial pela *WADA* ser concedido.

4.1.2 Carta de apoio

O laboratório deverá fornecer uma carta oficial de apoio emitida pela autoridade pública nacional competente responsável pelo programa nacional antidoping, se houver uma, ou uma carta de apoio similar do *Comitê Olímpico Nacional* ou da *Organização Nacional Antidoping*. A carta de apoio deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- / Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um mínimo de 3 anos
- / Garantia de quantidades suficientes de *Amostras* anuais por 3 anos
- / Garantia de provisão das instalações e instrumentação analítica necessária, onde for aplicável

Além disso, qualquer explicação de circunstâncias excepcionais deverá receber a devida apreciação da *WADA*. A carta de apoio de três anos não requer de forma alguma o apoio exclusivo para um único laboratório.

As cartas de apoio de organizações esportivas internacionais tais como as Federações Internacionais também poderão ser fornecidas além das cartas citadas acima.

Se o laboratório como organização estiver associado a organizações anfitriãs (e.g. universidades, hospitais...), uma carta oficial de apoio das organizações anfitriãs deverá ser fornecida, a qual deverá incluir as seguintes informações:

- / Documentação de apoio administrativo para o laboratório
- / Apoio financeiro para o laboratório, se for relevante
- / Apoio para atividades de pesquisa e desenvolvimento
- / Garantia de provisão das instalações e instrumental analítico necessário

4.1.3 Código de Ética

O laboratório deverá assinar e respeitar as provisões do Código de Ética (Anexo B) que forem relevantes para um laboratório durante o período probatório.

4.1.4 Programa de testes de proficiência

Durante o período probatório o laboratório deverá analisar com sucesso um mínimo de quatro conjuntos de amostras para testes de proficiência contendo no mínimo cinco amostras por conjunto.

O teste final de credenciamento deverá avaliar tanto a competência científica quanto a capacidade do laboratório de administrar múltiplas *Amostras*.

4.1.5 Partilha de conhecimentos

O laboratório deverá demonstrar durante o período probatório suas disposição e capacidade de partilhar conhecimentos com outros Laboratórios Credenciados pela *WADA*. A descrição dessa partilha é estabelecida pelo Código de Ética (Anexo B).

4.1.6 Pesquisa

O laboratório deverá demonstrar em seu orçamento uma alocação de recursos para atividades de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* de pelo menos 7% do orçamento anual para o período inicial de 3 anos. As atividades de pesquisa poderão ser conduzidas pelo laboratório ou em cooperação com outros Laboratórios credenciados pela *WADA* ou outras organizações de pesquisa.

4.1.7 Credenciamento inicial de Laboratórios que detêm credenciamento do COI

Os Laboratórios credenciados pelo COI em 2003 e que completaram com sucesso o teste de re-credenciamento conjunto COI/*WADA* 2003 e realizaram pelo menos uma auditoria interna referente à Seção 5 do *Padrão Interno* para Laboratórios receberão credenciamento da *WADA* em 2004. Os requisitos dos *Padrões Internacionais* para Laboratórios entrarão totalmente em vigor no dia 1º de janeiro de 2004. Laboratórios que forem rebaixados ou falharem no teste de re-credenciamento COI/*WADA* 2003 terão seu credenciamento suspenso ou revogado pela *WADA* de acordo com a Seção 6.4.8. Laboratórios que tenham se inscrito, mas não tenham recebido, credenciamento do COI completarão seu período probatório de acordo com os *Padrões Internacionais* para Laboratórios.

4.2 Manutenção do Credenciamento da *WADA*

Este seção descreve os requisitos específicos para o re-credenciamento de Laboratórios pela *WADA*.

4.2.1 Credenciamento do ISO/IEC 17025

O Laboratório deverá apresentar um documento de credenciamento válido do órgão nacional de credenciamento de acordo com ISO/IEC 17025 com referência primária às interpretações e aplicações dos requisitos do ISO/IEC 17025 conforme descritos para Aplicação do ISO/IEC 17025 para Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5).

4.2.2 Credenciamento Flexível

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* poderão acrescentar ou modificar métodos científicos ou acrescentar substâncias a analisar sem a necessidade de aprovação pelo órgão que finalizou o credenciamento do ISO/IEC 17025 daquele Laboratório. Todo método ou procedimento analítico deve ser adequadamente selecionado e validado e incluído no escopo do Laboratório na próxima auditoria do ISO se o método for usado para a análise de *Amostras para Controle de Doping*.

4.2.3 Carta de apoio

O Laboratório deverá fornecer uma carta oficial de apoio renovada emitida pela autoridade pública nacional competente responsável pelo programa nacional antidoping, se houver, ou uma carta de apoio similar do *Comitê Olímpico Nacional* ou da *Organização Nacional Antidoping* nos anos em que o Laboratório passar por uma auditoria de re-credenciamento do ISO. A carta de apoio renovada deverá conter pelo menos os seguintes dados:

- / Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um mínimo de 3 anos
- / Garantia de quantidades suficientes de *Amostras* anualmente
- / Garantia da provisão das instalações e instrumental analítico necessário, onde for aplicável

Qualquer explicação para circunstâncias excepcionais deverá receber a devida apreciação da *WADA*. A carta de apoio não requer de forma nenhuma o apoio exclusivo a um único Laboratório.

As cartas de apoio de organizações esportivas internacionais tais como Federações Internacionais poderão também ser fornecidas, além das cartas citadas acima.

Se o Laboratório como organização estiver associado a organizações anfitriãs (e.g. universidade, hospital...), uma carta oficial de apoio das organizações anfitriãs deverá ser renovada todos os anos em que o Laboratório passar por uma auditoria de re-credenciamento do ISO e deverá incluir as seguintes informações:

- / Documentação de apoio administrativo para o Laboratório
- / Apoio financeiro para o Laboratório, se relevante
- / Garantia de provisão de instalações e instrumental analítico necessário
- / Apoio para as atividades de pesquisa

4.2.4 Número mínimo de *Amostras para testes*

O Laboratório deverá periodicamente fornecer, após solicitação da *WADA*, um relatório documentando todos os resultados de testes relatados em um formato a ser especificado pela *WADA*.

De forma a manter a proficiência, requer-se que os Laboratórios credenciados pela *WADA* analisem um número mínimo de 1500 *Amostras para Controle de Doping* por ano que serão fornecidas por uma Autoridade de Testes. Se o Laboratório falhar no esforço de analisar esse número de *Amostras*, o credenciamento será suspenso ou revogado, dependendo das circunstâncias.

4.2.5 Programa de testes de proficiência

Requer-se que os Laboratórios participem com sucesso do programa de Testes de Proficiência da *WADA*. O programa é descrito em maior detalhe no Anexo A.

4.2.6 Reporte

O Laboratório deverá relatar simultaneamente à *WADA* e às Federações Internacionais competentes todas as *Descobertas Analíticas Adversas* que tiverem sido relatadas para uma Autoridade de Testes. Todos os relatórios deverão estar em conformidade com os requisitos de confidencialidade do *Código*.

4.2.7 Código de Ética

O Laboratório deverá fornecer documentação comprovando conformidade com as provisões do Código de Ética (Anexo B) relevantes para o Laboratório credenciado pela *WADA*. O Diretor do Laboratório deverá enviar uma carta de conformidade para a *WADA* todos os anos.

4.2.8 Partilha de conhecimentos

O Laboratório deverá demonstrar suas disposição e capacidade de partilhar conhecimentos com outros Laboratórios Credenciados pela *WADA*. A descrição dessa partilha é estabelecida pelo Código de Ética (Anexo B).

4.2.9 Pesquisa

O Laboratório deverá manter um plano atualizado de 3 anos para pesquisa e desenvolvimento no campo de *Controle de Doping*, incluindo um orçamento anual para essa área.

O Laboratório deve documentar a publicação de resultados de pesquisas em publicações científicas relevantes na literatura de avaliação de pares. Esses documentos ser enviados para a *WADA* caso sejam solicitados. O Laboratório poderá também demonstrar a existência de um programa de pesquisa apresentando candidaturas bem sucedidas ou pendentes para receber financiamentos para pesquisas.

4.3 Requisitos Especiais para Grandes Eventos

O apoio do Laboratório aos Jogos Olímpicos e a outros *Eventos* importantes poderá ser tal que as instalações do Laboratório credenciado não sejam adequadas para este fim. Isto poderá requerer a re-localização do Laboratório em novas instalações, o acréscimo de pessoal, ou a aquisição de equipamentos adicionais. O Diretor do Laboratório credenciado pela *WADA* indicado para realizar os testes deverá ser responsável por garantir que o sistema de gestão de qualidade será mantido.

4.3.1 Instalações satélite de um Laboratório credenciado

Se for exigido que o Laboratório mude ou amplie suas operações temporariamente para uma nova localização física, o Laboratório deverá apresentar um credenciamento ISO/IEC 17025 válido e em conformidade primária com a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* para as novas instalações (“instalações satélite”).

Todos os métodos ou equipamentos que sejam exclusivos das instalações satélite deverão ser validados antes da auditoria de credenciamento das instalações satélite. Quaisquer mudanças nos métodos ou outros procedimentos do manual de qualidade devem também ser validadas antes da auditoria.

4.3.2 Pessoal

O Laboratório deverá relatar à *WADA* a presença de qualquer funcionário especializado (e.g., cientistas certificadores, pessoal do sistema de gestão de qualidade, supervisores, etc.) que esteja temporariamente trabalhando no Laboratório. O Diretor do Laboratório deverá assegurar que esse pessoal foi adequadamente treinado nos métodos, políticas, e procedimentos do Laboratório. Deve receber particular ênfase o Código de Ética e a confidencialidade do processo de gestão de resultados. A devida documentação de treinamento desses funcionários temporários deverá ser guardada pelo Laboratório.

4.3.3 Teste de proficiência

A *WADA* poderá, por decisão própria, submeter amostras de testes de proficiência ao Laboratório para análise. As amostras deverão ser analisadas pelos mesmos métodos usados no teste de *Amostras* enviadas por uma Autoridade de Testes. Essas amostras poderão fazer parte da auditoria do ISO/IEC 17025 em conjunto com o órgão nacional de credenciamento. A incapacidade de completar com sucesso o teste de proficiência será levada em consideração pela *WADA* ao decidir se deverá credenciar ou não o Laboratório. No caso de um relatório com resultados inaceitáveis, o Laboratório deverá documentar as mudanças instituídas para remediar a falha.

O processo de testes de proficiência deve incluir todo o pessoal extra que venha a ser acrescentado ao pessoal para um *Evento* principal. As amostras devem ser analisadas utilizando-se os protocolos e procedimentos que serão usados para análise de *Amostras* durante o *Evento*.

4.3.4 Reporte

O Laboratório deverá documentar que o relatório de resultados de testes é confidencial.

5.0 Aplicação do ISO 17025 à Análise de Amostras de Controle de Doping

5.1 Introdução e Escopo

Esta seção do documento pretende servir de aplicação conforme descrito no Anexo B.4 (Diretrizes para estabelecer aplicações para campos específicos) do ISO/IEC 17025 para o campo de *Controle de Doping*. Todos os aspectos da realização de testes ou da gestão não especificamente discutidos nesse documento deverão ser governados pelo ISO/IEC 17025 e, onde for aplicável, pelo ISO 9001. A aplicação enfoca as partes específicas dos processos que são fundamentais para a qualidade do desempenho do laboratório como um Laboratório de Controle de Doping. Esses processos foram determinados como sendo fundamentais para os critérios ISO 17025 definidos e são desse modo considerados fundamentais para o processo de avaliação e credenciamento.

Esta seção introduz os padrões específicos de desempenho para um Laboratório de Controle de Doping. A conduta durante os testes é considerada como um processo de acordo com as definições do ISO 9001. Os padrões de desempenho são definidos de acordo com um modelo de processo no qual a prática do Laboratório de Controle de Doping é estruturada em três principais categorias de processos:

- / Processos analíticos e técnicos
- / Processos de gestão
- / Processos de Apoio

Onde for possível, a aplicação seguirá o formato do documento ISO 17025. Os conceitos de sistema de gestão de qualidade, aperfeiçoamento contínuo, e satisfação do cliente citados no ISO 9001 foram incluídos.

5.2 Processos Técnicos e Analíticos

5.2.1 Recebimento de *Amostras*

5.2.1.1 As *Amostras* poderão ser entregues através de qualquer método autorizado pelo *Padrão Internacional para Testes*.

5.2.1.2 O recipiente de transporte deverá primeiro ser inspecionado e quaisquer irregularidades deverão ser registradas.

5.2.1.3 O nome e assinatura (ou outro meio de identificação e registro) da *Pessoa* que entrega ou transfere a custódia das *Amostras* expedidas, a data, a hora do recebimento, e o nome e assinatura do representante do Laboratório que receber as *Amostras*, deverão ser documentados como parte do registro da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

5.2.2 Manuseio de *Amostras*

5.2.2.1 O Laboratório deverá possuir um sistema adotado unicamente para identificar as *Amostras* e associar cada *Amostra* a o documento de coleta ou outro documento da cadeia externa de custódia.

5.2.2.2 O Laboratório deverá possuir procedimentos para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório para manter o controle e a responsabilização d a s *Amostras* desde o recebimento até a disposição final das *Amostras*. Os procedimentos devem incorporar os conceitos apresentados no *Documento Técnico da WADA para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório* (Anexo C).

5.2.2.3 O Laboratório deverá observar e documentar as condições existentes por ocasião do recebimento e que possam ter impacto sobre a integridade de um relatório de *Amostra*. Por exemplo, as irregularidades observadas pelo Laboratório deverão incluir, mas não estarão limitadas a:

- Adulteração de *Amostras* é evidente.
- A *Amostra* não está vedada com dispositivo ou selo resistente a manipulações por ocasião do recebimento.
- A *Amostra* n ã o c o n t é m u m formulário de coleta (incluindo o código de identificação da *Amostra*) ou um formulário em branco for entregue com a *Amostra*.
- identificação da *Amostra* A é inaceitável. Por exemplo, o número no vasilhame não casa com o número de identificação da *Amostra* no formulário.
- O volume da *Amostra* é extremamente baixo

5.2.2.4 O Laboratório deverá notificar e procurar aconselhamento da Autoridade de Testes relativo à rejeição e teste de Amostras nas quais forem observadas irregularidades.

5.2.2.5 O Laboratório deverá manter a(s) Amostra(s) A e B por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido um relatório negativo. As Amostras deverão ser mantidas congeladas sob condições adequadas.

As Amostras com irregularidades deverão ser mantidas congeladas por um período mínimo de três (3) meses após o envio do relatório para a Autoridade de Testes.

5.2.2.6 O Laboratório deverá manter a (s) Amostra(s) que apresentarem uma Descoberta Analítica Adversa por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido o relatório analítico final (Amostra A ou B). A Amostra deverá ser mantida congelada sob condições adequadas durante a armazenagem de longo prazo.

5.2.2.7 Se o Laboratório for informado pela Autoridade de Testes que uma análise de uma Amostra foi questionada ou contestada, a Amostra deverá ser mantida congelada sob condições adequadas e todos os registros relativos aos Testes daquela Amostra deverão ser guardados até o término de todas as contestações.

5.2.2.8 O Laboratório deverá manter uma política relativa à retenção, liberação, e eliminação de Amostras ou Aliquotas.

5.2.2.9 O Laboratório deverá manter informações da custódia sobre a transferência de Amostras, ou de porções da mesma para um outro Laboratório.

5.2.3 Amostragem e Preparação de Aliquotas para Testes

5.2.3.1 O Laboratório deverá adotar procedimentos para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório para controle e responsabilização de todas as Aliquotas desde a preparação até sua eliminação. Os procedimentos devem incorporar os conceitos apresentados no Documento Técnico da WADA para Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

5.2.3.2 Antes da abertura inicial de um vasilhame de Amostra, o dispositivo usado para garantir a integridade da Amostra (e.g., fita de segurança ou a sistema de vedação de vasilhames) deverá ser inspecionado e sua integridade documentada.

5.2.3.3 O procedimento de preparação da Aliquota para qualquer Procedimento de Rastreio ou Procedimento de Confirmação deverá garantir que não haverá nenhum risco de contaminação da Amostra ou da Aliquota.

5.2.4 Testes

5.2.4.1 Teste de integridade da urina

5.2.4.1.1 O Laboratório deverá adotar uma política por escrito estabelecendo os procedimentos e critérios para testes de integridade de *Amostras*.

5.2.4.1.2 O Laboratório deverá observar qualquer condição incomum da urina – por exemplo: cor, odor, ou espumas. Todas as condições incomuns devem ser registradas e incluídas como parte do relatório enviado à Autoridade de Testes.

5.2.4.1.3 O Laboratório deverá testar o pH e a gravidade específica como parâmetros de integridade da urina na *Amostra "A"*. Outros testes poderão ser realizados se solicitados pela Autoridade de *Testes* e aprovados pela *WADA*.

5.2.4.2 Teste de rastreio de urina

5.2.4.2.1 O(s) Procedimento(s) de Rastreio deverá(ao) detectar a(s) *Substância(s) Proibida(s)* ou *Metabolito(s)* de *Substância(s) Proibida(s)*, ou *Marcador(es)* do Uso de uma *Substância ou Método Proibido* para todas as substâncias listadas na Seção *Fora de Competição ou Em Competição* da *Lista Proibida* conforme a adequado e para o(s) qual(is) haja um método de rastreio aceito pela *WADA*. A *WADA* poderá estabelecer exceções específicas para essa seção.

5.2.4.2.2 O Procedimento de Rastreio deverá ser realizado com um método aceito e validado pela *WADA* que seja adequado para a substância ou método sendo testado. Os critérios para aceitação de um resultado de rastreio e permissão para o prosseguimento de um teste da *Amostra* devem ser cientificamente válidos.

5.2.4.2.3 Todos os ensaios de rastreio deverão incluir controles negativos e positivos além das *Amostras* sendo testadas.

5.2.4.2.4 Para substâncias a analisar que devam exceder um limite para relato com uma *Descoberta Analítica Adversa*, controles adequados deverão ser incluídos no ensaio de rastreio. Procedimentos de Rastreio para Substâncias Limite não são exigidos para que se atenda aos requisitos quantitativos ou de incerteza.

5.2.4.3 Teste de confirmação de urina

Todos os Procedimentos de Confirmação devem ser documentados e deve atender a os requisitos aplicáveis de incerteza. O objetivo de um Procedimento de Confirmação é garantir a identificação e/ou quantificação e excluir qualquer deficiência técnica no Procedimento de Rastreio. Uma vez que o objetivo do ensaio de confirmação é acumular informações adicionais relativas a uma descoberta adversa, o Procedimento de Confirmação deverá ter uma maior seletividade/discriminação do que um Procedimento de Rastreio.

5.2.4.3.1 Confirmação da *Amostra "A"*

- 5.2.4.3.1.1 A identificação presuntiva de um Procedimento de Rastreio de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido* deve ser confirmada utilizando-se a segunda Aliquota(s) tomada da *Amostra "A"* original.
- 5.2.4.3.1.2 A espectrometria de massa associada à cromatografia gasosa ou à cromatografia líquida é o método de escolha para confirmação de *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido*. GC/MS ou HPLC/MS são aceitos para ambos, o Procedimento de Rastreio e os Procedimentos de Confirmação, para uma substância específica a analisar.
- 5.2.4.3.1.3 A dosagem imunológica para confirmação de proteínas, peptídeos, miméticos, e análogos proibidos ou de *Marcador(es)* de seu *Uso* é permitida. As dosagens imunológicas usadas para confirmação devem usar um procedimento com um anticorpo diferente que deve reconhecer um diferente determinante antigênico do peptídeo/proteína do que no ensaio usado para rastreio.
- 5.2.4.3.1.4 O Laboratório deve possuir uma política para definir aquelas circunstâncias nas quais teste de confirmação de uma *Amostra "A"* poderá ser repetido (e.g., falha no controle da qualidade do lote). Cada confirmação de repetição deverá ser documentada e ser completada em uma nova Aliquota da *Amostra "A"*.
- 5.2.4.3.1.5 Não se requer que o Laboratório confirme toda *Substância Proibida* que seja identificada pelos Procedimentos de Rastreio. A decisão sobre a priorização na ordem de confirmação deve ser feita em cooperação com a Autoridade de Testes e a decisão deve ser documentada. Além disso, nenhum Certificado de Análise ou Relatório de Teste final por escrito que incorpore uma Descoberta Analítica Presuntiva deverá ser emitido.

5.2.4.3.2 Confirmação da *Amostra "B"*

- 5.2.4.3.2.1 Nos casos em que for solicitada uma confirmação de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido* para a *Amostra "B"*, a análise da *Amostra "B"* deverá ocorrer assim que possível e deverá ser completada dentro de trinta (30) dias após a notificação de uma Descoberta Analítica Adversa da *Amostra "A"*.
- 5.2.4.3.2.2 A confirmação da *Amostra "B"* deverá ser realizada no mesmo Laboratório que a confirmação da *Amostra "A"*. Um analista diferente

deverá realizar o procedimento analítico “B”. O(s) mesmo(s) indivíduo(s) que realizar(em) a análise “A” poderá(ao) realizar a configuração instrumental e as verificações de desempenho e checar resultados.

5.2.4.3.2.3 O resultado da *Amostra B* deverá confirmar a identificação da *Amostra A* para que a *Descoberta Analítica Adversa* seja válida. Requer-se que o valor médio para a descoberta da *Amostra B* para Substâncias Limite exceda aquele limiar incluindo a consideração de incerteza.

5.2.4.3.2.4 O *Atleta e/ou um representante, um representante da entidade responsável pela coleta da Amostra ou pela gestão de resultados, um representante do Comitê Olímpico Nacional, da Federação Nacional de Esportes, da Federação Internacional, e um tradutor* deverão ser autorizados a acompanhar a confirmação “B”.

Na ausência de todas as pessoas citadas acima, a Autoridade de Testes ou o Laboratório deverá indicar uma fonte documental (testemunha independente) para verificar se o recipiente da *Amostra “B”* não apresenta nenhum sinal de adulteração e os números de identificação casam com aqueles da documentação de coleta.

O Diretor do Laboratório poderá limitar o número de indivíduos em Zonas Controladas do Laboratório com base em considerações de segurança ou seguridade.

O Diretor do Laboratório poderá remover, ou solicitar o afastamento à autoridade competente, qualquer *Atleta* ou representante que esteja interferindo no processo de teste. Qualquer comportamento que resulte na remoção deverá ser relatado à Autoridade de Testes e poderá ser considerado uma violação de regra anti-doping de acordo com o Artigo 2.5 do *Código*, “*Adulteração*, ou *Tentativa de adulteração*, de qualquer parte do processo de *Controle de Doping*”.

5.2.4.3.2.5 As Aliquotas tomadas para análise devem ser retiradas da *Amostra* original “B”.

5.2.4.3.2.6 O Laboratório deverá adotar uma política para definir aquelas circunstâncias em que o teste de confirmação da *Amostra “B”* poderá ser repetido. Toda confirmação de repetição deverá ser realizada em uma nova Aliquota da *Amostra “B”*.

5.2.4.3.2.7 Se a confirmação da *Amostra “B”* não produzir descobertas analíticas que confirmem um resultado da *Amostra “A”*, a *Amostra* deverá ser considerada negativa e a Autoridade de Testes deverá ser informada da nova descoberta analítica.

5.2.4.4 Rastreio de matrizes biológicas alternativas e teste confirmatório

- 5.2.4.4.1 A menos que de outro modo definido, essa aplicação aplica-se somente à análise de *Amostras* de urina. Sangue, plasma, e soro sanguíneo são matrizes aceitáveis para testes em certas circunstâncias. Requisitos específicos para o teste dessas matrizes não estão incluídos no escopo desse documento e serão anunciados separadamente.
- 5.2.4.4.2 Quaisquer resultados de testes com cabelo, unhas, fluido oral ou outro material biológico não deverá ser usado para contestar *Descobertas Analíticas Adversas* de urina.

5.2.5 Gestão de Resultados

5.2.5.1 Revisão de resultados

- 5.2.5.1.1 Um mínimo de dois cientistas certificadores deve rever independentemente todas as *Descobertas Analíticas Adversas* antes da emissão de um relatório. O processo de revisão deverá ser documentado.

- 5.2.5.1.2 No mínimo, uma revisão deverá incluir:

- Documentação da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório
- Dados de integridade da urina
- Validade do rastreio analítico e dos dados e cálculos de confirmação
- Dados de controle de qualidade
- Plenitude da documentação de apoio às descobertas analíticas relatadas

- 5.2.5.1.3 Quando uma *Descoberta Analítica Adversa* for rejeitada, o(s) motivo(s) deve(m) ser documentado(s).

5.2.6 Documentação e Reporte

- 5.2.6.1 O Laboratório deve possuir procedimentos documentados para garantir que mantém um registro coordenado relativo a cada *Amostra* analisada. No caso de uma *Descoberta Analítica Adversa*, o registro deverá incluir os dados necessários para apoiar as conclusões relatadas (conforme estabelecido pelo Documento Técnico, Pacotes de Documentação do Laboratório) Em geral, o registro deve ser de tal forma que na ausência do analista, um outro analista competente possa avaliar quais testes foram realizados e interpretar os dados.

- 5.2.6.2 Todo passo de cada teste deverá ser rastreável pelo membro do pessoal que realizou aquele passo.

5.2.6.3 Variações significativas do procedimento por escrito deverão ser documentadas como parte do registro (e.g., memorando para o registro).

5.2.6.4 Quando forem realizadas análises instrumentais, os parâmetros operacionais para cada execução deverão ser registrados.

5.2.6.5 O reporte de resultados da *Amostra "A"* deverá ocorrer dentro de dez (10) dias úteis a pós o recebimento da *Amostra*. O tempo de relato exigido para competições específicas poderá ser substancialmente menor do que dez dias. O tempo de relato poderá ser modificado através de acordo entre o Laboratório e a Autoridade de Testes.

5.2.6.6 O Certificado de Análise do Laboratório ou o Relatório de Teste deverá incluir, além dos itens estipulados no ISO 17025, os seguintes itens:

- Número de identificação da *Amostra*
- Número de identificação do Laboratório (se houver)
- Status do teste (*Fora de competição/Em Competição*)
- Nome da competição e/ou esporte
- Data de recebimento da *Amostra*
- Data do relatório
- Tipo de amostra (urina, sangue, etc.)
- Resultados do teste
- Assinatura do indivíduo certificador
- Outras informações conforme especificado pela Autoridade de Testes.

5.2.6.7 Não se requer que o Laboratório mensure ou relate uma concentração de *Substâncias Proibidas* para uma substância a analisar não-limiar. O Laboratório deverá relatar a *Substância(s) Proibida(s)*, o(s) *Metabolito(s)* da(s) *Substância(s) Proibida(s)* ou *Método(s)*, ou *Marcador(es)* realmente detectados na *Amostra*.

5.2.6.8 Para Substâncias Limite, o relatório do Laboratório deverá estabelecer qual *Substância Proibida* ou seu(s) *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)* de um *Método Proibido* estão presentes em uma concentração superior à concentração limite levando em consideração a incerteza ao concluir que a concentração na *Amostra* excede o limite. A estimativa de incerteza não deverá ser incluída no Certificado de Análise ou no Relatório de Teste mas deverá ser incluída nos Pacotes de Documentação do Laboratório.

5.2.6.9 O Laboratório deverá adotar uma política relativa à provisão de pareceres e interpretações dos dados. Um parecer ou interpretação poderá ser incluído no Certificado de Análise ou no Relatório de Teste desde que o parecer ou interpretação seja claramente identificado como tal. As bases sobre as quais o parecer tiver sido feita deverão ser documentadas.

Nota: Um parecer ou interpretação poderá incluir, mas não se limitar a, recomendações sobre como usar resultados, informações relativas à farmacologia, metabolismo e farmacocinética de uma substância, e se um resultado observado é consistente com o conjunto de condições relatadas.

5.2.6.10 Além de relatar à Autoridade de Testes, o Laboratório deverá simultaneamente relatar quaisquer *Descobertas Analíticas Adversas* à *WADA* e à Federação Internacional responsável. No caso em que o esporte ou *Evento* não estiver associado à uma Federação Internacional (e.g., esportes universitários) ou o *Atletas* não for membro de uma Federação Internacional, requer-se que o Laboratório relate as *Descobertas Analíticas Adversas* somente à *WADA*. Todos os relatórios deverão ~~estarem conformes~~ com os requisitos de confidencialidade do *Código*.

5.2.6.11 O Laboratório deverá enviar um relatório trimestral à *WADA*, no formato especificado pela *WADA*, com um resumo dos resultados de todos os testes realizados. Nenhuma informação que possa associar um *Atleta* a um resultado individual deverá ser incluída. O relatório incluirá um resumo de todas as *Amostras* rejeitadas para testes e o motivo para a rejeição.

Quando o centro de compensação estiver funcionando, o Laboratório deverá simultaneamente relatar à *WADA* todas as informações relatadas à Autoridade de Testes, de acordo com os requisitos listados na Seção 5.2.6.6, ~~ainda~~ parágrafo acima. As informações serão usadas para gerar relatórios resumidos.

5.2.6.12 Os Pacotes de Documentação do Laboratório deverão conter os materiais especificados no Documento Técnico da *WADA* sobre Pacotes de Documentação do Laboratório.

5.2.6.13 A confidencialidade do *Atleta* deve ser uma preocupação chave para todos os Laboratórios envolvidos em casos de *Controle de Doping*. A confidencialidade requer salvaguardas extras se considerarmos a natureza sensível desses testes.

5.2.6.13.1 As solicitações de informações da Autoridade de Testes deverão ser feitas por escrito aos Laboratórios.

5.2.6.13.2 *Descobertas Analíticas Adversas* não deverão ser fornecidas por telefone.

5.2.6.13.3 Informações enviadas por fax são aceitáveis se a segurança da máquina receptora do fax tiver sido verificada e tiverem sido adotados procedimentos para garantir que o fax tenha sido transmitido para o número correto de fax.

5.2.6.13.4 Mensagens de e-mail não-codificadas não serão autorizadas para nenhum relato ou discussão de *Descobertas Analíticas Adversas* se o *Atleta* puder ser identificado ou se quaisquer informações relativas à identidade do *Atleta* forem incluídas. O Laboratório deverá também fornecer todas as informações solicitadas pela *WADA* em conjunto com o Programa de Monitoração, conforme o estabelecido no Artigo 4.5 do *Código*.

5.3 Processos de Gestão de Qualidade

5.3.1 Organização

5.3.1.1 No quadro do ISO/IEC 17025, o Laboratório deverá ser considerado um laboratório de testes (e não um laboratório de calibragem).

5.3.1.2 O Diretor (Científico) do Laboratório deverá ter a responsabilidade de um Diretor Executivo, a menos que seja de outro modo indicado.

5.3.2 Política de Qualidade e Objetivos

5.3.2.1 A Política de Qualidade e sua implantação deverão atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.2 Sistema de Gestão de Qualidade e deverão incluir um manual de qualidade que descreva o sistema de qualidade.

5.3.2.2 Um único membro do pessoal deverá ser indicado como o Gerente de Qualidade e deverá ter responsabilidade e autoridade para implantar e garantir a conformidade com o sistema de qualidade.

5.3.3 Controle de Documentos

O controle de documentos que compreendem o Sistema de Gestão de Qualidade deverá atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.3 Controle de Documentos

5.3.3.1 O Diretor do Laboratório (ou quem for indicado) deverá aprovar o Manual de Qualidade e todos os outros documentos usados por membros do pessoal ao completar os testes.

5.3.3.2 O Sistema de Gestão de Qualidade deverá garantir que os conteúdos dos Documentos Técnicos da *WADA* sejam incorporados aos devidos manuais na data efetiva e que o treinamento seja fornecido e documentado. Se isso não for possível, a *WADA* deverá ser contatada com uma solicitação de prorrogação por escrito.

5.3.4 Revisão de solicitações, propostas, e contratos

A revisão de documentos ou acordos legais relativos a testes deve atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.4.

O Laboratório deverá garantir que a Autoridade de Testes será informada dos testes que puderem ser realizados em *Amostras* submetidas a análise.

5.3.5 Sub-contratação de testes

Um Laboratório credenciado pela *WADA* deverá realizar todo o trabalho com sua própria equipe e equipamento em suas instalações credenciadas. No caso de tecnologias específicas que não estejam disponíveis para o Laboratório (e.g., GC/C/IRMS, focalização isoelétrica [EPO/NESP]), a *Amostra* poderá ser transferida para um outro Laboratório credenciado pela *WADA* no qual a tecnologia esteja em conformidade com o escopo da análise.

Em circunstâncias excepcionais, a *WADA* poderá optar por conceder autorização específica para a sub-contratação de parte das tarefas. Em tais casos, a garantia da manutenção do nível de qualidade e da adequada cadeia de custódia ao longo de todo o processo será de responsabilidade do Diretor do Laboratório credenciado pela *WADA*.

5.3.6 Aquisição de serviços e fornecimentos

5.3.6.1 Produtos químicos e reagentes

Produtos químicos e reagentes devem ser adequados para o objetivo e ter pureza comprovada. A documentação de referência da pureza deve ser obtida sempre que disponível e guardada nos documentos do sistema de qualidade.

No caso de reagentes raros ou difíceis de obter, como Materiais de Referência, ou Coletas de Referência, especialmente para uso em métodos qualitativos, a data de validade da solução poderá ser estendida se houver uma documentação adequada comprovando que não ocorreu nenhuma deterioração significativa.

5.3.6.2 A eliminação de resíduos deverá ser feita em conformidade com as leis nacionais e outros regulamentos vigentes. Isto inclui materiais de risco biológico, produtos químicos, substâncias controladas, e radioisótopos, quando usados.

5.3.6.3 Políticas de higiene e segurança ambiental devem ser adotadas para proteger o pessoal, o público, e o meio ambiente.

5.3.7 Serviços para o cliente

5.3.7.1 Os serviços para clientes deverão ser controlados em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.7.

5.3.7.2 Assegurando a responsividade à *WADA*

O Diretor do Laboratório ou a pessoa indicada por ele devem:

- Garantir a adequada comunicação.
- Relatar à *WADA* quaisquer circunstâncias ou informações incomuns com respeito aos programas de testes, padrões de irregularidades em *Amostras*, ou potencial Uso de novas substâncias.
- Fornecer informações explanatórias completas e pontuais à *WADA* conforme seja adequado e conforme seja solicitado para garantir o credenciamento de qualidade.

5.3.7.3 Assegurando o foco da Autoridade de Testes

5.3.7.3.1 O Diretor do Laboratório deverá estar familiarizado com as regras da Autoridade de Testes e com a Lista Proibida.

5.3.7.3.2 O Diretor do Laboratório deverá interagir com a Autoridade de Testes em relação ao momento específico, ao reporte de informações, ou outras necessidades de apoio. Essas interações devem incluir, mas não se limitar a, os seguintes itens:

- Comunicar-se com a Autoridade de Testes com relação a qualquer questão significativa relativas às necessidades do teste ou qualquer circunstância incomum no processo de teste (incluindo atrasos de relatórios).
- Agir de forma não tendenciosa em relação à filiação nacional da Autoridade de Testes.
- Fornecer explicações completas e pontuais á Autoridade de Testes quando solicitado ou quando houver o potencial de incomprensão do Relatório de Teste ou do Certificado de Análise.
- Fornecer evidência e/ou testemunho de especialista sobre qualquer resultado de teste ou relatório produzido pelo Laboratório conforme exigido em procedimentos administrativos, de arbitragem, ou legais.
- Responder a todos os comentários ou reclamações submetidos por um a Autoridade de Testes ou Organização Antidoping com relação a o Laboratório e sua operação.

5.3.7.3.3 O Laboratório deverá monitorar a satisfação da Autoridade de Testes. Deverá haver um a documentação comprovando que as questões levantadas pela Autoridade de Testes foram incorporadas ao Sistema de Gestão de Qualidade do Laboratório, onde for adequado.

5.3.7.3.4 O Laboratório deverá desenvolver um sistema, conforme exigido pelo ISO 17025, para monitoração de indicadores chave dos serviços prestados pelo Laboratório.

5.3.8 Reclamações

As reclamações deverão ser controladas em conformidade com ISO/IEC 17025 Seção 4.8.

5.3.9 Controle de trabalho de teste não-conforme

5.3.9.1 O Laboratório deverá ter políticas e procedimentos que deverão ser implantados quando qualquer aspecto de seu trabalho de testes, ou um resultado de seus testes, não obedecer aos procedimentos estabelecidos.

5.3.9.2 A documentação de qualquer não-conformidade ou desvio de procedimento ou protocolo envolvendo um *teste de Amostra* deverá ser guardada como parte do registro permanente daquela *Amostra*.

5.3.10 Ação corretiva

Uma ação corretiva deverá ser tomada em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.10.

5.3.11 Ação preventiva

Uma ação preventiva deverá ser tomada em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.11.

5.3.12 Controle de registros

5.3.12.1 Registros Técnicos

5.3.12.1.1 Registros analíticos de *Amostras* negativas, incluindo documentação sobre a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório e informações médicas (taxa de T/E, perfis de esteróides, e parâmetros sanguíneos), devem ser

mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos dois (2) anos. Os registros relevantes sobre *Amostras* com irregularidades ou *Amostras* rejeitadas devem ser mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos dois (2) anos.

5.3.12.1.2 Todos os registros analíticos de *Amostras* que apresentem uma *Descoberta Analítica Adversa* devem ser mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos cinco (5) anos, a menos que de outro modo indicado pela Autoridade de Testes ou pelo contrato.

5.3.12.1.3 Os dados em bruto de apoio a todos os resultados analíticos devem ser mantidos em local de armazenagem segura por cinco (5) anos.

5.3.13 Auditorias Internas

5.3.13.1 Auditorias internas deverão ser realizadas de acordo com os requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.13.

5.3.13.2 A responsabilidade pelas Auditorias Internas poderão ser partilhadas entre o pessoal do Laboratório desde que nenhuma *Pessoa* realize auditoria em sua própria área.

5.3.14 Revisões de Gestão

5.3.14.1 Revisões de gestão serão realizadas para atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.14.

5.3.14.2 A *WADA* publicará, de tempos em tempos, recomendações técnicas específicas em um Documento Técnico. A implantação das recomendações técnicas descritas nos Documentos Técnicos é obrigatória e deve ocorrer até a data efetiva.

Os Documentos Técnicos sobrepõem-se a qualquer publicação anterior sobre um tópico similar, ou se aplicável, a esse documento. O documento válido será aquele Documento Técnico cuja data efetiva for a mais recente anterior à data de recebimento da *Amostra*. A versão atual do Documento Técnico estará disponível no endereço de Internet da *WADA*.

5.4 Processos de Apoio

5.4.1 Aspectos Gerais

O apoio geral deverá ser fornecido em conformidade com ISO/IEC 17025.

5.4.2 Pessoal

5.4.2.1 Toda pessoa empregada por, ou sob contrato com, o Laboratório, deverá possuir um arquivo pessoal acessível para os auditores. O arquivo deverá conter cópias do currículo, ou formulário de qualificação profissional, uma descrição do trabalho, e documentação sobre treinamento inicial e anual. O Laboratório deverá manter a devida confidencialidade das informações pessoais.

5.4.2.2 Todo o pessoal deve possuir um profundo conhecimento de suas áreas de responsabilidade incluindo a segurança do Laboratório, confidencialidade dos resultados, protocolos da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório, e os procedimentos operacionais padrão para todos os métodos que utilizem.

5.4.2.3 O Diretor do Laboratório será responsável por assegurar que o pessoal do Laboratório está adequadamente treinado e possui a experiência necessária para realizar suas tarefas. A certificação deverá ser documentada no arquivo pessoal do indivíduo.

5.4.2.4 O Laboratório de Controle de Doping deverá indicar uma pessoa qualificada como Diretor do Laboratório para assumir responsabilidades profissionais, organizacionais, educacionais, e administrativas. As qualificações profissionais do Diretor do Laboratório deverão ser as seguintes:

- Ph.D. ou equivalente em uma das ciências naturais ou Formação / Treinamento comparável à de um Ph.D. em uma das ciências naturais, tal como um diploma médico ou científico com a devida experiência ou treinamento.
- Experiência na análise de material biológico para substâncias usadas em doping.
- Treinamento ou experiência adequada em aplicações legais de procedimentos de *Controle de Doping*.

5.4.2.5 O Laboratório de Controle de Doping deverá possuir pessoal qualificado para atuar como o Cientista(s) Certificador(es) para rever todos os dados e resultados do controle de qualidade pertinentes, e para atestar a validade dos relatórios de testes do Laboratório. As qualificações necessárias são:

- Diploma de Bacharel em Tecnologia Médica, Química, Biologia, ou uma ciência natural correlata ou equivalente. Experiência documentada de 8 anos ou mais em um Laboratório de Controle de Doping é equivalente a um diploma de Bacharel para esse cargo.
- Experiência na análise de materiais de doping em fluidos biológicos.
- Experiência no uso de técnicas analíticas relevantes tais como cromatografia, dosagens imunológicas, e Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa.

5.4.2.6 O pessoal de supervisão deve possuir uma aguda compreensão dos procedimentos de Controle de Qualidade; da revisão, interpretação, e relato de resultados de testes; manutenção da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório; e da devida ação corretiva a ser tomada em resposta a problemas analíticos. As qualificações necessárias para um supervisor são:

- Diploma de Bacharel em Tecnologia Médica, Química, Biologia, ou ciência natural correlata ou equivalente. Experiência documentada de 5 anos ou mais em um Laboratório de Controle de Doping é equivalente a um diploma de Bacharel para essa função.

- Experiência em testes analíticos relevantes incluindo a análise de *Substâncias Proibidas* em material biológico.
- Experiência no uso de técnicas analíticas tais como cromatografia, dosagens imunológicas, e Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa.
- Capacidade de garantir a conformidade com os sistemas de qualidade gestão e os processos de garantia de qualidade.

5.4.3 Condições de Acomodação e ambientais

5.4.3.1 Controle Ambiental

5.4.3.1.1 Manter os adequados serviços elétricos

5.4.3.1.1.1 O Laboratório deverá garantir que um adequado serviço elétrico estará disponível para que não haja nenhuma interrupção ou comprometimento dos dados armazenados.

5.4.3.1.1.2 Todos os computadores, periféricos, e dispositivos de comunicação devem ser mantidos de tal modo que o serviço não esteja sujeito a prováveis interrupções.

5.4.3.1.1.3 O Laboratório deverá adotar políticas para garantir a integridade das amostras armazenadas refrigeradas e/ou congeladas em caso de falha elétrica.

5.4.3.1.2 O Laboratório deverá adotar uma política de segurança estabelecida por escrito e deverá requerer conformidade com as políticas de segurança do Laboratório.

5.4.3.1.3 O armazenamento e manuseio de substâncias controladas devem respeitar a legislação nacional vigente.

5.4.3.2 Segurança das instalações

5.4.3.2.1 O Laboratório deverá adotar uma política para a segurança de suas instalações, que poderá incluir uma avaliação de ameaças e riscos.

5.4.3.2.2 Três níveis de acesso devem ser considerados no manual de qualidade ou no plano de avaliação de ameaças:

- Zona da recepção. Um ponto de controle inicial além do qual indivíduos não-autorizados devem ser escoltados.
- Zonas operacionais comuns.
- Zonas controladas. O acesso a essas áreas deverá ser monitorado e deverão ser mantidos registros do acesso de visitantes.

5.4.3.2.3 O Laboratório deverá restringir o acesso a Zonas Controladas somente para as pessoas autorizadas. Um membro do pessoal deverá ser indicado como

responsável pela segurança, que possua conhecimentos gerais e tenha controle do sistema de segurança.

5.4.3.2.4 Pessoas não-autorizadas devem ser escoltadas dentro das Zonas Controladas. Uma autorização temporária poderá ser emitida para indivíduos que solicitem acesso às Zonas Controladas, tal como equipes de auditores e indivíduos que realizem serviços ou reparos.

5.4.3.2.5 É aconselhável que se estabeleça uma Zona Controlada separada para recebimento de *Amostras* e preparação de Aliquotas.

5.4.4 Métodos de Teste e Validação de Método

5.4.4.1 Seleção de Métodos

Métodos padrão não costumam estar disponíveis para análises de *Controle de Doping*. O Laboratório deverá desenvolver, validar, e documentar métodos próprios para os compostos indicados na *Lista Proibida* e para substâncias correlatas. Os métodos deverão ser selecionados e validados assim que estejam aptos a serem usados para o fim desejado.

5.4.4.1.1 Substâncias Não-Limite

Não se requer que os Laboratórios mensurem ou relatem uma concentração para Substâncias Não-Limite.

O Laboratório deverá desenvolver como parte do processo de validação métodos padrão aceitáveis para identificação de *Substâncias Proibidas*. (Veja o Documento Técnico sobre Critérios de Identificação para Ensaios Qualitativos)

O Laboratório deverá demonstrar a capacidade de alcançar os Limites Mínimos de Desempenho Exigidos usando uma substância ou substâncias representativas se os padrões adequados estiverem disponíveis. Caso uma Coleta de Referência seja usada para identificação, uma estimativa do limite de detecção para o método deve ser fornecida através da avaliação da substância representativa.

5.4.4.1.2 Substâncias Limite

O Laboratório deverá desenvolver métodos com uma incerteza aceitável próxima da concentração limite. O método deverá ser capaz de documentar tanto a concentração relativa quanto a identidade da *Substância Proibida* ou de seus *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)*.

Os métodos de confirmação para Substâncias Limite devem ser realizados em três Aliquotas do vasilhame “A” e três Aliquotas do vasilhame “B”, se for realizada a confirmação da *Amostra* “B”. Se houver um volume insuficiente da *Amostra* para analisar três Aliquotas, o número máximo de Aliquotas que puderem ser preparadas deverá ser analisado. As decisões sobre *Descoberta Analítica Adversa* deverão basear-se na média das concentrações

mensuradas e incluir a consideração de incerteza com o fator de cobertura, k, refletindo o número de Alíquotas analisadas e um nível de confidencialidade de 95%. Relatórios e documentação, onde forem necessários, deverão relatar a concentração média.

5.4.4.1.3 Limits Mínimos de Desempenho Exigidos

Para ambas Substâncias, Não-Limite e Limite, será exigido que o Laboratório atenda ao Limits Mínimos de Desempenho Exigidos para detecção, identificação, e demonstração de que a substância excede o limiar (se assim exigido).

5.4.4.2 Validação de Métodos

5.4.4.2.1 Os métodos de confirmação para Substâncias Não-Limite devem ser validados. Exemplos de fatores relevantes para determinar se o método é adequado para os fins propostos são:

- Especificidade. A capacidade do ensaio de detectar somente uma substância de interesse deve ser determinada e documentada. O ensaio deve ser capaz de discriminar entre os compostos com estruturas de composição quase idênticas.
- Capacidade de identificação. Uma vez que os resultados para Substâncias Não-Limite não são quantitativos, o Laboratório deverá estabelecer critérios para assegurar que a identificação de uma substância representativa da classe de Substâncias Proibidas poderá ser repetidamente identificada e detectada com o estando presente na amostra em uma concentração próxima a LMDE.
- Robustez. O método deverá ser orientado para produzir os mesmos resultados com respeito a variações menores das condições analíticas. Aquelas condições que são fundamentais para a reprodutibilidade dos resultados deverão ser controladas.
- Contaminação. As condições exigidas para eliminar a contaminação da substância de interesse de uma amostra para a outra durante o processamento ou análise instrumental devem ser determinadas e implantadas.
- Interferências da matriz. O método deverá evitar interferência na detecção de Substâncias Proibidas ou de seus Metabolitos ou Marcadores por componentes da matriz da amostra.
- Padrões. Padrões de referência deverão ser usados para identificação, se disponível. Se não houver nenhum padrão de referência

disponível, o uso de dados ou de uma amostra de uma Coleta de Referência validada será aceito.

5.4.4.2.2 Os métodos de confirmação para Substâncias Limite deverão ser validados. Exemplos de fatores relevantes para determinar se o método é adequado para os fins propostos são:

- Especificidade. A capacidade do ensaio de detectar somente uma substância de interesse deverá ser determinada e documentada. O ensaio deverá ser capaz de discriminar entre compostos com estruturas de composição quase idênticas.
- Precisão Intermediária. O método deverá permitir a repetição confiável de resultados em diferentes momentos e com diferentes operadores realizando o ensaio. A Precisão Intermediária no limite deverá ser documentada.
- Robustez. O método deverá ser concebido para produzir os mesmos resultados com respeito a pequenas variações das condições analíticas. Aquelas condições que são fundamentais para a reproduzibilidade dos resultados deverão ser controladas.
- Contaminação. As condições exigidas para eliminar a contaminação da substância de interesse de uma amostra para outra durante processamento ou análise instrumental deverão ser determinadas e implantadas.
- Interferências da matriz. O método deverá limitar a interferência na mensuração da quantidade de *Substâncias Proibidas* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* por componentes da matriz da amostra.
- Padrões. Padrões de referência deverão ser usados para quantificação, se disponíveis. Se não houver nenhum padrão de referência disponível, o uso de dados ou da amostra de uma Coleta de Referência validada será aceito.
- Limites Mínimos de Desempenho Exigidos (MRPL). O Laboratório deverá demonstrar que é capaz de detectar compostos representativos de cada classe proibida nos LMDEs definidos. O Laboratório deverá também determinar o limiar de detecção e o limiar de quantificação se o LMDE estiver próximo a esses limites.
- A linearidade deverá ser documentada entre 50% e 200% do valor limite, a menos que estipulado de outro modo em um Documento Técnico.

5.4.4.3 Estimativa de Incerteza de Método

Na maioria dos casos, a identificação de uma *Substância Proibida*, de seus *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)*, é suficiente para se relatar uma *Descoberta Analítica Adversa*. Assim, a incerteza quantitativa conforme definido no ISO/IEC 17025 não será aplicada. Na identificação de um composto por GC/MS ou HPLC/MS, há medidas qualitativas que diminuem substancialmente a incerteza da identificação.

Em caso de uma *Substância Limite*, a incerteza de ambas, a identificação e a descoberta de que a substância está presente em quantidade superior à a concentração limite deverão ser abordadas.

5.4.4.3.1 Incerteza na identificação

As devidas características analíticas deverão ser documentadas para um ensaio em particular. O Laboratório deverá estabelecer critérios para a identificação de um composto pelo menos tão estritos quanto aqueles declarados em qualquer Documento Técnico relevante.

5.4.4.3.2 Incerteza para estabelecer que a substância excede um limite.

O objetivo do relato de limites no *Controle de Doping* é estabelecer se a *Substância Proibida* ou seu(s) *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)* estão presentes em uma concentração maior do que o valor limite. O método, incluindo os padrões e controles de seleção, e o relatório de incerteza deverão ser elaborados para atender os fins propostos.

5.4.4.3.2.1 A incerteza de resultados quantitativos, particularmente no valor limite, deverá ser abordada durante a validação do ensaio através da mensuração da Repetibilidade, Precisão Intermediária e viés, onde for possível.

5.4.4.3.2.2 A expressão de incerteza deverá usar a incerteza ampliada usando um fator de cobertura, *k*, para refletir um nível de confidencialidade de 95 %. A expressão de incerteza poderá também assumir a forma de um teste “t” unilateral com um nível de confidencialidade de 95 %.

5.4.4.3.2.3 A incerteza poderá ser abordada com maior profundidade nos Documentos Técnicos de modo a refletir o objetivo da análise para as substâncias específicas.

5.4.4.4 Controle de Dados

5.4.4.4.1 Segurança de Dados e de Computadores

5.4.4.4.1.1 O acesso a terminais de computador, a computadores, ou a outros equipamentos operacionais deverá ser controlado por meio de acesso físico e por níveis múltiplos de controle de acesso através de

senhas ou outro meio de reconhecimento e identificação de funcionários. Isso poderá incluir, mas não se limitar a, contas privilegiadas, códigos de identificação de usuários, acesso com disquete, e controle de acesso a arquivos.

5.4.4.4.1.2 O software operacional e todos os arquivos deverão ser copiados e armazenados de tempos em tempos e a cópia mais atual deverá ser guardada em lugar separado em local seguro.

5.4.4.4.1.3 O software deverá evitar a mudança de resultados a menos que haja um sistema para documentar a pessoa que realiza a edição e que a edição possa ser limitada a usuários com o devido nível de acesso.

5.4.4.4.1.4 Toda a entrada de dados, registro de processos de reporte e todas as mudanças dos dados reportados deverão ser registradas com uma pista de auditoria. Isto deverá incluir a data e hora, as informações que foram mudadas, e o indivíduo que realizou a tarefa.

5.4.5 Equipamentos

5.4.5.1 Uma Lista de equipamentos disponíveis deverá ser elaborada e guardada.

5.4.5.2 Como parte do sistema de qualidade, os Laboratórios deverão adotar um programa para a manutenção e calibragem de equipamentos de acordo com o ISO 17025, Seção 5.5.

5.4.5.3 Os equipamentos de serviços gerais que não forem usados para mensurações deverão sofrer manutenção através de exames visuais, verificações de segurança, e limpeza conforme seja necessário. As calibragens somente serão exigidas quando a configuração local puder mudar significativamente o resultado do teste. Deverá ser estabelecido um programa de manutenção para itens tais como sistemas de aspiração, centrifugas, evaporadores, etc, que serão usados no método de teste.

5.4.5.4 Equipamentos ou dispositivos volumétricos usados para a mensuração deverão sofrer verificações periódicas de desempenho juntamente com manutenção, limpeza, e reparos.

5.4.5.5 Prestadores de serviços ~~tercerizados~~ e qualificados poderão ser usados para realizar serviços, manutenção, e reparos nos equipamentos de mensuração.

5.4.5.6 Todos os serviços de manutenção e reparos de equipamentos deverão ser documentados.

5.4.6 Rastreamento de Mensuração

5.4.6.1 Padrões de Referência

Poucas drogas de referência e *Metabolitos* medicamentosos disponíveis são rastreáveis por padrões nacionais ou internacionais. Quando disponíveis, as drogas de referência ou *Metabolito(s)* medicamentoso(s) rastreáveis por um padrão nacional, ou certificados por um órgão de status reconhecido, tal como USP, BP, Ph.Eur. ou WHO, deverão ser usados. Quando disponível, deverá ser obtido um certificado de análise ou autenticidade.

Quando um padrão de referência não tiver sido certificado, o Laboratório deverá checar sua identidade e pureza comparando-o com os dados publicados ou através de caracterização química.

5.4.6.2 Coletas de Referência

Uma coleta de amostras ou de unidades isoladas poderá ser obtida a partir de uma matriz biológica após uma administração autêntica e verificável de uma *Substância ou Método Proibido*, desde que os dados analíticos sejam suficientes para justificar a identidade do pico cromatográfico ou da unidade isolada relevantes como uma *Substância Proibida* ou *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido*.

5.4.7 Garantindo a qualidade do resultado dos testes

5.4.7.1 O Laboratório deverá participar do Programa de Testes de Proficiência da *WADA*.

5.4.7.2 O Laboratório deverá implantar um sistema de garantia de qualidade, incluindo a submissão de amostras cegas de controle de qualidade, que contestem todo o escopo do processo de testes (i.e., recebimento e registro da amostra através do relatório de resultados).

5.4.7.3 O desempenho analítico deverá ser monitorado através de esquemas operacionais de controle de qualidade adequados ao tipo e freqüência dos testes realizados pelo Laboratório. O alcance das atividades de controle de qualidade deverá incluir:

- Controles positivos e negativos analisados na mesma execução analítica como uma *Amostra Presuntiva de Descoberta Analítica Adversa*.
- O uso de padrões de deutério ou de outros padrões internos ou acréscimo de padrão.
- Comparação de espectro de massa ou da taxa de ionização a partir da monitoração iônica (SIM) selecionada com uma amostra de Material de Referência ou Coleta de Referência analisada na mesma execução analítica
- Confirmação das Amostras Divididas “A” e “B”.

- Tabelas de controle de qualidade utilizando limites de controle adequados (e.g., $\pm 20\%$ do valor alvo) dependendo do método analítico empregado.
- Os procedimentos de controle de qualidade deverão ser documentados no Laboratório.

6.0 Processo de Credenciamento da *WADA*

Esta seção descreve os requisitos técnicos e financeiros que o laboratório deverá cumprir no processo de credenciamento pela *WADA*. A descrição dos passos do processo de credenciamento está associada ao requisito definido apresentado na Seção 4.

6.1 Inscrição para o Credenciamento de Laboratórios pela *WADA*

6.1.1 Envio do Formulário de Inscrição

O laboratório deverá preencher o Formulário de Inscrição com as informações necessárias conforme estabelecido pela *WADA* e entregar o mesmo à *WADA* com a documentação solicitada e a taxa aplicável. A Inscrição deverá ser assinada pelo Diretor do Laboratório e, se for relevante, pelo Diretor da organização anfitriã.

6.1.2 Descrição do Laboratório

Como preparação para uma visita inicial da *WADA*, o laboratório deverá preencher o questionário fornecido pela *WADA* e enviá-lo à *WADA* em prazo não superior a quatro semanas após o recebimento do questionário. As seguintes informações deverão ser enviadas através do questionário:

- Lista do pessoal e suas qualificações profissionais
- Descrição das instalações físicas, incluindo uma descrição das considerações de segurança para *Amostras* e registros
- Lista de recursos instrumentais e equipamentos propostos e efetivos
- Lista de Materiais de Referência ou padrões disponíveis, ou planos para adquirir Materiais de Referência ou padrões, incluindo Coletas de Referência de *Amostras* biológicas devidamente validadas
- Planejamento financeiro ou empresarial para o laboratório

A *WADA* poderá requer uma atualização dessa documentação durante o processo de credenciamento.

6.1.3 Fornecimento da carta de apoio

De acordo com o item 4.1.2, o laboratório deverá fornecer as cartas de apoio solicitadas contendo as devidas informações fornecidas por uma autoridade pública nacional competente, ou *Comitê Olímpico Nacional*, ou *Organização Nacional Antidoping*.

6.1.4 Realização da Visita Inicial

Se necessário, a *WADA* deverá realizar uma visita inicial (2-3 dias) ao laboratório às custas do laboratório. O objetivo dessa visita será esclarecer algumas questões a respeito do processo de credenciamento e dos requisitos definidos no *Padrão Internacional* para

Laboratórios e para obter informações sobre diferentes aspectos da operação do laboratório considerados relevantes para o credenciamento.

6.1.5 Emissão do relatório final e recomendação

No prazo de oito (8) semanas após a visita inicial ou após o recebimento do questionário, a *WADA* elaborará e enviará um relatório ao laboratório. No relatório, a *WADA* fará as recomendações necessárias para poder conceder ao laboratório o status de um laboratório Probatório da *WADA* ou se esse não for o caso, identificará as melhorias necessárias para que se torne um laboratório Probatório da *WADA*.

6.2 Preparação para Credenciamento de Laboratórios pela *WADA*

Um período probatório deverá ser definido para um ~~laboratório Probatório da WADA~~. O período deverá variar de 12 a 24 meses dependendo do status do laboratório com relação aos requisitos definidos (consulte a Seção 4.1). O principal objetivo desse período é permitir que o laboratório se prepare para o credenciamento inicial. Durante esse período, a *WADA* fornecerá as devidas opiniões e pareceres para auxiliar o laboratório a melhorar a qualidade de seu processo de testes. Durante esse período o laboratório deverá:

6.2.1 Obter o credenciamento do ISO 17025

O laboratório deverá preparar e estabelecer a documentação e o sistema solicitados de acordo com os requisitos estabelecidos em ~~obediência a determinado pelo~~ ISO 17025 para Análise de *Amostras de Controle de Doping* (Seção 5) e o ISO 17025. Com base nesse procedimento, o laboratório deverá tomar as medidas cabíveis e se preparar para o processo de credenciamento através de consultas junto ao órgão nacional de credenciamento competente. Uma equipe de auditores, formada por representantes de um órgão nacional de credenciamento, incluindo assessores técnicos independentes recomendados pela *WADA*, fará a auditoria do laboratório. Cópias do Relatório de Auditoria deverão ser enviadas à *WADA*. O laboratório deverá corrigir todas as não-conformidades identificadas nos períodos de tempo determinados e documentar do mesmo modo tais ações. Cópias da documentação sobre a correção das não-conformidades deverão ser enviadas à *WADA*.

6.2.2 Participação no Programa de Testes de Proficiência da *WADA*

O laboratório deverá completar um período mínimo de um ano de participação bem sucedida no programa de Testes de Proficiência da *WADA* antes de obter o credenciamento inicial. (Veja Anexo A para obter uma descrição do programa de Testes de Proficiência.)

Como teste final de proficiência, o laboratório deverá analisar de 20 a 50 *Amostras* de urina na presença de um representante da *WADA*. Os custos associados à visita da *WADA* às instalações do laboratório deverão ficar a cargo do mesmo. O laboratório deverá identificar e/ou documentar com sucesso uma concentração em excesso do limite de todas as *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de *Substâncias Proibidas*, ou *Marcador(es)* de *Substâncias* ou *Métodos Proibidos* em até cinco (5) dias após o laboratório abrir as *Amostras*. O laboratório deverá fornecer um Certificado de Análise para cada uma das *Amostras* durante o teste de proficiência. Para *Amostras* negativas, a *WADA* poderá requerer o todo ou uma porção dos dados negativos de rastreio. Para cada uma das *Amostras* para as quais haja uma *Descoberta Analítica Adversa*, o laboratório deverá fornecer um Pacote de Documentação do Laboratório. Estes dados deverão ser enviados em até duas (2) semanas após o envio do relatório inicial.

6.2.3 Implantação do Código de Ética

O laboratório deverá informar todos os seus funcionários sobre o Código de Ética (Anexo B) e garantir a compreensão e o compromisso com os diferentes aspectos do Código de Ética.

6.2.4 Planejamento e adoção de atividades de pesquisa

O laboratório deverá desenvolver um plano para suas atividades de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* para um período de 3 anos, incluindo um orçamento. Pelo menos duas atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser iniciadas e implantadas durante o período probatório.

6.2.5 Planejamento e adoção da partilha de conhecimentos

O laboratório deverá preparar e transmitir informações e conhecimentos sobre pelo menos duas questões específicas aos outros Laboratórios credenciados pela *WADA* durante o período probatório.

6.3 Obtenção de Credenciamento da *WADA*

6.3.1 Participação em uma auditoria para credenciamento pela *WADA*

Na última fase do período probatório a *WADA* preparará em cooperação com o laboratório uma *auditoria final* para credenciamento pela *WADA*. Os representantes da *WADA* realizarão uma auditoria sobre conformidade com os requisitos necessário na Aplicação do ISO 17025 para Análise de Amostras para *Controle de Doping* (Seção 5) e sobre a prática e documentação do laboratório. Se a *WADA* tiver participado da auditoria inicial do ISO, a auditoria final da *WADA* poderá ser uma auditoria por documento. Do contrário, a auditoria poderá ser realizada juntamente com o órgão nacional de credenciamento ou separadamente se for mais prático. Caso ocorra uma auditoria pela *WADA* nas instalações do laboratório, o respectivo custo deverá ficar a cargo do laboratório. Com base na auditoria, a *WADA* emitirá um Relatório de Auditoria e enviará o mesmo ao laboratório. Se necessário, o laboratório deverá corrigir as não-conformidades identificadas no prazo definido e deverá relatar tais ações para a *WADA*.

6.3.2 Relatório e recomendação da *WADA*

Com base na documentação relevante do laboratório, na documentação de opiniões e pareceres de qualquer consultor técnico da *WADA*, e do órgão de credenciamento competente (Relatório de Auditoria), a *WADA* elaborará um relatório final incluindo uma recomendação relativa ao credenciamento do laboratório. O relatório e a recomendação serão submetidos ao Comitê Executivo da *WADA* para aprovação. Caso a recomendação seja de que o laboratório não deva ser credenciado, o laboratório terá um prazo máximo de seis (6) meses para corrigir e melhorar os aspectos específicos de suas operações, quando será elaborado um novo relatório pela *WADA*.

6.3.3 Emissão e publicação do certificado de Credenciamento

Um certificado assinado por um representante devidamente autorizado da *WADA* deverá ser emitido em reconhecimento a um credenciamento. Tal certificado deverá especificar o nome do Laboratório e o período durante o qual o certificado será considerado válido. Os certificados poderão ser

emitidos após a data efetiva, com efeito retroativo. Uma lista de Laboratórios credenciados será publicada anualmente pela *WADA*.

6.4 Manutenção do Credenciamento da *WADA*

6.4.1 Fornecimento de uma nova carta de apoio

A(s) Carta(s) de Apoio de uma autoridade pública nacional ou do *Comitê Olímpico Nacional ou da Organização Nacional Antidoping* responsável pelo programa nacional de *Controle de Doping* ou de uma Federação Internacional responsável por um programa internacional de *Controle de Doping* deverá ser solicitada n o s anos em que h o u v e r uma auditoria de re-credenciamento do ISO 17025.

Uma carta de apoio da organização anfitriã renovando seu compromisso c o m o Laboratório deverá também ser solicitada juntamente com cada auditoria de re-credenciamento do ISO 17025.

6.4.2 Documentação do número anual de testes

O Laboratório deverá periodicamente relatar para a *WADA* no formato especificado os resultados de todos os testes realizados. A *WADA* monitorará o volume de testes de *Amostras* realizado pelo Laboratório. Se o número de *Amostras* ficar abaixo de 1500 por ano, o Credenciamento do Laboratório pela *WADA* será suspenso ou revogado de acordo com a Seção 6.4.8.

6.4.3 Credenciamento Flexível

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* poderão acrescentar ou modificar métodos científicos ou acrescentar substâncias a analisar em seu escopo de trabalho sem a necessidade de aprovação pelo órgão que completou o credenciamento pelo ISO/IEC 17025 para aquele Laboratório. Qualquer método ou procedimento analítico deverá ser devidamente selecionado e validado e incluído no escopo do Laboratório na próxima auditoria do ISO se seu uso for continuado.

6.4.4 Documentação da Conformidade com o Código de Ética para Laboratórios da *WADA*

O Diretor do Laboratório deverá enviar uma carta de conformidade todos os anos para a *WADA*.

O Laboratório poderá ser solicitado a fornecer documentação de conformidade com a s provisões do Código de Ética (Anexo B).

6.4.5 Documentação das atividades de pesquisa implantadas

O Laboratório deverá fornecer um relatório de progresso anual para a *WADA* documentando os resultados de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* e a disseminação dos resultados. O Laboratório deverá também relatar seus planos de pesquisa e desenvolvimento para o próximo ano.

6.4.6 Documentação da partilha de conhecimentos implantada

O Laboratório deverá fornecer um relatório anual s o b r e a partilha de conhecimentos com todos os outros Laboratórios credenciados pela *WADA*.

6.4.7 Participação nas auditorias da WADA/ISO e na auditoria de re-credenciamento

A WADA reserva-se o direito de inspecionar e realizar auditorias no Laboratório a qualquer momento. A notificação da auditoria/inspeção será feita por escrito para o Diretor do Laboratório. Em circunstâncias excepcionais, a auditoria/inspeção poderá ser realizada sem aviso prévio.

6.4.7.1 A auditoria de re-credenciamento da WADA/ISO

O Laboratório deverá receber o credenciamento do ISO/IEC 17025 incluindo o relativo à conformidade com a Aplicação do ISO 17025 para Análise de Amostras para Controle de Doping (Seção 5 desse documento). A equipe de auditores poderá incluir um Consultor da WADA para ampliar a equipe de auditores selecionada pelo órgão nacional de credenciamento para realizar a auditoria de re-credenciamento.

Cópias resumidas do relatório de auditoria assim como as respostas do Laboratório deverão ser enviadas à WADA. O Laboratório deverá também fornecer uma cópia do certificado ISO 17025 concedido pelo órgão de certificação nacional.

6.4.7.2 Auditoria Periódica do ISO

Nos anos em que for necessário realizar uma auditoria periódica do ISO/IEC 17025, o Laboratório deverá enviar à WADA uma cópia de todas as auditorias externas e evidências de ações corretivas adotadas relativas a qualquer não-conformidade.

6.4.8 Relatório e recomendações da WADA

A WADA revisará anualmente a conformidade do Laboratório para com os requisitos listados nas Seções 4 e 5. Com exceção das auditorias para re-credenciamento e outras auditorias que se requer sejam realizadas nas instalações do laboratório, a revisão anual consistirá de uma auditoria por documentação. A WADA poderá requerer a documentação do Laboratório. A incapacidade do Laboratório em fornecer as informações solicitadas para avaliação de desempenho até a data especificada deverá ser considerada como uma recusa em cooperar e poderá resultar na Suspensão ou Revogação do credenciamento.

A WADA considerará o desempenho geral do Laboratório ao tomar decisões relativas à manutenção do credenciamento. O desempenho do Laboratório Requerente relativo a aspectos dos padrões descritos na Seção 5 (tais como os tempos de realização de tarefas, conteúdos dos Pacotes de Documentação, e opiniões e pareceres de organizações clientes) poderá ser levado em consideração nessa auditoria.

6.4.8.1 Manutenção do credenciamento

Caso o Laboratório tenha mantido um desempenho satisfatório, a WADA recomendará ao Comitê Executivo da WADA que o Laboratório seja re-credenciado.

6.4.8.2 Suspensão de credenciamento

Sempre que a WADA tiver algum motivo para crer que poderá ser necessário aplicar uma Suspensão e que será necessária uma ação imediata para proteger os interesses da WADA e do movimento Olímpico, a WADA poderá suspender imediatamente o credenciamento de um Laboratório. Se necessário, tal decisão poderá ser tomada pelo Presidente do Comitê Executivo da WADA.

Exemplos de ações que poderão resultar na Suspensão do credenciamento incluem:

- Suspensão do credenciamento pelo ISO 17025;
- incapacidade de tomar as devidas ações corretivas após um desempenho insatisfatório;
- falta de conformidade com qualquer dos requisitos ou padrões listados no *Padrão Internacional para Laboratórios da WADA* (incluindo Anexo A. *Testes de Proficiência*);
- incapacidade de cooperar com a *WADA* ou com a Autoridade de Testes competente para fornecer a documentação solicitada;
- falha em respeitar ao Código de Ética para Laboratórios da *WADA*.

A *WADA* poderá recomendar a Suspensão do credenciamento a qualquer momento com base nos resultados do programa de Testes de Proficiência.

O período e prazos de Suspensão deverão ser proporcionais à gravidade da(s) não-conformidade(s) ou da falha de desempenho e à necessidade de garantir o teste preciso e confiável do uso de drogas por *Atletas*. O período de Suspensão deverá ser de até 6 meses, durante o qual qualquer não-conformidade deverá ser corrigida. Se a não-conformidade não for corrigida durante o período de Suspensão, o credenciamento do Laboratório será revogado.

Em caso de uma não-conformidade, a *WADA* poderá proibir o Laboratório de realizar análises para quaisquer *Substâncias Proibidas*. Se a *WADA* determinar que a não-conformidade está limitada a uma classe de *Substâncias Proibidas*, a *WADA* poderá limitar a suspensão da análise para a classe de compostos para os quais ocorreu a não-conformidade.

6.4.8.3 Revogação de credenciamento

O Comitê Executivo da *WADA* revogará o credenciamento de qualquer Laboratório credenciado de acordo com essas provisões se a *WADA* determinar que tal Revogação é necessária para garantir a total confiabilidade e precisão dos testes para verificar o uso de drogas e o reporte preciso de resultados de testes. A Revogação de credenciamento poderá basear-se em, mas não se limitar a, as seguintes considerações:

- Perda do credenciamento do ISO 17025;
- Desempenho insatisfatório na análise e reporte de resultados de testes de drogas;
- Participação insatisfatória nas avaliações de desempenho ou nas auditorias realizadas nas instalações do Laboratório;
- Incapacidade de tomar as devidas ações corretivas após um desempenho insatisfatório seja em *Testes* ou em um teste de proficiência;
- Uma violação material desse padrão ou de outra condição imposta ao Laboratório pela *WADA*;

- Incapacidade de corrigir uma falta de conformidade com qualquer um dos requisitos ou padrões listados no *Padrão Internacional para Laboratórios da WADA* (incluindo Anexo A. Testes de Proficiência) durante um período de Suspensão;
- Incapacidade de cooperar com a *WADA* ou com a Autoridade de Testes competente durante a fase de Suspensão;
- Uma violação séria do Código de Ética;
- A condenação de qualquer pessoal chave por qualquer ofensa criminal cometida relativa à operação do Laboratório; ou
- Qualquer outra causa que afete materialmente a capacidade do Laboratório de garantir a total confiabilidade e precisão dos testes de drogas e o reporte preciso de resultados.

Um Laboratório cujo credenciamento tenha sido revogado ficará inelegível para realizar testar de *Amostras para Controle de Doping* para qualquer Autoridade de Testes.

Se um Laboratório cujo credenciamento tenha sido revogado vier a procurar obter credenciamento, ele deverá iniciar o processo como um novo laboratório conforme descrito na Seção 4.1, a menos que haja circunstâncias excepcionais ou justificativas conforme determinado somente pela *WADA*. No caso de circunstâncias excepcionais, a *WADA* deverá determinar quais passos deverão ser seguidos antes da concessão de um novo credenciamento.

6.4.9 Notificação

6.4.9.1 Aviso por Escrito

Quando um Laboratório for suspenso ou a *WADA* procurar revogar seu credenciamento, a *WADA* deverá enviar imediatamente uma notificação por escrito para o Laboratório sobre a Suspensão ou proposta de Revogação através de fax, serviço postal, ou carta registrada ou certificada, com solicitação de confirmação de recebimento. Esta notificação deverá declarar o seguinte:

- 1) O motivo para a Suspensão ou proposta de Revogação;
- 2) Os prazos da Suspensão ou da proposta de Revogação; e
- 3) O período de Suspensão.

6.4.9.2 Data Efetiva

Uma Suspensão entrará imediatamente em vigor. Uma proposta de Revogação entrará em vigor em até 30 dias corridos após a data da notificação por escrito ou, se for solicitada uma revisão, por ocasião da decisão da *WADA* de manter a proposta de Revogação. Um Laboratório que tenha recebido notificação de que seu credenciamento está em processo de revogação deverá ser suspenso até que a Revogação seja considerada finalmente efetivada ou seja anulada pela *WADA*. Se a *WADA* decidir não manter a Suspensão ou Revogação proposta, a Suspensão será terminada imediatamente e qualquer Revogação proposta não deverá ser efetivada.

6.4.9.3 Notificação Pública

A WADA notificará imediatamente todas as autoridades públicas nacionais competentes, as Organizações Nacionais Antidoping, Comitês Olímpicos Nacionais, Federações Internacionais, e o COI do nome e endereço de qualquer Laboratório que tenha tido seu credenciamento suspenso ou revogado, e o nome de qualquer Laboratório que tenha tido suas Suspensão revogada.

A WADA fornecerá para qualquer Autoridade de Testes, após solicitação por escrito, a decisão por escrito da WADA mantendo ou negando a Suspensão ou Revogação proposta.

6.4.10 Custo de Re-credenciamento

Anualmente, a WADA cobrará o Laboratório pela porção dos custos associados ao processo de re-credenciamento. O Laboratório deverá assumir as despesas de viagem e acomodação do(s) representante(s) da WADA em caso de inspeções nas instalações do laboratório.

6.4.11 Emissão e publicação do certificado de Credenciamento

Se for aprovada a manutenção do credenciamento, o Laboratório deverá receber um certificado assinado por um representante devidamente autorizado da WADA emitido em reconhecimento de tal credenciamento. Tal certificado deverá especificar o nome do Laboratório e o período durante o qual o certificado deverá estar em vigor. Os certificados poderão ser emitidos após a data efetiva, com efeito retroativo.

6.5 Requisitos para Credenciamento de Instalações Satélite para Grandes Eventos

De forma geral, os requisitos de tempo de reporte para um grande *Evento* requerem que as instalações do Laboratório estejam localizadas nas proximidades da competição de modo que as *Amostras* possam ser entregues pelo pessoal de *Controle de Doping* do *Evento*. Isto poderá exigir a re-localização de um Laboratório já credenciado pelo período de tempo suficiente para validar as operações nas instalações satélite e realizar os testes para o *Evento*.

Em circunstâncias extraordinárias, as *Amostras* poderão ser transferidas para as instalações já existentes de um Laboratório. Deverá haver um acordo entre a *Organização de um Grande Evento* e a WADA para determinar se requisitos para testes tais como o tempo de realização de tarefas e os direitos de *Atletas* serão atendidos em qualquer eventualidade. Se o Laboratório estiver funcionando em suas instalações normais, os requisitos declarados abaixo com respeito às instalações não serão aplicados. O Laboratório será solicitado, no entanto, a fornecer informações sobre questões como pessoal, equipamentos, e transporte de *Amostras*.

O Laboratório deverá ser responsável pelo fornecimento para a WADA de atualizações regulares sobre o progresso da implantação das instalações de testes.

6.5.1 Participação na visita/inspeção inicial da WADA/ISO

A WADA poderá visitar as instalações do Laboratório assim que estesjam disponíveis para determinar se as instalações são adequadas. As despesas relativas a tais visitas deverão ficar a cargo do Laboratório. Será dada ênfase particular para a adequação dos

aspectos de segurança, da organização física do espaço para garantir a adequada separação das várias partes do Laboratório, e para proporcionar uma revisão preliminar de outros elementos chave de apoio às operações.

6.5.2 Documentação do credenciamento do ISO/IEC 17025 das instalações satélite

Pelo menos um mês antes do grande *Evento*, o Laboratório deverá fornecer documentação provando que o órgão nacional de credenciamento forneceu o credenciamento do ISO/IEC para as instalações satélite em conformidade com a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5). A *WADA* poderá requerer que um consultor da *WADA* esteja presente na auditoria de credenciamento das instalações satélite realizada pelo órgão nacional. As despesas da *WADA* associadas a tal auditoria, ficarão a cargo do Laboratório.

6.5.3 Elaboração de um Relatório Pré-*Evento* sobre as Instalações e Pessoal

Pelo menos um (1) mês antes do *Evento*, o Laboratório deverá elaborar um relatório com:

- Lista de pessoal do Laboratório.
- Lista de cientistas participantes não normalmente empregados pelo Laboratório (se for solicitada).
- Plano de treinamento para novos cientistas do pessoal de cientistas do Laboratório.
- Lista de recursos instrumentais e equipamentos.
- Manual de procedimentos específicos para as instalações satélite incluindo métodos analíticos.
- Resumo do processo de gestão de resultados incluindo critérios para determinar resultados positivos e negativos.
- Métodos para relatar de modo seguro os resultados de testes às autoridades competentes.

Quaisquer mudanças que ocorram antes do *Evento* deverão ser imediatamente relatadas à *WADA*. Mesmo se o teste tiver de ser feito nas instalações normais do Laboratório, o Relatório Pré-*Evento* deverá ser elaborado, particularmente no que diz respeito a mudanças do pessoal e quaisquer equipamentos adicionais adotados.

6.5.4 Participação na auditoria para credenciamento da *WADA*

A *WADA* poderá optar por realizar uma auditoria independente nas instalações do laboratório ou uma auditoria por documento das instalações satélite. Caso ocorra uma auditoria nas próprias instalações do laboratório, as despesas da *WADA* relativas à auditoria ficarão a cargo do Laboratório. Esta auditoria poderá incluir a análise de um conjunto de amostras de testes de proficiência. Todo o corpo de funcionários deverá estar presente na ocasião. Será dada ênfase especial ao envolvimento de novos membros do pessoal para avaliar suas competência.

6.5.5 Revisão de relatórios e correção de não-conformidades identificadas

O Diretor do Laboratório deverá enfrentar e corrigir todas as não-conformidades identificadas. O relatório e documentação da auditoria sobre ações corretivas deverão ser submetidos à *WADA*.

Padrão Internacional para Laboratórios

Versão 4.0 Agosto 2004

6.5.6 Emissão e publicação de um certificado de Credenciamento temporário e limitado

Com base na documentação fornecida, a *WADA* deverá tomar uma decisão relativa ao credenciamento do Laboratório. Caso tal credenciamento seja concedido, a *WADA* deverá emitir um credenciamento para o período do *Evento* e para um período adequado antes e após a competição em si.

6.5.7 Monitoração e avaliação durante o *Evento*

A *WADA* poderá optar por decisão unicamente sua por possuir um observador no Laboratório durante o *Evento*. Espera-se que o Diretor do Laboratório ofereça total cooperação ao observador.

A *WADA*, em conjunto com a *Organização de um Grande Evento*, enviará para o Laboratório amostras para testes de proficiência duplamente cegos.

No caso de um falso positivo, o Laboratório cessará imediatamente os testes para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos*. O Laboratório deverá aplicar ações corretivas em até 12 horas a pós a notificação do falso positivo. Todas as *Amostras* analisadas antes do falso positivo serão re-analisadas para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos* para a não-conformidade ocorrida. Os resultados da investigação e análise serão apresentados à *WADA* em até 24 horas a menos que seja de outro modo estabelecido por escrito.

No caso de um falso negativo, o Laboratório será solicitado a investigar a causa raiz e aplicar as ações corretivas em até 24 horas após a notificação do resultado falso negativo. Um grupo representativo de Amostras em número suficiente para garantir que o risco de falsos negativos seja a mínimo será re-analisado para a classe de Substâncias Proibidas e Métodos para os quais tenha ocorrido a não-conformidade. Os resultados da investigação e análise serão apresentados à WADA em até 48 horas a menos que de outro modo estabelecido por escrito.

7.0 Requisitos para apoiar uma *Descoberta Analítica Adversa* no Processo de Adjudicação

Esta seção descreve os procedimentos relevantes a serem seguidos quando um Atleta contestar uma *Descoberta Analítica Adversa* durante uma audiência conforme estabelecido pelo Código.

7.1 Pacote de Documentação do Laboratório

Em apoio a qualquer *Descoberta Analítica Adversa* o Laboratório será solicitado a fornecer um Pacote de Documentação do Laboratório conforme descrito em detalhe no Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório.

O Laboratório não será solicitado a fornecer qualquer documentação não esteja especificamente incluída no Pacote de Documentação do Laboratório. Assim, o Laboratório não será solicitado a apoiar uma *Descoberta Analítica Adversa* através da produção, seja para a Autoridade de Testes Padrão Internacional para Laboratórios

ou em resposta a solicitações de descobertas relativas à audiência, procedimentos operacionais padrão, documentos sobre a gestão de qualidade de modo geral (e.g., documentos de conformidade ao ISO) ou quaisquer outros documentos não especificamente exigidos pelo Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório. As referências no Padrão Internacional para Laboratórios para requisitos do ISO são somente para fins de controle geral de qualidade e não são aplicáveis em qualquer adjudicação de qualquer *Descoberta Analítica Adversa* específica.

PARTE TRÊS: ANEXOS

ANEXO A - PROGRAMA DE TESTES DE PROFICIÊNCIA DA WADA

O Programa de Testes de Proficiência (TP) da WADA foi elaborado para avaliar a proficiência do Laboratório e para melhorar a uniformidade de resultados de testes entre Laboratórios, e para fornecer oportunidades educacionais para os Laboratórios credenciados pela WADA. O objetivo da amostra de TP individual determinará sua composição e forma.

1. Período de estágio

O programa de Testes de Proficiência (TP) é uma parte da avaliação inicial de um Laboratório que busca obter credenciamento. Além de fornecer amostras com o parte das amostras TP trimestrais, a WADA fornecerá após solicitação amostras de rodadas de TP passadas para permitir que o Laboratório requerente tenha uma oportunidade de avaliar seu desempenho em relação ao desempenho já registrado de Laboratórios credenciados.

Todos os procedimentos associados ao manuseio e realização de testes de amostras de TP pelo Laboratório deverão ser, no máximo possível e permitido, realizados de forma idêntica ao aplicado às Amostras rotineiras do Laboratório, a menos que de outro modo especificado. Nenhum esforço deverá ser feito para otimizar o desempenho de instrumentos (e.g., multiplicadores de mudanças, ou colunas cromatográficas) ou métodos antes de analisar amostras de TP a menos que uma atividade de manutenção tenha sido programada. Os métodos ou procedimentos usados nos testes de rotina deverão ser empregados.

A participação bem sucedida nas rodadas de testes de TP de 12 a 24 meses é exigida antes que um Laboratório esteja elegível para ser considerado para credenciamento. As amostras de TP deverão ocorrer pelo menos trimestralmente e consistirão de um mínimo de cinco (5) amostras por prova. Pelo menos quatro (4) amostras de TP deverão conter Substâncias Limite. Amostras em branco e adulteradas poderão ser também incluídas.

2. Período de manutenção/re-credenciamento

Após o credenciamento, os Laboratórios deverão ser desafiados com pelo menos cinco (5) amostras de TP a cada trimestre. Todos os anos, pelo menos duas (2) amostras deverão conter Substâncias Limite. Amostras em branco e adulteradas poderão ser também incluídas.

Todos os procedimentos associados ao manuseio e testes de amostras de TP realizados pelo Laboratório deverão ser, no máximo possível e permitido, realizados de forma idêntica ao aplicado às *Amostras rotineiras do Laboratório*, a menos que de outro modo especificado. Nenhum esforço deverá ser feito para otimizar o desempenho de instrumentos (e.g., multiplicadores de mudanças, ou colunas cromatográficas) ou métodos antes de analisar amostras de TP a menos que uma atividade de manutenção tenha sido programada. Os métodos ou procedimentos usados nos testes de rotina deverão ser empregados.

2.1 Amostras Abertas de TP

O Laboratório poderá ser orientado a analisar uma amostra de TP para uma *Substância Proibida* específica. Em geral, essa abordagem é usada para fins educacionais ou para coleta de dados.

2.2 Amostras Cegas de TP

O Laboratório estará ciente de que a amostra é uma amostra de TP, mas não estará ciente do conteúdo da amostra. O desempenho das amostras cegas de TP deverá apresentar o mesmo nível de desempenho das amostras de TP abertas ou não-cegas.

2.3 Reporte – Amostras de Proficiências Abertas e Cegas

O Laboratório deverá relatar os resultados amostras de TP abertas e cegas à *WADA* da mesma forma conforme especificado para *Amostras* de rotina. Para algumas amostras ou conjuntos de amostras de TP, informações adicionais poderão ser solicitadas junto ao Laboratório.

2.4 Amostra de Proficiência Dupla Cega

O Laboratório receberá conjuntos de amostras de TP que serão indistinguíveis das amostras normais para testes. As amostras poderão consistir de amostras em branco, adulteradas ou positivas. Essas amostras poderão ser usadas para avaliar o tempo de realização de tarefas, em conformidade com os requisitos para pacotes de documentação, e outros critérios não-analíticos de desempenho assim como a proficiência do Laboratório.

3. Composição da Amostra para Teste de Proficiência

3.1 Descrição das Drogas

As amostras de TP contêm aquelas *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de *Substâncias Proibidas*, e *Marcador(es)* de *Substâncias e Métodos Proibidos* que cada Laboratório credenciado deverá estar preparado para testar em concentrações que permitam a detecção da substâncias a analisar através das técnicas de rastreio mais comumente usadas. Essas costumam ser concentrações que se supõe poderão ser encontradas na urina de usuários de drogas. Para algumas substâncias a analisar, a composição da amostra poderá consistir de drogas precursoras assim como dos principais *Metabolitos*. A composição real das amostras de TP fornecidas aos diferentes Laboratórios em uma amostra de TP particular poderá variar mas, dentro de qualquer período anual, todos os Laboratórios participantes deverão analisado o mesmo conjunto total de amostras.

Uma amostra poderá conter mais de uma *Substância Proibida*, *Metabolito(s)*, ou *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido*. A amostra de TP não conterá mais do que três substâncias ou seus *Metabolito(s)*, ou *Marcadores* de *Substâncias ou Métodos Proibidos*. É possível que a amostra contenha múltiplos *Metabolitos* de uma única substância, o que representaria a presença de uma única *Substância Proibida*. Todos os *Metabolitos* detectados deverão ser relatados de acordo com os procedimentos operacionais padrão do Laboratório.

3.2 Concentrações

As amostras de TP poderão receber gotas de *Substâncias Proibidas* e/ou seus *Metabolitos* ou poderão ser de estudos autênticos de administração de drogas. Para *Substâncias Limite*, a concentração na amostra será orientada por, mas não limitada a, um dos seguintes critérios:

- i) pelo menos 20 por cento acima do limite seja para o ensaio inicial ou para o teste confirmatório, dependendo de qual deverá ser avaliado;
- ii) próxima ou abaixo do limite máximo para fins especiais. Nesse caso, o Laboratório seria orientado a analisar uma *Amostra* para uma *Substância Proibida* particular como parte de uma prova educacional e não será considerado para avaliação para os fins do programa de TP.

Para *Substâncias Não-Limite*, a concentração será orientada por, mas não limitada a, um dos seguintes critérios:

- i) a *Substância Proibida* e/ou seu(s) principal(is) *Metabolito(s)* estarão presentes em quantidades maiores do que o Límites Mínimos de Desempenho Exigidos;
- ii) a *Substância Proibida* e/ou seu(s) principal(is) *Metabolito(s)* estarão presentes em níveis próximos do limiar de detecção para fins especiais. Nesse caso, o Laboratório será orientado a analisar a amostra para uma *Substância Proibida* em particular como parte de uma prova educacional que não será considerada para avaliação para os fins do programa de TP.

Tais concentrações e tipos de drogas poderão ser mudados periodicamente em resposta a fatores tais como mudanças nas tecnologias de detecção e padrões do uso de drogas.

Amostras negativas não contêm concentrações de nenhuma droga alvo citada que esteja acima dos Límites Mínimos de Desempenho Exigidos, quando analisadas pelos métodos normalmente usados.

3.3 Amostras em Branco ou Adulteradas

As amostras de TP incluem aquelas que não contêm drogas ou amostras proibidas que tenham sido deliberadamente adulteradas pelo acréscimo de substâncias estranhas elaboradas para diluir a amostra, degradar a substância a analisar ou mascarar a substância a analisar durante a determinação analítica.

4. Avaliação de Resultados de Testes de Proficiência

4.1 Avaliação de Resultados Quantitativos

Quando uma determinação quantitativa tiver sido relatada, os resultados poderão ser avaliados com base no valor real ou de consenso da amostra analisada e no desvio padrão que poderá ser estabelecido seja pelos resultados do grupo ou de acordo com a precisão esperada da mensuração. A pontuação z é calculada utilizando-se a equação

$$z = \frac{\bar{x} - \hat{x}}{\delta}$$

Onde x é o valor encontrado

\hat{x} é o valor indicado

δ é o valor alvo para desvio padrão

O desvio padrão relativo alvo será estabelecido de tal modo que uma pontuação z absoluta entre dois (2) e três (3) é considerado um desempenho questionável. Uma pontuação z maior do que três (3) é considerada um desempenho inaceitável.

Além disso, serão calculadas a soma re-escalonada da pontuação (RSZ) e a soma re-escalonada das pontuações ao quadradô (RSSZ). Embora o valor z forneça uma estimativa de viés, o RSZ, por reter o sinal de vieses, refletirá um viés sistemático consistente. O RSSZ, ao eliminar a possibilidade de que os vieses positivo e negativo sejam cancelados, fornece um outro indicador de viés. O RSZ e o RSSZ são calculados através das equações

$$RSZ = \frac{\sum z}{\sqrt{m}}$$

$$RSSZ = \frac{\sum z^2}{m}$$

onde m é o número de testes.

4.2 Período Probatório

4.2.1 Qualquer falso positivo relatado desqualifica automaticamente um Laboratório de qualquer posterior consideração para credenciamento. O Laboratório será elegível para reintegração após fornecer documentação que satisfaça a WADA de que ações remediativas e preventivas foram implantadas.

4.2.2 Um Laboratório requerente deverá alcançar um nível de graduação geral de 90 por cento para amostras de TP exigido durante o período probatório, i.e., ele deverá identificar e confirmar corretamente 90 por cento do total das provas de drogas (qualitativas incluindo amostras adulteradas).

4.2.3 Um Laboratório requerente deverá obter pontuações Z satisfatórias para quaisquer resultados quantitativos relatados com base na média de três determinações de réplicas. Para os fins de credenciamento requer-se um resultado quantitativo para drogas limiares. O desvio padrão relativo deve ser proporcional aos dados de validação.

Qualquer Laboratório que falhe em alcançar um valor satisfatório para pelo menos 90% das determinações quantitativas durante o período probatório será desqualificado de qualquer posterior consideração para credenciamento. Se o Laboratório receber menos do que 10 amostras para quantificação no ano, o Laboratório poderá apresentar um único resultado insatisfatório na porção quantitativa do programa de TP durante um período de 12 meses. O Laboratório será elegível para reintegração após fornecer documentação que satisfaça a WADA de que ações remediativas e preventivas foram tomadas.

4.3 Período de Manutenção e Re-Credenciamento

4.3.1 Nenhuma identificação de droga falsa positiva será aceitável para nenhuma droga e os seguintes procedimentos deverão ser seguidos ao se lidar com tal a situação:

- i) O Laboratório será imediatamente informado de um erro falso positivo pela WADA.
- ii) O Laboratório receberá da WADA uma explicação por escrito dos motivos para o erro em até cinco (5) dias úteis. Esta explicação deverá incluir o envio de todos os dados de controle qualidade do lote de amostras que incluíram a amostra falsa positiva se o erro for considerado como sendo técnico/científico.
- iii) A WADA deverá analisar a explicação do Laboratório imediatamente e decidir quais outras ações, se houver alguma, deverá tomar.
- iv) Se o erro for determinado como sendo um erro administrativo (de cálculo, de mistura de amostras, etc), a WADA poderá orientar o Laboratório a tomar ações corretivas para minimizar a ocorrência do erro em particular no futuro e, se houver motivo para crer que o erro poderá ser sistemático, ela poderá requerer que o Laboratório reveja e re-analise previamente a execução de Amostras.
- v) Se o erro for determinado como sendo um erro técnico ou metodológico, o Laboratório poderá ser solicitado a re-testar todas as Amostras analisadas como positivas pelo Laboratório desde o momento da resolução final do erro até a última rodada de testes de proficiência satisfatórios. Uma declaração assinada pelo Diretor do Laboratório deverá documentar tais re-testes. O Laboratório poderá também ser solicitado a notificar todos os clientes cujos resultados possam ter sido afetados sobre o erro como parte de seu sistema de gestão de qualidade. Dependendo do tipo de erro que tenha causado o falso positivo, esse re-teste poderá ser limitado a uma substância a analisar, uma classe de Substâncias ou Métodos Proibidos, ou poderá incluir qualquer droga proibida. O Laboratório deverá imediatamente notificar a WADA se qualquer resultado de uma Amostra que tiver sido relatada a um cliente for detectada como tendo sido um falso positivo. A WADA poderá suspender ou revogar o credenciamento de um Laboratório. No entanto, se for o caso de um erro menos sério para o qual as correções efetivas já tenham sido feitas, garantindo assim de forma razoável que o erro não ocorrerá novamente, a WADA poderá optar por não tomar nenhuma outra medida.
- vi) Durante o tempo exigido para solução do erro, o Laboratório permanecerá credenciado mas receberá uma designação indicando que um resultado falso positivo está pendente de resolução. Se a WADA determinar que o credenciamento de um Laboratório deverá ser suspenso ou revogado, o status oficial do Laboratório se tornará de “Suspensão” ou “Revogado” até que a Suspensão ou Revogação seja anulada ou qualquer processo seja completado.

4.3.2 Um Laboratório credenciado deverá identificar corretamente 100 por cento das Substâncias Proibidas para passar da rodada de amostras de TP. Ele deverá identificar e confirmar corretamente 100 por cento do total de amostras de TP (qualitativas incluindo amostras adulteradas).

4.3.3 Um Laboratório credenciado deverá obter pontuações Z satisfatórias para todos os resultados quantitativos relatados com base na média de três determinações de réplicas. Para os fins de credenciamento requer-se um resultado quantitativo para drogas limiares.

O desvio padrão relativo deve ser proporcional aos dados de validação.

Qualquer Laboratório que falhe em alcançar uma pontuação satisfatória para determinações quantitativas será considerado como tendo falhado naquela prova de amostras. O Laboratório deverá alcançar uma pontuação satisfatória em cerca de 90% das amostras quantitativas durante o ano. Se o Laboratório receber menos do que 10 amostras para quantificação no ano, o Laboratório poderá apresentar um único resultado insatisfatório resultado na porção quantitativa do programa de TP durante um período de 12 meses.

- 4.4 Os Laboratórios que fracassarem em uma rodada de testes de proficiência serão informados imediatamente pela WADA. Os Laboratórios deverão adotar e relatar ações corretivas em até 30 dias corridos para a WADA. Os Laboratórios poderão de todo modo ser orientados pela WADA a tomarem ações corretivas por um dado motivo ou a mudarem uma ação corretiva que tenha sido previamente relatada à WADA. As ações corretivas relatadas à WADA deverão ser implantadas nos operações rotineiras do Laboratório. Repetidas falhas do mesmo tipo levarão a WADA a requerer ações corretivas.

Os Laboratórios que faltarem em duas rodadas consecutivas do esquema de TP serão imediatamente suspensos. O Laboratório será solicitado a fornecer documentação sobre ações corretivas 10 dias úteis antes da notificação de Suspensão. A incapacidade de fazê-lo resultará na imediata Revogação do credenciamento. A anulação da Suspensão ocorrerá somente quando ações corretivas tiverem sido tomadas e relatadas à WADA. A WADA poderá optar, por decisão unicamente sua, por enviar amostras de TP adicionais para o Laboratório ou requerer que o Laboratório sofra nova auditoria, às custas do Laboratório após ter apresentado resultados satisfatórios para uma outra rodada de testes de proficiência.

- 4.5 A WADA deverá avaliar o desempenho anual de todos os Laboratórios credenciados.

ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA DE LABORATÓRIOS

1. Confidencialidade

Os chefes de Laboratórios, seus delegados e o pessoal de Laboratórios não deverão discutir ou comentar com veículos da imprensa sobre resultados individuais antes do término de qualquer adjudicação sem o consentimento da organização que forneceu a amostra ao Laboratório e da organização que estiver invocando uma *Descoberta Analítica Adversa* em adjudicação.

2. Pesquisa

Os Laboratórios estarão habilitadas a participar de programas de pesquisas desde que o diretor do Laboratório esteja satisfeito com sua natureza *bona fide* e os programas tenham recebido a devida aprovação ética (e.g. sujeitos humanos).

2.1. Pesquisa em Apoio ao *Controle de Doping*

Espera-se que os Laboratórios desenvolvam um programa de pesquisa e desenvolvimento e apoio a os fundamentos científicos do *Controle de Doping*. Esta pesquisa poderá consistir no desenvolvimento de novos métodos ou tecnologias, na caracterização farmacológica de um novo agente de doping, na caracterização de um agente ou método de mascaramento, e outros tópicos relevantes para o campo do *Controle de Doping*.

2.2. Sujeitos humanos

Os Laboratórios deverão respeitar os Acordos de Helsinque e todos os padrões nacionais aplicáveis relativos ao envolvimento de sujeitos humanos em pesquisas.

O consentimento voluntário informado deverá também ser obtido de sujeitos humanos em qualquer estudo com administração de drogas com o fim de desenvolver materiais de Coleta de Referência ou de testes de proficiência.

2.3. Substâncias controladas

Espera-se que os Laboratórios obedeçam às leis nacionais vigentes e relevantes relativas ao manuseio e armazenamento de substâncias controladas (ilegais).

3. Testes

3.1. Competições

Os Laboratórios somente deverão aceitar e analisar *Amostras* provenientes de fontes conhecidas no contexto de *programas de Controle de Doping* realizados durante competições organizadas por entidades organizadoras esportivas nacionais e internacionais. Isto inclui federações nacionais e internacionais, Comitês Olímpicos *Nacionais*, associações nacionais, universidades, e outras organizações similares. Esta regra aplicar-se-á aos esportes Olímpicos e não-Olímpicos.

Os Laboratórios deverão exercer a devida diligência para garantir que as *Amostras* serão coletadas de acordo com o *Padrão Internacional* para

Testes do *Código Mundial Antidoping* ou com o *Padrão Internacional para Controle de Doping* (ISO/PAS 18873), ou diretrizes similares. Essas diretrizes deverão incluir a coleta de *Amostras* Divididas; as devidas considerações sobre a segurança de recipientes de *Amostras*; e condições formais para a cadeia de custódia.

3.2. Fora de competição

Os Laboratórios deverão aceitar *Amostras* coletadas durante treinamento (ou *Fora de competição*) somente se as seguintes condições forem simultaneamente atendidas:

- (a) Que as *Amostras* tenham sido coletadas e vedadas sob as condições geralmente prevalecentes nas próprias competições conforme estabelecido na Seção 3.1 acima;
- (b) Se a coleta for parte de um programa antidoping; e
- (c) Se as devidas sanções forem aplicadas após um caso positivo.

Os Laboratórios não deverão aceitar *Amostras*, para fins seja de rastreio ou de identificação, de fontes comerciais ou outras fontes quando as condições estabelecidas no parágrafo acima não forem simultaneamente atendidas.

Os Laboratórios não deverão aceitar *Amostras* de *Atletas* individuais coletadas de forma privada ou de indivíduos ou organizações que atuem por conta própria.

Essas regras aplicar-se-ão aos esportes Olímpicos e não-Olímpicos.

3.3. Clínico ou Médico-Legal

Ocasionalmente, o Laboratório será solicitado ao analisar uma *Amostra* para uma droga banida ou substância endógena que se alegue ser oriunda de uma *Pessoa* hospitalizada ou enferma de forma a auxiliar um médico no processo de diagnóstico. Se tal circunstância, o diretor do Laboratório deverá explicar a questão pré-teste ao requerente e concordar subsequentemente em analisar a *Amostra* somente se uma carta acompanhar a *Amostra* e explicitamente certificar que a *Amostra* é para fins de diagnóstico médico ou fins terapêuticos.

A carta deverá também explicar o motivo médico para o teste.

Trabalhos de auxílio a investigações médico-legais poderão ser realizados mas a devida diligência deverá ser exercida para garantir que o trabalho está sendo solicitado pela devida entidade ou órgão competente. O Laboratório não deverá envolver-se em testes ou testemunhos de especialista que venham por à prova a integridade do indivíduo ou a validade científica do trabalho realizado pelo programa antidoping.

3.4. Outros Testes

Se o Laboratório aceitar *Amostras* de uma entidade que não seja uma Autoridade de Testes reconhecida pelo *Código Mundial Antidoping*, será de responsabilidade do Diretor do Laboratório garantir que qualquer *Descoberta Analítica Adversa* seja processada de acordo com o *Código* e que os resultados não possam ser usados de modo nenhum por um *Atleta* ou *Pessoa* associada para evitar a detecção.

O Laboratório não deverá envolver-se com testes que minem ou sejam deletérios para o programa antidoping da *WADA*. O Laboratório não deverá fornecer resultados que de forma sugeram o apoio a produtos ou serviços voltados para *Atletas* ou autoridades esportivas. O Laboratório não deverá fornecer serviços de testes para defesa de um *Atleta* durante uma adjudicação de *Controle de Doping*.

3.5. Partilha de Informações e Recursos

3.5.1 Novas Substâncias

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* para *Controle de Doping* deverão informar a *WADA* quando detectarem um agente de doping novo ou suspeito.

Quando possível, os Laboratórios deverão partilhar informações relativas à detecção de agentes de doping potencialmente novos ou raramente detectados.

3.5.2 Partilha de Conhecimentos

A partilha de conhecimentos deverá consistir da, mas não estar limitada a, disseminação de informações sobre novas *Substâncias e Métodos Proibidos* e sua detecção em até sessenta (60) dias após a descoberta. Isto poderá ocorrer através da participação em reuniões científicas, publicação de resultados de pesquisa, partilha de detalhes específicos da metodologia necessários para detecção, e o trabalho junto com a *WADA* para divulgar informações através da preparação de uma substância de referência ou estudo de excreção biológica ou informações relativas ao comportamento de retenção cromatográfica e espectro de massa da substância ou de seus *Metabolitos*. O diretor ou o pessoal do Laboratório deverá participar do desenvolvimento de padrões para melhores práticas e aperfeiçoar a uniformidade de testes no sistema de Laboratórios credenciados pela *WADA*. Um exemplo deste último item seria o estabelecimento de padrões de reporte para a determinação de uma *Descoberta Analítica Adversa*.

4. Condutas Deletérias ao Programa Antidoping

O pessoal do Laboratório não deverá envolver-se na realização ou em atividades que minem ou sejam deletérias para o programa antidoping da *WADA*, de uma Federação Internacional, de uma *Organização Nacional Antidoping*, de um Comitê Olímpico Nacional, de um Comitê Organizador de um Grande Evento, ou do Comitê Olímpico Internacional. Tal realização poderia incluir, mas não limitar-se a, condenação por fraude, sonegação, perjúrio, etc. que venham a por à prova a integridade do programa antidoping.

Nenhum funcionário ou consultor de Laboratório deverá fornecer consultoria, aconselhamento ou informações para *Atletas* ou outras informações relativas a técnicas ou métodos para mascarar a detecção de, alterar o metabolismo de, ou suprimir a excreção de uma *Substância Proibida* ou de um *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido* de modo a evitar uma *Descoberta Analítica Adversa*. Nenhum membro do pessoal de um Laboratório deverá auxiliar um *Atleta* para que evite a coleta de uma *Amostra*. Este parágrafo não proíbe apresentações para educar *Atletas*, estudantes, ou outros eventos relativos a programas antidoping e *Substâncias ou Métodos Proibidos*.

ANEXO C - LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Título	Número do Documento	Número da Versão	Entrada em Vigor
<u>Cadeia Interna de Custódia do Laboratório</u>	TD2003LCOC	1.2	1º de Jan de 2004
<u>Pacotes de Documentação do Laboratório</u>	TD2003LDOC	1.3	1º de Jan de 2004
<u>Limites Mínimos de Desempenho Exigidos para Detecção de Substâncias Proibidas</u>	TD2004MRPL	1.0	15º de Fev de 2004
<u>Critérios para Identificação de Ensaios Qualitativos Que Incorporem Cromatografia e Espectrometria de Massa</u>	TD2003IDCR	1.2	1º de Jan de 2004
<u>Reporte de Descobertas de Norandrosterona</u>	TD2004NA	1.0	13 de Ago de 2004
<u>Diretrizes para Reporte e Avaliação para Testosterona, Epitestosterona, Taxa de T/E e outros Esteróides Endógenos</u>	TD2004EAAS	1.0	13 de Ago de 2004
<u>Harmonização do Método para Identificação de Epoetin Alfa e Beta (EPO) e Darbepoetin Alfa (NESP) através de Imuno-transferência Dupla por IEF e Detecção Quiminumincente</u>	TD2004EPO	1.0	<i>Em progresso</i>
<u>Mensuração de Incerteza para Análise Antidoping</u>			<i>Futuro</i>
<u>Diretrizes para Reporte de Cromatografia Gasosa/Combustão/ Espectrometria de Massa de Rádio Isotópico</u>			<i>Futuro</i>
<u>Diretrizes para Reporte de Salbutamol e outros Agonistas Beta-2</u>			<i>Futuro</i>



Válido a partir de 1º de Julho de 2004.

ADENDO AO PADRÃO INTERNACIONAL PARA LABORATÓRIOS

REQUISITOS PARA ANÁLISE ANTIDOPING DE SANGUE INTEIRO, PLASMA, SORO SANGUÍNEO OU OUTRAS FRAÇÕES SANGUÍNEAS.

Inúmeros testes antidoping já foram desenvolvidos com base na matriz sanguínea, e podem ser aplicados ao sangue inteiro ou a frações do sangue (e.g. plasma, soro sanguíneo) para determinar práticas de doping nos esportes.

Conforme estabelecido atualmente, o *Padrão Internacional para Laboratórios* do Código Mundial Antidoping não cobre especificamente procedimentos para manusear e analisar a matriz sanguínea em Laboratórios antidoping. A Provisão 5.2.4.4.1 do *Padrão Internacional para Laboratórios* se refere aos requisitos específicos para a análise da matriz sanguínea a serem promulgados separadamente.

O presente documento foi elaborado para complementar ou emendar o *Padrão Internacional para Laboratórios* existente, para fornecer requisitos ad hoc aos Laboratórios para manuseio e análise de *Amostras* de sangue no contexto da análise antidoping.

O texto oficial do Adendo ao *Padrão Internacional para Laboratórios* deverá ser mantido pela WADA e deverá ser publicado em inglês e francês. Caso haja qualquer conflito entre as versões em inglês e em francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

Requisitos Específicos para Análises de Sangue Inteiro ou de Frações de Sangue

Em todas as Seções que se referem à urina, e que foram incluídas nesse documento para referência, os termos sangue, plasma, ou soro sanguíneo deverão ser substituídos conforme seja as adequado. A menos que de outro modo declarado, não há nenhuma equivalente em sangue, plasma, ou soro sanguíneo aos dados ou testes de integridade da urina, e qualquer referência a isso deverá ser eliminada.

As seguintes seções da Seção 5 do *Padrão Internacional para Laboratórios* aplicar-se-ão à análise de *Amostras* de sangue por referência:

5.1 e todas as subseções;

5.2.1 e todas as subseções;

5.2.2 e todas as subseções com exceção das subseções 5.2.2.5 e 5.2.2.6 que são substituídas pelos seguintes itens:

As Provisões 5.2.2.5 e 5.2.2.6 aplicar-se-ão ao plasma, soro sanguíneo ou outras frações do sangue que não contenham células sanguíneas. As *Amostras* deverão ser congeladas por ocasião do recebimento até a análise e assim que seja prático após as alíquotas terem sido tomadas para análise. O Laboratório deverá reter as *Amostras A* e *B* por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido um relatório negativo. As *Amostras* deverão ser mantidas congeladas sob condições adequadas.

As *Amostras* que apresentem irregularidades deverão ser mantidas congeladas por um período mínimo de três (3) meses após o envio do relatório para a Autoridade de Testes.

Amostras que consistem de sangue inteiro ou de frações do sangue contendo células intactas deverão ser armazenadas a aproximadamente 4 graus Celsius por ocasião do recebimento e deverão ser analisadas em até 48 horas. Assim que for praticável após as alíquotas terem sido tomadas para análise, as *Amostras* deverão ser retornadas para a armazenagem a aproximadamente 4 graus Celsius. O Laboratório antidoping deverá reter as *Amostras A* e *B* com ou sem *Descoberta Analítica Adversa* por um período mínimo de 1 mês após a Autoridade de Testes ter recebido o relatório analítico final (*Amostra "A"* ou *"B"*).

5.2.3 e todas as subseções;

5.2.4 todas as subseções com exceção das subseções 5.2.4.1, 5.2.4.3.1.1, 5.2.4.2.1, 5.2.4.2.4, 5.2.4.3.1.2, 5.2.4.3.2.1, que são substituídas ou emendadas onde for necessário pelos seguintes itens:

5.2.4.3.1.1 *Testes* de rastreio e confirmação poderão ser realizados inicialmente na mesma alíquota da *Amostra*. O teste deverá ser repetido em uma alíquota fresca da *Amostra* para garantir que o resultado inicial dos testes será repetível a partir do mesmo *vasilhame da Amostra*.

A detecção de *transfusão* de sangue depende do uso de múltiplos anticorpos e da citometria de fluxo para revelar inúmeros *antígenos de glóbulos vermelhos*. Consequentemente, o artigo 5.2.4.3.1.3 não se aplicará a esse tipo de análise imunoquímica.

5.2.4.3.2.1, para confirmação de *Amostra "B"* em sangue inteiro ou em fração do sangue somente com células sanguíneas, a *análise da Amostra "B"* deverá ser completada em até 30 dias após a notificação de uma *Descoberta Analítica Adversa da Amostra "A"*.

5.2.5 e todas as subseções;

5.2.6 e todas as subseções com exceção de 5.2.6.4, 5.2.6.7, e 5.2.6.8.

5.3 e todas as subseções;

5.4 e todas as subseções com exceção de 5.4.4.1, 5.4.4.2.2, 5.4.4.3, 5.4.6, e 5.4.7 que são entendidas, onde aplicáveis, pelos seguintes itens:

5.4.4.1 Seleção de Métodos

Os métodos padrão geralmente não estão disponíveis para análises de *Controle de Doping*. O Laboratório deverá desenvolver, validar e documentar os métodos desenvolvidos em suas próprias instalações para substâncias citadas na *Lista Proibida* ou de seus Metabolitos ou Marcadores. Os métodos deverão ser selecionados e validados assim que estiverem aptos para uso para os fins propostos.

5.4.4.3 O Laboratório deverá fornecer uma estimativa para a incerteza de mensuração onde for aplicável.

5.4.6.2 Coleta de Referência

Uma coleta de *Amostras* ou de substâncias isoladas poderá ser obtida a partir de uma matriz biológica após uma administração autêntica e verificável ou mistura rastreável de uma *Substância* ou *Método Proibido*, desde que os dados analíticos sejam suficientes para justificar a identidade da *Substância Proibida* ou do *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou do *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou do *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido*.

5.4.7. Assegurar a qualidade dos resultados de testes

5.4.7.1. O desempenho dos Laboratórios para análise da matriz sanguínea será avaliado conforme seja considerado necessário pela *Agência Mundial Antidoping* de acordo com os princípios do *Padrão Internacional para Laboratórios* especificamente aplicados à matriz sanguínea.

5.4.7.2 O Laboratório deverá implantar um sistema de garantia de qualidade, incluindo a submissão de amostras cegas de controle de qualidade, que conteste todo o escopo do processo de testes.

5.4.7.3 O desempenho analítico deverá ser monitorado através de esquemas operacionais de controle de qualidade adequados ao tipo e freqüência dos testes sanguíneos realizados pelo Laboratório.

Documentos Técnicos Aplicáveis para análise sanguínea:

Pacotes de Documentação do Laboratório.

Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**

APÊNDICE 3

O Código Mundial Antidoping

**PADRÃO
INTERNACIONAL
PARA TESTES**

versão 3.0

**Junho de
2003**

PREÂMBULO

O *Padrão Internacional para Testes* do Código Mundial Antidoping é um *Padrão Internacional* obrigatório desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidoping.

O *Padrão Internacional para Testes* baseia-se no *Padrão Internacional para Controle de Doping* (ISO ISDC) proposto pelo ISO que está sendo preparado por um grupo de especialistas da Organização Internacional Antidoping (IADA) e da WADA. O ISO ISDC baseia-se no *Padrão Internacional para Controle de Doping* (ISDC)/ISO PAS 18873 (1999) da IADA. A WADA apóia e é parceira ativa da IADA no desenvolvimento do ISO ISDC Proposto para que se torne um completo padrão ISO. Espera-se que o processo do ISO seja finalizado em meados de 2004.

A Versão 1.0 do *Padrão Internacional para Testes* foi distribuída aos *Signatários* e governos para revisão e comentários em novembro de 2002. A Versão 2.0 baseou-se nos comentários e propostas recebidos de *Signatários* e governos.

Todos os *Signatários* e governos foram consultados e tiveram a oportunidade de revisar e fornecer comentários sobre a versão 2.0. Este esboço da versão 3.0 será apresentado para aprovação ao Comitê Executivo da WADA no dia 7 de junho de 2003.

O texto oficial do *Padrão Internacional para Testes* deverá ser guardado pela WADA e deverá ser publicado em inglês e francês. Caso surja qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

ÍNDICE

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO	4
1.0 Introdução e escopo	4
2.0 Provisões do <i>Código</i>	5
3.0 Termos e definições.....	7
3.1 Definição de termos do <i>Código</i>	7
3.2 Definição de termos do <i>Padrão Internacional para Testes</i>	10
PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES	12
4.0 Planejamento.....	12
4.1 Objetivo.....	12
4.2 Aspectos Gerais.....	12
4.3 Requisitos para estabelecer o <i>Pool de Testes Registrados</i>	12
4.4 Requisitos para coleta de informações sobre o paradeiro de <i>Atleta</i> para os fins de <i>Testes Fora de Competição</i>	13
4.5 Requisitos para planejamento da distribuição de testes.....	13
4.6 Requisitos para seleção de <i>Atletas</i>	14
5.0 Notificação de Atletas.....	15
5.1 Objetivo.....	15
5.2 Aspectos Gerais.....	15
5.3 Requisitos anteriores à notificação de <i>Atletas</i>	16
5.4 Requisitos para notificação de <i>Atletas</i>	17
6.0 Preparação para a Sessão de Coleta de Amostras.....	19
6.1 Objetivo.....	19
6.2 Aspectos Gerais.....	20
6.3 Requisitos para preparação da Sessão de Coleta de <i>Amostras</i>	20
7.0 Realização da Sessão de Coleta de Amostras.....	21
7.1 Objetivo.....	21
7.2 Aspectos Gerais.....	21
7.3 Requisitos anteriores à coleta de amostras.....	21
7.4 Requisitos para coleta de <i>Amostras</i>	22
8.0 Segurança/Administração pós-teste.....	23
8.1 Objetivo.....	23
8.2 Aspectos Gerais.....	24
8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-teste.....	24
9.0 Transporte de Amostras e documentação.....	24
9.1 Objetivo.....	24
9.2 Aspectos Gerais.....	24
9.3 Requisitos para transporte de <i>Amostras</i> e documentação.....	25
PARTE TRÊS: ANEXOS	26
Anexo A - Investigando uma possível falha de conformidade	26
Anexo B - Modificações para <i>Atletas</i> com deficiências	28
Anexo C - Coleta de <i>Amostras</i> de urina	30
Anexo D - Coleta de <i>Amostras</i> de sangue.....	33
Anexo E - <i>Amostras</i> de Urina - Volume insuficiente.....	36
Anexo F - <i>Amostras</i> de Urina - <i>Amostras</i> que não atendem às diretrizes de pH do laboratório ou de gravidade específica.....	38
Anexo G - Requisitos para Pessoal de Coleta de <i>Amostras</i>	40

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução e escopo

O principal objetivo do *Padrão Internacional para Testes* é planejar a realização eficaz de *Testes* e manter a integridade e a identidade das *Amostras*, desde a notificação do *Atleta* até o transporte de *Amostras* para análise.

O *Padrão Internacional para Testes* inclui padrões para planejamento da distribuição de testes, notificação de *Atletas*, preparação para e realização da coleta de *Amostra*, segurança/administração pós-teste e transporte de *Amostras*.

O *Padrão Internacional para Testes*, incluindo todos os anexos, é obrigatório para todos os *Signatários* do *Código*.

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários para garantir uma ótima harmonização e as melhores práticas nos programas nacionais e internacionais antidoping. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Padrões Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Melhores Práticas (Nível 3).

Na introdução ao *Código*, o objetivo e a implantação dos *Padrões Internacionais* são resumidos do seguinte modo:

"Padrões Internacionais para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto aos Signatários e governos e aprovados pela *WADA*. O objetivo dos *Padrões Internacionais* é a harmonização entre *Organizações Antidoping* responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos *Padrões Internacionais* é obrigatória para a observância das regras do *Código*. Os *Padrões Internacionais* poderão ser revisados de tempos em tempos pelo Comitê Executivo da *WADA* após consultas razoáveis com os Signatários e governos. A menos que estabelecido de outro modo no *Código*, os *Padrões Internacionais* e todos as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no *Padrão Internacional* ou em sua revisão."

Os padrões incluídos no *Padrão Internacional para Testes* baseiam-se no *Padrão Internacional para Controle de Doping* (ISO ISDC) do ISO, que também inclui os processos de gestão e apoio para *atividades de Testes*.

As definições especificadas no *Código* são apresentadas por escrito e em itálico. Definições adicionais específicas do *Padrão Internacional para Testes* são sublinhadas.

2.0 Provisões do *Código*

Os seguintes artigos no *Código* abordam diretamente endereço o *Padrão Internacional para Testes*:

Artigo 2 do Código Violações da Regra Antidoping:

2.3 Recusar-se a se submeter, ou deixar de se submeter sem uma justificativa imperiosa, à coleta de *Amostras* após notificação conforme o autorizado pelas regras antidoping aplicáveis ou de outro modo evadir-se da coleta de *Amostras*.

2.4 Violação de requisitos aplicáveis relativos à *disponibilidade do Atleta para Testes Fora de Competição* incluindo a incapacidade de fornecer as informações solicitadas sobre o paradeiro e a evasão de testes que são declarados com base em regras razoáveis.

2.5 *Adulteração, ou Tentativa de adulteração*, de qualquer parte do *Controle de Doping*.

2.8 Administração ou *Tentativa de administração* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* para qualquer *Atleta*, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitação, acobertamento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação de regra antidoping ou qualquer *Tentativa de violação*.

Artigo 3 do Código Comprovação de Doping:

3.2.2 Distorções do *Padrão Internacional para Testes* que não geraram uma *Descoberta Analítica Adversa* ou outras violações da regra antidoping não deverão invalidar tais resultados. Se o *Atleta* estabelecer a ocorrência de distorções do *Padrão Internacional* durante os *Testes* então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tais distorções não geraram a *Descoberta Analítica Adversa* ou a base factual para a violação da regra antidoping.

Artigo 5 do Código Testes:

5.1 *Planejamento de Distribuição de Testes.* *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* deverão, em coordenação com outras *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* com o mesmo *pool de Atletas*:

5.1.1 Planejar e adotar um número eficaz testes *Em Competição e Fora de Competição*. Cada Federação Internacional deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* para *Atletas de Nível Internacional* em sua modalidade esportiva, e cada *Organização Nacional Antidoping* deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* nacional para *Atletas* em seus países. O pool de nível nacional deverá incluir *Atletas de Nível Internacional* daquele país assim como outros *Atletas de Nível Nacional*. Cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidoping* deverá planejar e realizar *Testes Em Competição e Fora de Competição* em seu *Pool de Testes Registrados*.

5.1.2 Tornar prioridade a realização de *Testes Sem Aviso Prévio*.

5.1.3 Realizar *Testes Com Alvo*.

5.2 *Padrões para Testes.* *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* deverão realizar tais *Testes* em conformidade com o *Padrão Internacional para Testes*.

Artigo 7 do Código Gestão de Resultados:

7.3 Revisão Adicional de Descoberta Analítica Adversa Onde Exigida pela Lista Proibida. A Organização Antidoping ou qualquer outro órgão revisor estabelecido por tal organização deverá também realizar qualquer investigação de acompanhamento que possa ser exigida pela *Lista Proibida*. Por ocasião do término de tal investigação de acompanhamento, a Organização Antidoping deverá informar imediatamente o Atleta sobre os resultados da investigação adicional e se a Organização Antidoping alega ou não que uma regra antidoping foi violada.

Artigo 10 do Código Sanções Contra Indivíduos:

10.10 Testes de Reintegração. Como condição para recuperar a elegibilidade ao final de um período especificado de *Inelegibilidade*, um Atleta deverá, durante qualquer período de Suspensão ou *Inelegibilidade Provisória*, fazer-se disponível para a realização de *Testes Fora de Competição* por qualquer Organização Antidoping que possua jurisdição para *Testes*, e deverá, se solicitado, fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. Se um Atleta sujeito a um período de *Inelegibilidade* abandonar os esportes e for retirado dos pools para *Testes Fora de Competição* e posteriormente procurar obter a reintegração, o Atleta não deverá ser elegível para reintegração até que o Atleta tenha notificado as Organizações Antidoping competentes e tiver concordado com a realização de *Testes Fora de Competição* por um período de tempo igual ao período de *Inelegibilidade* remanescente desde a data em que o Atleta se retirou dos esportes.

Artigo 14 do Código Confidencialidade e Reporte:

14.3 Informações Sobre o Paradeiro do Atleta. Os Atletas que tenham sido indicados por sua Federação Internacional ou Organização Nacional Antidoping para inclusão em um pool de *Testes Fora de Competição* deverão fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. As Federações Internacionais e as Organizações Nacionais Antidoping deverão coordenar a identificação de Atletas e a coleta de informações atualizadas sobre seu paradeiro e deverão submeter tais informações à WADA.

A WADA deverá tornar essas informações acessíveis às outras Organizações Antidoping que possuem autoridade para testar o Atleta conforme o estabelecido no Artigo 15. Estas informações deverão ser guardadas com estrita confidencialidade a todo instante; deverão ser usadas exclusivamente para os fins de planejamento, coordenação ou realização de *Testes*; e deverão ser destruídas após não serem mais relevantes para tais fins.

14.5 Câmara de Compensação de Informações Sobre Controle de Doping. A WADA deverá atuar como uma câmara de compensação para dados e resultados de *Testes de Controle de Doping* para Atletas de Nível Internacional e Atletas de Nível Nacional que tenham sido incluídos no Pool de Testes Registrados de sua Organização Nacional Antidoping. Para facilitar o planejamento da distribuição de testes coordenados e para evitar a duplicação desnecessária de *Testes* pelas várias Organizações Antidoping, cada Organização Antidoping deverá relatar todos os testes *Em Competição* e *Fora de Competição* realizados em tais Atletas ao centro de compensação da WADA assim que possível após tais testes terem sido realizados. A WADA deverá tornar essas informações acessíveis ao Atleta, à Federação Nacional do Atleta, ao Comitê Olímpico Nacional ou ao Comitê Paralímpico Nacional, à Organização Nacional Antidoping, à Federação Internacional, e ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paralímpico Internacional. Informações de caráter privado, relativas a um Atleta deverão ser guardadas pela WADA em estrita confidencialidade. A WADA deverá, pelo menos anualmente, publicar relatórios resumidos estatísticos com tais informações.

Artigo 15 do Código Esclarecimento de Responsabilidades no Controle de Doping:

15.1 Testes em Eventos. A coleta de Amostras para *Controle de Doping* ocorre e deverá ocorrer tanto em *Eventos Internacionais* e quanto em Eventos Nacionais. No entanto, somente uma única organização deverá ser responsável pelo início e direção dos *Testes* durante um Evento. Em *Eventos Internacionais*, a coleta de Amostras para *Controle de Doping* deverá ser iniciada e coordenada pela

organização internacional que seja a entidade governante do *Evento* (e.g., o COI para os Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO para os Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não realizar nenhum *Teste* em tal *Evento*, uma Organização Nacional Antidoping do país onde o *Evento* será realizado poderá, em coordenação com, e com a aprovação da, organização internacional ou da WADA, iniciar e realizar tais *Testes*. Em Eventos Nacionais, a coleta de *Amostras para Controle de Doping* deverá ser iniciada e coordenada pela Organização Nacional Antidoping competente daquele país.

15.2 Testes Fora de Competição. Os *Testes Fora de Competição* são e deverão ser iniciados e coordenados por ambas as organizações, internacional e nacional. Os *Testes Fora de Competição* poderão ser iniciados e coordenados por: (a) WADA; (b) o COI ou IPC em conexão com os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; (c) a Federação Internacional do Atleta; (d) a Organização Nacional Antidoping do Atleta; ou (e) a Organização Nacional Antidoping de qualquer país onde o Atleta esteja presente. Os *Testes Fora de Competição* deverão ser coordenados pela WADA de modo a maximizar a eficácia do esforço combinado de realização de *Testes* e para evitar a repetição desnecessária de *Testes* em Atletas individuais.

15.4 Reconhecimento Mútuo. Sujeito ao direito de apresentação de recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13, os *Testes*, a isenção para usos terapêuticos e os resultados da audiência ou de outras adjudicações finais de qualquer *Signatário* que sejam consistentes com o Código e estejam no âmbito da autoridade daquele *Signatário*, deverão ser reconhecidas e respeitadas por todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as mesmas ações de outras entidades que não tenham aceitado o Código se as regras daquelas entidades forem de todo modo consistentes com o Código.

3.0 Termos e definições

3.1 Definições de termos do Código

Descoberta Analítica Adversa: Um relatório de um Laboratório ou de outras entidades de *Testes* aprovadas que identifique em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* (incluindo elevada quantidades de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidoping: Um *Signatário* que é responsável pela adoção de regras para, iniciar, implantar ou aplicar qualquer parte do processo de *Controle de Doping*. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, outras Organizações de Grandes Eventos que realizam *Testes* durante seus *Eventos*, a WADA, Federações Internacionais, e Organizações Nacionais Antidoping.

Atleta: Para os fins de *Controle de Doping*, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada Organização Nacional Antidoping) e qualquer outra *Pessoa* que participe de atividades esportivas nos níveis inferiores se assim indicado pela Organização Nacional Antidoping da Pessoa. Para os fins de informação e educação antidoping, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo, ou outra organização esportiva que aceite o Código.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Competição: Uma única corrida, partida, jogo ou competição atlética singular. Por exemplo, as finais da corrida Olímpica de 100 metros. Para competições em estrado e outras competições atléticas em que são concedidas premiações de forma diária ou em outros intervalos de tempo a distinção entre uma *Competição* e um *Evento* será aquela estabelecida nas regras vigentes da Federação Internacional.

Consequências da Violação de Regras Antidoping: A violação de uma regra antidoping por um *Atleta* ou por qualquer outra *Pessoa* poderá resultar em uma ou mais das seguintes ações: (a) *Desqualificação* significa que os resultados do *Atleta* em uma *Competição* ou *Evento* em particular serão invalidados, com todas as consequências resultantes incluindo o confisco de quaisquer medalhas, pontos e premiações; (b) *Inelegibilidade* significa que o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* será banido por um período específico de tempo de participar de qualquer *Competição* ou outra atividade ou de receber fundos conforme o estabelecido no Artigo 10.9; e (c) *Suspensão Provisória* significa que o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* será temporariamente proibido de participar de qualquer *Competição* antes da decisão final a ser proferida em uma audiência realizada conforme o estabelecido pelo Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa).

Controle de Doping: O processo que inclui o planejamento da distribuição de testes, a coleta e manuseio de Amostras, a análise laboratorial, a gestão de resultados, as audiências e recursos.

Evento: Uma série de Competições individuais realizadas conjuntamente sob a autoridade de uma entidade governante (e.g., os Jogos Olímpicos, os Campeonatos Mundiais da FINA, ou os Jogos Pan-Americanos).

Em Competição: Com o objetivo de diferenciar *Testes Em Competição* e *Testes Fora de Competição*, a menos que estabelecido de outro modo pelas regras de uma Federação Internacional ou de alguma outra Organização Antidoping competente, um teste realizado *Em Competição* é um teste em que um *Atleta* é selecionado para a realização de *Testes* em conexão com uma *Competição* específica.

Programa de Observação Independente: Uma equipe de observadores, sob supervisão da WADA, que observam o processo de Controle de Doping em certos *Eventos* e relata suas observações. Se a WADA estiver realizando *Testes Em Competição* durante um *Evento*, os observadores deverão ser supervisionados por uma organização independente.

Inelegibilidade: Consulte o item *Consequências da Violação da Regra Antidoping* acima.

Evento Internacional: Um *Evento* em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, uma Federação Internacional, a Organização de um Grande Evento, ou uma outra organização esportiva internacional seja a entidade governante para o *Evento* ou indique as autoridades técnicas para o *Evento*.

Atleta de Nível Internacional: Atletas indicados por uma ou mais Federação Internacional como sendo membros do *Pool de Testes Registrados* de uma Federação Internacional.

Padrão Internacional: Um padrão adotado pela WADA em apoio ao Código. A conformidade com um Padrão Internacional (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir se os procedimentos estabelecidos pelo Padrão Internacional foram realizados adequadamente.

Menor: Uma Pessoa física que não tenha alcançado a idade da maioridade conforme o estabelecido pelas leis vigentes de seu país de residência.

Organização Nacional Antidoping: A(s) entidade(s) designada por cada país como detentora(s) da autoridade e da responsabilidade principal para adotar e implantar regras antidoping, coordenar a coleta de Amostras, a gestão de resultados de testes, e a realização de audiências, tudo em nível nacional. Se essa indicação não tiver sido feita pelas autoridades públicas competentes, a entidade deverá ser o Comitê Olímpico Nacional do país ou uma entidade designada por este.

Comitê Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional deverá também incluir a Confederação Nacional dos Esportes naqueles países em que a Confederação Nacional dos Esportes assumir as típicas responsabilidades do Comitê Olímpico Nacional no âmbito do programa antidoping.

Sem Aviso Prévio: Um Controle de Doping que ocorre sem nenhum aviso prévio para o Atleta e no qual o Atleta é acompanhado a todo instante desde o momento da notificação até a entrega da Amostra.

Fora de Competição: Qualquer Controle de Doping que não seja realizado Em competição.

Lista Proibida: A Lista que identifica as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos.

Suspensão Provisória: Consulte o item Consequências acima.

Pool de Testes Registrados: O pool de Atletas de mais alto nível indicados em separado por cada Federação Internacional e Organização Nacional Antidoping e que estão sujeitos tanto a Testes Em Competição quanto a Testes Fora de Competição como parte do planejamento da distribuição de Testes daquela Federação ou Organização Internacional.

Amostra/Amostra: Qualquer material biológico coletado para os fins de Controle de Doping.

Signatários: Aquelas entidades que assinaram o Código e concordam em respeitar o Código, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Para-Olímpico Internacional, Comitês Olímpicos

Nacionais, Comitês Para-Olímpicos Nacionais, Organizações de Grandes Eventos, Organizações Nacionais Antidoping, e a WADA.

Testes Com Alvo: Seleção de Atletas para Testes em que Atletas ou grupos de Atletas específicos são selecionados de forma não-aleatória para a realização de Testes em um dado momento.

Testes: As partes do processo de Controle de Doping que envolvem o planejamento da distribuição de testes, a coleta de Amostras, o manuseio da Amostra, e o transporte da Amostra para o laboratório.

WADA: A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Definição de Termos do Padrão Internacional para Testes

Funcionário de Coleta de Sangue: Um funcionário qualificado para, e que tenha sido autorizado pela ADO, para coletar uma Amostra de sangue de um Atleta.

Cadeia de Custódia: A seqüência de indivíduos ou organizações responsáveis por uma Amostra/Amostra desde a provisão da Amostra/amostra até a Amostra/amostra ser recebida para análise.

Cicerone: Um funcionário que tenha sido treinado e autorizado pela ADO para realizar tarefas específicas incluindo a notificação do Atleta selecionado para a coleta de amostra, o acompanhamento e a observação do Atleta até a chegada à Estação de Controle de Doping, e/ou testemunhar e verificar o fornecimento da Amostra quando o treinamento qualificá-lo para tanto.

Funcionário de Controle de Doping: Um funcionário que tiver sido treinado e autorizado pela ADO com responsabilidade delegada para a gestão in loco de uma Sessão de Coleta de Amostras.

Estação de Controle de Doping: O local onde a Sessão de Coleta de Amostra será realizada.

Falha de Conformidade: Um termo usado para descrever Violações da Regra Antidoping estabelecidas pelos Artigos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8 do Código.

Equipamentos para Coleta de Amostra: Recipientes ou aparelhos usados para coletar ou reter diretamente a Amostra do Atleta a qualquer momento durante o processo de coleta de Amostras. Os Equipamentos para Coleta de Amostras deverão, no mínimo, consistir de:

- Para coleta de Amostras de urina:
 - Recipientes de Coleta para a coleta de Amostras de urina no momento em que esta deixa o corpo do Atleta;
 - Vasilhames e tampas vedáveis e indicadoras de adulteração para armazenar de forma segura uma Amostra de urina;

- Para coleta de *Amostras de sangue*:
 - Agulhas para a coleta de *Amostras de sangue*;
 - Tubos para sangue com dispositivos vedáveis e indicadoras de adulteração para armazenar uma *Amostra de sangue*.

Pessoal de Coleta de Amostras: Um termo coletivo para designar os funcionários qualificados autorizados pela *ADO* para realizar ou auxiliar na realização de uma Sessão de *Coleta de Amostras*.

Sessão de Coleta de Amostras: Todas as atividades seqüenciais que envolvem diretamente o *Atleta* desde a notificação até o *Atleta* deixar a Estação de Controle de Doping após ter fornecido sua(s) *Amostra(s)*.

Ponderado: Um método de ranking para selecionar *Atletas* usando critérios em que o ranking baseia-se no risco potencial de doping e em possíveis padrões de doping.

PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES

4.0 Planejamento

4.1 Objetivo

O objetivo é planejar e adotar uma eficaz distribuição de testes entre *Atletas*.

4.2 Aspectos Gerais

O planejamento se inicia com o estabelecimento de critérios para que *Atletas* sejam incluídos em um *Pool de Testes Registrados* e finaliza-se com a seleção de *Atletas* para a coleta de *Amostras*.

As principais atividades são coleta de informações, avaliação de risco, e o desenvolvimento, monitoração, avaliação e modificação do plano de distribuição de testes.

4.3 Requisitos para estabelecer o *Pool de Testes Registrados*

4.3.1 A *Organização Antidoping (ADO)* deverá definir e documentar os critérios para que *Atletas* sejam incluídos em um *Pool de Testes Registrados*. Isto deverá incluir pelo menos os seguintes dados:

- Para Federações Internacionais (IFs):
Atletas que competem nos níveis mais altos de competições internacionais, e
- Para Organizações Nacionais Antidoping:
Atletas que fazem parte de equipes nacionais de esportes Olímpicos e Par-
Olímpicos e de federações nacionais reconhecidas.

Os critérios deverão ser revistos pelo menos anualmente e atualizados caso seja necessário.

4.3.2 A *ADO* deverá incluir *Atletas* sob sua autoridade no *Pool de Testes Registrados* que estejam sujeitos a períodos de *Inelegibilidade* ou *Suspensões Provisórias* como *Consequência da Violação da Regra Antidoping*.

4.3.3 O *Pool de Testes Registrados* deverá ser revisado e atualizado regularmente para refletir mudanças nos níveis de competitividade dos *Atletas* e para garantir acréscimos ou remoções do pool conforme sejam necessários.

4.4 Requisitos para coleta de informações sobre o paradeiro de *Atleta* para a realização de Testes Fora de Competições

4.4.1 A *ADO* deverá definir os procedimentos e/ou sistemas para:

- a) Coleta, manutenção e monitoração de informações suficientes sobre o paradeiro para garantir que a coleta de *Amostras* possa ser planejada e realizada *Sem Aviso Prévio* para todos os *Atletas* incluídos no *Pool de Testes Registrados*, e
- b) Quando os *Atletas* deixarem de fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro, tomar as medidas necessárias para garantir que as informações estejam atualizadas e completas.

4.4.2 No mínimo, as seguintes informações sobre o paradeiro do *Atleta* deverão ser coletadas:

- a) Nome
 - b) Esporte/disciplina,
 - c) Endereço residencial
 - d) Número de telefone de contato
 - e) Horários e locais de treinamento
 - f) Campos de treinamento
 - g) Planos de viagem
 - h) Programação de competições
- I) Incapacidade, se aplicável, incluindo o requisito para envolvimento de terceiros na notificação.

4.5 Requisitos para planejamento da distribuição de testes

4.5.1 A *ADO* deverá, no mínimo, avaliar o risco potencial de doping e o possível padrão de doping para cada esporte e/ou modalidade esportiva com base em:

- a) As exigências físicas do esporte e o possível efeito de incremento do desempenho que o doping poderá proporcionar;
- b) Estatísticas disponíveis para análise de doping;
- c) Tendências disponíveis nas pesquisas de doping;
- d) Períodos de treinamento e temporada de Competições.

4.5.2 A *ADO* deverá desenvolver e documentar um plano de distribuição de testes com base nas informações determinadas no item 4.5.1, no número de *Atletas* por esporte/disciplina incluídos no *Pool de Testes Registrados* e nos resultados da avaliação de ciclos anteriores de planejamento da distribuição de testes.

4.5.3 A *ADO* deverá indicar o número de *coletas de Amostras* por tipo de coleta de *Amostra* para cada esporte/disciplina, incluindo a coleta de *Amostras Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição*, de sangue e de urina, conforme seja necessário para obter uma eficaz repressão.

4.5.4 A *ADO* deverá estabelecer um sistema através do qual o plano de distribuição de testes poderá ser revisado e, se necessário, atualizado regularmente de modo a incorporar novas informações e levar em consideração a coleta de *Amostras de Atletas do Pool de Testes Registrados* realizada por outras *ADOs*.

4.5.5 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para armazenagem de dados do plano de distribuição de testes. Tais dados deverão ser usados para auxiliar na determinação da necessidade de modificações no plano. Estas informações deverão incluir pelo menos os seguintes dados:

Para cada teste:

- a) O esporte/disciplina;
- b) O país representado pelo *Atleta* (se aplicável);
- c) O tipo de coleta de *Amostra* (*Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição* ou com aviso prévio);
- d) Ad~~ata~~de coleta das *Amostras*; e
- e) O país em que ocorreu a coleta das *Amostras*.

Além disso, para cada *Descoberta Analítica Adversa*:

- a) As datas de coleta e análise das *Amostras*;
- b) Adasse de substância(s) encontrada(s);
- c) A(s) verdadeira(s) substância(s) detectada(s);
- d) A sanção para *Violações de Regras Antidoping*, se houver.

4.5.6 A *ADO* deverá garantir que o pessoal de apoio ao atleta não esteja envolvido no planejamento da distribuição de testes para seus atletas.

4.5.7 Ao planejar e realizar testes durante *Eventos Internacionais*, e onde a *IF competente* não possuir um programa de controle de doping que obedeça a este padrão, a Organização Nacional Antidoping deverá ser a fornecedora preferencial da coleta de *Amostras*.

4.6 Requisitos para seleção de *Atletas*

4.6.1 Em conformidade com o número de *coletas de amostras* alocadas para cada esporte/disciplina no plano de distribuição de testes, a *ADO* deverá selecionar *Atletas* para coleta de *Amostras* usando os métodos de seleção de *Testes Com Alvo, Ponderado* e aleatório.

4.6.2 No mínimo, a *ADO* deverá considerar os *Atletas Sujeitos a Testes Com Alvo* com base nas seguintes informações:

- a) Lesões;
- b) Abandono ou ausência da *Competição* esperada;
- c) Entrada ou saída de afastamento dos esportes;
- d) Comportamento que indica doping;
- e) Repentinhas e substanciais melhorias de desempenho;
- f) Mudanças nas informações sobre o paradeiro do *Atleta* que possam indicar uma elevação potencial do risco de doping, incluindo a mudança para um local remoto;
- g) Histórico de desempenho esportivo do *Atleta*;
- g) Detalhes de *Controles de Doping* anteriores;
- h) A reintegração do *Atleta* após um período de *Inelegibilidade*; e
- i) Informações confiáveis de terceiros.

4.6.3 Uma *ADO* poderá selecionar *Atletas sob sua autoridade* para a coleta de *Amostras* que não tenham sido incluídos no *Pool de Testes Registrados* definido no item 4.3.1 e 4.3.2.

4.6.4 Sempre que a *ADO* autorizar um Funcionário de *Controle de Doping* (FCD) a selecionar *Atletas* para a coleta de *Amostras*, a *ADO* deverá fornecer os critérios de seleção ao FCD de acordo com o plano de distribuição de testes.

4.6.5 Após a seleção de um *Atleta* para coleta de *Amostras* e antes de notificar o *Atleta*, a *ADO* e/ou o FCD deverá garantir que as decisões sobre a seleção do *Atleta* sejam divulgadas somente para aquelas pessoas que necessitam saber de modo a garantir que o *Atleta* possa ser notificado e testado de forma *Sem Aviso Prévio*.

5.0 Notificação de *Atletas*

5.1 Objetivo

Garantir que o *Atleta* selecionado seja informado, que os direitos do *Atleta* serão respeitados, de que não haverá espaço para manipulação da *Amostra* a ser fornecida e que a notificação está sendo documentada.

5.2 Aspectos Gerais

A notificação de *Atletas* inicia-se quando a *ADO* realiza a notificação do *Atleta* selecionado e finaliza-se quando o *Atleta* comparece à Estação de Controle de Doping ou quando uma possível falha de conformidade do *Atleta* chama a atenção da *ADO*.

As principais atividades são:

- a) Indicações de FCDs, Cicerones e outro Pessoal de Coleta de Amostras;
- b) Localização do Atleta e confirmação de sua identidade;
- c) Informar o Atleta de que ele/ela foi selecionado para fornecer uma Amostra e sobre seus direitos e responsabilidades;
- d) Para coleta de Amostras Sem Aviso Prévio, acompanhar continuamente o Atleta desde o momento da notificação até sua chegada à Estação de Controle de Doping indicada; e
- e) Documentação a notificação.

5.3 Requisitos prévios à notificação de *Atletas*

5.3.1 *Sem Aviso Prévio* deverá ser o método de notificação para coleta de *Amostras Fora de Competições* sempre que possível.

5.3.2 Para realizar ou auxiliar as Sessões de Coleta de Amostras, a *ADO* deverá indicar e autorizar o Pessoal de Coleta de Amostras que tiver sido treinado para suas respectivas responsabilidades, que não possuam algum conflito de interesse em relação ao resultado da coleta de *Amostras*, e que não sejam *Menores*.

5.3.3 O Pessoal de Coleta de Amostras deverá possuir identificação para funcionários que seja fornecida e controlada pela *ADO*. O requisito mínimo de identificação é um cartão/documento de funcionário indicando a *ADO* através da qual foram autorizados. Para *FCDs*, os requisitos adicionais de identificação deverão incluir seu nome, sua fotografia e a data de validade do cartão/documento. Para Oficiais de Coleta de Sangue os requisitos adicionais de identificação incluirão comprovação de seu treinamento profissional para a coleta de *Amostras* de sangue.

5.3.4 A *ADO* deverá estabelecer critérios para validar a identidade de um *Atleta* selecionado a fornecer uma *Amostra*. Isto garantirá que o *Atleta* selecionado é o *Atleta* que foi notificado.

5.3.5 A *ADO*, FCD ou Cicerone, conforme seja aplicável, deverá estabelecer a localização do *Atleta* selecionado e planejar a abordagem e o a ocasião apropriada para notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas da modalidade esportiva/*Competição* e a situação em questão.

5.3.6 Para coleta de *Amostras Fora de Competição*, a *ADO* deverá estabelecer os critérios para garantir que tentativas razoáveis sejam feitas para notificar os *Atletas* sobre sua seleção para a coleta de *Amostras*.

5.3.7 Tentativas razoáveis deverão ser definidas pela *ADO* e deverão considerar no mínimo horas alternativas do dia/noite e locais alternativos durante um período específico de tempo a partir da tentativa inicial de notificação.

5.3.8 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para registro de tentativa(s) e resultado(s) de notificação do *Atleta*.

5.3.9 O *Atleta* deverá ser o primeiro a ser notificado de que foi selecionado para a coleta de *Amostras* exceto quando o contato prévio com um terceiro for exigido conforme o estabelecido no item 5.3.10.

5.3.10 A *ADO/FCD/Cicerone*, conforme seja aplicável, deverá considerar se é necessário que uma terceira parte seja notificada antes de notificar o *Atleta* quando o *Atleta* for um *Menor*, ou quando for necessário devido à incapacidade do *Atleta* conforme o estabelecido no Anexo B - Modificações para *Atletas* com deficiências, ou em situações em que for necessário convocar um intérprete para a notificação.

5.3.11 Se o *Atleta* não puder ser contatado após se ter realizado tentativas razoáveis utilizando-se as informações fornecidas no item 4.4.2 e o registro de tentativas de acordo com o item 5.3.8, o *FCD* ou a *ADO*, conforme seja aplicável, deverá aplicar o Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.3.12 A *ADO* não deverá re-programar ou mudar a data da coleta de *Amostras Sem Aviso Prévio* para adiantar a notificação exceto quando uma situação inesperada forçar a necessidade de uma notificação antecipada para coleta de *Amostras*. Qualquer decisão nesse sentido deverá ser registrada.

5.3.13 A notificação para coleta de *Amostras* com notificação antecipada deverá ser feita por qualquer meio que comprove ter o *Atleta* recebido uma notificação.

5.4 Requisitos para notificação de *Atletas*

5.4.1 Quando for feito um contato inicial, a *ADO*, o *FCD* ou o *Cicerone*, conforme seja aplicável, deverá garantir que o *Atleta* e/ou uma terceira parte se assim requerido de acordo com o item 5.3.10, será informado:

- a) Que se requer que o *Atleta* se submeta à coleta de *Amostras*;
- b) Da autoridade sob a qual a coleta de *Amostra* será realizada;
- c) Do tipo de coleta de *Amostras* e de quaisquer condições que precisem ser obedecidas antes da coleta de *Amostras*;
- d) Dos direitos do *Atleta*, incluindo o direito a:
 - i. Ser acompanhado de um representante e, se necessário, de um intérprete;
 - ii. Solicitar adicionais informações sobre o processo de coleta de *Amostras*;
 - iii. Requerer um período suplementar para comparecer à Estação de Controle de Doping por motivos válidos; e
 - iv. Requerer modificações conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.
- e) Das responsabilidades do *Atleta*, incluindo a exigência de que:

- i. Permaneça à vista do FCD/Cicerone a todo instante desde o primeiro momento da notificação pessoal pelo FCD/Cicerone até o término do procedimento de coleta de *Amostras*;
 - ii. Apresente identificação de acordo com o item 5.3.4; e
 - iii. Obedeça aos procedimentos de coleta de *Amostras* e às possíveis consequências da falha de conformidade; e
 - iv. Compareça à Estação de Controle de Doping, a menos que seja retardado por motivos válidos, assim que possível e em até 60 minutos após a notificação para realizar uma coleta de *Amostras* Sem Aviso Prévio e em até 24 horas após o recebimento da notificação para a realização de uma coleta de *Amostras* com notificação antecipada.
- f) Da localização da Estação de Controle de Doping.

5.4.2 Quando for feito um contato pessoal, o FCD/Cicerone deverá:

- a) A partir daquele momento e até que o *Atleta* deixe a Estação de Controle de Doping ao final de sua Sessão de Coleta de Amostras, manter o *Atleta* sob observação a todo instante.
- b) Identificar a si mesmo(s) ao *Atleta* usando seu cartão/documento de identificação oficial da *ADO*;
- c) Confirmar a identidade do *Atleta* conforme os critérios estabelecidos no item 5.3.4. Qualquer falha em confirmar a identidade do *Atleta* deverá ser documentada. Em tais casos, o FCD responsável pela realização da Sessão de Coleta de Amostras deverá decidir se será adequado relatar a situação de acordo com o Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.3 O Cicerone/FCD deverá então solicitar ao *Atleta* que assine o devido formulário para que reconheça e aceite a notificação. Se o *Atleta* recusar-se a assinar o documento reconhecendo que foi notificado ou evadir-se da notificação, o Cicerone/FCD deverá informar o *Atleta* das consequências de deixar de obedecer, e o Cicerone (se não for o próprio FCD) deverá relatar imediatamente todos os fatos relevantes ao FCD. Quando possível o FCD deverá prosseguir com a da *Amostra*. O FCD deverá documentar os fatos e relatar as circunstâncias à *ADO*. O FCD e a *ADO* deverão seguir os procedimentos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.4 O FCD/Cicerone deverá considerar qualquer solicitação razoável do *Atleta* para adiar o comparecimento à Estação de Controle de Doping em até 60 minutos após o reconhecimento e aceitação da notificação e aprovar ou rejeitar tais solicitações conforme seja adequado de acordo com os itens 5.4.5 e 5.4.6. O FCD deverá documentar os motivos para qualquer tal atraso que possam requerer investigação adicional da *ADO*. A primeira *Amostra* de urina pós-notificação deverá ser coletada.

5.4.5 O FCD poderá aceitar uma solicitação de um *Atleta* para retardar o comparecimento à Estação de Controle de Doping para além de 60 minutos, e/ou uma vez que o atleta tenha comparecido à Estação de Controle de Doping e deseje sair se o *Atleta*

puder ser continuamente acompanhado durante o atraso e se a solicitação referir-se às seguintes atividades:

- a) Participação em uma cerimônia de premiação;
- b) Atender compromissos com a imprensa;
- c) Participar de *competições* posteriores;
- d) ~~Realizar uma atividade de desaquecimento;~~
- e) Receber um tratamento médico necessário;
- f) Localizar um representante e/ou intérprete.

O FCD deverá documentar os motivos para o atraso no comparecimento à Estação de Controle de Doping e/ou os motivos para deixar a Estação de Controle de Doping após o comparecimento que possam requerer uma investigação adicional da ADO.

5.4.6 O FCD/Cicerone deverá rejeitar uma solicitação para atraso de um Atleta se não for possível que o Atleta seja continuamente acompanhado.

5.4.7 Quando um Atleta notificado para uma coleta de Amostras por notificação antecipada não comparecer à Estação de Controle de Doping no momento indicado, o FCD deverá julgar a conveniência de tentar contatar o Atleta. No mínimo, o FCD deverá esperar 30 minutos após o momento indicado antes de partir. Se o Atleta ainda não tiver comparecido no instante em que o FCD partir, o FCD deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.8 Se o Atleta comparecer à Estação de Controle de Doping após o período mínimo de espera e antes da partida do FCD, o FCD deverá decidir se deverá iniciar um processo para uma possível falha de conformidade. Se for possível, o FCD deverá prosseguir com a coleta da Amostra, e deverá documentar os detalhes do atraso do Atleta em comparecer à Estação de Controle de Doping.

5.4.9 Se, embora mantendo o Atleta sob observação, o Pessoal de Coleta de Amostras observar qualquer questão com o potencial de comprometer o teste, as circunstâncias deverão ser relatadas e documentadas pelo FCD. Se for considerado adequado pelo FCD, o FCD deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

6.0 Preparação para a Sessão de Coleta de Amostras

6.1 Objetivo

Preparar para a Sessão de Coleta de Amostras de forma que garanta que a sessão poderá ser realizada de forma eficaz e eficiente.

6.2 Aspectos Gerais

A preparação para a Sessão de Coleta de Amostras inicia-se com o estabelecimento de um sistema para obter informações relevantes para a realização eficaz da sessão e finaliza-se quando for confirmado que os Equipamentos para Coleta de Amostra estão em conformidade com os critérios especificados.

As principais atividades são:

- a) Estabelecer um sistema para colher detalhes relativos à Sessão de Coleta de Amostra;
- b) Estabelecer os critérios indicar quem poderá ser autorizado a acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras;
- c) Garantir que a Estação de Controle de Doping atenderá aos critérios mínimos estabelecidos no item 6.3.2;
- d) Garantir que os Equipamentos para Coleta de Amostras usados pela ADO atenderão aos critérios mínimos estabelecidos no item 6.3.4.

6.3 Requisitos para preparação para a Sessão de Coleta de Amostras

6.3.1 A ADO deverá estabelecer um sistema para obter todas as informações necessárias para garantir que a Sessão de Coleta de Amostras poderá ser realizada de modo eficaz, incluindo requisitos especiais para atender às necessidades de *Atletas* com deficiências conforme estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

6.3.2 O FCD deverá usar uma Estação de Controle de Doping que, no mínimo, garanta a privacidade do *Atleta* e seja usada somente como uma Estação de Controle de Doping durante a realização da Sessão de Coleta de Amostras. O FCD deverá registrar quaisquer desvios significativos desses critérios.

6.3.3 A ADO deverá estabelecer critérios para estabelecer quem poderá ser autorizado a acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras além do Pessoal de Coleta de Amostras. No mínimo, os critérios deverão incluir os seguintes itens:

- a) O direito de um *Atleta* de ser acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a Sessão de Coleta de Amostras exceto quando o *Atleta* estiver sendo submetido à coleta de uma *Amostra* de urina.
- b) O direito de um *Atleta Menor*, e o direito do FCD/Cicerone testemunha de fazer com que um representante observe o/a Cicerone quando o *Atleta Menor* estiver sendo submetido à coleta de uma *Amostra* de urina, mas sem que o representante esteja observando diretamente a entrega da *Amostra* a menos que solicitado a fazê-lo pelo *Atleta Menor*.
- c) O direito de um *Atleta portador de alguma deficiência* de ser acompanhado por um representante conforme o estabelecido no Anexo B - Modificações para *Atletas* com deficiências.

d) O *Programa de Observação Independente da WADA*, onde for aplicável segundo o *Programa de Observação Independente*. O Observador Independente da WADA não deverá observar diretamente a entrega da *Amostra* de urina.

6.3.4 O FCD deverá usar somente os sistemas de Equipamentos o para Coleta de Amostras que sejam autorizados pela ADO, os quais, no mínimo, deverão atender a os seguintes critérios. Eles deverão:

- a) Ter um único sistema de numeração incorporado a todos os vasilhames, recipientes, tubos ou quaisquer outros itens usados para vedar a *Amostra do Atleta*;
- b) Ter um sistema de vedação que comprove adulterações;
- c) Garantir que a identidade do *Atleta* não esteja visível no próprio equipamento;
- d) Garantir que todos os equipamentos estejam limpos e vedados antes do uso pelo *Atleta*.

7.0 Realização da Sessão de Coleta de Amostras

7.1 Objetivo

Realizar a Sessão de Coleta de Amostras de forma que garanta a integridade, segurança e identidade da *Amostra* e respeite a privacidade do *Atleta*.

7.2 Aspectos Gerais

A Sessão de Coleta de Amostras inicia-se com a definição da responsabilidade geral pela realização da Sessão de Coleta de Amostras e finaliza-se uma vez que a documentação de coleta de *Amostras* tenha sido completada.

As principais atividades são:

- a) Preparação para a coleta de uma *Amostra*;
- b) A coleta da *Amostra*; e
- c) Documentação da coleta da *amostra*.

7.3 Requisitos anteriores à coleta de amostras

7.3.1 A ADO deverá ser responsável pela realização de modo geral da Sessão de Coleta de Amostras com responsabilidades específicas sendo delegadas ao FCD.

7.3.2 O FCD deverá garantir que o *Atleta* tenha sido informado de seus direitos e responsabilidades conforme especificado no item 5.4.1.

7.3.3 O FCD deverá oferecer ao *Atleta* a oportunidade de se hidratar.

7.3.4 O *Atleta* somente deverá deixar a Estação de Controle de Doping se estiver sob contínua observação do FCD/Cicerone e com a aprovação do FCD. O FCD deverá considerar qualquer solicitação razoável do *Atleta* para deixar a Estação de Controle de Doping, conforme especificado nos itens 5.4.5 e 5.4.6, até que o *Atleta* seja capaz de fornecer a *Amostra*.

7.3.5 Se o FCD conceder aprovação para que o *Atleta* deixe a Estação de Controle de Doping, o FCD deverá concordar com o *Atleta* sobre o seguinte:

- a) O objetivo do *Atleta* ao deixar a Estação de Controle de Doping; e
- b) O tempo de retorno (ou o retorno após a realização de uma atividade acordada).

O FCD deverá documentar essas informações e o tempo real de partida e retorno do *Atleta*.

7.4 Requisitos para coleta de *Amostras*

7.4.1 O FCD deverá coletar a *Amostra* do *Atleta* de acordo com o(s) seguinte(s) protocolo(s) para o tipo específico de coleta de *Amostras*:

- a) Anexo C: Coleta de *Amostras* de urina
- b) Anexo D: Coleta de *Amostras* de sangue

7.4.2 Quaisquer comportamentos por parte do *Atleta* e/ou de pessoas associadas ao *Atleta* ou anomalias com o potencial de comprometer a coleta de *Amostras* deverão ser registrados. Se considerar adequado, a ADO e/ou o FCD, conforme seja conveniente, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

7.4.3 Se houver dúvidas quanto à origem ou autenticidade da *Amostra*, o *Atleta* deverá ser solicitada a fornecer uma *Amostra* adicional. Se o *Atleta* recusar-se a fornecer uma *Amostra* adicional o FCD deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

7.4.4 O FCD deverá oferecer ao *Atleta* a oportunidade de documentar quaisquer dúvidas ou preocupações que possa ter sobre o modo como a sessão foi realizada.

7.4.5 Ao realizar a Sessão de Coleta de *Amostras* no mínimo as seguintes informações deverão ser registradas:

- a) Data, hora e tipo de notificação (*Sem Aviso Prévio*, notificação antecipada, *Em Competição ou Fora de Competição*);
- b) Data e hora da *entrega da Amostra*;
- c) O nome do *Atleta*;
- d) A data de nascimento do *Atleta*;

- e) O gênero do *Atleta*;
- f) O endereço residencial e número de telefone do *Atleta*;
- g) O esporte e modalidade esportiva do *Atleta*;
- h) O número de código da *Amostra*;
- i) O nome e assinatura do Cicerone que testemunhou a entrega da *Amostra* de urina ;
- j) O nome e assinatura do Funcionário de Coleta de Sangue que coletou a *Amostra* de sangue, onde for aplicável;
- k) Informações solicitadas do laboratório sobre a *Amostra*;
- l) Medicamentos e suplementos tomados e detalhes de transfusões recentes de sangue, se for aplicável, dentro do espaço de tempo especificado pelo laboratório e conforme declarado pelo *Atleta*;
- m) Quaisquer irregularidades nos procedimentos;
- n) Os comentários ou preocupações do *Atleta* relativas à realização da sessão, se fornecidos;
- o) O nome e assinatura do *Atleta*;
- p) O nome e assinatura do representante do *Atleta*, se assim exigido;
e
- q) O nome e assinatura do FCD.

7.4.6 O *Atleta* e o FCD deverão assinar a devida documentação para indicar sua satisfação de que a documentação reflete adequadamente em detalhes a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*, incluindo quaisquer dúvidas registradas pelo *Atleta*. O representante do *Atleta* deverá assinar em nome do *Atleta* se o *Atleta* for Menor. Outras pessoas presentes tenham assumido algum papel relevante durante a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta* poderão assinar a documentação como testemunhas dos procedimentos.

7.4.7 O FCD deverá fornecer ao *Atleta* uma cópia dos registros da Sessão de Coleta de Amostras que foram assinados pelo *Atleta*.

8.0 Segurança/Administração pós-teste

8.1 Objetivo

Garantir que todas as *Amostras* coletadas na Estação de Controle de Doping e a documentação de coleta de *Amostra* serão armazenadas com segurança antes de sua retirada da Estação de Controle de Doping.

8.2 Aspectos Gerais

A administração pós-teste inicia-se quando o *Atleta* tiver saído da E s t a ç ã o d e Controle de Doping, após ter fornecido sua(s) *Amostra(s)*, e finaliza-se com a preparação de todas a *Amostras* coletadas e da documentação para transporte.

8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-teste

8.3.1 A *ADO* deverá definir os critérios para assegurar que toda *Amostra* vedada será armazenada de forma que proteja sua integridade, identidade e segurança antes de sua retirada da E s t a ç ã o d e Controle de Doping. O FCD deverá garantir que toda *Amostra* vedada será armazenada de acordo com esses critérios.

8.3.2 Sem exceção, todas as *Amostras* coletadas deverão ser enviadas para análise para os laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

8.3.3 A ADO/FCD deverá desenvolver um sistema para garantir que a documentação para cada *Amostra* vedada será completada e controlada com segurança.

8.3.4 A *ADO* deverá desenvolver um sistema para garantir que, onde necessário, as instruções para o tipo de análise a ser realizada sejam fornecidas aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

9.0 Transporte de Amostras e documentação

9.1 Objetivo

- a) Garantir que as *Amostras* e sua respectiva documentação cheguem aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA* nas condições adequadas para a realização da análise necessária, e
- b) Garantir que a documentação da Sessão de Coleta de Amostras será enviada pelo FCD à *ADO* de forma segura e pontual.

9.2 Aspectos Gerais

O transporte inicia-se quando as *Amostras* vedadas e documentação são retiradas da E s t a ç ã o d e Controle de Doping e finaliza-se com o recebimento comprovado das *Amostras* e da documentação de coleta da *Amostra* em seus destinos indicados.

As principais atividades referem-se aos arranjos para garantir o transporte de *Amostras* e de sua respectiva documentação aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*, e assegurar o transporte seguro da documentação de coleta de *Amostras* para a *ADO*.

9.3 Requisitos para transporte de *Amostras* e documentação

9.3.1 A *ADO* deverá autorizar a implantação de um sistema de transporte que garanta que as *Amostras* e respectivas documentações serão transportadas de forma que proteja sua integridade, identidade e segurança.

9.3.2 A *ADO* deverá desenvolver um sistema para registro da Cadeia de Custódia das *Amostras* e da documentação de coleta de *Amostras* que inclua a confirmação de que ambos, *Amostras* e documentação de coleta de *Amostra*, tenham chegado a seus destinos indicados.

9.3.3 As *Amostras* vedadas sempre deverão ser transportadas aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*, usando o método de transporte autorizado pela *ADO* assim que possível após o término da Sessão de Coleta de Amostras.

9.3.4 A documentação de identificação do *Atleta* não deverá ser incluída junto com as *Amostras* ou documentação enviada aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

9.3.5 O FCD deverá enviar toda a documentação relevante da Sessão de Coleta de Amostras para a *ADO* usando o método de transporte autorizado pela *ADO* assim que possível após o término da Sessão de Coleta de Amostras.

9.3.6 A Cadeia de Custódia deverá ser checada pela *ADO* se o recebimento seja das *Amostras* com respectivas documentações ou da documentação de coleta de *Amostra* não for confirmado em seu destino indicado ou caso a integridade ou identidade da *Amostra* possam ter sido comprometidas durante o transporte. Nesse caso, a *ADO* deverá analisar se a *Amostra* deverá ser anulada.

PARTE TRÊS: ANEXOS

Anexo A - Investigando uma possível falha de conformidade

A.1 Objetivo

Garantir que todas as questões que surjam antes, durante ou após uma Sessão de Coleta de Amostras e que possam levar à determinação de uma falha de conformidade serão avaliadas, remediadas e documentadas.

A.2 Escopo

A investigação de uma possível falha de conformidade inicia-se quando uma *ADO* ou um *FCD* toma consciência de uma questão com o potencial de comprometer um teste de um *Atleta* e finaliza-se quando uma *ADO* toma as devidas ações para acompanhamento com base nos resultados de sua investigação quanto à uma possível falha de conformidade.

A.3 Responsabilidade

A.3.1 A *ADO* será responsável por assegurar que:

- a) Quaisquer questões com o potencial de comprometer um teste de um *Atleta* serão avaliadas para determinar se ocorreu uma possível falha de conformidade;
- b) Todas as informações relevantes, incluindo informações das imediações do local quando aplicável, deverão ser obtidas assim que possível ou quando for praticável para garantir que todas as informações sobre a questão possam ser relatadas e apresentadas como possível evidência; e
- c) A devida documentação deverá ser elaborada para relatar qualquer possível falha de conformidade.

A.3.2 O Pessoal de Coleta de Amostras será responsável por relatar ao FCD qualquer questão com o potencial de comprometer um teste, e o FCD será responsável por relatar tais questões à *ADO*.

A.4 Requisitos

A.4.1 Todas as questões com o potencial de comprometer o teste deverão ser relatadas assim que possível.

A.4.2 Se a questão tiver o potencial de comprometer o teste, o *Atleta* deverá ser notificado se possível:

- a) Sobre as possíveis consequências;
- b) De que uma possível falha de conformidade será investigada pela *ADO* e as devidas ações de acompanhamento serão aplicadas.

A.4.3 As informações necessárias sobre a possível falha de conformidade deverão ser obtidas assim que possível de todas as fontes relevantes e registradas.

A.4.4 Se possível, deverá ser realizada uma Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*.

A.4.5 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para assegurar que os resultados de sua investigação quanto a uma possível falha de conformidade serão levadas em consideração para ações de gestão de resultados e, se aplicável, para o posterior planejamento e realização de *Testes*.

Anexo B - Modificações para *Atletas com deficiências*

B.1 Objetivo

Garantir que as necessidades especiais de *Atletas* com deficiências sejam atendidas ao máximo possível para o fornecimento de *Amostras*.

B.2 Escopo

O objetivo de determinar se haverá necessidade de modificações inicia-se com a identificação das situações em que a coleta de *Amostras* envolve *Atletas* com deficiências e finaliza-se com as necessárias modificações nos procedimentos e equipamentos para coleta de *Amostra* no que for possível para essas *Atletas*.

B.3 Responsabilidade

A *ADO* terá a responsabilidade de assegurar, quando possível, que o FCD tenha todas as informações e Equipamentos para Coleta de Amostras necessários para realizar a Sessão de Coleta de Amostras com um *Atleta* portador de deficiência. O FCD será o responsável pela coleta de *Amostras*.

B.4 Requisitos

B.4.1 Todos os aspectos das atividades de notificação e coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiências deverão ser realizados de acordo com os procedimentos padrão para notificação e coleta de *Amostras* a menos que modificações sejam necessárias devido a uma deficiência do *Atleta*.

B.4.2 Ao planejar ou organizar a coleta de *Amostras*, a *ADO* e o FCD deverão considerar se haverá qualquer coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiência que possa requer modificações nos procedimentos padrão para notificação ou coleta da *Amostra*, incluindo os Equipamentos e instalações para Coleta de Amostras.

B.4.3 O FCD deverá ter autoridade para fazer modificações conforme a situação exigir quando possível e desde que tais modificações não comprometam a identidade, segurança ou integridade da *Amostra*.

B.4.4 Para *Atletas* com uma deficiência física ou uma deficiência sensorial, o *Atleta* poderá ser auxiliado pelo representante ou pelo Pessoal de Coleta de Amostras durante a Sessão de Coleta de Amostras sempre que autorizado pelo *Atleta* e em acordo com o FCD.

B.4.5 Para *Atletas* com uma deficiência intelectual, a *ADO* ou o FCD deverá determinar se o *Atleta* deverá indicar um representante para acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras e a natureza do auxílio que o representante poderá fornecer. Poderá ser fornecida assistência adicional pelo representante ou pelo Pessoal de Coleta de Amostras durante a Sessão de Coleta de Amostras quando autorizada pelo *Atleta* e em acordo com o FCD.

B.4.6 O FCD poderá decidir quais Equipamentos ou instalações alternativos para Coleta de Amostra serão usados quando necessário para permitir que o *Atleta* forneça *Amostras* desde que a identidade, segurança e integridade *Amostra* não sejam afetadas.

B.4.7 *Atletas* que usam sistemas de drenagem ou de coleta de urina serão solicitados a eliminar a urina existente em tais sistemas antes de fornecer uma *Amostra* de urina para análise.

B.4.8 O FCD registrará modificações feitas nos procedimentos padrão de coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiências, incluindo todas as modificações aplicáveis especificadas nas ações acima.

Anexo C - Coleta de Amostras de urina

C.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de urina do *Atleta* de forma que garanta:

- a) A consistência com os princípios vigentes das precauções padrão reconhecidas internacionalmente para situações de cuidado médico para que a saúde e a segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não sejam comprometidas;
- b) Que a *Amostra* será fornecida na qualidade e quantidade que atenda às diretrizes do laboratório;
- c) Que a *Amostra* será identificada de forma clara e precisa ; e
- d) Que a *Amostra* será vedada com toda a segurança.

C.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de urina inicia-se ao se garantir o *Atleta* está sendo informado dos requisitos para coleta de *Amostras* e finaliza-se com o descarte de qualquer urina residual remanescente no final da Sessão de Coleta de Amostras do Atleta.

C.3 Responsabilidade

O FCD terá a responsabilidade de assegurar que cada *Amostra* será coletada, identificada e vedada de forma adequada. O FCD/Cicerone terá a responsabilidade de testemunhar diretamente a entrega da *Amostra* de urina.

C.4 Requisitos

C.4.1 O FCD deverá garantir que o *Atleta* é informados dos requisitos da coleta de *Amostra*, incluindo qualquer modificações conforme estabelecido para no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

C.4.2 O FCD deverá garantir que o *Atleta* possa escolher os equipamentos adequados para a coleta da *Amostra*. Se a natureza da deficiência de um *Atleta* requerer que ele/ela deva usar equipamentos adicionais ou outros dispositivos conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências, o FCD deverá inspecionar aqueles equipamentos para garantir que não afetarão a identidade ou integridade da *Amostra*.

C.4.3 O FCD deverá instruir o *Atleta* para que selecione um recipiente de coleta.

C.4.4 Quando o *Atleta* selecionar um recipiente de coleta e para a seleção de todos os outros Equipamentos para Coleta de Amostras que retenham diretamente a *Amostra* de urina, o FCD instruirá o *Atleta* a verificar se todas as vedações dos equipamentos selecionados estão intactas e se os equipamentos não foram adulterados. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com os equipamentos selecionados, ele/ela poderá selecionar um outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos equipamentos disponíveis para seleção, isso deverá ser registrado pelo FCD.

Se o FCD não concordar com a opinião do *Atleta* de que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o FCD deverá instruir o *Atleta* a prosseguir com a Sessão de Coleta de Amostras. Se o FCD concordar com os argumentos colocados pelo *Atleta* que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o FCD deverá suspender a coleta da *Amostra de urina do Atleta* e isso deverá ser registrado pelo FCD.

C.4.5 O *Atleta* deverá manter controle sobre o recipiente de coleta e de qualquer *Amostra* fornecida até que a *Amostra* seja vedada, a menos que seja necessária assistência devido a uma deficiência do *Atleta* conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

C.4.6 O FCD/Cicerone que testemunhar a entrega da *Amostra* deverá ser do mesmo gênero do *Atleta* que fornece a *Amostra*.

C.4.7 O FCD/Cicerone e o *Atleta* deverão se encaminhar para área que ofereça privacidade para a coleta da *Amostra*.

C.4.8 O FCD/Cicerone deverá testemunhar a saída da *Amostra* do corpo do *Atleta* e registrar tal testemunho por escrito.

C.4.9 O FCD deverá usar as especificações relevantes do laboratório para checar, na presença do *Atleta*, se o volume da *Amostra* de urina satisfaz os requisitos do laboratório para análise.

C.4.10 Quando o volume de urina for insuficiente, o FCD deverá realizar um procedimento de *coleta parcial de Amostras* conforme o estabelecido no Anexo E – *Amostras de Urina – volume insuficiente*.

C.4.11 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar um kit de coleta de *Amostras* contendo os recipientes A e B de acordo com o item C.4.4.

C.4.12 Uma vez que o kit de coleta de *Amostras* tenha sido selecionado, o FCD e o *Atleta* deverão verificar se todos os números de código casam entre si e se esse número de código foi registrado pelo FCD de forma precisa.

Se o *Atleta* ou FCD descobrir que os números não são os mesmos, o FCD deverá instruir o *Atleta* a optar por um outro kit de acordo com o item C.4.4. O FCD deverá registrar a questão.

C.4.13 O *Atleta* deverá verter o volume mínimo de urina prescrito pelo laboratório competente no vasilhame B, e então encher o vasilhame A o máximo possível. O *Atleta* deverá então encher o vasilhame B o máximo possível com a urina remanescente. O *Atleta* deverá garantir que uma pequena quantidade de urina permaneça no recipiente de coleta.

C.4.14 O *Atleta* deverá vedar os vasilhames conforme as orientações do FCD. O FCD deverá verificar, na presença do *Atleta*, se os vasilhames foram adequadamente vedados.

C.4.15 O FCD deverá usar as diretrizes do laboratório competente para pH e gravidade específica para testar a urina residual presente no recipiente de coleta para determinar se a *Amostra* estará atendendo às diretrizes do laboratório. Se não Estiver, então o FCD deverá seguir o estabelecido no Anexo F - *Amostras de Urina - Amostras* que não atendem às diretrizes de pH e gravidade específica do laboratório.

C.4.16 O FCD deverá garantir que toda urina residual que não seja enviada para análise será descartada na presença do *Atleta*.

Anexo D - Coleta de Amostras de sangue

D.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de sangue do *Atleta* de forma que garanta:

- a) Que a saúde e segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não serão comprometidas;
- b) Que a *Amostra* terá qualidade e quantidade que atendam às diretrizes analíticas vigentes;
- c) Que a *Amostra* será identificado de forma clara e precisa ; e
- d) Que *Amostra* estará vedada com toda a segurança.

D.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de sangue inicia-se ao se garantir o *Atleta* está sendo informado dos requisitos para coleta de *Amostras* e finaliza-se com a armazenagem adequada da *Amostra* antes que seja enviada para análise nos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

D.3 Responsabilidade

D.3.1 O FCD terá a responsabilidade de assegurar que:

- a) Toda *Amostra* será coletada, identificada e vedada de forma adequada; e
- b) Todas as *Amostras* serão adequadamente armazenadas e enviadas de acordo com as diretrizes analíticas vigentes.

D.3.2 O Funcionário de Coleta de Sangue será responsável pela coleta da *Amostra* de sangue, por responder a questões relativas ao procedimento durante o fornecimento da *Amostra*, e a eliminação adequada dos equipamentos para a amostra de sangue usados que não sejam necessários para finalizar a Sessão de Coleta de Amostras.

D.4 Requisitos

D.4.1 Procedimentos que envolvam o manuseio de sangue deverão ser consistentes com os princípios vigentes das precauções padrão reconhecidas internacionalmente para situações de cuidados médicos.

D.4.2 Os Equipamentos para Coleta de Amostras de Sangue deverão consistir ou de um tubo para amostra A , ou um tubo para amostra A e um tubo para amostra B . Se a coleta da amostra envolver somente a coleta de sangue então a amostra B deverá ser coletada e usada como confirmação de necessário.

D.4.3 O FCD deverá garantir que o *Atleta* foi informado sobre os requisitos para a coleta de *Amostra*, incluindo todas as modificações estabelecidas no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

D.4.4 O FCD/Cicerone e o *Atleta* deverão se encaminhar para a área onde a *Amostra* será fornecida.

D.4.5 O FCD deverá garantir que ao *Atleta* sejam oferecidas condições confortáveis incluindo estar em posição relaxado pelo menos 10 minutos antes de fornecer a *Amostra*.

D.4.6 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar o(s) kit(s) de coleta de *Amostras* necessário(s) para a coletar a *Amostra* e a verificar se o equipamento selecionado não foi adulterado e se as vedações estão intactas. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com um kit selecionado, ele/ela poderá selecionar um outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos kits e nenhum outro estiver disponível, isso deverá ser registrado pelo FCD.

Se o FCD não concordar com a opinião do *Atleta* de que todos os kits disponíveis são insatisfatórios, o FCD deverá instruir o *Atleta* a prosseguir com a Sessão de Coleta de Amostras.

Se o FCD concordar com os motivos expostos pelo *Atleta* para alegar que todos os kits disponíveis são insatisfatórios, o FCD deverá suspender a coleta de *Amostra de sangue do Atleta* e isso deverá ser registrado pelo FCD.

D.4.7 Quando um kit de coleta de *Amostras* tiver sido selecionado, o FCD e o *Atleta* deverão verificar se todos os números de código casam entre si e se esse número de código foi corretamente registrado pelo FCD.

Se o *Atleta* ou o FCD descobrir que os números não são os mesmos, o FCD deverá instruir o *Atleta* a optar por um outro kit de acordo com o estabelecido no item D.4.5. O FCD deverá registrar a questão.

D.4.8 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá limpar a pele do *Atleta* com um pano ou mecha de algodão desinfetante estéril em um local que não possa afetar o *Atleta* ou seu desempenho e, se necessário, aplicar um torniquete. O Funcionário de Coleta de Sangue deverá colher a *Amostra* de sangue de uma veia superficial para o recipiente de coleta final. O torniquete, se aplicado, deverá ser imediatamente retirado após finalizada a punctura da veia.

D.4.9 A quantidade de sangue retirada deverá ser adequada para satisfazer os requisitos analíticos vigentes para que a análise da *Amostra* seja realizada.

D.4.10 Se a quantidade de sangue que puder ser retirada do *Atleta* na primeira tentativa for insuficiente, o Funcionário de Coleta de Sangue deverá repetir o procedimento. O número máximo de tentativas deverá ser três. Caso falhem todas as tentativas, então o Funcionário de Coleta de Sangue deverá informar o FCD. O FCD deverá suspender a coleta da *Amostra de sangue* e registrar o ocorrido e os motivos da suspensão da coleta.

D.4.11 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá aplicar um curativo no local da punctura.

D.4.12 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá descartar o equipamento de coleta de amostra de já usado não mais necessário para finalizar a Sessão de Coleta de Amostras.

D.4.13 O *Atleta* deverá vedar sua *Amostra* dentro do kit de coleta de *Amostras* conforme orientação do FCD. Na presença do *Atleta*, o FCD deverá verificar se a vedação é satisfatória.

D.4.14 A *Amostra* vedada deverá ser armazenada a uma temperatura fresca, porém não de congelamento, antes da análise na Estação de Controle de Doping ou de seu envio para análise nos laboratórios credenciados pela WADA ou conforme de outro modo indicado pela WADA.

Anexo E - Amostras de Urina - Volume insuficiente

E.1 Objetivo

Garantir que quando ocorrer o fornecimento de um volume insuficiente de urina, os procedimentos adequados serão seguidos.

E.2 Escopo

O procedimento inicia-se com a informação ao *Atleta* de que o volume a *Amostra* é insuficiente e finaliza-se com o fornecimento de um volume suficiente da *Amostra*.

E.3 Responsabilidade

O FCD terá a responsabilidade de declarar que o volume da *Amostra* é insuficiente e de coletar uma quantidade adicional da(s) *Amostra(s)* para obter um volume combinado suficiente da *Amostra*.

E.4 Requisitos

E.4.1 Se o volume da *Amostra* coletada for insuficiente, o FCD deverá informar o *Atleta* que uma dose adicional da *Amostra* deverá ser coletada para atender aos requisitos de volume necessários do laboratório.

E.4.2 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar um Equipamento para Coleta de Amostra parcial de acordo com o estabelecido do item C.4.4.

E.4.3 O FCD deverá então instruir o *Atleta* a abrir o equipamento relevante, verter a *Amostra* insuficiente no recipiente e vedá-lo conforme orientação do FCD. O FCD deverá verificar, na presença do *Atleta*, se o recipiente foi vedado adequadamente.

E.4.4 O FCD e o *Atleta* deverão verificar se o número de código do equipamento, e o volume e identidade da *Amostra* insuficiente foram registrados corretamente pelo FCD. Ou o *Atleta* ou o FCD deverá manter controle sobre a *Amostra* parcial vedada.

E.4.5 Enquanto aguarda o fornecimento de uma *Amostra* adicional, o *Atleta* deverá permanecer sob contínua observação e ter a oportunidade de se hidratar.

E.4.6 Quando o *Atleta* for capaz de fornecer uma *Amostra* adicional, os procedimentos para coleta da *Amostra* deverão ser repetidos conforme o estabelecido no Anexo C – Coleta de *Amostras* de urina até que um volume suficiente de urina seja fornecido pela combinação das *Amostras* inicial e adicional(is).

E.4.7 Quando o FCD estiver satisfeito de que um volume suficiente de urina foi fornecido, o FCD e o *Atleta* deverão verificar a integridade da vedação do(s) recipiente(s) da *Amostra* parcial contendo a(s) *Amostra(s)* insuficiente(s) previamente fornecida(s). Qualquer irregularidade quanto à integridade da vedação deverá ser registrada pelo FCD e investigada de acordo com Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

E.4.8 O FCD deverá então orientar o *Atleta* para que quebre a vedação e combine as *Amostras*, assegurando que as *Amostras* adicionais serão ~~assentadas~~ de forma seqüencial à primeira *Amostra* coletada até que se atinja o volume necessário.

E.4.9 O FCD e *Atleta* deverão então continuar com os procedimentos estabelecidos no item C.4.11.

Anexo F - Amostras de Urina - Amostras que não atendam às diretrizes de pH ou gravidade específica do laboratório

F.1 Objetivo

Garantir que quando a *Amostra* de urina não atender às diretrizes de pH ou gravidade específica do laboratório contratado, os procedimentos adequados serão seguidos.

F.2 Escopo

O procedimento inicia-se com o FCD informando ao *Atleta* que será necessário coletar um volume adicional da *Amostra* e finaliza-se com a coleta de um volume da *Amostra* que atenda às diretrizes de pH e gravidade específica do laboratório ou a devida ação de acompanhamento seja adotada pela *ADO* se necessário.

F.3 Responsabilidade

A *ADO* será responsável por estabelecer critérios para que o número de *Amostras* adicionais seja coletado durante a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*. Se a(s) *Amostra(s)* adicional(is) coletada(s) não atender(em) às diretrizes vigentes do laboratório para análise, a *ADO* será responsável pela programação de uma nova Sessão de Coleta de Amostras para o *Atleta* e, se necessário, por tomar as devidas ações subsequentes.

O FCD será responsável pela coleta da(s) *Amostra(s)* adicional(is) de acordo com os critérios estabelecidos pela *ADO*.

F.4 Requisitos

F.4.1 A *ADO* deverá estabelecer critérios para que o número de *Amostra* adicionais que deverão ser coletadas pelo FCD quando o FCD determinar que a *Amostra* de um *Atleta* não deverá provavelmente atender às diretrizes vigentes de pH ou gravidade específica do laboratório.

F.4.2 O FCD deverá informar o *Atleta* de que é necessário que ele/ela forneça uma *Amostra* adicional.

F.4.3 Enquanto aguarda o fornecimento de uma *Amostra* adicional, o *Atleta* deverá permanecer sob contínua observação.

F.4.4 Quando o *Atleta* for capaz de fornecer uma *Amostra* adicional, o FCD deverá repetir os procedimentos para coleta da *Amostra* conforme o estabelecido no Anexo C – Coleta de *Amostra* de urina e de acordo com os critérios da *ADO* para o número de *Amostras* adicionais que deverão ser coletadas conforme o estabelecido no item F.4.1.

F.4.5 O FCD deverá registrar que as *Amostras* coletadas pertencem a um único *Atleta* e a ordem em que as *Amostras* foram fornecidas.

F.4.6 O FCD deverá então continuar com os procedimentos estabelecidos no item C.4.16.

F.4.7 Se for determinado pelo laboratório responsável que todas as *Amostras* do *Atleta* não atendem aos requisitos de pH e gravidade específica para análise do laboratório e isso não estiver associado a causas naturais, a *ADO* deverá programar uma outra Sessão de Coleta de Amostras para o *Atleta* como Teste Com Alvo assim que possível.

F.4.8 Se a Sessão de Coleta de Amostras de Teste Com Alvo também resultar em *Amostras* que não atendam aos requisitos de pH e/ou gravidade específica para análise do laboratório, a *ADO* deverá investigar uma possível violação de regra antidoping.

Anexo G - Requisitos para o Pessoal de Coleta de Amostras

G.1 Objetivo

Garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras não possui nenhum conflito de interesse e possui as qualificações e experiência necessária para realizar as sessões de coleta de Amostras.

G.2 Escopo

Os requisitos para o Pessoal de Coleta de Amostras iniciam-se com o desenvolvimento das necessárias competências para o Pessoal de Coleta de Amostras e finalizam-se com o fornecimento de credenciamento identificável.

G.3 Responsabilidade

A ADO será responsável por todas as atividades definidas nesse Anexo G.

G.4 Requisitos - Qualificações e Treinamento

G.4.1 A ADO deverá determinar a competência e qualificação necessária exigida para os cargos de Funcionário de Controle de Doping, Cicerone e Funcionário de Coleta de Sangue. A ADO deverá desenvolver termos de declaração de tarefas para todo o Pessoal de Coleta de Amostras determinando suas respectivas responsabilidades. No mínimo:

- a) O Pessoal de Coleta de Amostras deverá ser de idade adulta.
- b) Os Funcionários de Coleta de Sangue deverão ter as devidas qualificações e habilidades práticas exigidas para realizar coleta de sangue de uma veia.

G.4.2 A ADO deverá garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras que possa ter algum interesse no resultado da coleta ou do teste de uma Amostra de qualquer Atleta que possa vir a fornecer uma Amostra durante uma sessão não será indicado para aquela sessão de coleta de Amostras. O Pessoal de Coleta de Amostras será considerado como tendo algum interesse na coleta de uma Amostra se eles:

- a) Estiverem envolvidos no planejamento do esporte para o qual o teste estará sendo realizado; ou
- b) Estiverem associados, ou envolvidos com assuntos pessoais de qualquer Atleta que possa vir a fornecer uma Amostra durante aquela sessão.

G.4.3 A ADO deverá estabelecer um sistema para garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras estará devidamente qualificado e treinado para realizar suas tarefas.

G.4.4 O programa de treinamento para Cicerones e Funcionários de Coleta de Sangue deverá incluir, no mínimo, o estudo de todos os requisitos relevantes do processo de testes e familiarização com as precauções padrão aplicáveis para situações médicas.

G.4.5 O programa de treinamento para Funcionários de Controle de Doping deverá incluir, no mínimo:

- a) Amplo treinamento teórico nos diferentes tipos de atividades de testes relevantes para o cargo de Funcionário de Controle de Doping;
 - b) Uma observação de todas as atividades de controle de doping relativas aos requisitos desse padrão, preferivelmente in loco;
 - c) O desempenho satisfatório durante uma completa coleta de *Amostras* in loco sob observação de um Funcionário de Controle de Doping qualificado ou de um profissional de qualificação similar.
- O requisito relativo à entrega real de *Amostras* não deverá ser incluído nas observações sobre atividades in loco.

G.4.6 A *ADO* deverá manter registros sobre formação, treinamento, habilidades e experiência.

G.5 Requisitos - Credenciamento, re-credenciamento e delegação

G.5.1 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para credenciamento e re-credenciamento do Pessoal de Coleta de Amostras.

G.5.2 A *ADO* deverá garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras terá completado o programa de treinamento e estará familiarizado com os requisitos deste padrão para a realização de testes antes de conceder credenciamento.

G.5.3 O credenciamento somente deverá ser válido por um período máximo de dois anos. O Pessoal de Coleta de Amostras deverá ser solicitado a repetir todo o programa de treinamento se não tiverem participado de atividades de coleta de *Amostras* no ano anterior ao re-credenciamento.

G.5.4 Somente o Pessoal de Coleta de Amostras que possua credenciamento reconhecido pela *ADO* deverá ser autorizado pela *ADO* a realizar atividades de coleta de *Amostras* em nome da *ADO*.

G.5.5 Os Funcionários de Controle de Doping poderão realizar pessoalmente quaisquer atividades relativas à Sessão de Coleta de Amostras, com exceção da coleta de sangue a menos que sejam particularmente qualificados para tanto, ou eles poderão orientar um Cicerone para que realize atividades específicas que estejam no âmbito das tarefas autorizadas para o Cicerone.

**6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 09 de setembro de 2008, às 12h15**

Às doze horas e quinze minutos do dia nove de setembro de dois mil e oito, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, e com a presença dos Srs. Senadores Tião Viana, 1º Vice-Presidente; Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente; Efraim Morais, 1º Secretário; Gerson Camata, 2º Secretário; César Borges, 3º Secretário; Papaléo Paes, 1º Suplente de Secretário; e Flexa Ribeiro, 4º Suplente de Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senador Magno Malta, 4º Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho agradece a presença de todos e apresenta a pauta proposta, que é parte integrante desta ata.

PAUTA

1 – ABERTURA

2 – REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA:

- Requerimento nº 711, de 2008 (Autor: Senador Expedito Júnior):

MATÉRIAS	ASSUNTO
PLS 131/2007 (Autor: Senador Jonas Pinheiro) com o	Concedem incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal.
PLS 78/2008 (Autor: Senador Gilberto Goellner)	

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CMA e à CAE, terminativamente.

- Requerimento nº 896, de 2008 (Autor: Senador Paulo Paim):

MATÉRIAS	ASSUNTO
PLS 271/2008 (Autor: Senador Paulo Paim) com o	Institui o Estatuto do Motorista Profissional e regulamenta a atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos.
PLS 91/2003 (Autor: Senador Paulo Paim)	

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CAS, terminativamente.

- Requerimento nº 915, de 2008 (Autor: Senador Demóstenes Torres):

MATÉRIAS	ASSUNTO
PLS 234/2004 (Autor: Senador Hélio Costa) com os	Alteram a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico; para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão de comprovante de votação e a adoção de programas de computador abertos.
PLS 241/2004 (Autor: Senador Gerson Camata) e	
PLS 100/2005 (Autor: Senador Augusto Botelho)	

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CCJ, terminativamente.

- **Requerimento nº 916, de 2008 (Autor: Senador Demóstenes Torres):**

MATÉRIA	ASSUNTO
PLS 19/2001 (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) com os PLS 239/2005 (Autora: Senadora Fátima Cleide) e PLS 278/2005 (Autor: Senador Pedro Simon),	Alteram a Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) para <ul style="list-style-type: none"> - dispor sobre pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos; - dispor sobre a utilização do período de suspensão da veiculação de propaganda eleitoral; - dispor sobre a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para registrar o movimento financeiro da campanha por parte dos candidatos; - dispor sobre a necessidade de se realizar, em estúdio, os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão; - permitir o voto em separado nos casos que enumera;
PLS 279/2005 (Autor: Senador Pedro Simon),	
PLS 331/2005 (Autor: Senador José Maranhão),	
PLS 419/2005 (Autor: Senador Magno Malta),	
PLS 11/2006 (Autor: Senador Antero Paes de Barros),	
PLS 57/2006 (Autor: Senador Pedro Simon),	
PLS 205/2006 (Autor: Senador	

MATÉRIA	ASSUNTO
Valmir Amaral),	campanhas eleitorais;
PLS 157/2007 (Autor: Senador Osmar Dias),	- sobre a arrecadação e divulgação, na Internet, de relatórios sobre os recursos em dinheiro recebidos para o financiamento de campanhas eleitorais;
PLS 285/2007 (Autor: Senador Valdir Raupp),	- apesar os dirigentes de institutos de pesquisa que, dolosamente, divulgarem informações prejudiciais a candidato;
PLS 687/2007 (Autor: Senador Pedro Simon) e	- garantir o direito ao sigilo do voto eletrônico ao eleitor portador de necessidade especial de caráter visual;
PLS 215/2008 (Autor: Senador Antonio Carlos Valadares)	- viabilizar as sanções aplicadas às condutas vedadas aos agentes públicos;
	- Exigir a comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada para o deferimento do registro de candidatura.

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CCJ, terminativamente.

- **Requerimento nº 1054, de 2008** (Autor: Senador Romero Jucá) – de tramitação conjunta das seguintes matérias:

MATÉRIA	ASSUNTO
PLS 19/2005 – Complementar (Autor: Senador Rodolpho Tourinho) com os PLS 397/2005 – Complementar (Autor: Senador Marcelo Crivella),	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para - vedar o contingenciamento das despesas que especifica; - vedar o contingenciamento das despesas de investimentos em equipamentos das Forças Armadas; - estabelecer, entre as atribuições do conselho de gestão fiscal, as de acompanhar a evolução da carga tributária e de propor medidas para sua redução;
PLS 66/2008 – Complementar (Autor: Senador Adelmir Santana),	- incluir as despesas dos Fundos Especiais como não passíveis de limitação de empenho;
PLS 72/2008 – Complementar (Autor: Senadora Marisa Serrano),	- extinguir a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira; cria fundo destinado a assegurar o
PLS 298/2007 – Complementar (Autor: Senador	

MATÉRIA	ASSUNTO
Marcelo Crivella) e PLS 414/2007 – Complementar (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti)	cumprimento das metas de resultado primário ou nominal; - prever a remessa, por parte dos Tribunais de Contas e da CMO, ou comissão equivalente nas Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos pareceres das contas de governo ao Ministério Pùblico correspondente.

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CCJ e à CAE.

- **Requerimento nº 1062, de 2008** (Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti) – de tramitação conjunta das seguintes matérias:

MATÉRIA	ASSUNTO
PLC 89/2007 – Complementar (Autor: Deputado Roberto Gouveia) com o PLS 156/2007 – Complementar (Autor: Senador Marconi Perillo)	Regulamentam o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal – recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Se aprovado o Requerimento, as matérias vão à CCJ, à CAE e à CAS.

3 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO, COM RELATÓRIOS FAVORÁVEIS:

Relator: Senador GERSON CAMATA:

- **PRS nº 1, de 2004 (CN) – (Autora: Senadora Serys Sihessarenko)** – “*Institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.*”
CE – Relator – **Senador Flávio Arns** – parecer aprovado em 30/03/2004, pela aprovação do projeto.
CDIR – Relator – **Senador Gerson Camata** – relatório pela aprovação do projeto.
- **PRS nº 41, de 2004 (Autor: Senador Antonio Carlos Magalhães)** – “*Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de mérito jornalístico.*”
CE – Relator – **Senador Hélio Costa** – parecer aprovado em 29/03/2005, pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). Aperfeiçoamento da técnica legislativa e dos procedimentos administrativos relativos ao prêmio.
CCJ – Relator “ad hoc” – **Senador José Jorge** – parecer aprovado em 13/12/2006, pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CE-CCJ (Substitutivo). Aperfeiçoamento da técnica legislativa e dos procedimentos administrativos relativos ao prêmio.
CDIR – Relator – **Senador Gerson Camata** – relatório pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). Aperfeiçoamento da técnica legislativa e dos procedimentos administrativos relativos ao prêmio.

4 – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES, COM RELATÓRIOS FAVORÁVEIS:

Relator – Senador TIÃO VIANA:

- **Requerimento nº 936, de 2008 (Senador Expedito Júnior – Ministro de Estado da Previdência Social).**
Assunto: solicita informações sobre valores devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por parte dos 300 maiores devedores, discriminando-os entre os do setor público e do setor privado, informando, entre outras coisas, os procedimentos que têm sido adotados em relação ao acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial de cada um deles, os procedimentos que têm sido adotados para a cobrança e o recebimento efetivo dos valores devidos, as sanções e restrições que são aplicadas aos devedores e as dificuldades apresentadas no processo de recuperação de valores.

Relator – Senador ALVARO DIAS:

- **RQS nº 190, de 2008 (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – SF – Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão).**

Assunto: solicita informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Observação: relatório favorável, com nova redação. Se aprovado o Requerimento, fica interrompida a tramitação do Aviso (SF) nº 27, de 2006 – Aviso (SF) nº 27, de 2006 – encaminha recomendação proferida por aquela Corte de Contas, quando da elaboração do Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República – exercício 2005, no sentido de que a Presidência do Congresso Nacional atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 42, do ADCT da CF de 2008.

- **RQS nº 191, de 2008 (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – SF – Ministro da Integração Nacional).**

Assunto: solicita informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Observação: relatório favorável, com nova redação. Se aprovado o Requerimento, fica interrompida a tramitação do Aviso (SF) nº 27, de 2006 – Aviso (SF) nº 27, de 2006 – encaminha recomendação proferida por aquela Corte de Contas, quando da elaboração do Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República – exercício 2005, no sentido de que a Presidência do Congresso Nacional atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 42, do ADCT da CF de 2008.

- **Requerimento nº 802, de 2008 (Senador Renato Casagrande – Presidente do Banco Central do Brasil).**

Assunto: solicita informações acerca da avaliação das medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil para a redução do valor das tarifas bancárias e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos bancos aos cidadãos.

- **Requerimento nº 905, de 2008 (Senador César Borges – Ministro de Estado da Agricultura).**

Assunto: solicita informações detalhadas sobre o andamento e a programação das ações e da previsão de gastos regionais do Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na Região Cacaueira, denominado PAC do Cacau.

Relator – Senador EFRAIM MORAIS:

- **Requerimento nº 790, de 2008 (Senador Arthur Virgílio – Ministro da Defesa).**

Assunto: solicita informações sobre a atuação das Forças Armadas nas áreas conflagradas do Estado do Rio de Janeiro, notadamente no Morro da Providência.

- **Requerimento nº 908, de 2008 (Senadora Marisa Serrano – Ministério das Comunicações).**

Assunto: solicita informações junto ao Ministério das Comunicações sobre as razões pelas quais o território brasileiro, principalmente as regiões componentes da área legal da faixa de fronteira, não tem acesso aos sinais de Televisão emitidos pelos demais países membros do Mercosul.

Senador MAGNO MALTA:

- **Requerimento nº 784, de 2008 (Senador Adelmir Santana – Ministro da Fazenda).**

Assunto: solicita informações sobre os orçamentos das linhas de crédito dos bancos comerciais públicos, dos bancos múltiplos públicos com carteira comercial e da Caixa Econômica Federal para atender microempresas e empresas de pequeno porte, indicando, também, quais os esforços que estão sendo empregados para a divulgação dessas linhas de crédito.

- **Requerimento nº 795, de 2008 (Senador Efraim Moraes – Ministro da Fazenda).**

Assunto: solicita informações sobre eventual desfalque que teria ocorrido na Agência da Caixa Econômica Federal do Manaíra Shopping, no Estado da Paraíba.

Observação: se aprovado o Requerimento, a matéria vai à CCJ.

5 – OUTROS ASSUNTOS:

- Minuta de Ato da Mesa – Comissão de Juristas – reforma do Código de Processo Penal – CPP.
- Petição (SF) nº 001/2008.
- TRE – RO.

Em seguida, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho passa ao item 2 (Requerimentos de tramitação conjunta). Após debates, são aprovados os seguintes requerimentos: 1º) **Requerimento nº 711, de 2008**, de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei do Senado nºs. 131, de 2007 e 78, de 2008**. Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, e à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, terminativamente. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências; 2º) **Requerimento nº 896, de 2008**, de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei do Senado nºs. 271, de 2008, e 91, de 2003**. Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, terminativamente. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências; 3º) **Requerimento nº 915, de 2008**, de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei do Senado nºs. 234 e 241, de 2004, e 100, de 2005**. Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, terminativamente. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências; 4º) **Requerimento nº 916, de 2008**, de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei do Senado nºs. 19, de 2001; 239, 278, 279, 331 e 419, de 2005; 11, 57 e 205, de 2006; 157, 285 e 687, de 2007; e 215, de 2008**.

Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, terminativamente. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências; 5º) Requerimento nº 1054, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs. 19 e 397, de 2005 – Complementares; 66 e 72, de 2008 – Complementares; e 298 e 414, de 2007 – Complementares. Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências; 6º) Requerimento nº 1062, de 2008, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº. 89, de 2007 – Complementar e do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 - Complementar. Aprovado o requerimento, as matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e à Comissão de Assuntos Sociais – CAS. O requerimento é remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências. A seguir, passa-se ao item 3 (Projetos de Resolução, com relatórios favoráveis). O Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Relator, Senador Gerson Camata, que apresenta relatório favorável ao Projeto de Resolução nº 1, de 2004 (CN), e ao Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2004, este último com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). Após debates, o Relator acolhe as sugestões apresentadas pelos demais membros da Mesa e sugere a aprovação de ambos os projetos, com nova redação. As matérias são remetidas ao Relator para consolidar a redação dos respectivos pareceres. Em seguida, passa-se ao item 4 (Requerimentos de informações, com relatórios favoráveis). O Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Senador Tião Viana, que apresenta relatório favorável ao Requerimento nº 936, de 2008. Submetido à votação, o requerimento é aprovado, nos termos de seu relatório, e remetido à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. O Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Senador Alvaro Dias, que apresenta relatórios favoráveis aos Requerimentos nºs. 190, 191, 802 e 905, de 2008. Submetidos à votação, os requerimentos são aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Tendo em vista a aprovação dos Requerimentos nºs. 190 e 191, de 2008, fica interrompida a tramitação do Aviso nº 27, de 2006 (SF), nos termos do inciso IV, do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal. A seguir, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Senador Efraim Moraes, que apresenta relatórios favoráveis aos Requerimentos nºs. 790 e 908, de 2008. Submetidos à votação, os requerimentos são aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Senador César Borges, como Relator “ad hoc”, em substituição ao Senador Magno Malta. O Senador César Borges, então, apresenta relatórios favoráveis aos Requerimentos nºs. 784 e 795, de 2008. Submetidos à votação, os requerimentos são aprovados, nos termos de seus relatórios, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. O Requerimento nº 795, de 2008, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. A seguir, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho concede a palavra ao Senador Tião Viana, que solicita a inclusão, extrapauta, do Projeto de Resolução nº 2, de 2008 (CN). A Mesa acolhe a inclusão da referida matéria na pauta da reunião. O Senador Tião Viana, então, apresenta relatório favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2008 (CN), na forma de Emenda Substitutiva. É concedida vista coletiva da matéria. O Projeto é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, passa-se ao item 5 (Outros assuntos). O Sr. Presidente apresenta o Ofício nº 017/2008 – Comissão de Juristas, de 5 de agosto de 2008, do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, Coordenador da Comissão de Juristas do Senado Federal, criada pelos Requerimentos nºs. 227, 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs. 11 e 17, de 2008, a respeito do Regulamento Interno da mencionada Comissão, como anexo de Ato da Mesa. Após debates, a matéria é retirada da pauta da presente reunião. O Sr. Presidente Senador Garibaldi

Alves Filho deu conhecimento à Mesa de seu Despacho de 21 de julho de 2008, exarado nos Autos da Petição (SF) nº 1, de 2008, que determinou o arquivamento da denúncia em desfavor do Ministro Gilmar Ferreira Mendes. A Mesa ratifica a decisão do Presidente do Senado Federal e decide pelo arquivamento da Petição (SF) nº 1, de 2008. A matéria é remetida à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. A seguir, o Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho faz a leitura do Ofício nº 391/08/GP, de 20 de agosto de 2008, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, bem como do Ofício nº 257/2008-GSEJUN, de 3 de setembro de 2008, do Senador Expedito Júnior, e concede a palavra aos membros da Mesa e ao Advogado-Geral do Senado, Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro. Após debates, a Mesa decide aguardar o trânsito em julgado do processo para dar seguimento às providências que o caso venha a requerer. A seguir, passa-se a tratar de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às treze horas e cinqüenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Claudia Lyra Nascimento (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, larei a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no Diário do Senado Federal.

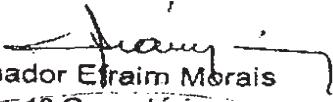
Senado Federal, em 9 de setembro de 2008.


Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente

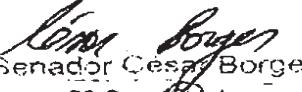

Senador **Tião Viana**
1º Vice-Presidente


Senador **Alvaro Dias**
2º Vice-Presidente

(Continuação das assinaturas apostas à Ata da 6ª Reunião da Mesa, realizada em 9 de setembro de 2008)


Senador **Efraim Moraes**
1º Secretário


Senador **Gerson Camata**
2º Secretário


Senador **Cesar Borges**
3º Secretário


Senador **Papaleo Paes**
1º Suplente da Secretário


Senador **Flexa Ribeiro**
4º Suplente da Secretário

Documentos a que se refere a Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 9 de setembro de 2008:

1 – Ofício nº 017/2008-Comissão de Juristas, com Anexo.

2 – Despacho de 21 de julho de 2008, exarado pelo Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, nos autos da Petição nº 1 (SF), de 2008, e Parecer nº 168/2008-ADVOSF.

3 – Ofício nº 391/08/GP, de 20 de agosto de 2008, do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e Ofício nº 257/2008-GSEJUN, de 3 de setembro de 2008, do Sr. Senador Expedito Júnior.

Ofício nº 17/2008 – “Comissão de Juristas”

Brasília, 5 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Coordenador da Comissão de Juristas do Senado Federal criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditados pelos Requerimentos nºs 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nºs 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a republicação do “Regulamento Interno” desta Comissão no **Diário do Senado Federal**, aprovado em Reunião realizada no dia 9 de julho do ano em curso, em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, – Ministro **Hamilton Carvalhido**, Coordenador da Comissão.

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE JURISTAS – REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aprovado pelo Plenário do Senado Federal no dia 25 de março de 2008, e constituída pelos Atos do Presidente nº 11 e 17, de 2008, publicados no Boletim

Administrativo do Pessoal dos dias 6 de junho e 3 de julho de 2008, respectivamente.

Art. 2º A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme cronograma previamente aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências do Senado Federal.

Art. 3º Ao Coordenador, eleito em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º do Ato do Presidente nº 11, de 2008, compete:

I – elaborar plano e metodologia para as várias fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão;

II – dirigir as reuniões de trabalho;

III – definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do **caput** do art. 2º deste Regulamento, ou eventualmente remarcá-las em razão de motivos relevantes;

IV – convocar reuniões extraordinárias dc trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V – organizar seminários, palestras, audiências públicas e outros eventos para a divulgação dos trabalhos, ouvidos os membros da Comissão;

VI – demandar da Secretaria Administrativa da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII – delegar funções aos membros da Comissão;

VIII – outras atribuições inerentes à natureza da função.

Parágrafo único. Logo após a sua instalação, a Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

Art. 4º Ao Relator, designado pelo Coordenador, compete:

I – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos membros da Comissão conforme área de atuação temática;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III – designar sub-relatores.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do interessado.

Art. 6º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à reforma do Código de Processo Penal, independentemente da divisão de trabalho.

Parágrafo único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, cabe aos membros ressalvar que suas opiniões e manifestações são de caráter pessoal.

Art. 7º Antes da entrega do anteprojeto, a Comissão submeterá a consulta pública um esboço preliminar, divulgando-o amplamente, inclusive por meio da internet, com o objetivo de receber sugestões e críticas de todos os interessados.

Art. 8º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, à votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 9º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de cento e oitenta dias, a contar de 10 de agosto de 2008, conforme determina o **caput** do art. 2º do Ato do Presidente nº 11, de 2008.

Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência mínima de quinze dias, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.

DESPACHO

Trata-se de denúncia formulada pelo Senhor Cícero Batista Araújo Rôla em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Mi-

nistro Gilmar Ferreira Mendes, acusando-o da prática dos crimes descritos nos incisos 1, 2, 3 e 5 do artigo 39 da Lei nº 1.079 de 1950, que trata dos Crimes de Responsabilidade.

A matéria foi submetida à análise da Advocacia do Senado Federal, que emitiu o Parecer nº 168/2008-ADVOSF, onde conclui que a denúncia não pode ser recebida pela Mesa do Senado Federal por não se vislumbrar qualquer conduta típica do denunciado e por falta de fundamentação jurídica.

Com base no parecer mencionado, DECIDO pelo arquivamento da presente denúncia.

Brasília, 21 de julho de 2008. – **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

PARECER N° 168/2008 – ADVOSF

Denúncia por crime de responsabilidade contra o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, do Supremo Tribunal Federal, promovida por Cícero Batista Araújo Rôla, que o acusa de ter incorrido nos incisos 1 a 5 do artigo 39 da Lei nº 1.079/1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cícero Batista Araújo Rôla, brasileiro, casado, servidor público, representou perante o Senado Federal, contra o Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal, acusando-o de incursão nos incisos 1 a 5 do art. 39 da Lei dos Crimes de Responsabilidade.

O artigo 52 da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o artigo 39 da Lei nº 1.079 de 1950, disciplina quais são os crimes de responsabilidade passíveis de cometimento pelos ministros do STF.

O Denunciante relaciona decisões proferidas pelo Ministro em sede de **habeas corpus**, com as quais não se conforma, contudo não demonstra onde estariam as incursões do Denunciado pelos incisos 1, 2, 3 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079 de 1950¹.

1. Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1 – altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;
- 2 – proferir julgamento, quando, por lei seja suspeito na causa;
- 3 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
- 5 – proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.

A petição está assinada pelo próprio denunciante, e com firma reconhecida, porém sem qualquer indicativo de assistência de advogado, o que pode justificar a ausência de fundamentação jurídica. Acompanham-na cópias de matérias jornalísticas sobre a Operação da Polícia Federal denominada **Satiagraha**, porém nenhuma delas traz qualquer indicativo de que o caso atrai a aplicação da Lei nº 1.079/1950.

A fundamentação jurídica é um pressuposto de validade de qualquer ato processual, constando de previsão constitucional e do Código de Processo Penal. Ainda que a Lei dos Crimes de Responsabilidade postergue a entrega do libelo para um momento posterior ao início do processo, é importante ver que nenhum processo pode ter início sem que estejam presentes evidências de conduta típica. E somente com a descrição dos fatos que enquadre a conduta atacada como ilícita se poderia dar início a um processo por crime de responsabilidade.

Por mais que se analise a denúncia apresentada, não se vislumbra mais do que mera irresignação contra o rumo que tomou o processo em questão, que se submeteu aos recursos previstos na legislação processual. Eventual injustiça contida em decisão judicial não pode, por si só, justificar o início de processo por crime de responsabilidade.

Ademais, é importante assentar que o autor deixou de juntar qualquer prova de que a decisão judicial foi ao menos injusta. Apresenta uma petição com referências a fatos relatados pela imprensa, acompanhada de cópias de matérias jornalísticas, sem, contudo, demonstrar com fundamentos jurídicos qual seria a conduta delituosa do Denunciado. Aliás, transfere essa incumbência à Mesa do Senado.

Nesse diapasão, a denúncia não pode ser recebida pela Mesa do Senado, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 1.079, de 1950.

Disso conclui-se que falta previsibilidade jurídica para enquadrar o comportamento do Denunciado como crime, diante do que expressa o art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia cominação legal”.

A narração dos fatos não demonstra, em nenhum momento, que o denunciado tenha incorrido em qualquer erro, nem muito menos em qualquer das condutas descritas no citado artigo 39 da Lei nº 1.079, de 1950.

Dante do exposto, fica desde logo excluída qualquer tipicidade da conduta contra a qual se insurgue o denunciante, não estando evidenciado o mínimo traço de erro na conduta do i. Ministro, que exerceu seu mis-

ter com independência funcional (Lei Complementar nº 35/79, arts. 40 e 41).

Tendo como presentes tais fundamentos de fato e de direito, conclui-se que a denúncia não pode ser recebida pela Mesa do Senado, por não se vislumbrar qualquer conduta típica e por lhe faltar fundamentação jurídica, devendo ser arquivada.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 21 de julho de 2008. – **Antonio Marcos Mousinho Sousa**, OAB/DF nº 13.403, mat.5030-4 – **Alberto Cascais**, Advogado-Geral.

Ofício nº 391/08/GP

Porto Velho, 20 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Por meio deste, comunico a Vossa Excelência que esta Corte Eleitoral, em sessão plenária realizada em 19-8-2008, apreciando a Representação nº 3.329 – Classe 42 em que figuram como impugnante Acir Marcos Gurgacz, e como impugnados Expedito Gonçalves Ferreira Junior, Senador da República, Elcide Alberto Lanzarin e Jabis Emerick Dutra, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, e Irineu Gonçalves Ferreira, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido da presente ação de investigação judicial eleitoral, em virtude da caracterização da captação ilícita de sufrágio e do abuso do poder econômico, para, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504-97 e dos arts. 19 a 22 da Lei Complementar nº 64/90:

a) cassar o diploma de Senador da República de Expedito Gonçalves Ferreira Júnior e das respectivas suplências ocupadas por Elcide Alberto Lanzarin e Jabis Emerick Dutra, com imediata comunicação à mesa do Senado Federal para pronto cumprimento da decisão;

b) declarar a inelegibilidade de Expedito Gonçalves Ferreira Júnior, Elcide Alberto Lanzarin, Jabis Emerick Dutra e de Irineu Gonçalves Ferreira para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição de 2006;

c) aplicar a cada um dos representados Expedito Gonçalves Ferreira Júnior e Irineu Gonçalves Ferreira a multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ante a gravidade e circunstâncias dos fatos e valores envolvidos no abuso do poder econômico.

Nesta oportunidade apresentamos reispeitosas saudações. – Desembargador **Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**, Presidente do TRE-RO.

Ofício nº 257/2008-GSEJUN

Brasília, 3 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em referência ao Ofício nº 254/2008-GSEJUN, de 25 de agosto de 2008, comunico a Vossa Exceléncia que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), reunido em sessão no dia 2 de setembro último, não acolheu a AC-2729 que protocolamos naquela Corte Superior, tratando de recurso contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Representação nº 3329 contra este Senador.

Comunico ainda a Vossa Exceléncia que cabe recurso no próprio TSE e no STF, e que estamos ultimando no dia de hoje, 3 de setembro de 2008, o competente recurso nas instâncias referidas, aguardando, entretanto, a publicação do acórdão da decisão prolatada pelo TSE para que o mesmo possa ser impetrado.

Diante do exposto, apelo ao elevado espírito de justiça de Vossa Exceléncia, Presidente deste Senado Federal e do Congresso Nacional, para fins de se adotar as cautelas que o assunto requer, enquanto se aguarda a manifestação da mais alta Corte Eleitoral do País.

Atenciosamente, – Senador **Expedito Júnior**.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro*** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papáleo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁵⁾	

PDT/PSOL (10)

1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Moraes é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley**Telefone(s):** 3311-3514**Fax:** 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) ⁽¹⁾
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

- Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
- Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
- Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
1.	
2.	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
1.	
2.	
Maioria (PMDB)	
1.	
2.	
PTB	
1.	
PDT	

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Maioria (PMDB)

Senador José Nery (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador João Pedro (PT)

Maioria (PMDB)

PSDB

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Cláudio	1. Sérgio Zambiasi ⁽⁹⁾

Gim Argello	2.
	PDT

Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)
------------	------------------------

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ⁽¹²⁾
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO ⁽⁷⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Mozarildo Cavalcanti ^(5,9)	1. (11)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
11. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
12. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB) 2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽¹⁰⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
10. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplementares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maoria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,9)	6. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽¹⁵⁾
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹³⁾	5. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁴⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁷⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO ⁽³⁾
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello ⁽⁶⁾	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁸⁾	1.

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maoria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marconi Perillo (PSDB)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽³⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
 Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Shessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽¹⁰⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).

12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).

13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Shessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹¹⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) ^(8,13)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁶⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (5)	
Fernando Collor ⁽¹⁴⁾	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽⁹⁾

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
- Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
- Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
- Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
10. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
14. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,5)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
5. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) ^(3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁸⁾
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	5. Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
 2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maoria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽²⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹¹⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁹⁾	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maoria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽⁹⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
VAGO ⁽¹⁰⁾	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Tenório (PSDB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella**Telefone(s):** 3311-3506**E-mail:** marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,8)	3. Gim Argello (PTB) ^(6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁴⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB N° 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. N° 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 353/2008).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3311-1120**Fax:** 3311-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR **(Resolução nº 17, de 1993)**

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995 **4^a Eleição Geral:** 13/03/2003

2^a Eleição Geral: 30/06/1999 **5^a Eleição Geral:** 23/11/2005

3^a Eleição Geral: 27/06/2001 **6^a Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽⁹⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹¹⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹³⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹⁰⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹²⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁸⁾	

Atualização: 19/07/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão. Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

3. Eleito em 30.05.2007, na 1^a Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5^a Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁾**1^a Designação:** 03/12/2001**2^a Designação:** 26/02/2003**3^a Designação:** 03/04/2007**MEMBROS****PMDB**

Roseana Sarney (MA)

DEMMaria do Carmo Alves (SE) ⁽¹⁾**PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR**PDT**

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP**PSOL****Atualização:** 19/07/2008**Notas:**

1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
 Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
 Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ³ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMAN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC) ⁵
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 21.07.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2, de 2007, do Congresso Nacional)

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, por 116 dias, a partir do dia 01.07.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

LÍDER DA MAIORIA

HENRIQUE EDUARDO ALVES
PMDB-RN

LÍDER DA MAIORIA

VALDIR RAUPP
PMDB-RO

LÍDER DA MINORIA

ZENALDO COUTINHO
PSDB-PA

LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA

MÁRIO COUTO
PSDB-PA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DEFESA NACIONAL

MARCONDES GADELHA
PSB-PB

HERÁCLITO FORTES
DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narciso Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 288 PÁGINAS